

# Diário da Justiça ELETRÔNICO

# Curitiba, 4 de Abril de 2025 - Edição nº 3874 - 168 páginas

N	ım	21	11	n

Tribunal de Justiça	′
Atos da Presidência	2
Concursos	2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	:
Ouvidoria Geral	
Escola Judicial do Paraná	2
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violên	nci
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	
Atos da 1ª Vice-Presidência	2
Atos da 2ª Vice-Presidência	2
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	′
NUPEMEC	8
Secretaria	9
Secretaria Especial da Presidência	. 1
Concursos	. 1
Secretaria Geral	. 1
Vice-Secretaria Geral	. 1
Secretaria de Contratações Institucionais	. 1
Departamento da Magistratura	. 13
Processos do Órgão Especial	. 2
Processos do Conselho da Magistratura	. 2
Departamento de Engenharia e Arquitetura	. 2
Departamento de Gestão de Precatórios	. 2
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	. 2
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	. 4
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	. 4
Departamento do Patrimônio	. 4
Departamento Econômico e Financeiro	. 4
Departamento Judiciário	. 4
Divisão de Distribuição	. 4
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Divisão de Processo Cível	
Divisão de Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Comissão Permanente de Avaliação Documental	
Conselho da Magistratura	
Corregedoria da Justiça	. 4

	Transcate Capital	
	Divisão de Concursos da Corregedoria	48
	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	48
	FUNREJUS	48
	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	48
Co	marca da Capital	48
	Direção do Fórum	48
	Cível	48
	Crime	48
	Fazenda Pública	48
	Família	50
	Delitos de Trânsito	50
	Execuções Penais	50
	Tribunal do Júri	50
	Infância e Juventude	50
	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	50
	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	50
	Precatórias Criminais	
	Auditoria da Justiça Militar	50
	Central de Inquéritos	50
	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	50
	Concursos	50
	Central de Movimentações Processuais	50
Co	marcas do Interior	50
	Direção do Fórum	50
	Plantão Judiciário	51
	Cível	53
	Crime	53
	Juizados Especiais	54
	Concursos	54
	Família	54
	Execuções Penais	54
	Infância e Juventude	54
	Fazenda Pública	54
Edi	itais Judiciais	55
	Conselho da Magistratura	55
	Capital	55
	Interior	69
Edi	itais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	65

# Tribunal de Justiça

# Atos da Presidência

# Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

# Ouvidoria Geral

# Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

# Atos da 1ª Vice-Presidência

# Atos da 2ª Vice-Presidência

#### PORTARIA Nº 5235/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00089683, resolve

# R E V O G A R

a Portaria nº 1854/2023, referente à designação de JOÃO VICTOR GUZZI MARTINIANO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Nova Fátima.

Curitiba, 02 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005588

# PORTARIA Nº 5234/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00074292, resolve

DESIGNAR

DAIANE ELOISA DA TRINDADE, para exercer a função de Mediadora no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

#### Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005586

Edital Nº 11583795 - G2V-CJ

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da 2.ª Vice-Presidência, em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução 02/2018-Nupemec e o disposto no Decreto Judiciário 56/2025-D.M., bem como na Resolução 13/2011-OE, torna público o processo de seleção de instituições privadas de ensino do Município de Curitiba, interessadas na adesão ao Termo de Cooperação do Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola, observadas as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitações de instituições privadas de ensino do Município de Curitiba que possuam interesse em aderir à cooperação interinstitucional, com a finalidade de participar e colaborar com o Programa Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola, mediante a inclusão de alunos do 5.º ano do ensino fundamental e atribuições de todos os meios necessários para essa implementação, podendo doar cartilhas do Programa aos alunos que serão atendidos.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE

- 2.1. As inscrições deverão ser efetuadas por e-mail no endereço eletrônico da 2.ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: g2v@tjpr.jus.br.
- 2.1.1. Quando o pedido de inscrição for encaminhado a outro e-mail ou apresentado em expediente SEI, será remetida cópia do endereço eletrônico constante do item 2.1.
- 2.2. Serão designados servidores para compor a Comissão de Análise das solicitações.
- 2.3. A Comissão de Análise terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua designação, para apreciar a documentação apresentada e realizar as consultas pertinentes.
- 2.4. Caberá à 2.ª Vice-Presidência homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho.
- 2.5. Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo despacho. Caberá ao Nupemec julgar o recurso.
- 2.6. Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade deste edital.

# 3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste chamamento as instituições privadas de ensino que possuam crianças no ensino fundamental e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como as que não foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.
- 3.2 As instituições privadas de ensino que possuem interesse em firmar o Termo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos, para atendimento do item 3.1:
- a) certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil das pessoas jurídicas ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) comprovação de poderes para representação da entidade;
- d) relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- 3.3. A comprovação da ausência de impedimentos dos interessados no procedimento de chamamento público depende da realização de consultas aos seguintes registros: a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/ PR);
- b) Cadastro Informativo Estadual Cadin Estadual/PR;
- c) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa CNCIA:
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- f) Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU);
- g) Cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração
- de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

- 3.4. O interessado prestará declaração quanto à ausência de impedimento no que tange ao disposto no item 3.3, "g", em caso de não haver cadastro específico para consulta.
- 3.5. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 3.6. Será inabilitada a interessada que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital ou com as determinações para complementação da documentação indicadas pela Comissão.

# 4. ASSINATURA

4.1 O Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação (Anexo I) será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.

#### 5. DOS ÔNUS

5.1 As ações previstas no Acordo de Cooperação, constante do anexo I deste edital, não implicam em qualquer ônus financeiro ou de outra espécie para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### 6. DÁS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O edital, com todos os seus anexos, incluindo o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação padronizado será publicado, pelo meio previsto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 6.2 O edital poderá ser acessado no endereço eletrônico: http://www.tjpr.jus.br, no espaço reservado à 2.ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
  6.3 Os eventos do Programa referido neste edital serão realizados, segundo o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, observado o interesse público.
- 6.4 A instituição privada de ensino que se habilitar na forma dos itens 2 e 3 deste edital, deverá aderir previamente a todas as condições e cláusulas constantes do Acordo de Cooperação (Anexo I).
- 6.5 A habilitação não confere direito subjetivo às instituições privadas de ensino a realizar as atividades referidas neste edital e em seus anexos.
- 6.6 Será disponibilizada cópia deste edital, mediante encaminhamento de e-mail, às instituições privadas de ensino que demonstrarem interesse em participar do Programa, conforme art. 11, § 1.º, da Resolução 02/2018 Nupemec.
- 6.7 O prazo de execução das atividades pelas instituições privadas de ensino que aderirem ao Termo de Cooperação do Anexo I deste edital será de, no máximo, 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

# ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JUSTIÇA E CIDADANIA TAMBÉM SE APRENDEM NA ESCOLA)

#### TERMO DE ADESÃO À COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica para integrar ações, com a finalidade de participar e colaborar com o Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola, mediante a inclusão de alunos do 5.º ano do ensino fundamental.

Por este instrumento, a XXXXXX, com sede na Rua XXXXX, CEP XXXXX, representado pelo XXXXXX, resolve aderir ao Termo de Cooperação Técnica abaixo reproduzido, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual 15.608/2007 e no Decreto Judiciário 269/2022, para participar e colaborar com o Programa Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola, mediante a inclusão de alunos do 5.º ano do ensino fundamental, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado por seu 2.º Vice-Presidente e Presidente do Nupemec, na forma da Resolução 2/2018 - Nupemec, do disposto no Decreto Judiciário 56/2025 D.M. e na Resolução 13/2011-OE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Cooperação mútua, visando integrar ações que contribuam com a construção da cidadania e com a divulgação de noções básicas da Justiça, por meio da participação e colaboração no Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola, mediante a inclusão de alunos do 5.º ano do ensino fundamental da rede particular de ensino no Programa e atribuições de todos os meios necessários para essa implementação.

# CLÁUSULÁ SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

# São atribuições da partícipe XXXXX:

- a) divulgar e promover o Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola aos professores participantes da sua rede de ensino fundamental, apresentando-o como um campo capaz de ampliar a visão dos conteúdos programáticos do 5.º ano do ensino fundamental, além de desenvolver o espírito crítico e a cidadania dos estudantes;
- b) indicar as turmas do 5.º ano do ensino fundamental que participarão do Programa Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola, com os respectivos professores, respeitando o número limite de alunos conforme apresentado pelo Tribunal de Justiça, sendo o número de alunos atendidos dependente da quantidade de voluntários que participarão do Programa;
- c) encaminhar, com antecedência mínima de 15 dias da data agendada da visita às instalações do Tribunal de Justiça, a lista contendo os nomes completos dos

- estudantes que participarão do Programa, bem como dos professores que os acompanharão na visitação;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes e professores (deslocamento escola/TJ-PR/escola) e, bem assim, com o lanche aos alunos, caso haja necessidade;
- d) responsabilizar-se por todo o material de apoio necessário ao desempenho do Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola, podendo fornecer cartilhas do Programa aos alunos;

# São atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da 2.ª Vice-Presidência:

- a) indicar magistrados, advogados, promotores, defensores e servidores para atuarem como voluntários no Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola:
- b) promover orientação acerca dos temas e fases que serão abordados no Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola;
- c) organizar o cronograma anual do Programa, comunicando previamente à instituição cooperante a data e horário da visitação às dependências do Tribunal de Justiça do Paraná, quando desta fase do Programa;
- d) receber os alunos e professores indicados pela instituição de ensino cooperante na visita guiada nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- e) informar o número de alunos que poderão ser contemplados pelo Programa, de acordo com a disponibilidade do material de apoio e de voluntários;
- f) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto da parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ÔNUS E VÍNCULO

A adesão da entidade de ensino não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução deste ajuste.

Parágrafo Único: Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram deste acordo.

#### CLAÚSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (conforme o art. 11 do Decreto Judiciário 269/2022), na forma de extrato, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

# CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO (LGPD)

- 1. A entidade partícipe, ao subscrever este instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.
- 2. Na eventualidade de ocorrer a necessidade de compartilhar dados pessoais que tenha conhecimento, a entidade partícipe obriga-se a manter sigilo de dados pessoais e informações sigilosas compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei 12.527/11 e da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais IGPD
- 3. Na execução deste Termo, o tratamento de dados pessoais, caso necessário, tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução 125 CNJ (arts. 4.º e 5.º), Código de Processo Civil (arts. 3.º, §§ 2.º e 3.º, art. 139, inciso V) e Resoluções 02/2016-Nupemec e 02/2018-Nupemec. 4. A entidade partícipe deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vedadas outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo T.IPR
- 5. Ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal 13.709/2018, o consentimento de que trata o art. 14, § 1.º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando houver necessidade de tratar dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo terá início na data de sua publicação e será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Termo é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes. A eventual alteração dos representantes indicados na cláusula nona será comunicada por um cooperante ao outro, logo após a sua indicação ou designação.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

Serão indicados representantes pelo Tribunal de Justiça e pela Entidade Partícipe para contato e reuniões, bem como para acompanhamento da execução deste Termo

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Representante da Entidade Partícipe Aderente

#### ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO

#### Plano Básico De Trabalho

#### Nome/Tema da proposta

Acordo de Cooperação para participação e colaboração no Programa Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola.

#### Objeto

Possibilitar a integração de ações que contribuam com a construção da cidadania e com a divulgação de noções básicas da Justiça, mediante a inclusão de alunos do 5.º ano do ensino fundamental das instituições privadas de ensino do Município de Curitiba no Programa Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola.

#### Objetivos a serem atingidos

O Programa oferecido além de contribuir para a construção da cidadania, no sentido amplo do termo, tem também como eixo fundamental a ampliação e divulgação acerca da finalidade e funcionamento da Justiça Estadual. Busca, portanto, contribuir para a formação de crianças como agentes multiplicadores de saberes, como, também, propiciar a almejada integração entre o Poder Judiciário e a sociedade.

#### Forma de execução do objeto

Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná organizar o cronograma anual do Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola, informando previamente à instituição cooperante a data e o horário da visitação às dependências do Tribunal de Justiça do Paraná.

Caberá à instituição de ensino XXXXXXXXXXXXXXX organizar os dias e horários das palestras a serem realizadas pelos voluntários aos alunos do 5.º ano do ensino fundamental, responsabilizando-se por todos os atos necessários para viabilizar essa etapa do Programa.

Caberá à Instituição de Ensino XXXXXXXXXXXXXX responsabilizar-se por toda estrutura humana e de material, necessárias para desempenho das atividades do Programa, executando-as com recursos próprios, podendo, também, doar cartilhas aos alunos que serão atendidos.

#### Previsão de Vigência

#### Até 60 (sessenta) meses.

# ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

# Calendário de Eventos e Atividades

Os eventos ou atividades conjuntas envolvendo as instituições privadas de ensino do Município de Curitiba no Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola serão realizados conforme cronograma da 2.ª Vice-Presidência do Tribunal de Justica do Estado do Paraná.

#### ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### Tutorial acerca da assinatura remota de documentos pelo Sistema SEI/TJPR

A entidade que pretender aderir aos termos deste edital, para realizar a assinatura de documentos, deverá efetuar cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!/TJPR), por meio de acesso do link: sei.tjpr.jus.br/externo, clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após preencher o formulário, clicar em "enviar"

O cadastro deve conter os dados pessoais, bem como a criação de login que deve ser o e-mail e, ainda, criar uma senha (conforme especificado no formulário).

Concluído o cadastramento, será encaminhado um e-mail com um link para envio de documentos (cópia da identidade e CPF) e para informar o número do SEI, que no caso específico é 0009686-66.2025.8.16.6000.

Em caso de dúvidas, o Manual de cadastramento, disponível no site do Tribunal, deve ser consultado.

Após o cadastramento e o envio da documentação, será feita a disponibilização do Termo para a assinatura externa, sendo que a entidade receberá um e-mail para fazer o acesso externo e assinar o documento com o login (e-mail) e senha cadastrada.

Importante que, após efetuado o cadastro, seja informado o setor responsável através do e-mail divisaoadministracaoexpedientes@tjpr.jus.br.

#### ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

# Modelo Declaração de ausência de impedimento no que tange ao disposto no ltem 3.3 - G do Edital

"Declaro, na condição de representante da XXXXX, que a referida Entidade não possui condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Curitiba, data e ano. Nome, RG e CPF do representante"

Curitiba. 1 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7004890

Projeto Piloto de Extensão do "Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola"

#### SEI 0018760-47.2025.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de sua 2a Vice-Presidência, em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução nº 02/2018 - Nupemec e o disposto no Decreto Judiciário 56/2025 D.M., bem como na Resolução 13/2011-OE, torna público o processo de seleção de interessados em aderir ao Termo de Cooperação do Projeto Piloto de Extensão do "Programa Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", para atenção aos alunos das Escolas participantes, observadas as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitações por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em aderir ao Projeto Piloto de cooperação interinstitucional, com a finalidade de integrar ações de apoio social e/ou atenção à saúde dos alunos das escolas participantes do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", de forma gratuita e sem ônus para o Poder Judiciário.

# 2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE

- 2.1. As inscrições deverão ser efetuadas por e-mail no endereço eletrônico da 2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: g2v@tjpr.jus.br.
- 2.1.1 Quando o pedido de inscrição for encaminhado a outro e-mail ou apresentado em expediente SEI, será remetida cópia ao endereço eletrônico constante do item
- 2.2. Serão designados servidores para compor a Comissão de Análise das solicitações.
- 2.3. A Comissão de Análise terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua designação, para apreciar a documentação apresentada e realizar as consultas pertinentes.
- 2.4. Caberá à 2a Vice-Presidência, Gestora do Projeto referido neste Edital, homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho.
- 2.5. Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo despacho. Caberá ao Nupemec julgar o recurso.
- 2.6. Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade deste edital.

#### 3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos que se coadunem ao objeto do item 1 deste Edital e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como as que não foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.
- 3.2 As Pessoas Jurídicas que possuem interesse em firmar o Termo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos, para atendimento do Item 3.1:
- A Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);
- B Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil das pessoas jurídicas ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial:
- C Comprovação de poderes para representação da entidade;
- D Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles.
- 3.3. A comprovação da ausência de impedimentos dos interessados no procedimento de chamamento público depende da realização de consultas aos seguintes registros:
- A Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/PR);
- B Cadastro Informativo Estadual Cadin Estadual/PR;
- C Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa CNCIA;
- D Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- E Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- F Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU);
- G Cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.4. O interessado prestará declaração quanto à ausência de impedimento no que tange ao disposto no Item 3.3 - G, em caso de não haver cadastro específico para consulta.
- 3.5. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 3.6. Será inabilitada a habilitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital ou com as determinações para complementação da documentação indicadas pela Comissão.

# 4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1 O Acordo de Cooperação (Anexo I e II) será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### 5. DOS ÔNUS

- 5.1 As ações previstas no Acordo de Cooperação, constante dos anexos I e II deste edital, não implicam e não poderão implicar em qualquer ônus financeiro ou de qualquer outra espécie para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.2 Os atendimentos prestados pelas entidades parceiras que aderirem ao Acordo de Cooperação deverão ser gratuitos aos alunos das escolas participantes.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O edital, com todos os seus anexos, incluindo o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação padronizado será publicado, pelo meio previsto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 6.2 O edital poderá ser acessado no endereço eletrônico: http://www.tjpr.jus.br, no espaco reservado à 2ª Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 6.3 Os eventos do Projeto referido neste edital serão realizados, segundo o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, observado o interesse
- 6.4 A entidade interessada que se habilitar na forma dos itens 2 e 3 deste edital, para realizar as atividades previstas no Acordo de Cooperação (Anexos I e II), deverá aderir previamente a todas as condições e cláusulas constantes deste último instrumento.
- 6.5 A habilitação não confere direito subjetivo aos interessados a realizar as atividades referidas neste edital e em seus anexos.
- 6.6 Será disponibilizada cópia deste edital, mediante encaminhamento de email, às entidades que demonstrarem interesse em participar do Projeto ou de seu objeto, conforme art. 11, § 10, da Resolução 02/2018 - Nupemec.
- 6.7 O prazo de execução das atividades pelas entidades que aderirem ao Termo de Cooperação anexo I deste edital será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses. Curitiba, datado e assinado eletronicamente

# ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

(TERMO DE ADESÃO À COOPERAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DO PROJETO PILOTO DE EXTENSÃO DO PROGRAMA "JUSTIÇA E CIDADANIA TAMBÉM SE APRENDEM NA ESCOLA")

#### "TERMO DE ADESÃO À COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Adesão a Cooperação Técnica para integrar ações de apoio social e/ou atenção à saúde dos alunos das escolas participantes no Projeto Piloto de Extensão do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola."

Por este instrumento, a XXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXX com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXX, representado pelo Sr. ou Sra. XXXXXX, RG XXXXXX e CPF XXXXXXX, resolve aderir ao Termo de Cooperação Técnica abaixo reproduzido, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007 e no Decreto Judiciário nº 269/2022, para realizar as atividades do Projeto Piloto de Cooperação Interinstitucional, voltado a integrar ações de apoio social e/ou atenção à saúde dos alunos das escolas participantes do Programa "Justica e Cidadania Também se Aprendem na Escola", nos eventos destinados a esta finalidade promovidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n°, Centro Cívico, Curitiba - PR, por meio de sua 2a Vice-Presidência e Presidência do Nupemec TJ/PR, na forma da Resolução nº 02/2018 - Nupemec, do disposto no Decreto Judiciário 56/2025 D.M., na Resolução 13/2011-OE (parágrafo único do art. 20), na Recomendação 26/2009 - CNJ e na Resolução 125/2010 - CNJ, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS:

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional é permitir que as entidades interessadas, habilitadas na forma do Edital constante do SEI/TJPR 0018760-47.2025.8.16.6000, possam integrar ações de apoio social e/ou atenção à saúde dos alunos das escolas participantes do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", de forma gratuita e sem ônus para o Poder Judiciário, nos eventos que vierem a ser promovidos pela 2a Vice-Presidência do Tribunal e Justica do Estado do Paraná para as citadas finalidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:

- 1. São atribuições da Entidade partícipe XXXXX:
- a) Integrar ações de apoio social e/ou atenção à saúde dos alunos das escolas participantes do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", mediante disponibilização de atividades educativas, esportivas infantis, divulgação de conhecimentos de prevenção à saúde e sobre cidadania e atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos ou que de outra forma tenham as mencionadas
- b) Quando se tratar de profissionais da saúde, deverão estar regularmente inscritos e habilitados perante os respectivos conselhos profissionais e entidades competentes, preenchidos os requisitos legais para sua atuação nos atendimentos que forem disponibilizados;
- c) Comparecer aos eventos, conforme as datas, horários e locais designados pela 2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fornecendo todos os recursos materiais para atuação dos profissionais referidos na alínea anterior, bem como de seus colaboradores:
- d) Fornecer e manter dados para contato (e-mail e celular com whatsapp).
- 2. São atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da sua 2a
- a) Selecionar magistrados, advogados, promotores, defensores e servidores para atuarem como voluntários no Programa "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola":
- b) Promover palestras e reuniões de esclarecimento nas escolas;

- c) Acompanhar e apoiar todas as etapas do Programa "Justiça e Cidadania se Aprendem na Escola", podendo realizar, nos eventos do Projeto Piloto atividades correlatas aos atendimentos referidos no Item 1, alíena a), desta Cláusula, tais como, mas não somente, prestação de informações processuais e documentais às partes interessadas sobre processos judiciais e procedimentos judiciários, orientação à população presente ao evento, entre outros:
- d) Informar ao partícipe deste termo de cooperação, com antecedência de 15 (quinze) dias, as datas das atividades ou eventos a serem realizados no âmbito do Projeto e e) Outras atribuições que sejam compatíveis com o objeto da cooperação, sem ônus para o Poder Judiciário.
- 3. Não poderá ser imputada qualquer obrigação ou ônus ao Poder Judiciário. O cumprimento do disposto nas alíneas do Item 1 desta Cláusula, é de responsabilidade da Entidade Partícipe e dos profissionais e colaboradores que atuarem nos eventos. 4. Com a adesão a este Termo, a Entidade partícipe assume o compromisso de atender às referidas disposições.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - ÔNUS E VÍNCULO:

1. A adesão da entidade não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução deste ajuste.

Parágrafo único: Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram deste acordo. 2. Todos as atividades e atendimentos de que trata o Item 1 da Cláusula Segunda deste Termo deverão ser disponibilizados, de forma inteiramente gratuita pela Entidade Partícipe.

# CLÁUSULA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

- 1. A entidade partícipe, ao subscrever este instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.
- 2. Na eventualidade de ocorrer a necessidade de compartilhar dados pessoais que tenha conhecimento, a Entidade partícipe obriga-se a manter sigilo de dados pessoais e informações sigilosas compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - I GPD
- 3. Na execução deste Termo, o tratamento de dados pessoais, caso necessário, tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V) e Resoluções nº 02/2016-Nupemec e nº 02/2018- Nupemec. 4. A Entidade partícipe deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a
- ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vedadas outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo
- 5. Ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, o consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando houver necessidade de tratar dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo terá início na data de sua publicação e será de 12 (doze) meses, a contar da publicação, sendo prorrogável por até o prazo máximo de (36) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Este Termo é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

A publicação deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (conforme art. 11 do Decreto Judiciário nº 269/2022), na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento. A eventual alteração dos representantes indicados na cláusula nona será comunicada por um convenente ao outro, logo após a sua indicação ou designação.

# **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO**

Serão indicados representantes pelo Tribunal de Justiça e pela Entidade Partícipe, para contato e reuniões, bem como para acompanhamento da execução deste

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, com renúncia expressa a qualquer outro. Curitiba. de de.

2° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Representante da Entidade Partícipe Aderente

# ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Plano Básico de Trabalho

Nome/Tema da proposta: - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DO PROJETO PILOTO DE EXTENSÃO DO PROGRAMA "JUSTIÇA E CIDADANIA TAMBÉM SE APRENDEM NA ESCOLA".

- Objeto: O objeto deste Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional é permitir que as entidades interessadas, habilitadas na forma do Edital constante do SEI/TJPR 0018760-47.2025.8.16.6000, possam integrar ações de apoio social e/ou atenção à saúde dos alunos das escolas participantes do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", de forma gratuita e sem ônus para o Poder Judiciário, nos eventos que vierem a ser promovidos pela 2a Vice-Presidência do Tribunal e Justiça do Estado do Paraná para as citadas finalidades.
- Metas a serem atingidas: possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, bem como integrar ações, em conjunto com as Escolas, que contribuam com estes objetivos, por meio do Projeto Piloto de Extensão do Programa do "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola".
- Forma de execução do objeto pelas entidades partícipes aderentes ao Termo de Cooperação:
- a) Integrar ações de apoio social e/ou atenção à saúde dos alunos das escolas participantes do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", mediante disponibilização de atividades educativas, esportivas infantis, divulgação de conhecimentos de prevenção à saúde e sobre cidadania e atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos ou que de outra forma tenham as mencionadas finalidades.
- b) Quando se tratar de profissionais da saúde, deverão estar regularmente inscritos e habilitados perante os respectivos conselhos profissionais e entidades competentes, preenchidos os requisitos legais para sua atuação nos atendimentos que forem disponibilizados:
- c) Comparecer aos eventos, conforme as datas, horários e locais designados pela 2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fornecendo todos os recursos materiais para atuação dos profissionais referidos na alínea anterior, bem como de seus colaboradores;
- d) Fornecer e manter dados para contato (e-mail e celular com whatsapp).
- Não poderá ser imputada qualquer obrigação ou ônus ao Poder Judiciário. O cumprimento do disposto nas alíneas do Item 1 desta Cláusula, é de responsabilidade da Entidade Partícipe e dos profissionais e colaboradores.
- Abrangência: Alunos do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola".
- Previsão de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis por até
   36 (trinta e seis) meses, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, conforme Termo de Cooperação."

#### ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

#### Calendário de Eventos e Atividades

- 1. Será realizado, a juízo discricionário do Gestor (2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), um ou mais eventos ou atividades conjuntas envolvendo as Escolas do Programa "Justiça e Cidadania Também se Aprendem na Escola", o Tribunal de Justiça e as Entidades partícipes para integrar as ações de apoio social e/ou de atenção à saúde dos alunos.
- 2. A 2a Vice-Presidência estabelecerá calendário, contendo as datas disponíveis para os eventos e/ou atividades conjuntas.
- O cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a juízo discricionário do Gestor.
- 4. As Entidades Partícipes poderão integrar as referidas ações, nos eventos referidos, desde que haja disponibilidade física e material para sua atuação. Se o evento não comportar a partícipação de mais de uma Entidade partícipe, serão convidadas a integrar outros eventos quando forem designados, atendida a disponibilidade física e material e observada a compatibilidade dos serviços oferecidos com as atividades programadas para cada evento.

# ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

#### Tutorial acerca da assinatura remota de documentos pelo Sistema SEI/TJPR

- 1. A entidade que pretender aderir aos termos deste edital, para realizar a assinatura de documentos, deverá efetuar cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!/TJPR), por meio de acesso do link: sei.tipr.jus.br/ externo, clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após preencher o formulário, clicar em "enviar."
- O cadastro deve conter os dados pessoais, bem como a criação de login que deve ser o e- mail e ,ainda, criar uma senha (conforme especificado no formulário).
- 3. Concluído o cadastramento, será encaminhado um e-mail com um link para envio de documentos (cópia identidade e cpf) e para informar o número do SEI, que no caso específico é: 0018760-47.2025.8.16.6000.
- 4. Em caso de dúvidas, o Manual de cadastramento, disponível no site do Tribunal, deve ser consultado;
- 5. Após o cadastramento e o envio da documentação, será feita a disponibilização do Termo para a assinatura externa, sendo que a entidade receberá um e-mail para fazer o acesso externo e assinar o documento com o login (e-mail) e senha cadastrado.
- 6. Importante que, após efetuado o cadastro, seja informado o setor responsável através do e-mail divisaoadministracaoexpedientes@tjpr.jus.br.

## ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

# Modelo Declaração de ausência de impedimento no que tange ao disposto no Item 3.3 - G do Edital

"Declaro, na condição de representante da XXXXX, que a referida Entidade não possui condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal 14.133/2021. Cidade, data

Nome, RG e CPF do representante"

Curitiba, 1 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004882

# Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2ª Vice-Presidência

#### PORTARIA Nº 4944/2025 - G2VP

Dispõe sobre a criação da Comissão de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e estabelece suas competências.

O 2.º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o disposto no artigo 5.º, inciso XXXV, que assegura o direito de acesso à Justiça, compreendendo não apenas a vertente formal perante os órgãos judiciários, mas compreende também a utilização de métodos adequados para a solução dos conflitos, garantindo respostas eficazes, céleres e restaurativas às demandas sociais;

CONSIDERANDO a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, determinando sua implementação pelos tribunais com autonomia e identidade próprias, respeitando seus princípios e metodologias específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a aplicação da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, promovendo a consolidação de seus conceitos, metodologias e princípios fundamentais, com vistas à pacificação social, à responsabilização consciente e à reparação dos danos decorrentes de conflitos e infrações:

CONSIDERANDO as diretrizes das Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU), que recomendam a adoção da Justiça Restaurativa nos sistemas jurídicos dos Estados-membros, enfatizando a importância da participação ativa das vítimas, ofensores e comunidades na busca por soluções restaurativas que promovam a transformação dos conflitos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da 2.ª Vice-Presidência pela implementação, acompanhamento e desenvolvimento das políticas institucionais de métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário estadual;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, em especial o ODS 16, que preconiza a promoção da paz, da justiça e do fortalecimento das instituições democráticas por meio do acesso equitativo à Justiça e da disseminação de métodos consensuais para a solução de controvérsias;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar disparidades de orientação e de ação no âmbito estadual, assegurando uniformidade na aplicação da Justiça Restaurativa e garantindo a boa execução da respectiva política pública, respeitando as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO a crescente demanda por soluções inovadoras e humanizadas no tratamento dos conflitos, exigindo a estruturação de uma governança específica para a Justiça Restaurativa, capaz de articular, coordenar e monitorar sua aplicação no âmbito do TJPR:

CONSIDERANDO a necessidade de separar a Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa em duas comissões distintas, de modo a assegurar maior especialização e aprimoramento na formulação e implementação das diretrizes de cada política pública;

**RESOLVE**, ad referendum do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC:

# Criação da Comissão de Justiça Restaurativa

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vinculada à 2.ª Vice-Presidência deste.

Parágrafo único. A Comissão é órgão de assessoramento da 2.ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### Competências da Comissão

Art. 2º. Compete à Comissão de Justiça Restaurativa:

- I elaborar diretrizes normativas e metodológicas para a implementação e consolidação da Justiça Restaurativa no âmbito do TJPR, em consonância com as normas nacionais e internacionais aplicáveis;
- II desenvolver fluxos e protocolos específicos para a aplicação da Justiça Restaurativa nos diferentes segmentos da Justiça, incluindo a esfera criminal, cível, socioeducativa e comunitária;
- III organizar programa de incentivo à Justiça Restaurativa, observadas as linhas programáticas estabelecidas na Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justica:
- IV monitorar e avaliar os impactos da Justiça Restaurativa, por meio da coleta e análise de dados sobre sua aplicação, assegurando sua efetividade e aprimoramento contínuo:
- V fomentar e acompanhar projetos-piloto e iniciativas inovadoras que ampliem a aplicação da Justiça Restaurativa no Estado do Paraná, promovendo sua integração com outras políticas públicas de segurança, assistência social e educação;
- VI articular parcerias institucionais com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos, visando à difusão e ao fortalecimento das práticas restaurativas;

- VII propor formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política:
- VIII elaborar materiais didáticos, pesquisas e campanhas institucionais para sensibilização da sociedade e do Sistema de Justiça sobre os benefícios da Justiça Restaurativa e sua aplicação prática;
- IX assegurar a integração da Justiça Restaurativa com outras práticas autocompositivas, garantindo um tratamento adequado e harmônico dos conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### Composição da Comissão

**Art. 3º.** Compõem a Comissão, por designação do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- I 02 (dois) magistrados com notório envolvimento em justiça restaurativa;
- II Juiz Auxiliar da 2.ª Vice-Presidência;
- III 01 (um) representante da 2.ª Vice-Presidência;
- IV 02 (dois) magistrados Coordenadores de CEJUSC com notório envolvimento em justiça restaurativa;
- V 02 (dois) servidores efetivos do Tribunal de Justiça, escolhidos dentre os Gestores Administrativos de CEJUSC;

VI - 02 (dois) instrutores de justiça restaurativa.

**Parágrafo único:** Poderão ser convidados a integrar as atividades ou grupos de trabalho da Comissão, mediante encaminhamento de ofício-mensageiro do 2º Vice-Presidente, com indicação dos assuntos a serem tratados:

- I 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral, indicado pelo Corregedor-Geral;
- II 01 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pela Presidente do Tribunal;
- III 01 (um) servidor da EJUD, indicado por seu Diretor-Geral e
- IV 01 (um) representante da EMAP, indicado por seu Diretor-Geral.

#### Disposições Finais

- **Art. 4º.** Á Comissão de Justiça Restaurativa poderá propor à 2.ª Vice-Presidência a criação de grupos de trabalho e subcomissões temáticas para a realização de estudos e projetos específicos.
- **Art. 5º.** A Comissão será vinculada à 2.ª Vice-Presidência e deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades.
- **Art. 6º.** As reuniões se realizarão com a presença mínima de 05 (cinco) membros e serão secretariadas pelo representante da 2.ª Vice-Presidência na composição da Comissão.
- §1°. As reuniões da Comissão serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.
- §2°. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial.
- §3º. O 2º Vice-Presidente definirá o Presidente da Comissão, no momento da designação de seus membros.
- **Art. 7º.** Ós integrantes da Comissão podem apresentar proposições ligadas ao tema da justiça restaurativa, que serão primeiramente deliberadas na própria Comissão e, caso aprovadas por maioria simples, encaminhadas ao 2.º Vice-Presidente.

Parágrafo único. A Comissão pode contar, ainda, com o auxílio de outros magistrados, servidores, autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

- Art. 8º. Caberá à 2.ª Vice-Presidência e ao NUPEMEC deliberar sobre questões operacionais, solicitações, requerimentos e consultas formulados por cursistas, servidores, magistrados e demais agentes envolvidos com as capacitações em justiça restaurativa e funcionamento dos espaços e do Centro de Justiça Restaurativa.
- **Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo 2.º Vice-Presidente, em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 5791/2023-NUPEMEC e disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Curitiba, 28 de março de 2025

Des. Dalla Vecchia

2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7003273

# **NUPEMEC**

#### **ESTADO DO PARANÁ** TRIBUNAL DE JUSTICA **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS** CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS **GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 5174/2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0055452-55.2019.8.16.6000

**RESOLVE** 

Art. 1.º DESIGNAR o Magistrado ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, como Juiz Coordenador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Chopinzinho.

Parágrafo único. Ao Coordenador caberão as atribuições previstas na Resolução 2/2016 - NUPEMEC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004818

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTICA **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE** 

PORTARIA Nº 5260/2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justica, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0011076-08.2024.8.16.6000

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o Magistrado EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, como Juiz Coordenador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paranaguá/PR.

Parágrafo único. Ao Coordenador caberão as atribuições previstas na Resolução 2/2016 - NUPEMEC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Des Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005931

## **ESTADO DO PARANÁ** TRIBUNAL DE JUSTIÇA **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS** CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS **GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 5247/2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0017358-28.2025.8.16.6000.

**RESOLVE** 

Art. 1.º DESIGNAR os Magistrados Antonio Evangelista de Souza Netto e Divangela Precoma Moreira Kuligowski, respectivamente, como Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC da Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2.º REVOGAR a Portaria 13/2015 - NUPEMEC, que designou o Magistrado Antonio Evangelista de Souza Netto, como Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Francisco Beltrão/PR. Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Curitiba, 3 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005769

#### Secretaria

#### PORTARIA Nº 5195/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085469, originado em razão do protocolizado sob nº 0018913-80.2025.8.16.6000, resolve

#### I-EXONERAR

- a) JOICE FERNANDA BORELLA, matrícula nº 13099, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Paulo Cezar Bellio;
- b) KAUAN SAIKI WATANABE, matrícula nº 20404, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Belchior Soares da Silva, a partir de 31 de março de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

#### II - R E L O T A R

a servidora JOICE FERNANDA BORELLA, matrícula nº 13099, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Desembargador Belchior Soares da Silva, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador Paulo Cezar Bellio;

# III - N O M E A R

JOICE FERNANDA BORELLA, matrícula nº 13099, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Belchior Soares da Silva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

# VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justica

# PORTARIA Nº 5196/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089422, originado em razão do protocolizado sob nº 0019399-65.2025.8.16.6000, resolve

MARCO ANTONIO BENATO CORREA, matrícula nº 16430, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Paulo Cezar Bellio;

#### II - N O M E A R

- a) MARCO ANTONIO BENATO CORREA, matrícula nº 16430, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Paulo Cezar Bellio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) THAIS DE SOUZA SZPAK MARTINS, matrícula nº 264325, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Paulo Cezar Bellio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

#### VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

#### PORTARIA Nº 5193/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086212, originado em razão do protocolizado sob nº 0007450-44.2025.8.16.6000, resolve

#### I-REVOGAF

- a) a partir de 21 de março de 2025, a designação de ANA PAULA NUNES GUERRA, matrícula nº 18555, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisora de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, símbolo FC-4, da então Assessoria de Planejamento de Contratações do Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura;
- b) a partir de 21 de março de 2025, a designação de FABIO AUGUSTO ROSSETTI SOARES, matrícula nº 19509, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer, em substituição, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da então Divisão de Suporte às Contratações da Assessoria de Planejamento de Contratações do Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura;

II - D E S I G N A R

FABIO AUGUSTO ROSSETTI SOARES, matrícula nº 19509, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, símbolo FC-4, da Assessoria de Pesquisa de Preços da Coordenadoria de Planejamento de Contratações da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento, por licença à gestante, da titular PATRICIA MACHADO MARTINS, no período de 21 de março de 2025 a 14 de abril de

2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação do ato.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Curitiba, 2 de abril de 2025.

#### VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

#### PORTARIA Nº 5194/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093658, originado em razão do protocolizado sob nº 0022357-24.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

ANA CAROLINA CAVASSIM GUIMARAES, matrícula nº 289538, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Contratações de Obras, Serviços de Engenharia e Manutenção Predial da Coordenadoria de Planejamento de Contratações da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento, por compensação de dias trabalhados no recesso forense, da titular ANA PAULA NUNES GUERRA, no período de 9 de abril de 2025 a 21 de abril de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

#### VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

#### PORTARIA Nº 5198/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089576, originado em razão do protocolizado sob nº 0021517-14.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

FERNANDA ULLMANN, matrícula nº 51681, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Núcleo Regional de Informática, símbolo FC-15, da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

# Secretaria Especial da Presidência

#### Concursos

# Secretaria Geral

# Vice-Secretaria Geral

# Secretaria de Contratações Institucionais

#### PORTARIA Nº 11621935 - SG-SCI-CGCC-DGCI

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos),

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação (11580696):

Contrato	299/2024
Protocolo SEI	0058633-59.2022.8.16.6000
Empresa	V. A. CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto	Execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Rebouças.
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Renata del Amo Fernandes
Fiscal Técnico - Civil	João Luiz Murad
Fiscal Suplente	Rafael Luiz Neves de Oliveira

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados. Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 11582838 - SG-SCI-CLCD

O Secretário de Contratações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tipr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização das atas de registro de preços afetas à Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000), e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000),

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços abaixo:

ARP nº	Protocolo SEI	Empresa	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente	Doc. SEI da ARP
10/2025	0156081-9	SQUISSA SANTOS LTDA. CNPJ Nº	RIDI Preços para		Inês Tiemi Hirabayasi de Oliveira Matrícula 12624	Estela Costa Matrícula 14891	Amauri Caetano Pinto Matrícula 14945	11570039
11/2025	0156081-9	COMÉRC & SERVIÇO LTDA.	Preços Spara eventual contrataçã		Inês Tiemi Hirabayası de Oliveira Matrícula 12624	Estela Costa Matrícula 14891	Amauri Caetano Pinto Matrícula 14945	11570238
12/2025	0156081-9	MD123UR: FESTINA LTDA. CNPJ Nº 79.803.29	de Preços	O	Inês Tiemi Hirabayasi de Oliveira Matrícula 12624	Estela Costa Matrícula 14891	Amauri Caetano Pinto Matrícula 14945	11570242

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral das atas de registro de preços, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos termos de referência das contratações acima citadas.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

**Art. 5º** Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

#### HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS DESPACHOS DO PRESIDENTE

# DESPACHO Nº 924/2025 - CPER-8CC PROTOCOLO Nº 0085017-88.2024.8.16.6000

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024

I - Tendo em vista o relatório apresentado pelo Agente de Contratação (doc. 11545312) bem como o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação (doc. 11550550), em que se demonstra o regular desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, a Análise da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (doc. 11582684) e o Despacho do Senhor Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação (doc. 11552465), HOMOLOGO o julgamento materializado no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 65/2024 (doc. 11520504), que tem por objeto a "Contratação de solução de TI consistente na autorização de uso de aplicações e manutenção da infraestrutura necessária por meio de serviços mensais na modalidade SaaS (Software as a Service), para realização de processos seletivos à distância (on-line) e presencial, com serviços de implantação, suporte técnico, garantia e atualização por um período de 12 (doze) meses, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório", observadas as disposições legais, e ADJUDICO o objeto à empresa MAXIMIZE COMÉRCIO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., CNPJ 10.640.104/0001-14, pelos seguintes valores, consoante Proposta Recomposta (doc. 11421754):

GRUPO 1	PARTICIPAÇÃO GERAL				
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇ	Õ <b>ES</b> LOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	12	MÊS	Solução de TI consistente na autorização de uso de aplicações e manutenção da infraestrutura necessária por meio de serviços mensais na modalidade SaaS (Software as a Service), para realização de processos seletivos à distância (on-line) e presencial, com serviços de implantação, suporte técnico, garantia e atualização por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na vigência máxima permitida legalmente. CATSER: 26077	R\$20.130,00	R \$241.560,00

			Itm Sustentável: NÃO		
02	01	UNIDADE	Serviços de implantação da Solução: instalação, configuração, configuração de dados, integração com sistemas corporativos do TJPR, parametrização manutenção adaptativa (customização e capacitação inicial de uso da ferramenta para, no mínimo dez pessoas. CATSER: 27090 Item Sustentável: NÃO		R\$3.990,00
VALOR GLOB	BAL			R\$245.550,00	

Em 27/03/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

# Departamento da Magistratura

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164/2025 - D.M.

Determina a distribuição diferenciada de processos nas Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do item 5.19 do Acórdão da Inspeção do CNJ, realizada no ano de 2024, que determinou a realização de estudos para promover a análise dos critérios de distribuição/compensação entre as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Curitiba, contabilizando-se os processos da matéria especializada saúde:

CONSIDERANDO que o o titular do 1º Ofício Distribuidor relatou que identificou que 1.175 processos distribuídos para a 1º Vara da Fazenda Pública de Curitiba não foram regularmente compensados

**CONSIDERANDO** o contido no SEI no 0064453-88.2024.8.16.6000:

#### DECRETA

Art. 1º Fica suspensa pelo prazo de 17 (dezessete) meses a distribuição de processos na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no que se refere aos feitos da competência prevista no art. 133 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Não haverá suspensão da distribuição das ações que tenham por objeto o direito à saúde pública, conforme previsto no art. 133-Á da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o titular do 1º Ofício do Distribuidor deverá apresentar relatório das distribuições analisadas para fins de análise da eventual necessidade de interrupção da medida.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

## Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005383

#### PORTARIA Nº 5176/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital no 0022806-79.2025.8.16.6000, resolve:

#### DESIGNAR

o Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos feitos realizados no evento do Programa Justiça no Bairro, no dia 05 de abril de 2025, no Distrito de Limeira, em Guaratuba, sem prejuízo de suas funções.

Curitiba, 01/04/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004891

#### PORTARIA Nº 5177/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023638-54.2021.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

I - DESIGNAR

a Desembargadora LUCIANE BORTOLETO, integrante deste Tribunal de Justiça, para compor a Comissão de Regimento Interno e Procedimento.

II - REVOGAR

o item "I", subitem "7" da Portaria nº 3398/2025-D.M., que designou o Desembargador IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, membro deste Tribunal de Justiça, para compor a referida Comissão.

Curitiba, 01/04/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004899

#### PORTARIA Nº 5178/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023017-18.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a) a Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir as audiências dos autos relacionados abaixo, ambos em trâmite no 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, no dia 11 de abril de 2025, em razão do afastamento da Juíza Titular, Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, e diante da impossibilidade de realização pela Juíza de Direito Substituta designada:

a.1) 0006467-43.2020.8.16.0011; e,

a.2) 0007238-50.2022.8.16.0011.

b) a Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir a audiência dos autos nº 0005622-74.2021.8.16.0011, em trâmite no 4º Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, no dia 11 de abril de 2025, em razão do afastamento da Juíza Titular, Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, e diante da impossibilidade de realização pela Juíza de Direito Substituta designada.

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7004906

#### PORTARIA Nº 5179/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022462-98.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0064798-67.2024.8.16.0014, procedentes da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 01/04/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7004913

#### PORTARIA Nº 5180/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 22701-05.2025.8.16.6000, resolve:

 $\mathsf{D}\;\mathsf{E}\;\mathsf{S}\;\mathsf{I}\;\mathsf{G}\;\mathsf{N}\;\mathsf{A}\;\mathsf{R}$ 

a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos de nº 0000319-15.2019.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 01/04/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004914

#### PORTARIA Nº 5181/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022751-31.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos de nº 0002120-87.2024.8.16.0055, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004929

#### PORTARIA Nº 5182/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 22704-57.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos de nº 0001915-05.2017.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7004932

#### PORTARIA Nº 5183/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a regularização dos acervos processuais oriundos da 16ª Câmara Cível; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 008110-38.2025.8.16.6000, resolve:

#### DESIGNAR

a Doutora VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar como Relatora nos processos abaixo relacionados:

- 1. 0004095-81.2025.8.16.0000 AI
- 2. 0010177-31.2025.8.16.0000 AI
- 3. 0010303-81.2025.8.16.0000 AI
- 4. 0024348-10.2023.8.16.0017 Ap
- 5. 0007686-58.2019.8.16.0001 Ap
- 6. 0002072-57.2023.8.16.0090 Ap
- 7. 0000610-40.2024.8.16.0087 Ap
- 8. 0004095-81.2025.8.16.0000 A
- 9. 0025249-12.2022.8.16.0017 Ap
- 10. 0000119-34.2022.8.16.0174 Ap
- 11. 0003000-16.2025.8.16.0000 Al
- 12. 0005773-31.2025.8.16.0001 ED
- 13. 0113742-45.2024.8.16.0000 AI
- 14. 0124958-03.2024.8.16.0000 AI
- 15. 0127565-86.2024.8.16.0000 AI
- 16. 0130291-33.2024.8.16.0000 AI
- 17. 0014375-94.2010.8.16.0014 Ap
- 18. 0000966-27.2022.8.16.0080 Ap
- 19. 0092013-60.2024.8.16.0000 AI
- 20. 0126485-87.2024.8.16.0000 AI
- 21. 0123935-22.2024.8.16.0000 AI 22. 0006088-14.2015.8.16.0000 AI
- 23. 0125538-33.2024.8.16.0000 AI
- 24. 0084891-93.2024.8.16.0000 AI
- 25. 0002682-33.2025.8.16.0000 AI

Curitiba, 01/04/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004943

#### PORTARIA Nº 5184/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a regularização dos acervos processuais oriundos da 19ª Câmara Cível: e. CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0133528-20.2024.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

- o Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator nos processos abaixo listados:
- 1- 0066014-08.2024.8.16.0000 Agravo de Instrumento,
- 2- 0046935-43.2024.8.16.0000 Agravo de Instrumento,
- 3- 0001109-64.2021.8.16.0140 Apelação Cível,
- 4- 0007287-23.2020.8.16.0024 Apelação Cível,
- 5- 0001866-42.2021.8.16.0113 Apelação Cível, 6-0007624-45.2021.8.16.0131 - Apelação Cível,
- 7-0000821-17.2023.8.16.0021 Apelação Cível,
- 8- 0012145-65.2023.8.16.0130 Apelação Cível,
- 9- 0013181-81.2022.8.16.0194 Apelação Cível,
- 10- 0004403-50.2022.8.16.0024 Apelação Cível, 11- 0007481-78.2024.8.16.0025 - Apelação Cível,
- 12-0004467-95.2021.8.16.0153 Apelação Cível,
- 13- 0034509-59.2021.8.16.0014 Apelação Cível,
- 14- 0003148-48.2020.8.16.0179 Apelação Cível.
- 15- 0012742-69.2021.8.16.0044 Apelação Cível,

- 16- 0002618-74.2022.8.16.0017 Apelação Cível,
- 17-0000812-82.2023.8.16.0206 Apelação Cível,
- 18- 0025416-97.2020.8.16.0017 Apelação Cível,
- 19- 0011812-69.2020.8.16.0017 Apelação Cível.

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004947

# PORTARIA Nº 5186/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da Cúpula Diretiva desta Corte de Justiça para o biênio 2025/2026; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0076262-51.2019.8.16.6000, resolve:

I - DESIGNAR

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, para comporem o Comitê Gestor do Sistema de Arquivos, Memória e Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 324/2020, do CNJ:

- a) Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, como Presidente:
- b) Desembargadora JOSÉLY DITTRICH RIBAS;
- c) Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO;
- d) Senhor FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO;
- e) Senhora CHLORIS ELAINE JUSTEN DE OLIVEIRA;
- f) Senhora LUÍSA DE SOUZA SILVA; e,
- g) Senhor GREGÓRIO HERMANO BRUNNING.

II - REVOGAR

"ad referendum" do colendo Órgão Especial:

- a) Portaria nº 3503/2019 D.M., item "II"; e, b) Portaria nº 8936/2019 D.M., item "I".

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7004960

# PORTARIA Nº 5187/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0052094-09.2024.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau abaixo nominados, para atuarem como Relatores nos processos listados da 14ª Câmara Cível:

- a) Doutor EDUARDO NOVACKI:
- 1. 0087833-47.2010.8.16.0014 Ag
- 2. 0012195-61.2008.8.16.0019 Ap
- 3. 0000959-69.2008.8.16.0001 Ap
- 4. 0004527-60.2009.8.16.0130 Ap
- 5. 0001132-93.2008.8.16.0001 Ap
- 6. 0001528-36.2009.8.16.0001 Ap
- 7. 0001421-24.2009.8.16.0055 Ap
- 8. 0002204-23.2008.8.16.0064 Ap
- 9. 0001056-06.2007.8.16.0001 Ap
- 10. 0000994-63.2007.8.16.0001 Ap
- 11. 0007189-79.2008.8.16.0017 Ap
- 12. 0004163-77.2009.8.16.0069 Ap
- 13. 0020278-13.2010.8.16.0014 Ap
- 14. 0005701-06.2008.8.16.0174 Ap
- 15. 0002566-83.2009.8.16.0001 Ap
- 16. 0023080-52.2008.8.16.0014 Ap
- 17. 0007262-51.2008.8.16.0017 Ap 18. 0002476-12.2008.8.16.0001 Ap
- 19. 0000370-78.2010.8.16.0075 Ap
- 20. 0014953-96.2010.8.16.0001 Ap
- 21. 0008632-57.2007.8.16.0031 Ap
- 22. 0003350-13.2008.8.16.0028 Ap
- 23. 0026612-97.2009.8.16.0014 Ap
- 24. 0000459-34.2010.8.16.0162 Ap
- 25. 0007385-49.2008.8.16.0017 Ap
- 26. 0023238-10.2008.8.16.0014 Ap
- 27. 0034520-74.2010.8.16.0014 Ap
- 28. 0003341-35.2008.8.16.0001 Ap
- 29. 0001061-57.2009.8.16.0001 Ap
- 30. 0000211-71.2010.8.16.0161 Ap
- 31. 0026958-48.2009.8.16.0014 Ap
- 32. 0004130-97.2009.8.16.0001 Ap
- 33. 0029083-52.2010.8.16.0014 Ap
- 34. 0003400-86.2009.8.16.0001 Ap
- 35. 0023352-46.2008.8.16.0014 Ap 36. 0000068-05.2008.8.16.0177 Ap
- 37. 0004120-53.2009.8.16.0001 Ap
- 38. 0027116-06.2009.8.16.0014 Ap
- 39. 0002172-42.2010.8.16.0001 Ap
- 40. 0003792-60.2008.8.16.0001 Ap
- 41. 0006680-68.2010.8.16.0021 Ap 42. 0004416-75.2009.8.16.0001 Ap
- 43. 0000259-45.2010.8.16.0156 Ap
- 44. 0008913-84.2009.8.16.0017 Ap
- 45. 0001295-92.2010.8.16.0069 Ap
- 46. 0029816-18.2010.8.16.0014 Ap
- 47. 0012609-45.2010.8.16.0001 Ap
- 48. 0034406-38.2010.8.16.0014 Ap
- 49. 0004020-35.2008.8.16.0001 Ap 50. 0004277-16.2009.8.16.0069 Ap
- 51. 0005619-09.2007.8.16.0174 Ap
- 52. 0002439-64.2009.8.16.0028 Ap
- 53. 0005877-95.2010.8.16.0050 Ap 54. 0009308-36.2010.8.16.0019 Ap
- 55. 0034666-18.2010.8.16.0014 Ap
- 56. 0007022-85.2010.8.16.0019 Ap
- 57. 0000475-58.2009.8.16.0150 Ap 58. 0004562-53.2008.8.16.0001 Ap
- 59. 0005878-80.2010.8.16.0050 Ap
- 60. 0001703-80.2009.8.16.0146 Ap
- 61. 0003521-06.2010.8.16.0058 Ap
- 62. 0005700-21.2009.8.16.0001 Ap
- 63. 0014851-74.2010.8.16.0001 Ap
- 64. 0005962-68.2009.8.16.0001 Ap
- 65 0037282-63 2010 8 16 0014 Ap
- 66. 0014273-14.2010.8.16.0001 Ap
- 67. 0006494-42.2008.8.16.0174 Ap 68. 0028155-38.2009.8.16.0014 Ap
- 69. 0028144-09.2009.8.16.0014 Ap
- 70. 0041416-75.2010.8.16.0001 Ap
- 71. 0028068-82.2009.8.16.0014 Ap 72. 0021227-37.2010.8.16.0014 Ap
- 73. 0005575-87.2008.8.16.0001 Ap
- 74. 0006817-49.2008.8.16.0044 Ap
- 75. 0021584-22.2007.8.16.0014 Ap 76. 0005848-66.2008.8.16.0001 Ap
- 77. 0014145-52.2010.8.16.0014 Ap
- 78. 0008310-68.2010.8.16.0019 Ap
- 79. 0003640-10.2008.8.16.0131 Ap
- 80. 0020863-70.2007.8.16.0014 Ap

- 81. 0025483-57.2009.8.16.0014 Ap
  - 82. 0034355-27.2010.8.16.0014 Ap 83. 0006284-25.2008.8.16.0001 Ap
    - 84. 0008343-49.2009.8.16.0001 Ap
    - 85. 0008320-15.2010.8.16.0019 Ap
    - 86. 0000985-40.2009.8.16.0128 Ap
    - 87. 0034482-62.2010.8.16.0014 Ap
  - 88. 0006424-59.2008.8.16.0001 Ap

  - 89. 0000582-25.2010.8.16.0132 Ap

  - 90. 0008060-26.2009.8.16.0001 Ap
  - 91. 0006547-57.2008.8.16.0001 Ap
  - 92. 0029058-73.2009.8.16.0014 Ap
  - 93. 0000695-37.2010.8.16.0145 Ap
  - 94. 0009181-89.2009.8.16.0001 Ap
  - 95. 0009379-92.2010.8.16.0001 Ap
  - 96. 0013266-98.2008.8.16.0019 Ap
  - 97. 0008625-87.2009.8.16.0001 Ap
  - 98. 0009775-30.2010.8.16.0014 Ap
  - 99. 0045865-37.2010.8.16.0014 Ap
  - 100. 0017636-67.2010.8.16.0014 Ap
  - 101. 0005120-54.2010.8.16.0001 Ap 102. 0005690-43.2009.8.16.0173 Ap
  - 103. 0009839-79.2010.8.16.0001 Ap
  - 104. 0014930-33.2009.8.16.0019 Ap
  - 105. 0000542-90.2009.8.16.0063 Ap
  - 106. 0034236-66.2010.8.16.0014 Ap
  - 107. 0007883-96.2008.8.16.0001 Ap
  - 108. 0010742-17.2010.8.16.0001 Ap
  - 109. 0000314-78.2007.8.16.0001 Ap
  - 110. 0021415-30.2010.8.16.0014 Ap
  - 111. 0009029-56.2010.8.16.0017 Ap
  - 112. 0086303-08.2010.8.16.0014 Ap
  - 113. 0001325-12.2010.8.16.0075 Ap
  - 114. 0014831-83.2010.8.16.0001 Ap
  - 115. 0026674-06.2010.8.16.0014 Ap
  - 116. 0002050-29.2008.8.16.0153 Ap
  - 117. 0010692-25.2009.8.16.0001 Ap
  - 118. 0010557-03.2011.8.16.0014 Ap
  - 119. 0008879-94.2008.8.16.0001 Ap
  - 120. 0009062-65.2008.8.16.0001 Ap 121. 0007734-81.2010.8.16.0017 Ap
  - 122. 0006734-65.2008.8.16.0001 Ap
  - 123. 0013063-59.2009.8.16.0001 Ap
  - 124. 0001761-58.2008.8.16.0101 Ap
  - 125. 0014628-24.2010.8.16.0001 Ap
  - 126. 0051402-53.2010.8.16.0001 Ap
  - 127. 0010417-91.2010.8.16.0017 Ap
  - 128. 0000773-18.2010.8.16.0117 Ap
  - 129. 0004334-76.2010.8.16.0173 Ap 130, 0001954-37,2010,8,16,0058 Ap
  - 131, 0019615-06,2010,8,16,0001 Ap
  - 132. 0013313-58.2010.8.16.0001 Ap
  - 133. 0016810-26.2010.8.16.0019 Ap
  - 134. 0012738-02.2010.8.16.0017 Ap
  - 135 0018886-58 2008 8 16 0030 Ap
  - 136. 0010884-89.2008.8.16.0001 Ap
  - 137. 0022526-88.2010.8.16.0001 Ap
  - 138. 0027379-04.2010.8.16.0014 Ap 139. 0001636-86.2010.8.16.0112 Ap
  - 140. 0042456-92.2010.8.16.0001 Ap
  - 141. 0007728-35.2010.8.16.0030 Ap 142. 0036879-31.2009.8.16.0014 Ap
  - 143. 0019211-52.2010.8.16.0001 Ap
  - 144. 0007760-98.2008.8.16.0001 Ap
  - 145. 0004825-80.2011.8.16.0001 Ap
  - 146 0014689-79 2010 8 16 0001 Ap
  - 147. 0009609-08.2008.8.16.0001 Ap 148. 0034516-37.2010.8.16.0014 Ap

  - 149. 0010642-33.2008.8.16.0001 Ap
  - 150. 0008957-69.2010.8.16.0017 Ap 151. 0034546-09.2009.8.16.0014 Ap
  - 152. 0000602-30.2011.8.16.0019 Ap
  - 153. 0023173-83.2010.8.16.0001 Ap 154. 0045047-27.2010.8.16.0001 Ap
  - 155. 0000770-50.2010.8.16.0089 Ap
  - 156. 0012196-81.2010.8.16.0017 Ap
  - 157. 0008420-92.2008.8.16.0001 Ap 158. 0072679-28.2010.8.16.0001 Ap
  - 159. 0020699-03.2010.8.16.0014 Ap
  - 160. 0001567-20.2008.8.16.0049 Ap 161. 0013855-76.2010.8.16.0001 Ap
  - 162. 0002159-07.2009.8.16.0089 Ap 163, 0070568-71,2010,8,16,0001 Ap
  - 164. 0002379-42.2010.8.16.0033 Ap
  - 165. 0000531-18.2010.8.16.0066 Ap

```
166, 0015039-67,2010,8,16,0001 Ap
167. 0031535-35.2010.8.16.0014 Ap
168. 0039693-50.2008.8.16.0014 Ap
169. 0007763-53.2008.8.16.0001 Ap
170. 0008369-67.2007.8.16.0017 Ap
171. 0020568-28.2010.8.16.0014 Ap
172. 0012614-38.2008.8.16.0001 Ap
173. 0038356-89.2009.8.16.0014 Ap
174. 0018017-17.2010.8.16.0001 Ap
175. 0036042-78.2010.8.16.0001 Ap
176. 0000587-47.2010.8.16.0132 Ap
177. 0019268-70.2010.8.16.0001 Ap
178. 0019274-77.2010.8.16.0001 Ap
179. 0000557-52.2011.8.16.0075 Ap
180. 0001630-93.2010.8.16.0075 Ap
181. 0001589-78.2008.8.16.0049 Ap
182. 0000519-58.2010.8.16.0048 Ap
183. 0010579-95.2010.8.16.0014 Ap
184. 0037741-65.2010.8.16.0014 Ap
185. 0004755-63.2011.8.16.0001 Ap
186. 0018069-81.2008.8.16.0001 Ap
187. 0010171-80.2009.8.16.0001 Ap
188. 0007346-52.2008.8.16.0017 Ap
189. 0000634-73.2010.8.16.0050 Ap
190. 0000787-88.2010.8.16.0153 Ap
191. 0034055-65.2010.8.16.0014 Ap
192. 0034591-76.2010.8.16.0014 Ap
193. 0026702-71.2010.8.16.0014 Ap
194. 0003637-57.2008.8.16.0001 Ap
195. 0034358-79.2010.8.16.0014 Ap
196. 0002492-40.2009.8.16.0159 Ap
197. 0000166-30.2010.8.16.0044 Ap
198. 0022556-55.2008.8.16.0014 Ap
199. 0001968-32.2009.8.16.0001 Ap
200. 0021039-44.2010.8.16.0014 Ap
201. 0008360-85.2009.8.16.0001 Ap
202. 0000907-39.2009.8.16.0001 Ap
203. 0001938-94.2009.8.16.0001 Ap
204. 0007259-96.2008.8.16.0017 Ap
205. 0014623-02.2010.8.16.0001 Ap
206. 0001293-74.2006.8.16.0001 Ap
207. 0004804-41.2010.8.16.0001 Ap
208. 0002345-03.2009.8.16.0001 Ap
209. 0026158-20.2009.8.16.0014 Ap
210. 0026686-54.2009.8.16.0014 Ap
211. 0003758-51.2009.8.16.0001 Ap
212. 0000697-32.2010.8.16.0072 Ap
213. 0015083-04.2007.8.16.0030 Ap
b) Doutor JEDERSON SUZIN:
1. 0005072-32.2009.8.16.0001 Ap
2. 0034381-59.2009.8.16.0014 Ap
3. 0021276-78.2010.8.16.0014 Ap
4. 0013929-33.2010.8.16.0001 Ap
5. 0019181-17.2010.8.16.0001 Ap
6. 0004613-30.2009.8.16.0001 Ap
7. 0004333-59.2009.8.16.0001 Ap
8. 0021122-60.2010.8.16.0014 Ap
9. 0028270-25.2010.8.16.0014 Ap
10. 0002090-89.2009.8.16.0148 Ap
11. 0002228-98.2010.8.16.0058 Ap
12. 0004614-44.2011.8.16.0001 Ap
13. 0030324-61.2010.8.16.0014 Ap
14. 0032061-41.2010.8.16.0001 Ap
15. 0003138-05.2010.8.16.0001 Ap
16. 0003742-97.2009.8.16.0001 Ap
17 0000325-73 2008 8 16 0001 Ap
18. 0003137-20.2010.8.16.0001 Ap
19. 0007818-82.2010.8.16.0017 Ap
20. 0005093-08.2009.8.16.0001 Ap
21. 0018923-07.2010.8.16.0001 Ap
22. 0002239-75.2008.8.16.0001 Ap
23. 0006400-94.2009.8.16.0001 Ap
24. 0005071-04.2010.8.16.0004 Ap
25. 0005208-07.2009.8.16.0170 Ap
26. 0006150-27.2009.8.16.0174 Ap
27. 0010584-20.2010.8.16.0014 Ap
28. 0003369-03.2008.8.16.0001 Ap
29. 0041462-59.2009.8.16.0014 Ap
30. 0000959-94.2007.8.16.0004 Ap
31. 0001361-55.2008.8.16.0162 Ap
32. 0008026-37.2008.8.16.0017 Ap
33. 0002412-36.2007.8.16.0001 Ap
34. 0026430-14.2009.8.16.0014 Ap
35. 0009201-80.2009.8.16.0001 Ap
36. 0000999-13.2006.8.16.0101 Ap
```

37. 0002400-85.2008.8.16.0001 Ap 38. 0001471-71.2009.8.16.0048 Ap 39. 0004122-23.2009.8.16.0001 Ap 40. 0026230-12.2010.8.16.0001 Ap 41. 0034686-09.2010.8.16.0014 Ap 42. 0013091-95.2007.8.16.0001 Ap 43. 0004633-22.2009.8.16.0130 Ap 44. 0011704-11.2008.8.16.0001 Ap 45. 0003713-81.2008.8.16.0001 Ap 46. 0022637-04.2008.8.16.0014 Ap 47. 0000946-79.2010.8.16.0040 Ap 48. 0005729-71.2008.8.16.0174 Ap 49. 0001784-47.2007.8.16.0001 Ap 50. 0063730-63.2016.8.16.0014 Ap 51. 0001066-92.2010.8.16.0050 Ap 52. 0000657-10.2010.8.16.0150 Ap 53. 0005252-48.2009.8.16.0001 Ap 54. 0022411-97.2010.8.16.0088 Ap 55. 0002181-09.2007.8.16.0001 Ap 56. 0018065-73.2010.8.16.0001 Ap 57. 0009494-59.2010.8.16.0019 Ap 58. 0003967-20.2009.8.16.0001 Ap 59. 0004107-54.2009.8.16.0001 Ap 60. 0017765-72.2010.8.16.0014 Ap 61. 0001657-91.2009.8.16.0146 Ap 62. 0024365-85.2009.8.16.0001 Ap 63. 0006926-61.2009.8.16.0001 Ap 64. 0024160-22.2010.8.16.0001 Ap 65. 0000532-06.2010.8.16.0162 Ap 66. 0000683-69.2010.8.16.0162 Ap 67. 0000493-97.2010.8.16.0068 Ap 68. 0025778-60.2010.8.16.0014 Ap 69. 0002750-73.2008.8.16.0001 Ap 70. 0006749-97.2009.8.16.0001 Ap 71. 0004642-17.2008.8.16.0001 Ap 72. 0000488-32.2010.8.16.0050 Ap 73. 0004805-26.2010.8.16.0001 Ap 74. 0001064-46.2008.8.16.0001 Ap 75. 0000909-64.2010.8.16.0133 Ap 76. 0024563-88.2010.8.16.0001 Ap 77. 0006380-69.2009.8.16.0174 Ap 78. 0019217-59.2010.8.16.0001 Ap 79. 0021060-20.2010.8.16.0014 Ap 80. 0000112-59.2008.8.16.0133 Ap 81. 0001177-98.2010.8.16.0075 Ap 82. 0002939-42.2009.8.16.0025 Ap 83. 0009933-85.2010.8.16.0014 Ap 84. 0028738-86.2010.8.16.0014 Ap 85. 0007350-15.2010.8.16.0019 Ap 86. 0000679-56.2008.8.16.0112 Ap 87. 0000301-03.2009.8.16.0133 Ap 88. 0000462-16.2010.8.16.0056 Ap 89. 0033700-55.2010.8.16.0014 Ap 90. 0000681-65.2007.8.16.0175 Ap 91. 0013587-02.2009.8.16.0019 Ap 92. 0004214-88.2009.8.16.0069 Ap 93. 0003624-24.2009.8.16.0001 Ap 94. 0045179-16.2008.8.16.0014 Ap 95. 0002532-90.2010.8.16.0028 Ap 96. 0000720-93.2010.8.16.0163 Ap 97. 0013980-05.2010.8.16.0014 Ap 98. 0000588-68.2008.8.16.0175 Ap 99. 0007123-81.2009.8.16.0044 Ap 100. 0021615-42.2007.8.16.0014 Ap 101. 0002931-74.2008.8.16.0001 Ap 102. 0031917-28.2010.8.16.0014 Ap 103. 0003933-45.2009.8.16.0001 Ap 104. 0000507-87.2010.8.16.0163 Ap 105. 0009184-15.2007.8.16.0001 Ap 106. 0035866-60.2010.8.16.0014 Ap 107. 0027981-68.2009.8.16.0001 Ap 108. 0001251-41.2010.8.16.0112 Ap 109. 0012238-95.2008.8.16.0019 Ap 110. 0002579-82.2009.8.16.0001 Ap 111. 0002160-07.2009.8.16.0084 Ap 112. 0010072-62.2009.8.16.0017 Ap 113. 0009130-44.2010.8.16.0001 Ap 114. 0010646-02.2010.8.16.0001 Ap 115. 0014679-35.2010.8.16.0001 Ap 116. 0004465-48.2011.8.16.0001 Ap 117. 0004255-55.2009.8.16.0069 Ap 118. 0001769-34.2010.8.16.0014 Ap 119. 0001733-63.2010.8.16.0055 Ap 120. 0002060-10.2009.8.16.0001 Ap 121. 0000528-44.2010.8.16.0040 Ap

122. 0004539-74.2009.8.16.0130 Ap 123. 0014330-32.2010.8.16.0001 Ap 124. 0028904-94.2009.8.16.0001 Ap 125. 0006937-61.2007.8.16.0001 Ap 126. 0005944-92.2009.8.16.0083 Ap 127. 0026552-90.2010.8.16.0014 Ap 128. 0028973-29.2009.8.16.0001 Ap 129. 0000290-44.2010.8.16.0163 Ap 130. 0006750-77.2012.8.16.0001 Ap 131. 0009993-66.2010.8.16.0173 Ap 132. 0003899-36.2010.8.16.0001 Ap 133. 0013177-61.2010.8.16.0001 Ap 134. 0001202-11.2010.8.16.0173 Ap 135. 0007130-73.2009.8.16.0044 Ap 136. 0000500-95.2010.8.16.0163 Ap 137. 0000638-17.2008.8.16.0136 Ap 138. 0010432-11.2010.8.16.0001 Ap 139. 0032109-92.2009.8.16.0014 Ap 140. 0002112-06.2009.8.16.0001 Ap 141. 0008213-93.2008.8.16.0001 Ap 142. 0000314-44.2008.8.16.0001 Ap 143. 0002807-91.2008.8.16.0001 Ap 144. 0032736-96.2009.8.16.0014 Ap 145. 0006754-60.2008.8.16.0129 Ap 146. 0002078-31.2009.8.16.0001 Ap 147. 0000955-95.2009.8.16.0001 Ap 148. 0019132-73.2010.8.16.0001 Ap 149. 0001002-06.2008.8.16.0001 Ap 150. 0003560-38.2010.8.16.0014 Ap 151. 0036203-83.2009.8.16.0014 Ap 152. 001S120-58.2007.8.16.0021 Ap 153. 0004621-08.2009.8.16.0130 Ap 154. 0028423-92.2009.8.16.0014 Ap 155. 0000791-70.2008.8.16.0097 Ap 156. 0006152-76.2009.8.16.0083 Ap 157. 0005051-56.2009.8.16.0001 Ap 158. 0002496-03.2008.8.16.0001 Ap 159. 0000300-16.2009.8.16.0166 Ap 160. 0028328-62.2009.8.16.0014 Ap 161. 0008862-24.2009.8.16.0001 Ap 162. 0001938-40.2010.8.16.0040 Ap 163. 0002024-02.2008.8.16.0001 Ap 164. 0001474-65.2010.8.16.0153 Ap 165. 0003500-06.2008.8.16.0024 Ap 166. 0010814-04.2010.8.16.0001 Ap 167. 0008303-67.2009.8.16.0001 Ap 168. 0021393-74.2007.8.16.0014 Ap 169. 0001201-28.2008.8.16.0001 Ap 170. 0000860-65.2009.8.16.0001 Ap 171. 0010128-80.2008.8.16.0001 Ap 172. 0000108-39.2010.8.16.0040 Ap 173. 0000726-82.2010.8.16.0072 Ap 174. 0018513-46.2010.8.16.0001 Ap 175. 0003832-76.2007.8.16.0001 Ap 176. 0000357-36.2009.8.16.0133 Ap 177. 0002618-16.2008.8.16.0001 Ap 178. 0001643-76.2011.8.16.0069 Ap 179. 0000782-51.2009.8.16.0040 Ap 180. 0028241-09.2009.8.16.0014 Ap 181. 0001921-29.2007.8.16.0001 Ap 182. 0014849-41.2009.8.16.0001 Ap 183. 0006437-44.2007.8.16.0017 Ap 184. 0001220-57.2009.8.16.0079 Ap 185. 0004332-11.2008.8.16.0098 Ap 186. 0022515-57.2013.8.16.0000 Al 187. 0021469-93.2010.8.16.0014 Ap 188. 0027592-44.2009.8.16.0014 Ap 189. 0026651-60.2010.8.16.0014 Ap 190. 0030856-67.2016.8.16.0000 AI 191. 0060456-07.2014.8.16.0000 ED 192. 0004688-57.2018.8.16.0000 AI 193. 0017703-35.2014.8.16.0000 AI 194. 0035963-48.2023.8.16.0000 AI 195. 0037442-76.2023.8.16.0000 AI 196. 0007026-06.2011.8.16.0014 Ap 197. 0010764-46.2008.8.16.0001 Ap 198. 0035602-34.2010.8.16.0017 Ag 199. 0041464-29.2009.8.16.0014 Ap 200. 0031920-80.2010.8.16.0014 Ap 201. 0001579-53.2011.8.16.0041 Ag 202. 0075882-95.2010.8.16.0001 Ag 203. 0034674-92.2010.8.16.0014 Ap 204. 0034289-47.2010.8.16.0014 Ap

205. 0004224-45.2009.8.16.0001 Ap

206. 0009912-80.2010.8.16.0056 Ag

207. 0030750-73.2010.8.16.0014 Ap 208. 0000067-98.2010.8.16.0193 Ag 209. 0087839-54.2010.8.16.0014 Ap 210. 0026124-45.2009.8.16.0014 Ap 211. 0000726-82.2010.8.16.0072 Ap 212. 0016700-42.2010.8.16.0014 Ap 213. 0043120-19.2016.8.16.0000 Al

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7004962

#### PORTARIA Nº 5188/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016741-68.2025.8.16.6000, resolve:

#### AUTORIZAR

o Desembargador MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, membro do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a celebrar o casamento civil de VICTORIA MARQUES ARAUJO DOS SANTOS e RAFAEL ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO, no dia 02 de maio de 2025, em Curitiba/PR.

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004965

#### PORTARIA Nº 5189/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a nova gestão da Cúpula Diretiva deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2025/2026; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022106-06.2025.8.16.6000, resolve:

I - DESIGNAR

o Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, Corregedor-Geral da Justiça, para atuar como Gestor na execução dos Atos de estatização das Serventias Judiciais do Estado do Paraná, a partir da publicação deste ato.

II - REVOGAR

o item "I" da Portaria nº 17730/2024 - D.M.

Curitiba, 01/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004967

#### PORTARIA Nº 5190/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0019229-30.2024.8.16.6000, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 3785/2025-D.M., que designou o Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, para atuar em regime de colaboração com os magistrados titulares da 1ª Subseção da Comarca de Apucarana, de forma remota e excepcional.

Curitiba, 02/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMAA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7004997

#### PORTARIA Nº 5191/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a mudança de endereço da unidade da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central de Curitiba para o Centro Judiciário Ministra Denise Martins Arruda, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022120-87.2025.8.16.6000, resolve:

REVOGAR

e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer as funções de Diretora do Fórum da unidade judiciária instalada na Avenida João Gualberto, 174, do mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 02/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005003

#### PORTARIA Nº 5208/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022691-58.2025.8.16.6000, resolve:

#### DESIGNAR

- o Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos relacionados abaixo, todos em trâmite na 3ª Câmara Cível, na qualidade de Relator:
- 1. 0023056-46.2020.8.16.0000 AI;
- 2. 0057537-64.2022.8.16.0000 AI;
- 3. 0023971-32.2019.8.16.0000 AI; e,
- 4. 0004018-02.2021.8.16.0004.

Curitiba, 02/04/2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005310

## PORTARIA Nº 5209/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a assunção da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o biênio 2025/2026; CONSIDERANDO a necessidade de designação dos membros do Núcleo de Cooperação Judiciária, nos termos das Resoluções 350/2020-CNJ e 317/2021-OE; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0113006-11.2020.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

I - DESIGNAR

para comporem o Núcleo de Cooperação Judiciária:

- 1) Desembargador OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, como Supervisor;
- Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza Auxiliar da Presidência, como Juíza Coordenadora:

o item "I" da Portaria nº 14267/2023 - D.M. que designou a Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas

- 3) Servidora BÁRBARA VIEIRA DE MELLO, como representante do Gabinete da Presidência;
- Servidor VINÍCIUS RODRIGUES LOPES, como representante da Corregedoria-Geral da Justiça; e,
- 5) Servidora MARLA KARINE BORGES, como representante da Secretaria de Planejamento.

II - REVOGAR

o item "I" da Portaria nº 3828/2023-D.M.

Curitiba, 02/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005320

#### PORTARIA Nº 5210/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022622-26.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, para atuar nos autos de nº 0000253-74.2024.8.16.0147, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS.

Curitiba, 02/04/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005330

#### PORTARIA Nº 5211/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0025853-03.2021.8.16.6000, resolve:

I - DESIGNAR

o Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES, para compor a Comissão Especial de Representação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná perante o Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de Presidente.

II - REVOGAR

a pedido, o item "2" da Portaria nº 3299/2025-DM.

Curitiba, 02/04/2025.

## Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005356

PORTARIA Nº 5212/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085621. resolve

I- TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1882/2025-DM.

#### II - RETIFICA F

- a Portaria nº 19790/2024-DM, que concedeu ao Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2025, a fim de que nele passe a constar:
- a) no item 'l", o afastamento será a partir do dia 01 de abril de 2025, e não como ali figurou;
- b) no item "II", a interrupção será no 16 de abril de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quinze (15) dias restantes em época oprtuna, e não como ali figurou;
- c) no item "III", a designação da magistrada abaixo nominada para substituí-lo, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRÍCIA ALEIXO	Juíza Substituta	01/04/2025	15/04/2025	15
CHIGUEIRA NILO	da 44ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Pitanga			

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005192

PORTARIA Nº 5213/2025 - DM

#### A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025 00086446, resolve

#### RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 2354/2025 - DM., que designou o Doutor JEAN RODRIGUES, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para substituir o Doutor ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, à época, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Chopinzinho, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005127

PORTARIA Nº 5214/2025 - DM

#### A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086610, resolve

#### I-CONCEDER

ao Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz de Direito da Comarca de Barração, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 29 de março de 2025, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ.

#### II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	29/03/2025	05/04/2025	08

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005205

PORTARIA Nº 5215/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086611, resolve

#### T O R I 7 A R

a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quatro (04) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelos Procedimentos Administrativos nºs 2024.00325153 e 2025.00047221, a partir do dia 19 de junho de 2025.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005218

PORTARIA Nº 5216/2025 - DM

# A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086612, resolve

AUTORI7AR

a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025 assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4335/2025-D.M., a partir do dia 23 de junho de 2025.

> II- I N T E R R O F M

as supracitadas férias, a partir de 27 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005233

PORTARIA Nº 5217/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086618, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 30 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA	Juíza Substituta da 69ª Seção	30/04/2025	30/04/2025	01
RAMIRES	Judiciária com			
1	sede na Comarca			
	de Corbélia			

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005130

PORTARIA Nº 5218/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086620, resolve

CONCEDER

à Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 31 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação esta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005244

PORTARIA Nº 5219/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086671, resolve

CONCEDER

à Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, afastamento no dia 14 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005253

PORTARIA Nº 5220/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086691, resolve

AUTORIZAR

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "VII Jornada de Direito da Saúde", a partir de 23 de abril de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005256

PORTARIA Nº 5221/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086692. resolve

AUTORIZAR

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 24/05/2015 a 23/05/2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 17400/2024-DM, a partir do dia 14 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005265

PORTARIA Nº 5222/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086772. resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dois (02) dias de afastamento, a partir de 29 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005166

PORTARIA Nº 5223/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088610, resolve

I-AUTORIZAR

a Doutora MERCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso Justiça Restaurativa: aspectos teóricos e práticos no contexto da magistratura - 2ª Edição", a partir de 22 de abril de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II-DESIGNAF

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH PENNA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/04/2025	23/04/2025	02

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005299

PORTARIA Nº 5224/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088637, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel, vinte (20) dias de licença paternidade, a partir de 31 de março de 2025, de acordo com artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 172, de 28/11/2016-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005274

# A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado  $n^{\circ}$  2025.00088944, resolve

#### AUTORIZAR

a Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2650/2025-DM, a partir do dia 19 de maio de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba. 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005150

PORTARIA Nº 5226/2025 - DM

#### A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado  $n^{\circ}$  2025.00088946, resolve

#### I-CONCEDER

ao Doutor GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 08 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

#### II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BOMFIM	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	08/04/2025	11/04/2025	04

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5227/2025 - DM

#### A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado  $n^{\circ}$  2025.00088947, resolve

#### I- CONCEDER

ao Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andirá, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 05 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

#### II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	05/05/2025	06/05/2025	02

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005181

PORTARIA Nº 5228/2025 - DM

# A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088956, resolve

## $\mathsf{I-CONCEDER}$

ao Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

#### II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BORTOLETTO FONTES	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	31/03/2025	04/04/2025	05

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005191

PORTARIA Nº 5229/2025 - DM

#### A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088966, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 24 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA	Juíza Substituta	24/04/2025	24/04/2025	01
SCHMIDT	da 33ª Seção			
COLOGNESE	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005202

PORTARIA Nº 5230/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089051, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Encontro Nacional de Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas 2025", a partir de 08 de abril de 2025, em Brasília/DF, com ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005167

PORTARIA Nº 5231/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089056, resolve

CONCEDER

à Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito Substituta da 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, três (03) dias de afastamento, a partir de 14 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005204

PORTARIA Nº 5232/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089496, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Mateus do Sul, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2018, no dia 13 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

#### II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/05/2025	13/05/2025	01

Curitiba, 02 de abril de 2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005210

PORTARIA Nº 5233/2025 - DM

# A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089699, resolve

## I-AUTORIZAR

a Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir doze (12) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00220594, a partir do dia 14 de julho de 2025.

#### II- D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora e Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	14/07/2025	18/07/2025	05
b) FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/07/2025	25/07/2025	07

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005220

# Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 5163/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089072, originado em razão do protocolizado sob nº 0021936-34.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização das servidoras e do servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
14780	DANIELLE TREIN ROMANELLI	Técnica em Computação	365	Parcial
19909	RENAN RAFAEL MARCON	Técnico em Computação	365	Parcial
10661	SIBELE HEIL DOS SANTOS	Analista de Sistemas	365	Parcial

Curitiba, 1º de abril de 2025.

# HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5165/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089167, originado em razão do protocolizado sob nº 0131163-90.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
52141	FABIANA BARBOSA ARAUJO	Técnica Judiciária	365	Integral
51769	GILBERTO CELSO RIBAS	Técnico Judiciário	365	Integral

Curitiba, 1º de abril de 2025.

#### HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5167/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089572, originado em razão do protocolizado sob nº 0075949-17.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora RENATA DOS SANTOS KASPRESKI, matrícula nº 289231, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

#### **HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA**

Secretário de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 5168/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089385, originado em razão do protocolizado sob nº 0033577-87.2023.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora MARIANA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 17216, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

## HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 5169/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089316, originado em razão do protocolizado sob nº 0043879-15.2022.8.16.6000, resolve

#### P R O R R O G A R

a autorização dos servidores e da servidora abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
17399	BRUNO BUTTENDORFF	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
17608	CAMILA PEREIRA GUIDEK	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial
20014	EDUARDO VAZ AMORIM	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 1º de abril de 2025.

#### HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5171/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086479, originado em razão do protocolizado sob nº 0000086-26.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização do servidor EBIO LUIZ RIBEIRO MACHADO, matrícula nº 19448, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

#### HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5201/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093587, originado em razão do protocolizado sob nº 0018510-14.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ROSELY DE LOURDES MACHADO, matrícula nº 15270, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Tiago Gagliano Pinto Alberto, a partir de 7 de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

#### II - N O M F A F

PRISCILA RICARDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 279083, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Tiago Gagliano Pinto Alberto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 7 de abril de 2025.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

#### HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5172/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086489, originado em razão do protocolizado sob nº 0133214-79.2021.8.16.6000, resolve

PRORROGAE

a autorização do servidor GABRIEL POSSETTI TOLEDO, matrícula nº 283975, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Geral do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

# HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5170/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089193, originado em razão do protocolizado sob nº 0033758-25.2022.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

os servidores abaixo listados a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
16647	JEAN FILIPE GUIMARÃES STEDILE	Técnico Judiciário	365	Integral
12744	VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE	Técnico Judiciário	365	Integral

Curitiba, 1º de abril de 2025.

## HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA

#### EDITAL N° 1219/2025 SEI!TJPR N° 0010109-26.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3194575-5	LUIZ FELIPE PELEPE	8,00	2.1.1
2	3194304-1	MARIA EDUARDA BUCH MARTINS	7,65	
3	3194578-6	LETICIA BUENO DA SILVA	7,00	

Curitiba, 2 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

## EDITAL N° 1233/2025 SEI!TJPR N° 0002826-49.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3184118-8	ISABELLE WEFFORT HILBERT	9,75	
2	3183261-1	MARIA EDUARDA MARQUES RIBEIRO	9,25	2.1.1
3	3183559-5	ANA LAURA OLIVEIRA CARDEAL	9,00	
4	3194778-4	TAMIRIS BLASCHEK DA CUNHA	8,50	
5	3183218-4	PEDRO FARAH DE CASTRO FREITAS OLIVEIRA	7,00	

Curitiba, 3 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL N° 1250/2025 SEI!TJPR N° 0022760-90.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Pedagogia, cursando a partir do 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO

#### EDITAL N° 1220/2025 SEI!TJPR N° 0009304-73.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3195536-1	VICTOR STOER BITTENCOURT	8,50
2	3194477-1	LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO	8,00
3	3195867-5	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MARTINS	8,00
4	3197306-8	EDUARDA VELOMIM MIQUILINE	7,75
5	3197491-3	DANIELE CRISTINA MACHADO SALVATIERRE	7,50
6	3194996-9	STEPHANI JULIANA GUIMBARSKI LOUREIRO	7,25
7	3197576-9	RAFAEL GARBINI SILVA CORADIN	6,50
8	3195333-4	LUCAS AQUARONI MARTIMIANO	6,50

Curitiba, 2 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO PSICOSSOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA
DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DE CURITIBA - ESPAÇO LAÇOS E AFETOS - VISITAS MONITORADAS

#### EDITAL N° 1223/2025 SEI!TJPR N° 0019231-63.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:
NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO PSICOSSOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA
DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
CURITIBA - ESPAÇO LAÇOS E AFETOS - VISITAS MONITORADAS

Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

#### EDITAL N° 1224/2025 SEI!TJPR N° 0020457-06.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando o 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARAS
DESCENTRALIZADAS DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

EDITAL N° 1186/2025 SEI!TJPR N° 0174995-76.2024.8.16.6000 A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- $\mbox{\bf 4.1.}$  As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
- **5.1.1.** Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.2.** A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no <u>portal do TJPR</u>.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
  5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 01h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão:
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- **6.1.1.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
- 6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## 7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 7.1.3. inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- 7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- **8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- **8.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **8.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- **8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 9. DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 9.4.2 previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- 9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **9.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- **9.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio

aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- **10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 10.2.1 incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita á vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **12.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- **12.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **12.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **12.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

# ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Lei 9099/95.

Lei 13.105/2005 (CPC).

Constituição Federal de 1988.

Resolução TJPR 93/2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná (apenas Subseção XV "Da Distribuição de competência no Foro Central de Curitiba (Comarca da Região Metropolitana de Curitiba)", art. 129 a art.150).

Língua Portuguesa (gramática).

Matemática (frações, razões e proporções, regra de três simples e composta, equações e trigonometria).

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SÃO MATEUS DO SUL

#### EDITAL N° 1094/2025 SEI!TJPR N° 0015817-57.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- **1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4.O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5 DAS PROVAS

- 5.1.O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.**Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.**Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2.A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5.A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7.O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
  5.7.1.Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização
- de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8.Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9.O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.**As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1.não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1.Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
- **6.1.2.**O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico despiado.
- **6.3.** Ós dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

# 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 8.1.Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.**idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

- 8.1.2.inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor:
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino:
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 9.1.A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.**É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3.É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4.Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.**A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6.O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1.As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3.A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.**O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7.A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1.documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2.comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3.título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4.certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5.certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1.É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1.O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes

- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4.É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.**sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3**.antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5.É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º. 10.5.2.previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação:
- 10.5.3.após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4.antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1.Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.**não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2.for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.**se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4.desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5.não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.**se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1.incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2.inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1.O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2.Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação. 12.3.O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.**A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.2.Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3.É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- **13.4.**A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.**O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Penal e Processual Penal . Direito Civil e Processual Civil. Direito Constitucional. Lei Maria da Penha. Lei de Drogas. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei dos Juizados Especiais.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO À MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
EM SEGUNDO GRAU DA COORDENADORIA DE APOIO AOS
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

## EDITAL N° 1221/2025 SEI!TJPR N° 0016377-96.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3203620-1	GABRIELA PEREIRA ANTUNES DE LIMA	6,00	2.1.1
2	3203656-9	JONAS BRANDO DE CASTRO	6,00	
3	3203624-0	GIOVANA PEREIRA DA SILVA	6,00	
4	3203660-9	NASHILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS	6,00	

Curitiba, 2 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL N° 1222/2025 SEI!TJPR N° 0001395-77.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3192086-3	MATIAS DRIGO FERNANDES	9,50
2	3192528-3	DAIANE MAILAN VIEIRA	9,00

Curitiba, 2 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

# EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

#### EDITAL N° 1235/2025 SEI!TJPR N° 0013221-03.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 11/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum do Foro Regional de Ibiporã

ENDEREÇO: Rua Guilherme de Mello, nº 275, Vila Romana, CEP 86.200-000,

Ibiporã-PŘ

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3202048-3	CAMILLY VITÓRIA VIEIRA BRASIL
3202608-5	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA
3202348-0	EDUARDO ANTONIO ZORZI NETO
3201797-6	EMANUELLE COSTA SILVA
3202158-4	ESTEFANO LACERDA ZAMBROTI
3202041-2	EVELYN BIANCA BRASIL VIANA
3202486-5	GABRIELA GOMES MAGALHÃES MACHADO
3202255-8	IGOR NATAN ROZENDO ARAUJO
3202215-9	ISABELA MARIA PEREIRA
3204569-8	ISIS XAVIER ALMEIDA ROSA
3206094-2	ÍTALO GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA
3202069-5	JOABES DA LUZ BARBOSA DE SOUZA
3207272-1	JOÃO ANTONIO DA SILVA SOUZA
3202124-2	JOÃO PEDRO BARBOSA
3202314-7	JOÃO PEDRO MAZZETTO DO PRADO
3202103-3	JULIA BANNWART MARTINS
3202122-6	LARISSA SILVA PINHEIRO
3207105-4	MARINE AMANCIO CORCOVIA
3202118-3	PÂMELA RUIZ TACCA
3202139-2	PRISCILA ALVES TRINDADE
3202108-0	REBECCA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
3201981-0	SHEILA CORDEIRO VIANA BELANÇON
3202246-4	THAMARA FERREIRA PINTO
3203540-9	YASMIN YUMI VITÓRIA MIYAZAKI

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 10<sup>3</sup> VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL N° 1236/2025 SEI!TJPR N° 0018394-08.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 15/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min

LOCAL:Centro Judiciário de Curitiba, Auditório do Juizado Especial, sala 364 ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Cabral, CEP 80.50-900, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3207764-9	ABRAÃO FELIPE SOARES DA SILVA

3207362-4	AGATHA BEATRIZ VENTURA PINTO
3208827-7	ALINI FERNANDA DIAS MARCELINO
3208635-3	AMANDA GOMES LUIZ
3206963-2	ANA LAURA DA SILVA
3208375-6	ANA PAULA GRANATO ROSSI
3208683-1	ANNA FLÁVIA TEILO MAURER
3207513-8	ANNE ALICE FOSSÁ BARBOSA
3208442-5	CECÍLIA BITTENCOURT LAUREDO
3207567-4	DIOVANA KAROLINE MOREIRA DOS SANTOS
3207004-5	EDUARDA FLORES ELISBÃO
3207514-0	EDUARDA FONSECA DE SOUZA
3207651-5	EDUARDA GABRIELLY PERES KLOSOSKI
3208848-9	EMANUELLY SANTOS RAULINO
3207555-9	ÉRICA LIMA DE MELO DA SILVA
3207001-3	ERVELIN LIMA DA COSTA BUCH
3208048-0	EVERALDO CESAR BODZIAK
3207442-6	GABRIEL DA SILVA
3207736-0	GABRIELA SCHIAVETO CORTEZE
3206985-6	GUILHERME MANEIRA
3207170-0	HELOISE FABIANE DE FREITAS OTAVIO
3207119-9	JHENIFFER SANTOS CAMARGO
3207403-7	JHULIA FAGUNDES
3207231-0	JÚLIA NOGUEIRA TFARDOWSKI
3207040-6	JULLIA MARIA PINHEIRO DOS REIS
3207512-9	KAROLINE SCHROEDER OLIVEIRA
3207524-7	LARISSA GABRIELE FREITAS DE SOUZA
3208690-6	LAURA VALENTINA ORTEGA HOSPEDALES
3207405-9	LUAN FERNANDES MASCARENHAS AURELIANO
3208009-6	LUANNA DOS SANTOS GERVASIO
3207371-9	MANOELA CARNEIRO CESTARI
3207175-9	MANUELA WOLTMANN DEZORZI
3207746-6	MARIANA ALMEIDA DE ABREU
3207428-2	MILENA LILY FERREIRA GESSER
3206966-6	NASHILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS
3207507-0	NICOLE BEDENE LEMOS DE JESUS
3208324-2	NICOLE NUNES GONÇALVES
3208123-7	RAFAELLA CAMARGÓ SAMPAIO
3207409-2	RIANE MORONI RODRIGUES
3207081-9	SHEILA ROSIANE KULIK
3207660-2	VINICIUS DIAZ BORGES
3208319-6	VITOR PRIETO GRESKIV
3207685-0	YASMIN LISBOA MARQUES

Curitiba, 03 de abril de 2025.

# KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE CAMBARÁ

#### EDITAL N° 1237/2025 SEI!TJPR N° 0016532-02.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 10/04/2025

HORÁRIO: das 13h00min às 17h00min

LOCAL:Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Cambará

**ENDEREÇO:** Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, CEP 86.390-000, Cambará-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	
3204323-2	ALEX SANTOS DE COUTO	
3207520-6	ANA LAURA BORALLI GAMBARELLI	
3204440-5	BÁRBARA BRUN VIANA	
3204953-6	CAMILLY VITORIA TIRONI CANDIDO	
3204301-8	EDUARDO EXPOSTO	
3203827-3	EMANUEL AUGUSTO MOREIRA ROMAN	
3204284-0	MARIA ALICE DE MORAES	
3204886-3	MARIA EDUARDA ALINGERI DA SILVA	
3203772-4	MARIA FERNANDA PESCAROLO DERUZA	
3204289-3	MARIA GABRIELLI MARCELO	
3205773-1	MATHEUS HENRIQUE SCOPARO	
3205634-3	OMAR CHAFIC IZAR	

- 35 -

3206030-2 RICARDO GASPAR ROMANO SIMÕES

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO** PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL N° 1238/2025 SEI!TJPR N° 0017222-31.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 11/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL: Fórum do Foro Regional de São José dos Pinhais, Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal

ENDEREÇO: Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, CEP 83.005-570, São José dos Pinhais-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3207518-6	CAROLINA VIEIRA ERTHAL LOYOLA
3207204-0	GABRIEL DA SILVA
3207152-4	HELOISE FABIANE DE FREITAS OTAVIO
3207169-7	ISABELA RIBELATO SALES
3207382-8	ISABELLE MANIKA E SILVA
3207117-5	JHENIFFER SANTOS CAMARGO
3207923-5	JULLIA MARIA PINHEIRO DOS REIS
3208006-5	LUANNA DOS SANTOS GERVASIO
3207402-8	MARIANA RODRIGUES ALVES
3208339-2	TATIANA MARTELLI

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO** PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL N° 1239/2025 SEI!TJPR N° 0018605-44.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 11/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL: Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo

ENDEREÇO: Rua Francisco Busato, nº 7.780, Centro, CEP 83.414-170, Colombo-

PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3206965-0	ANA LAURA DA SILVA
3207305-2	EMILIN BRIGIDA FERREIRA DA SILVA
3207129-3	JHENIFFER SANTOS CAMARGO
3207926-1	JULLIA MARIA PINHEIRO DOS REIS
3208021-7	LEONARDO ZOCCHE GOMES
3207892-3	MARIA VITORIA POLLI
3207756-8	MARIANA ALMEIDA DE ABREU
3206946-7	NICOLAS GEOVANE NODARI
3207882-0	RENAN ULYSSIS MORAES DA SILVA

Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO** PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO DESEMBARGADOR FRANCISCO **EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA** 

#### EDITAL N° 1240/2025 SEI!TJPR N° 0014907-30.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/04/2025

HORÁRIO: das 09h00min às 13h00min

LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)

ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, CEP 80.530-130, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3203987-6	ALINI FERNANDA DIAS MARCELINO
3206578-0	ANA DAS GRAÇAS MACEDO DE SOUZA
3207271-3	BRUNA BORGES DE PADUA
3207015-3	EDUARDA FLORES ELISBÃO
3204333-0	ERVELIN LIMA DA COSTA BUCH
3201965-8	FELIPE WENDPAP CHUEIRE
3205108-9	GUILHERME MANEIRA
3204926-7	GUSTAVO KLOSZ
3206216-4	JHENIFFER SANTOS CAMARGO
3206193-9	JÚLIA ROSA COUTO COELHO
3202107-9	LAURA BARROS SILVA
3204040-2	MANOELA CESTARI
3206699-8	MANUELA WOLTMANN DEZORZI
3206417-1	MAYARA CAROLINE LIEBEL
3203652-4	NASHILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS

Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA** PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE PARANAGUÁ

> **EDITAL N° 1217/2025** SEI!TJPR N° 0022064-54.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Psicologia, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- **5.5.** Poderá haver consulta durante a realização da prova.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico deseiado.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- **9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- **10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- **10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- **10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição:
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- **11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizado até a Lei nº 14.987, de 25 de setembro de 2024 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069compilado.htm).

Resolução CFP nº 10/2005, que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo (disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf).

Resolução CFP nº 8/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário (disponível em: https://atosoficiais.com.br/lei/dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-e-assistente-tecnico-no-poder-judiciario-cfp?origin=instituicao).

Resolução CFP nº 17/2012, dispõe atuação que diversos psicólogo como perito nos contextos (disponível https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-17-2012dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-nos-diversos-contextos? origin=instituicao&g=17).

Resolução CFP nº 6/2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional (disponível em: https://atosoficiais.com.br/lei/elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelo-psicologo-decorrentes-de-avaliacao-psicologica-cfp?origin=instituicao).

Provimento nº 316, de 13 de dezembro de 2022, atualizado até o Provimento nº 324, de 4 de março de 2024 e Acórdão 10571439 GCJ, que institui o Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Livro II Parte Especial, Título III Da Infância e da Juventude Capítulos I a V (disponível em: https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial).

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER - CASA DA MULHER BRASILEIRA DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL N° 1212/2025 SEI!TJPR N° 0023322-02.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
- **1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 15 (quinze) melhores classificados.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**3.6.** Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,7 (zero vírgula sete) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. Poderá haver consulta apenas à lei seca durante a realização da prova.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- **5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

**6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.

- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 15 (quinze) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- 8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- **8.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
- **8.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII. da CF/88:
- **8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- **9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário

345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

- 11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o

# processo seletivo. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Código Penal. Código de Processo Penal. Constituição Federal.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO À MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
EM SEGUNDO GRAU DA COORDENADORIA DE APOIO AOS
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N° 1232/2025 SEI!TJPR N° 0016382-21.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3203538-7	ANDRÉ SERATTO CHEPLUKI	10,00	
2	3203517-9	JOSÉ AUGUSTO HAMMERSCHMID JUNIOR	- /	
3	3203640-5	EDUARDA RAMOS RODRIGUES DE CAMPOS	6,00	2.1.1

4	3203600-8	ANA PAULA CORREA DE MELLO	7,00	
5	3203625-5	LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO	7,00	
6	3202960-8	GERALDO MARCIMIANO LOREDO	6,00	
7	3203521-6	JEOVANE BERNARDINO JUNIOR	6,00	

Curitiba, 3 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1215/2025 SEI!TJPR N° 0008839-64.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3193056-1	FELIPE COLZANI	8,00
2	3193061-7	MARINA MALACHINI MELLO	7,50
3	3192734-3	LETICIA DE LIMA E SILVA DORIA	7,25
4	3192187-0	NASHILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS	7,00
5	3193528-5	MARIA EDUARDA QUANDT BARBOSA	6,65
6	3192690-9	CLARA COSTA PALASSON	6,50
7	3192637-9	GIOVANA BUENO MACHADO	6,40
8	3194199-7	LUIZA KRUGER STAUDT	6,25
9	3192353-0	RAFAEL GASPARIN COUTO PRAETORINS	6,00

Curitiba, 2 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

#### GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

#### EDITAL N° 1209/2025 SEI!TJPR N° 0003565-22.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3186316-5	ANNA JÚLIA SANT'ANNA RAMOS ALECRIM	9,25	2.1.1
2	3184104-0	LUANA FERNANDA ZANINI	9,09	
3	3184768-6	ELZA HANARI DOS SANTOS FLORES	8,12	2.1.1
4	3184708-7	JULIA AGUIAR DA SILVA VIEIRA	8,65	
5	3187715-2	ALESSANDRA ELOISA SOUZA EXNER	8,57	
6	3188094-4	LARISSA OLIVEIRA TELES	8,42	
7	3188776-2	ANA CLARA DOS SANTOS XAVIER	8,27	
8	3188212-6	MARIA EDUARDA OLIVEIRA FRANCO	8,07	
9	3185488-7	VINICIUS SIQUEIRA DE SOUZA	6,87	
10	3187257-4	GABRIELA SUELEN DE SOUZA PEREIRA	6,62	

Curitiba, 2 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

# Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

#### Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Termo Aditivo Nº numero

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (BR.DIGITAL, BRFIBRA E
COMMCORP)

Protocolo Nº: 0044568-59.2022.8.16.6000

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>:?O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 60/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: ?O prazo do Contrato nº 60/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, ?contados a partir de 27 de abril de 2025, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com possibilidade de rescisão antecipada a critério do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR: Fica mantido o valor anual da contratação de R\$ 66.999,96 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme os valores unitários e quantidades descritos no Anexo I do contrato.

<u>CLÁUSULA</u> <u>QUARTA</u> - <u>DA</u> <u>DOTAÇÃO</u> <u>ORÇAMENTÁRIA</u>:?As despesas resultantes do presente instrumento correrão por meio da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por conta do elemento 3.3.90.40.05 - Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ - Serviços de comunicação de dados.

<u>CLÁÚSULA QUINTÁ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>:?Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais condições e cláusulas vigentes não alteradas pelo presente, contidas no Contrato n° 60/2022.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

RAFAEL CONINCK TEIGÃO Secretário de Tecnologia da Informação

### Departamento do Patrimônio

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### DESPACHO Nº 926/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST RELAÇÃO Nº 81/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 11613186 - SEI 0014251-10.2024.8.16.6000 INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DESPACHO: I - Trata o presente expediente do Contrato nº 112/2024 (10348263), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes das Comarcas da Regional II - Ponta Grossa, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos correspondentes, necessários à execução dos serviços durante todo o período de vigência contratual, com vigência a partir de 02 de maio de 2024.

II - A Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa solicitou o aditamento do Contrato (11556249), para o acréscimo de 01 (um) posto Recepcionista e 01 (um) posto de servente/copeira, bem como a supressão de 01 (um) posto de servente. As Divisões fiscais (Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem, Divisão de Segurança Patrimonial e Divisão de Serviços de Asseio e Conservação, todas da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura) manifestaram-se favoravelmente ao pedido (11526501).

A Lei nº 8.666/1993 (art. 65) admite alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, desde que respeitados os limites legais.

Sobre a possibilidade de alteração, o Contrato nº 112/2024 prevê o seguinte em sua Cláusula 10:

"CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes.

Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Neste compasso, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, em análise aritmética do acréscimo e da supressão, concluiu que a operação em questão importará numa alteração do valor global mensal que passará de R\$ 390.029,40 (trezentos e noventa mil, vinte e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 395.420,42 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), a partir das implantações e supressão dos postos, não ultrapassando o limite legal disponível, eis que o limite atual disponível para aditivos é de R\$ 96.311,84 (noventa e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), 25,00% do valor atual.

**III - Diante do exposto**, nos termos da Informação nº <u>11564650</u> da DGIET, da Informação nº 11575897 da SEF e do Parecer Jurídico nº 108/2025 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais - 11613108 - (aprovado pelo Secretário de Contratações Institucionais) - que acolho -, no tocante ao Contrato nº 112/2024, <u>AUTORIZO</u>o acréscimo de 01 (um) posto de Recepcionista e de 1 (um) posto de Servente-Copeira, para atuar no Fórum da Comarca de Ponta Grossa (Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590), bem como a supressão de 01 posto de Servente com referência à mesma unidade judiciária, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 390.029,40 (trezentos e noventa mil, vinte e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 395.420.42 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), a partir das implantações e supressão dos postos, conforme Informação nº  $\underline{11564650}$  da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

IV - À SEF para emissão da nota de empenho.

V - À Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do Termo Aditivo.

VI - À Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal para ciência.

VII - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para, nos termos do Parecer nº 108/2025 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

Em 02 de abril de 2025.

### VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO [1]

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 -P-GP (art. 1º, VI).

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### DESPACHO Nº 925/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0021982-91.2023.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11591361

I - Trata-se de procedimento administrativo destinado ao monitoramento e à adequação do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Guarapuava ao modelo público, para futura estatização, nos termos do Decreto Judiciário nº 554/2020.

A Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum de Guarapuava proferiu a Decisão 11370710, que trata do pagamento da perita judicial Ingrid Maria Geraldino Almeida, nomeada para emitir laudo de avaliação de bens, com honorários de R\$ 2.140,50 (dois mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos).

A perita encaminhou seus dados bancários para receber o valor dos honorários (chave pix: ingrid .mga@hotmail.com - Banco do Brasil, ag. 1869-4, c/c 51514-0 -11311637).

Na Decisão 11370710, a Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum de Guarapuava em exercício afirmou que o pagamento da perita não pode se dar por RPV (requisição de pequeno valor), por não se tratar de pagamento de dívida judicial. Porém, sublinhou que o pagamento de honorários periciais, quando fixados em processo administrativo, configura despesa pública.

A Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças informou que o pagamento dos honorários de R\$ 2.140,50 está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024 de 13 de dezembro de 2024) (11540539).

Após, juntou o pré-empenho (11548478).

A Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística exarou o Parecer Jurídico 11555349, posicionando-se pela possibilidade e necessidade do pagamento, que deve ser realizado por meio de empenho.

II - Diante do exposto. ACOLHO o Parecer Jurídico 11555349 e DETERMINO seja realizado o pagamento dos honorários periciais devidos à perita Ingrid Maria Geraldino Almeida, no importe de R\$ 2.140,50 (dois mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos), por meio de empenho.

III - Publique-se.

IV - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho e pagamento.

V - Ao Gabinete do Juízo da Direção do Fórum de Guarapuava, para ciência.

Em 28/03/2025.

#### **RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justica (Delegação prevista no art. 1º, VI, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 39/2022, c/c art. 1-A, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 138/2025 e art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024).

#### SECRETARIA DE CONTRTAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### DESPACHO Nº 922/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0113194-96.2023.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11600991

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;

- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento 10136185;
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- · os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. <u>7875499</u>) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. <u>7919863</u>). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

#### Alexandra Mougenot Pires Crema

Técnico Judiciário

**MARIA KIL FUGII** 

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

#### MAX BORTOLASSI ADOLFO

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliac?a?o da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. 11567600), na informac?a?o da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelenti?ssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. 7875499 e 7919863), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. 11560116). III. Publique-se.

IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Em 02/04/2025.

#### **FELIPE NERY ARRUDA**

Secretário de Infraestrutura

(Compete?ncia delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judicia?rio 53/2021)

### Departamento Econômico e Financeiro

### Departamento Judiciário

### Divisão de Distribuição

### Seção de Preparc

Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Seção de Mandados e Cartas Cível

EDÎTAL DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE ERALDO MENDES PEREIRA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA

LOURES DEMCHUK, RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE AGRAVO INTERNO CÍVEL,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de

Justiça tramita o Recurso de AGRAVO INTERNO CÍVEL N 0004493-28.2025.8.16.0194, e dele é extraído o

presente edital para a INTIMAÇÃO do ESPÓLIO DE ERALDO MENDES PEREIRA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021,

§2º, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá

publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justiça Secretaria Judiciária Seção de Mandados e Cartas Crime EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RODOLFO ARAUJO ARISTIDES PRAZO DE 15 (QUINZE ) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SÉNHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,

RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, nº 0008289-72.2022.8.16.0116

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de

Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL № 0008289-72.2022.8.16.0116, e dele é extraído o

presente edital para a INTIMAÇÃO de RODOLFO ARAUJO ARISTIDES, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua defensor. E para que ninguém possa alegar

ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

### Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536/2025 - DCGJ

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral, diante do exposto no SEI 0134298-13.2024.8.16.6000,

DETERMINA

- 1. Ao receber tarefas no sistema Hércules comunicando portarias de designação de interino em unidade do Foro Extrajudicial, deverá a Divisão de Recebimento e Registro, após homologação das referidas tarefas pela Divisão de Gestão dos Assentamentos do Foro Extrajudicial, autuar um processo de diligências no SEI e um processo para análise de referendo no PROJUDI administrativo para cada portaria comunicada.
- 1.1.O processo de diligências autuado no SEI deverá conter o número do processo correspondente no PROJUDI administrativo, o número da tarefa de comunicação e ser encaminhado à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral para tramitação.
- 1.2. O processo de análise de referendo no PROJUDI administrativo deverá conter o número do processo correspondente no SEI, o número da tarefa de comunicação e ser redistribuído para a Divisão de Gestão dos Assentamentos do Foro Extrajudicial.
  2. A Divisão de Gestão dos Assentamentos do Foro Extrajudicial fará a remessa do processo de análise de referendo à Divisão de Informações, Prestação de Contas e Certidões Administrativas para devida instrução e, após, encaminhará o processo concluso ao Gabinete da Corregedoria da Justiça.
- 3. No retorno da conclusão, a Divisão de Gestão dos Assentamentos do Foro Extrajudicial deverá comunicar ao designado, via Mensageiro, sobre a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura para apreciação do referendo em questão, informando-lhe a chave do processo para acompanhamento.
- As demais diligências serão efetivadas em cumprimento a despachos do Gabinete da Corregedoria da Justiça.

Mônica Miranda Gama Monteiro Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005788

### Ofício Circular

Curitiba, 17/03/2025. Ofício-Circular nº 26/2025 - GC Autos nº 0176885-50.2024.8.16.6000

**Assunto:** Necessidade dos Cartórios de Registro de Imóveis observarem o Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2018 nos casos de cancelamento hipotecário dos imóveis adquiridos por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF,

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial,

Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 11521497, proferida no expediente 0176885-50.2024.8.16.6000, bem como do documento que a instrui, para ciência do estabelecimento de que é necessário observar os ditames do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2018, sobretudo a questão atinente ao cancelamento hipotecário na matrícula dos imóveis sem a anuência da União, credora dos imóveis rurais adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, a qual, por força do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2018, opera-se por meio da UTE-PR, nos termos detalhados na Informação Técnica nº 17/2024.

Atenciosamente

Desembargadora ANA LUCIA LOURENÇO

Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/6997686

### Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

### **FUNREJUS**

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

## 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ- Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

PROCESSO n° 0011071-83.2015.8.16.0185 (PROJUDI) - PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. - CNPJ 76.530.278/0001-32

PROCESSO № 0011965-68.2017.8.16.0030 (PROJUDI) - FALÊNCIA DE CELESTE TRANSPORTE LTDA - CNPJ 81.187.718/0001-30

EDITAL DE FALÊNCIA DE CELESTE TRANSPORTE LTDA - CNPJ 81.187.718/0001-30 (EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DE PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. - CNPJ 76.530.278/0001-32)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que através da sentença (mov. 625) proferida nos autos nº 0011965-68.2017.8.16.0030 (PROJUDI), em trâmite perante este Juízo, foi declarada aberta a FALÊNCIA DE CELESTE TRANSPORTE LTDA - CNPJ 81.187.718/0001-30 (EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DE PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. - CNPJ 76.530.278/0001-32 - Processo nº 0011071-83.2015.8.16.0185), estabelecida na Avenida Costa e Silva, 430, CEP 81.690-400, Foz do Iguaçu/PR, tendo como sócios administradores ROGER MANSUR TEIXEIRA, CPF 255.936.766-15, e REGINALDO MANSUR TEIXEIRA, CPF 504.509.056-91, sendo nomeado como Administrador Judicial Paulo Vinicius de Barros Martins Jr., advogado inscrito na OAB/PR nº 19.608, marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, à disposição destes e demais interessados para o esclarecimento de eventuais dúvidas, através do telefone (041) 3338-0099, ou pessoalmente no seu endereço profissional situado na Rua Pedro Nolasko Pizzato, 803, Mercês, Curitiba - CEP 80710-130, mediante prévio agendamento. Curitiba, 03 de abril de 2025. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, analista judiciária, o digitei e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO- Juíza de Direito.

# Íntegra da sentença de decretação de falência (movimento nº 625.1) proferida nos autos em epígrafe:

"1. O AJ da recuperanda Celeste Transporte Ltda. peticionou no mov. 608.1 informando que a falida Pluma Conforto e Turismo S/A detém 99,98% do capital social da Celeste, e que o restante das cotas é das empresas Safira Participações e Empreendimentos Ltda e Síria Participações e Empreendimentos Ltda e Síria Participações e Empreendimentos Ltda, cujos controladores são sócios da Pluma. Disse que o juízo de Foz do Iguaçu, antes de remeter o processo para este Juízo, ressaltou a confusão entre as empresas:

dívidas, sócios administradores e local de funcionamento. O AJ, então, postulou pela extensão dos efeitos da falência.

- 2. A recuperanda Celeste Transportes concordou com o pedido no mov. 616.1.
- 3. O MP disse no mov. 622.1 que é possível extrair dos autos que as empresas integram um só grupo econômico, e que está configurada a confusão patrimonial e a possibilidade de extensão dos efeitos da falência.
- 4. É pacífica na jurisprudência dos tribunais superiores a possibilidade da extensão dos efeitos da falência a outras empresas do mesmo grupo econômico. Constatada a existência de duas ou mais sociedades, com personalidades distintas, mas que, na prática constituem uma só, decretada a falência de uma delas, estendem-se a outra os efeitos da quebra, porque se trata de um só patrimônio e controle.
- 5.Conforme apontado pelo AJ, a falida é a sócia majoritária da Pluma, e seus sócios são controladores das sócias minoritárias. Foi apontada também a confusão patrimonial, já vislumbrada pelo Juízo de Foz do Iguaçu. A questão é tão evidente que não houve qualquer objeção pela recuperanda Celeste Transporte Ltda., que concordou com o pedido de extensão dos efeitos da falência.
- 6. Expostas estas razões, devem ser estendidos os efeitos da falência de Pluma conforto e Turismo S /A para Celeste Transporte Ltda.
- 7. Mantenho o mesmo administrador judicial já nomeado na falência de Pluma Conforto e Turismo S /A, Dr. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata lacração do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros.
- 8. A audiência de oitiva do falido será realizada diretamente perante o Administrador Judicial, que deverá designar a data, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da decretação da falência (art. 104, I), e solicitar à Secretaria a disponibilização do sistema para a realização.
- 9. O administrador deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, observando-se o disposto no art. 99, XII, § 3° da Lei 11.101/2005.
- 10. Intime-se a falida para em 05 (cinco) dias apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.
- 11. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).
- 12. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal para que procedam à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2015 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afim de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar.
- 13. Cientifique-se o Ministério Público.
- 14. Junte-se cópia desta decisão no processo nº 0011071-83.2015.8.16.0185.
- 15. Os itens 7 e seguintes deverão ser cumpridos no processo de falência acima indicado.
- 16. Por fim, quanto ao pedido de que o ex-administrador judicial seja intimado para devolução dos valores, o pedido deve ser formulado no processo falimentar de Pluma, eis que este processo não terá mais andamento.
- 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 18. Oportunamente arquivem-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

### RELAÇÃO DE CREDORES (MOV. 13394.2 - CONCURSAIS):

CLASSE III TITULARES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIOS ÁRTIGO 41, INCISO III, LEI 11.101/2005

ALMIR ZAMPRONIO - 033.02.005265-3/001 - R\$ 124.538,69 ANA PAULA DA CUNDA CORRÊA DA SILVA - 064.05.011110-1 R\$ 30.76304 AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 0007737.84.2010.8.16.0001 - DANIELE FERREIRA - 023.94.015130-9003 -R\$ 90.000,00

ECLAIR CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA 0263403.75.2000.8.13.0145 - R\$ 167.856,24 ELDEIR ALMEIDA GUIMARÃES - 0487919-66.2014.8.19.0001 - R\$ 2.100,00

ESMERALDA DA CONCEIÇÃO HONORATO - 0487921-36.2014.8.19.0001 - R\$ 4.400.00

FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA - 0014934-08.2007.16.0030 - R\$ 10.634,01

FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA .16.0030 - R\$ 10.001,96

TNT LOGISTICS LTDA 027.02.007.619-9 R\$ 2.100,00

TNT LOGISTICS LTDA 027.02.007.619-9 R\$ R\$ 10.272,24

TOTAL - R\$ 731.378,86

CLASSE IV TITULARES DE CRÉDITOS MICROEMPRESAS ARTIGO 41. INCISO IV, LEI 11.101/2005

COOPER M SERVIÇOS E CONTROLES DE PEÇAS LTDA - ME -05.333.945/0001-49 - R\$ 43.732,88

MANSENN MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME - 05.659.956/0001-13 - R\$

RENSKIM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME (Valente) - 05.248.911/0001-56 - R \$ 84.631,72

TOTAL R\$ 248.995,70

#### RELAÇÃO DE CREDORES (MOV. 13394.3 - EXTRACONCURSAIS):

Nº DA AÇÃO - SIGLA - AUTOR - RÉ - VARA - LOCALIDADE - ENDEREÇO - FASE ESTÁ NA RECUPERAÇÃO- ANDAMENTO - VALOR - DATA DO VALOR

1350300-17.2005.5.09.0003 RT - JADER ALVES BITENCOURT - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A + PLUMA LTDA + PLUMA TRANSPORTE + CELESTE - 3VT - CURITIBA - PR -PGN - MINISTERIO DA FAZENDA, , BLOCO P ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - BRASILIA - DF - CEP: 70048-900 - EXEC. REMANESCENTES (INSS E CUSTAS)- NÃO HABILITADO - EM 08/05/2022 UNIÃO REQUEREU PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: INSS E CUSTAS . EM 13/10/2022 INTIMAÇÃO PARA INDICAR BENS. EM 28/02/2023 UNIÃO REITEROU PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.EM 14/11/2023 PLUMA INTIMADA PARA CONTRAMINUTAR AP DA UNIÃO REF. PROVIDO PARA PROSSEGUIR NA JUSTIÇA DO TRABALHO. VISTO EM 05/06/2024 - EM 05/06/2024 -R\$64.902,05- 19/03/2023

0509700-19.2003.5.09.0015 RT - ROGERIO TOSATO (ESPÓLIO DE) - PLUMA S. A + ROGER + REGINALDO + CELESTE + BUSPAR + PASPAR + OSCAR CONTE + MEZZADRIA + GILBERTO GALIOTTO 15VT CURITIBA - PR UNIÃO FEDERAL (PGF) CPJ: 05.489.410/0001-61 AV. MUNHOZ DA ROCHA, 1247, ENDEREÇO INVÁLIDO CABRAL - CURITIBA - PR - CEP: 80035-000 EXEC. REMANESCENTES (INSS. CUSTAS E DESPESAS DE CRI) NÃO HABILITADO EM 17/08/2021 PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 0016499- 41.2018.8.16.0185. EM 19/08/2021 AO ARQ, PROVISORIO. VISTO EM 14/11/2023 R\$32.045,69

0656800-90.2003.5.09.0010 RT SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO PLUMA S. A + ROGER + REGINALDO + CELESTE + BUSPAR + PASPAR + OSCAR CONTE + MEZZADRIA + GILBERTO GALIOTTO 10VT CURITIBA PR EXEQUENTE UNIÃO PARCEL. LEI 11.941/2009 (INSS) PARCEL. LEI 11.941/2009 (INSS). NÃO HABILITADO ARQUIVADO PROVISORIAMENTE. VISTO EM 15/11/2023 R\$0,00

0207900-33.2006.5.09.0303 RT MARIMARCOS GONÇALVES DA COSTA PLUMA S.A + PLUMA LTDA + CELESTE 3VT FOZ DO IGUAÇU - PR EXEQUENTE UNIÃO EXEC. REMANESCENTES (INSS E CUSTAS) NÃO HABILITADO EM 31/08/2021 UNIÃO PEDIU PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO EM 09/09/2021 ARQUIVADO PROVISORIAMENTE. EM 07/03/2023 - COMPRÓVANTE DEPÓSITO R\$ 710,01. EM 17/01/2024 UNIÃO INTIMADA PARA DIZER SE HÁ ALGUMA CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DE PRESCRIÇÃO INTERCORENTE. EM 16/01/2025 DESPACHO O VALOR QUE RESTA NOS AUTOS SERA UTILIZADO PARA PAGAR AS CUSTAS. VISTO EM 17/01/2025. R \$23.808,49 30/09/2020

0020800-45.2017.5.04.0801 + 0020315-40.2020.5.04.0801 RT JOSE OSORIO LESCANO PLUMA S.A + CELESTE + JBL 1VT URUGUAIANA - RS EXEQUENTE UNIÃO INSS E CUSTAS NÃO HABILITADO JBL FEZ ACORDO - PRINCIPAL QUITADO - JBL ESTÁ PAGANDO PARCELADO O INSS R\$24.108,00 24/012025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Autos nº 0000586-24.2015.8.16.0185 (PROJUDI)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA os credores Antonio da Silva Lourenço - CPF 468.073.229-68, Edmar Luiz Moreira - CPF 942.407.109-44, Elvisley Azambuja Silva - CPF 012.733.939-61 e José Cordeiro dos Santos - CPF 010.773.079-00, da MASSA FALIDA DE BEST PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA - CNPJ 00.459.801/0001-10, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 03 de abril de 2025.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

### Família

### Delitos de Trânsito

### Execuções Penais

### Tribunal do Júri

### Infância e Juventude

### Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

### Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

#### Precatórias Criminais

## Auditoria da Justiça Militar

### Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

### Concursos

### Central de Movimentações Processuais

### Comarcas do Interior

### Direção do Fórum

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 50/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

#### RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de ACSA CAROLINE DE SOUZA GOMES, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Substituta Legal do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, com Efeitos a partir de 10/03/2025, autorizada a praticar todos os atos da serventia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7001607

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 54/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES, responsável pelo 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, pelo período de 10/04/2025 a 10/05/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal MAÍRA RIZZO DA ROCHA LOURES, cuja homologação deu-se através da Portaria nº 63/2021, datada de 15/09/2021.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7002820

### Plantão Judiciário

# MEDIANEIRA

Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	
<del></del>	Tatiana Hildebrandt de Almeida  Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão
Responsável:	Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;
	Servidores: <b>Michele Harmel,</b> Liane Piano, Joseli Dorigon Fogaça.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Migue do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva.
Horário:	entre o término do expediente forense do día corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9928-3839
Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Cesar Augusto Loyola Da Silva
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a mérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.
	Servidores: <b>Michele Harmel</b> , Liane Piano, Joseli Dorigon Fogaça.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Migue do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9928-3839
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz: Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei; Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.  Servidores: Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Fernanda Cavalet, Valdirene Alves Cardoso Erthal.
	Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.

ınaı de Justiça do Pa	
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel
	do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 99916-4007
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão
	Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas
	protetivas de urgência e demais feitos
	relacionados à Lei Maria da Penha, além
	de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em
	Conflito com a Lei;
	Servidores: Josemar Merquides Gabbi,
	Matheus Augusto Silva Melo, Fernanda dos
	Santos Brandão.
	Oficial de Justica ? Comarca de
	Matelândia: Wilian Jorge de Oliveira.
	Oficial de Justiça ? Comarca de
	Medianeira: Gilda Gesser Pagani.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel
	do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu
Telefone:	(45) 99905-1272
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Tatiana Hildebrandt de Almeida
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão
	<b>Facultativo:</b> Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública,
	Execuções Fiscais, Juizados Especiais e
	Família.
	Servidores: Josemar Merquides Gabbi,
	Matheus Augusto Silva Melo, Fernanda dos Santos Brandão.
	Santos Brandao.
	Oficial de Justiça ? Comarca de
	Matelândia: Wilian Jorge de Oliveira.
	Oficial de Justiça ? Comarca de
	Medianeira: Gilda Gesser Pagani.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel
Hf-l-	do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Local:	expediente forense.
Local: Telefone:	São Miguel do Iguaçu (45) 99905-1272
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	
Responsável:	Cesar Augusto Loyola Da Silva Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão
	Facultativo: Feitos relacionados a matérias
	de competência Cível, Fazenda Pública,
	Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.
	Sonidoros: Issali Parines Ferres Decisi
	Servidores: <b>Joseli Dorigon Fogaça</b> , Daniel Kummer de Oliveira, Patric Barbosa de Abreu.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.
	ivialeiandia: Josiane Kissardi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de
	Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.  Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel
Horário:	Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
Horário:	Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.  Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva.

	— Diario Eletronico do T
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Pryscila Barreto Passos Remor
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei; Servidores: Joseli Dorigon Fogaça, Daniel Kummer de Oliveira, Patric Barbosa de Abreu.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz: Responsável:	Rodrigo Dufau e Silva  Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei; Servidores: Maria do Rosário de Andrade, Henrique Volpato Balzan, Diego Back.
Horário:	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves. Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro. Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti. entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Matelândia
Local: Telefone:	Matelandia (45) 9 9141-3477
Período:	1
Juiz: Responsável:	28/04/2025 a 30/04/2025 Ursula Boeng Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.  Servidores: Maria do Rosário de Andrade, Henrique Volpato Balzan, Diego Back.  Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.  Oficial de Justiça ? Comarca de
Horário:	Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro.  Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.  entre o término do expediente forense do dia
Local:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Matelândia
====:	manorumana

Telefone: (45) 9 9	9141-3477
--------------------	-----------

Cível

Crime

### TELÊMACO BORBA

### VARA CRIMINAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROGERIO ADRIANO DOS SANTOS PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROGÉRIO ADRIANO DOS SANTOS, vulgo "Pé de Porco", brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 052.018.429-76, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9.690.576-0/PR, nascido em 23.03.1981, com 39 (trinta e nove) anos de idade na data do fato, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Geni dos Santos, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 000136.68.2020.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. artigo 121, caput, e §\$ 2º, incisos IV e VI, e 2º-A, inciso I, do Código Penal, Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos três (03) dias do mês de abrilo do ano de 2025. Eu, ........................, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS Escrivã Designada

### Juizados Especiais

### Concursos

#### Família

### Execuções Penais

### Infância e Juventude

### Fazenda Pública

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  ${\bf n^0}$  0021/2025 PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EM RELAÇÃO A VALORES DEPOSITADOS NOS PRESENTES AUTOS À SUA DISPOSIÇÃO.

AUTOS nº 0000772-42.2009.8.16.0190

PRAZO: 30 DIAS

PARTES

Exequentes: AFONSO FERREIRA DE ARAÚJO

Executado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

O Dr. Leandro Albuquerque Muchiuti, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, na forma da Lei, com base no Decreto Judiciário 626/2018 TJ/PR e art. 257 do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o exequente Afonso Ferreira de Araújo, pelo presente INTIMA o exequente AFONSO FERREIRA DE ARAÚJO (CPF não consta) na pessoa de seu representante legal ou dos seus herdeiros legais, para que no prazo de 30 (trinta dias) entre em contato com esta 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá-Pr. através do telefone 3472-2705 das 12:00 às 18:00 horas; ou através do e-mail: mar-17vj-s@tjpr.jus.br para fins de reclamar o numerário que se encontra depositado nos presentes autos à sua disposição, ficando ciente que, caso não se apresente no prazo determinado acima, os valores serão, então, remetidos ao FUNJUS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá/PR, aos 02 de abril de 2025. Eu, Ligia Mayra Volttani Koyama (Técnica Judiciária), em cumprimento a determinação judicial exarada nos presentes autos, o digitei e subscrevi.

#### Leandro Albuquerque Muchiuti

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública

### **Editais Judiciais**

### Conselho da Magistratura

### Capital

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

### **Edital Geral**

#### PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ESTEVAN SANTOS DE CARVALHO

A Doutora Débora De Marchi Mendes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da INTERDIÇÃO de ESTEVAN SANTOS DE CARVALHO, a requerimento de sua irmã BRUNA SANTOS DE CARVALHO, através dos autos nº. 0030156-44.2023.8.16.0001, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 09 de Outubro de 2024, nomeando sua irmã Sra. BRUNA SANTOS DE CARVALHO, como curadora definitiva do interditado, pela Juíza, foi deferido o compromisso tão somente com relação às decisões e práticas de conteúdo econômico ou patrimonial, dentre eles o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário, não implicando em sua incapacidade civil, eis que, nos termos da Lei nº 13.146/2015 conjugada com o disposto no Código Civil, o interditado continua em pleno gozo de sua capacidade civil, o(a) qual aceitou, prometendo bem e fielmente, sem dolo, nem malícia, desempenha-lo com observância de todas as formalidades legais, sujeitando-se às penas da Lei. Em razão da interdição por transtornos de desenvolvimento (CID F84), que consiste numa má formação cerebral com problemas motores, com agitação, agressão e autoagressão, sendo necessário alguém que o ampare no decorrer de sua vida- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário Autorizado pela MM. Juíza (Assinatura autorizada pelo art. 3º da P

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

#### PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE RUBEL KRZYZANOWSKI MIRANDA FILHO.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da INTERDIÇÃO de RUBEL KRYZANOWSKI MIRANDA FILHO, pedido de substituição do compromisso à SILMARA DE OLIVEIRA CLITON BEZERRA, através dos autos nº. 0007233-88.2004.8.16.0001, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 06 de Novembro de 2024, nomeando o Sra. SILMARA DE OLIVEIRA CLITON BEZERRA, como curadora provisória do interditado, e declarando esta incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de retardo mental profundo (F79.9-319). - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro Escrivão - Analista Judiciário Autorizado pela MM. Juíza (Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ANA SOFIA SURDASKI.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba. Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da INTERDIÇÃO de ANA SOFIA SURDASKI, a requerimento de seu tio DARCI DA ROCHA, através dos autos nº. 0009441-11.2005.8.16.0001, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 31 de Outubro de 2024, como curador da interditada, e declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e os atos de mera administração com as delimitações a seguir estampadas; De acordo com o artigo 1.775, § 1º[5], da mesma lei, nomeio como seu curador o requerente Darci da Rocha, o qual incumbirá realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Os poderes do curador são limitados pelo artigo 1.748 cumulado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil. Visto que foi diagnosticada portadora do quadro de retardo mental grave de caráter permanente (F-72 no CID -X). - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE RUBEL KRZYZANOWSKI MIRANDA FILHO.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da INTERDIÇÃO de RUBEL KRYZANOWSKI MIRANDA FILHO, pedido de substituição do compromisso à SILMARA DE OLIVEIRA CLITON BEZERRA, através dos autos nº. 0007233-88.2004.8.16.0001, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 06 de Novembro de 2024, nomeando o Sra. SILMARA DE OLIVEIRA CLITON BEZERRA, como curadora provisória do interditado, e declarando esta incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de retardo mental profundo (F79.9-319). - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

### 1º VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JHORGE MICHAEL DA LUZ PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0000019-35.2021.8.16.0006 (PROJUDI) A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA

DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado JHORGE MICHAEL DA LUZ, brasileiro, portador do RG n.º 9.635.506-8 SSP/PR, nascido em 09/03/1988. natural de Curitiba/PR, filho de Josemari Andruszinski da Luz e Jorge Luís da Luz, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 24 de junho de 2025, às 16:30:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0000019-35.2021.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025 (03/04/2025). Eu, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: IVANILDO HENRIQUE DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0001175-29.2019.8.16.0006 (PROJUDI)

O DOUTOR **PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado IVANILDO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 8.114.628-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 034.408.409-48, nascido em 05/06/1981, natural de Pirapozinho/SP, filho de Maria José dos Santos e José Henrique dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia <u>04 DE JUNHO DE 2025 (04/06/2025), às 14:00,</u> a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0001175-29.2019.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025 (03/04/25). Eu, \_\_\_\_\_\_\_, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉ: GILMARA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0000019-35.2021.8.16.0006 (PROJUDI) A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a acusada GILMARA DA SILVA, brasileira, portadora do RG n.º 5.373.524-0 SSP/PR, nascida em 12/11/1971. natural de Curitiba/PR, filha de Iracema Marques da Silva e Manoel Sebastião da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LA, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 24 de junho de 2025, às 16:30:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogada, referente aos autos de Ação Penal nº 0000019-35.2021.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como ré. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025 (03/04/2025). Eu, Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER Juíza de Direito

### 2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

### **Edital Geral**

### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE

VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital 26/2025

EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE

REGIME DE BENS DE CASAMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0014596-49.2024.8.16.0188 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que são partes Fabricio Stedile e Vanessa Goes Toniolo Stedile, e que, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o atual regime de bens de Comunhão Universal de Bens para o de Separação Total de Bens.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 31 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

### 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: WALTER HARTMANN JUNIOR PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0002667-07.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JÚSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) WALTER HARTMANN JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WALTER HARTMANN JUNIOR, portador(a) do RG 87225992 SSP/PR e CPF 035.909.779-06, nascido(a) em 09/06/1981, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LEORICI SANTOS ZILLI HARTMANN e WALTER HARTMANN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Júlia Barreto Campêlo

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIA:** A.P.G.S

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000256-30.2016.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCOS CARDOSO BINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima A.P.G.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada a denúcia/ representação. Arq decisão. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ERIVALDO SOUZA DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004438-83.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ERIVALDO SOUZA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ERIVALDO** SOUZA DA SILVA, portador(a) do RG 82652868 SSP/PR e CPF 034.262.299-43, nascido(a) em 19/04/1981, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de ENESIA DE JESUS SOUZA DA SILVA e CIRSO ALEXANDRE DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 anos e 4 meses, §1º, inciso I, c.c. os §§ 9º e 10 na data de 11/02/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: V.P

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(Iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0005838-69.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS AURELIO RIBEIRO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima V.P, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELLEN CRISTINA OSORIO E.C.O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004438-83.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ERIVALDO SOUZA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima E.C.O, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi condenado(a) conforme abaixo:

Data da sentença: 11/02/2025

Artigo(s) da condenação:Artigo 129, §1º, inciso I, c.c. os §§ 9º e 10, do Código Penal Pena(s):02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

Regime aplicado: Aberto,

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. **Curitiba, 02 de abril de 2025.** 

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): T.B.O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002942-82.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FABIO ROBERTO LOPES ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima T.B.O, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi **condenado(a)** conforme abaixo:

Data da sentença:18/03/2025

Artigo(s) da condenação: artigos 129, §9º e 147, ambos do Código Penal.

Pena(s): 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção.

Regime aplicado: aberto

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 02 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): S.S.D.S

PRAZO DE 15 (QUÍNZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002589-42.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) EDINALDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima S.S.D.S , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi condenado(a) conforme abaixo:

Data da sentença: 29/11/2024

Artigo(s) da condenação: artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Fato 1) e no artigo 147, , do Código Penal (Fato 2), ambos c/c artigo 61, II, "f", do Código caput Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06.

Pena(s): 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção e 28 (vinte e oito) dias de prisão simples.

Regime aplicado:Aberto

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 02 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JONAS ANCONI MILANE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curítiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003295-25.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JONAS ANCONI MILANE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONAS ANCONI MILANE, portador(a) do RG 90301845 SSP/PR e CPF 063.842.959-54, nascido(a) em 16/03/1995, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de SIRLENE CARNEIRO ANCONI MILANE e JOÃO CARLOS MILANE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses na data

de17/03/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA SUSLA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005297-24.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÈNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ADRIANA SUSLA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANA SUSLA, portador(a) do RG 100533898 SSP/PR e CPF 010.939.509-35, nascido(a) em 24/07/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA NEUSA SUSLA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 2 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias na data de 18/03/2025 em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: E.K.D.S PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0003216-44.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RODRIGO BURGO LINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima E.K.D.S motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

e ninguém alegue ignorância no futuro.

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: LEANDRO MACIEL PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sunário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000014-42.2014.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO MACIEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO MACIEL, portador(a) do RG

43047884 SSP/PR e CPF 666.060.049-34, nascido(a) em 27/09/1971, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de HELENA MACIEL e VALDIR MACIEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <a href="INTIMAÇÃO">INTIMAÇÃO</a> acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada a a denúncia / representação. arq decisão O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: JHONATAN DE LIMA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Thiago Flôres Carvalho, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001072-68.2018.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JHONATAN DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JHONATAN DE LIMA, portador(a) do RG 109407283 SSP/PR e CPF 073.852.309-70, nascido(a) em 28/11/1988, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CASTORINA DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: V.R.F PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004302-18.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LAUDELINO BORGES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima V.R.F motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FABRICIO LUIZ SILVA DE LIMA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RODRIGO RODRIGUES DIAS, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curítiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001494-79.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FABRICIO LUIZ SILVA DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABRICIO LUIZ SILVA DE LIMA, portador(a) do RG 155264900 SSP/PR e CPF 820.390.032-15, nascido(a) em 07/05/1985, natural de IMPERATRIZ, filho(a) de GLAUCINEIDE COSTA SILVA e LUIZ CARLOS COSTA DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à

- 58 -

sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 17 dias na data de 11/11/2024,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025. **RODRIGO RODRIGUES DIAS** 

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **DESTINATÁRIO: RAFAEL PEREIRA DE MATTOS** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001669-97.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RAFAEL PEREIRA DE MATTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL PEREIRA DE MATTOS, portador(a) do RG 105820763 SSP/PR e CPF 075.539.029-69, nascido(a) em 09/07/1992, natural de IGUATEMI/MS, filho(a) de LUZINETE PEREIRA DE MATTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025. Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** DESTINATÁRIO(A)(S): Leonel Claudino Alves PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0011143-92.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Leonel Claudino Alves, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Leonel Claudino Alves, portador(a) do RG 75026455 SSP/PR e CPF 033.889.629-52, nascido(a) em 20/01/1982, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Balbina Ferreira Alves e Liondenes Claudino Alves, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses na data de 10/03/2025 em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: M.F

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Acão Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000047-51.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) IOCHI FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima M.F, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: IOCHI FERREIRA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000047-51.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) IOCHI FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IOCHI FERREIRA, portador(a) do RG 136403583 SSP/PR e CPF 100.258.889-86, nascido(a) em 16/06/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARELI FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: H.A.D.F.P PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0002473-80.2015.8.16.0011, em que é(são) autor(es) 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALEX SANDRO LENZER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima H.A.D.F.P, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <u>INTIMAÇÃ</u>O acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada denúncia / representação. Arq decisão O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** DESTINATÁRIO(A)(S): LEONARDO MARTINS PINHEIRO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005164-28.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LEONARDO MARTINS PINHEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONARDO MARTINS PINHEIRO, portador(a) do RG 99310570 SSP/PR e CPF 010.409.399-45,

- 59

nascido(a) em 24/04/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LUCILENE APARECIDA VIEIRA MARTINS e JEFFERSON PINHEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses e 15 dias na data de 13/12/2024:,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### 3ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Edital de citação de Gabriel Firtschuk (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e Espólio de Waselina Firtschuk (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e sua

mulher, se casado for, e/ou herdeiros; para contestarem, no prazo de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira

 $n^0$  0004447-80.2018.8.16.0001publicação deste, a ação de USUCAPIÃO , que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535,  $3^\circ$ 

andar, Ed. Montepar, movido por PAULO STACHERA (RG: 10R962268 SSP/SC e CPF/CNPJ: 438.681.189-34) domiciliado nesta Capital,

loteem face de Gabriel Firtschuk (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e Espólio de Waselina Firtschuk (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) referente ao

de terreno nº24 da planta Goldstein, com 13m de frente, nas Mercês, por 50m de

fundo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitib, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados

pelo(s) autore(s), de conformidade com os artigos 335 e 344 do CPC. Curitiba, 28 de março de 2025 às 11:09:46. Eu, (assinado digitalmente),

Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

#assinado digitalmente#

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Juiz de Direito

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os

devedores Helio Albino (CPF/CNPJ: 648.510.529-87) Luciene Rodrigues de Amorim (RG: 32954863 SSP/PR e CPF

/CNPJ: 672.464.279-53) E grill brasil ltda - epp (CPF/CNPJ: 05.200.213/0001-80) ambos atualmente em lugar ignorado,

que por este Juízo tramitam os autos  $n^{\text{o}}$  0004081-17.2013.8.16.0001. E para que chegue ao conhecimento de todos e

no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e

publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente CITADOS dos termos da

presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de TRÊS DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira

publicação deste, promova ao pagamento da divida, sob pena de penhora (art. 829, CPC/2015), ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, independentemente de penhora, deposito ou

caução, apresentar embargos à

execução (CPC/2015, art. 914). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o  $\,$ 

depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado

requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC/2015). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça,

munido da segunda via do mandado, procederá à penhora de bens, observada a ordem legal (CPC/2015, art. 829, § 1º),

depositando-os em mãos do exeqüente, ou do executado, caso haja expressa anuência do exeqüente ou seja de difícil

remoção e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Não encontrado o executado, poderá o Sr.

Oficial proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (Art. 830, CPC/2015). Nos termos do

contido no art. 827, do CPC, fica fixado a verba honorária em 10% sobre o valor do debito, que será reduzida pela

metade em caso de pagamento da divida no prazo de três dias (CPC/2015 art. 827). Fica ainda advertido de que será

nomeado curador especial em caso de revelia. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai

devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de

2025 às 20:23:45. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

#assinado digitalmente#

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Juiz de Direito

A Doutora JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de

Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de QUINZE DIAS, a contar do

nº 0023118-25.2016.8.16.0001trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de USUCAPIÃO , que tramita neste Juízo, sito

Av. Candido de Abreu, 535, 3º andar, Ed. Montepar, movido por DIRCE REGINA PELLANDA LOPES (CPF/CNPJ: 037.491.709-40)

DIONÍSIO LOPES (CPF/CNPJ: 356.006.919-04) domiciliado nesta Capital, em face de ESPÓLIO DE NICOLA PELLANDA (CPF/CNPJ:

TRANSCRIÇÃO N.º 6.705, cujo teor è o seguinte: DATA DO REGISTRO: 26 de fevereiro de 1973.000.711.709-44), referente a

CIRCUNSCRIÇÃO: Curitiba. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Planta Chácara Boa Esperança. CARACTERÍSTICAS E

CÓNFRONTAÇÕES: Partes ideal de 24.200m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) do lote de terreno denominado pelo

número 17 (dezessete) da planta Chácara Boa Esperança, sita no lugar Fazenda da Ordem ou Campo de Sant Ana, Distrito de Tatuquara,

nesta Capital, com a área total de 40.000m2 (quarenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as dividas, confrontações e demais características constantes da referida planta ficando cientes de que não sendo

contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autore(s), de conformidade com os artigos 335 e 344 do

CPC. Curitiba, 02 de abril de 2025 às 19:01:23. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e

subscrevi.

#assinado digitalmente#

JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES

Juíza de Direito Substituta

## Edital de Intimação

A Doutor JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MMa. Juíza de Direito Subsituta da Terceira Vara Cível

da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor

ALEXANDER LAMAR DA SILVA - CORRETORA DE SEGUROS (CPF/CNPJ: 15.410.395/0001-78) atualmente em

lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0022935-73.2024.8.16.0001 . E para que chegue ao

conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar

de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente

INTIMADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro

dia da primeira publicação deste, nos termos do disposto nos artigos art. 523, §1º do CPC, para que efetue o pagamento

 $\mbox{R\$}$  49.315,35 (quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)do débito de , acrescido

de custas, conforme requerimento e cálculo constante nos autos, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, a incidirem sobre o valor da dívida, além da expedição de mandado

de penhora e avaliação (CPC/2015,

- 60 -

art. 523, §3). Fica advertido ainda de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de

15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos,

impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º

Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

marco de 2025 às 13:31:37. Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

#assinado digitalmente# JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES Juíza de Direito Substituta

### 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 6º VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 - Celular: (41) 3250-1710 - E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Gilmar Soares dos Santos

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Gustavo Fabris, da 6ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER à todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Guarda, sob nº 0007176-61.2022.8.16.0188, em que é(são) autor(es) L. S. dos S., G. M. S. dos S., S. M., G. M. S. dos S., e réu(s) Gilmar Soares dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Gilmar Soares dos Santos, portador(a) do RG 46455894 SSP/SC e CPF 976.540.431-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Expeça-se o edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, III, do CPC/2015).". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninquém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### Luiz Gustavo Fabris

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 - Celular: (41) 3250-1710 - E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Gustavo Fabris, da 6ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0015349-06.2024.8.16.0188, em que são interessados GILBERTO INOCENCIO VIEIRA, Ângela Aparecida da Rosa Vieira, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges GILBERTO INOCENCIO VIEIRA, portador(a) do RG 68571324 SSP/PR e CPF 005.879.169-82; Ângela Aparecida da Rosa Vieira, portador(a) do RG 76498601 SSP/PR e CPF 007.268.079-23, que são casados em regime de comunhão parcial de bens e pretendem alterá-lo para o regime de separação total de bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...publiquese edital que divulgue a pretendida alteração de regime de bens, com prazo de validade de 30 (trinta) dias (CPC, art. 734). Observe-se, com cautela, o segredo de justiça (CPC, art. 189, II). "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025. Luiz Gustavo Fabris

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 6º VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 - Celular: (41) 3250-1710 - E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Gustavo Fabris, da 6ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0000192-56.2025.8.16.0188, em que são interessados ANDRESSA GOTTI GERONASSO, GUILHERME AUGUSTO GARCIA GERONASSO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges ANDRESSA GOTTI GERONASSO, portador(a) do RG 70738015 SSP/PR e CPF 075.430.839-14; GUILHERME AUGUSTO GARCIA GERONASSO, portador(a) do RG 66792854 SSP/PR e CPF 046.629.179-56, que são casados em regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e pretendem alterá-lo para o regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "publique-se edital que divulgue a pretendida alteração de regime de bens, com prazo de validade de 30 (trinta) dias (CPC, art. 734). Observe-se, com cautela, o segredo de justiça (CPC, art. 189, II). "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Fabris

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 - Celular: (41) 3250-1710 - E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): OZAIR MOURA DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Gustavo Fabris, da 6ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Honorários Advocatícios, sob nº 0010239-02.2019.8.16.0188, em que é(são) exequente(s) I. DE A. S., e executado(s) OZAIR MOURA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OZAIR MOURA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 24423158 SSP/PR e CPF 257.923.908-19. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 523,96 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salientase, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Fabris

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

- 61 -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE **CURITIBA** 6ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA -PROJUDI Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 - Celular: (41) 3250-1710 - E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A) BRUNA RAFAELA SANTIAGO SILVA O Juiz Titular desta 6ª Vara de Família de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER que, nos autos 0009509-64.2014.8.16.0188, procede-se a INTIMAÇÃO POR EDITAL do(a) credor(a), por analogia ao disposto no art. 5º, §1º do Decreto Judiciário 626/2018 do TJPR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça perante este juízo, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, ou mediante petição juntada nos autos, a fim de manifestar seu interesse quanto ao levantamento do valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado, depositado em conta judicial 3984/040/1797467-2, Caixa Econômica Federal, vinculada a estes autos. Esclareço que no caso de não haver levantamento de valores, estes serão recolhidos em favor do FUNJUS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de publicação de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Curitiba, 03 de abril de 2025, eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnico Judiciário, o digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Fabris

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

### 7ª VARA CÍVEL

### **Edital Geral**

#### JUÍZO DE DIR EITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Goncalves - E. Juramentado

JUSTICA GRATUITA

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE MARCELO ADÃO LEMOS. PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE

Edital de Levantamento de Interdição de MARCELO ADÃO LEMOS, brasileiro(a). Pensionista, Solteiro, portador(a) do RG nº 67239628 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/ MF n° 025.403.819-01 para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, sob nº.0007246- 23.2023.8.16.0001, que tramita pelo sistema Projudi na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7° andar, Fórum Cível, Centro Cívico movida por MARCELO ADÃO LEMOS face LEONITA TRAIN. Foi levantada a interdição de MARCELO ADÃO, conforme sentença de mov.: 142.1: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de decretar o levantamento da interdição de MARCELO ADÃO LEMOS, com fulcro no artigo 756, do CPC, ante a cessação da causa que ensejava sua incapacidade relativa, declarando-o absolutamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil...". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de março de 2025. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA** 

Juíza de Direito Assinado Digitalmente

### 8a VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.b

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO: MIKAEL YAN LOÜRENÇO DA ROCHA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob  $n^{\text{o}}$  0001527-57.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MIKAEL YAN LOURENÇO DA ROCHA, e vítima ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MIKAEL YAN LOURENÇO DA ROCHA, portador(a) do RG 133692339 SSP/PR e CPF 099.390.769-59, nascido(a) em 23/04/2001, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ELAINE APARECIDA LOURENÇO DOS ANJOS e MAURILIO DA ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da quia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de quia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### Savonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE **CURITIBA** 8º VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: FELIPE BARVICK PEREIRA

PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000608-34.2024.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu FELIPE BARVICK PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido FELIPE BARVICK PEREIRA, portador do RG 95903525 SSP/PR e CPF 093.550.589-00, nascido em 06/06/1994, natural de CURITIBA/PR, filho de ELIZETE BARVICK e IGIDIO PEREIRA SOBRINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência e participar da audiência de instrução e julgamento designada para 15/10/2025 às 16:00 horas, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

Savonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: LUIZ CRISTIANO SOARES DA SILVA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004496-45.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUIZ CRISTIANO SOARES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido LUIZ CRISTIANO SOARES DA SILVA, portador do RG 167337910 SSP/PR e CPF 018.856.322-90, nascido em 21/02/1995, natural de MANAUS/AM, filho de SOCORRO NAZARE DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses de reclusão e pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a razão de 1/30 o dia multa de acordo com o valor do salário mínimo vigente na época do fato; em regime inicial aberto; a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de meio salário mínimo; em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8\* VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: LUIZ GUILHERME FAQUINI

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003362-80.2023.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUCAS ALBERTO MOREIRA, LUIZ GUILHERME FAQUINI, Mateus Cordeiro, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida LUIZ GUILHERME FAQUINI, portador do RG 140435376 SSP/PR e CPF 117.121.689-08, nascido em 01/07/2000, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho de ROSA LEANDRO FAQUINI e NELSON FAQUINI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser advertido que, não fazendo no prazo estipulado, será nomeado defensor dativo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: Igor Nicolaus Bello Lucas

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0002781-02.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Igor Nicolaus Bello Lucas, e vítima ANA SOLANGE DE BORBA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Igor Nicolaus Bello Lucas, portador do RG 88647130 SSP/PR e CPF 059.117.499-55, nascido em 03/05/1986, natural de CUIABA/MT, filho de CLEONICE BELLO LUCAS e JAMIL JOSE LUCAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### Sayonara Sedano

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### 8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

Autos nº. 0007100-37.2022.8.16.0188 E D I T A L CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) ELOIR MARQUES DAMMSKI, CPF/CNPJ: 651.128.229-53 e RG: 43326252 SSP/PR que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Ordinário nº 0007100- 37.2022.8.16.0188, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de20 (VINTE) dias, citando-se o interessado acerca da presente demanda (alvará), para apresentar expressamente sobre a possibilidade/anuência de alienação de imóveis, manifestação, no 247 do CPC,prazo de 15 (quinze) dias observando o art. , mediante advogado (a) devidamente

constituído(a), conforme movimentações processuais anexadas digitalmente para consulta. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 25 de fevereiro de 2025. Eu Fred William Jocota, Técnico Judiciário, o digitei. (assinado eletronicamente) RONALDO SANSONE GUERRA Juiz de Direito

### 9ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO "RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ" - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON**, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

FAZ SABER; a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, em especial RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ, CPF n. 284.869.848-90, que tem curso neste Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, situada na Candido de abreu, nº 535, 9 Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010, os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0030981-27.2019.8.16.0001, movida por BREMENTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - GRUPO BRT, inscrito no CNPJ: 77.636.074/0001-43), no qual o Exequente alega, conforme síntese apresentada na (seq. 386.2) dos autos, a seguir descrita: "Apesar de todas as tentativas amigáveis para composição, o Requerido se encontra inadimplente desde 2019 com relação a instrumento de confissão de dívida decorrente do inadimplemento das faturas DUP346960, DUP352201, DUP352512, DUP354081, DUP356258, DUP357354 e DUP 362659, todas emitidas em razão do fornecimento de passagens áreas pela Requerente.", e haja vista as diversas tentativas frustradas em promover a citação do exequente, encontrando-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, nestas condições foi determinada a CITAÇÃO de RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ, através deste competente EDITAL, para que no prazo de três (03) dias, que fluirá a partir do esgotamento dos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, pague a quantia reclamada, nos termos do Código de Processo Civil, art. 829, além de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Ainda, fica cientificado que, nos termos do art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registrese, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes ou ainda, reconhecendo o crédito do exeqüente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (artigos 231 e 915, §§1º e 2º, ambos do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias. observando também que, no caso de revelia será nomeado Defensoria Pública para atuar como curador especial do executado citado por edital, nos termos do artigo 72, inciso II do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 03 de abril de 2025 Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

#### CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

### **Edital Geral**

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DAREGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico

**Telefone:** 041-41021060 - **Endereço de e-mail**: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, <u>DOS RÉUS EM</u>
<u>LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.</u>

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON,**MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO

PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, se processam os autos da ACÃO DE USUCAPIÃO (USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA) autuada sob o  $n^{o}$  0019269-64.2024.8.16.0001, em que é Autor, VITOR MANUEL FERREIRA MARQUES, CPF: 233.861.009-10, em face do Réu, CONSTRUTORA NAVE LTDA, CNPJ nº 77.161.420/0001-84, que conforme DOS FATOS da inicial apresentada pelo autor na (seq. 1.1) dos autos aduz o seguite: "A área usucapienda constituise de Imóvel de matrícula 50 . 254 da 3 ª CRI desta Capital (doc. 05) , que se t rata da vaga de garagem nº 05 , do E difício Medical Arts Building, localizado na Rua da Paz, 195, Centro, Curitiba, PR, que pertence ao auto r desde meados de 1998, quando também compro u conjunto para co nsultório odontoló gico no local, em fase f inal de edificação. De fato, ao autor adquiriu junto à requerida o consultório nº 501 a inda sob a edificação do Co ndomínio nos ido s de 1998, tendo registrado regularmente a unidade em junho de 2005, após entrega das chaves e quitação do contrato de compra e venda, como consta registrado na matrícula anexa (doc. 06). Concomitantemente, adquiriu também a vaga de garagem nº 05 da área privativa do andar térreo de referido Edifício, co nsubstanciada na matrícula já referida (doc. 05). Ino bstante, po r razões a lheias à sua vo ntade, o autor não conseguiu receber escritura hábil a registro daquela vaga de garagem, vez que havia pendências registrais em nome da Co nstrutora, que acabo u por não outo rgar referido documento antes de praticamente falir, a partir do ano de 2007, fato este notório na Comarca. Tanto que recentemente o autor foi surpreendido com mandado de penho ra daquela vaga de garagem, oriundo de executivo f i scal federal co ntra a Co nstruto ra Nave L tda. (docs. 07 A 09), o que motivo u a demanda urgente de reco nhecimento da prescrição aquisitiva em seu favo r , ora pro posto. Com efeito, vaga de garagem nº 05 , do E difício Medical Arts Building, pertence ao requerente desde o ano de 1998, ou seja, há mais de 26 (vinte e seis) anos, conforme se compro va a priori pelo s reco lhimento s de IPTU (doc. 10) . Confirma a po sse com animus domini, a info rmação prestada e certificada pelo senhor Oficial de Justicas pela administradora do co ndo mínio, Sra. Alessandra, quando do cumprimento do mandado de penhora ( doc. 09 - i tem 06) . Comprovada está a po sse e uso da garagem pelo autor desde a instalação do Condomínio, lo go que concluída a incorporação pela Construtora requerida, tanto que cumpre com todas as o brigações inerentes à propriedade, inclusive as despesas de uso e conservação, como comprovam os reco lhimentos do IPTU pelo auto r (mov. 10/11), a declaração firmada pelo Condomínio (doc. 12), bom como a participação do autor como Conselheiro do Condomínio, na qualidade de proprietário de conjunto e da referida vaga de garagem (mov. 13), sempre zelando pelo imóvel na qualidade de proprietário notoriamente reconhecida pelos demais proprietários, condição que permanece até hoje. Finalmente, comprovam- se tais fatos pela afirmação do construto r quando intimado da penho ra, quando certificado que " Em contato com o advogado do executado, Dr. Gerson Mansani, este afirmou que nenhum dos imóveis em questão pertence mais aos executados" (doc. 09). O requerente é conhecido e ativo no Condomínio, o nde é de conhecimento de todo s que sempre cuidou e que utiliza da referida área de garagem para uso pessoal, mantendo- a limpa e em perfeito estado de uso, em assim sendo faz endo a função do imóvel, demonstrando total cuidado e zelo com a área usucapienda. O requerente exerce a posse de forma justa, mantendo- a pública, sem violência e sem precariedade, po ssuindo o "animus domini" há mais de 26 (vinte e seis) anos sobre o imóvel. O ânimo do dono é fundado no uso ininterrupto e cuidados amplos sobre a vaga de garagem, o que jamais teria feito se, de boa fé, não tivesse convicto de ser a dono do imóvel. De o utro lado, a referida área é devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, tem a po sse mansa, pacífica, ininterrupta, sendo conhecido e respeitado por todos. Consta perfeitamente delimitada e registrada em matrícula individualizada (doc. 05), conforme nela descrita: Confirma tal individualização o croqui básico a partir da fotografia do espaço, que demonstra estar confrontando á esquerda e frente com área comum do condomínio e à direita com a vaga nº 04 (doc. 14) : Assim sendo, para suprir a falta de título hábil em que po ssa assentar o seu domínio, o requerente, com fundamento na disposição I egal já mencionada, vêm pro por a presente ação, para o f im de o bter o reco nhecimento de seu direito e para que po ssa manter devidamente legaliz ado o imóvel acima descrito, que, de fato, já lhe pertence.". ASSIM SENDO, expede-se o competente EDITAL (nos termos do art. 259, inciso I do NCPC), para CITAÇÃO dos RÉUS EM LUGAR INCERTO e os EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso dos 60 (sessenta) dias da publicação deste edital, ofereçam resposta querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigo 344 do NCPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 03 de abril de 2025. Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

### 10<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

Processo nº: 0003153-14.2023.8.16.0196 RÉ: DAYANNE GONÇALVES DE MEIRA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORÀ ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº: 0003153-14.2023.8.16.0196, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: DAYANNE GONÇALVES DE MEIRA, RG 132642850 SSP/PR, CPF 012.358.079-08, Nome do Pai: JEAN CARLOS GONÇALVES DE MEIRA, Nome da Mãe: GILCÉIA RODRIGUES DA SILVA, nascido em 11/03/1993, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Curitiba, 03 de abril de 2025. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei

**ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS** 

JUÍZA DE DIREITO

### 11a VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

Prazo: 10 (dez) dias

0000505-72.2016.8.16.0013

Réu: Edison Gonçalves dos Santos

Processo nº 0000505-72.2016.8.16.0013

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado Edison

Gonçalves dos Santos, portador da cédula de identidade 87343251, nascido aos em CURITIBA/PR, filho12/06/1984,

de MARIA DAMAZIO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e

as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgadocaput

no processo nº 0000505-72.2016.8.16.0013.

Expede-se o presente edital, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.

Curitiba, 01 de abril de 2025

Simone Trento

### 16ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0029167-77.2019.8.16.0001 \*\*\* JUSTIÇA GRATUITA \*\*\* Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$200.000,00 Autor(s): Raimundo Vicente da Silva (RG: 04524187 SSP/PR e CPF/CNPJ: 401.762.749-87) Réu(s): ALUIZIO TASCHNER (RG: 1281585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.769.539-04) ROSE MARY TASCHNER (RG: 2097907 SSP/PR e CPF/CNPJ: 874.350.639-91) Terceiro(s): ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (RG: 11539190 SSP/PR e CPF/CNPJ: 302.471.959-87) Amanda Polack (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) JULIO LA WEIGERT (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) LEOCLISANIS HACKE (RG: 39362872 SSP/PR e CPF/CNPJ: 536.609.359-72)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "Lote nº 108, da quadra nº 07, da planta Jardim Santa Mônica, sita no Barigui, nesta Capital, sem benfeitorias, com as seguintes metragens e confrontações: medindo 23,00 metros de frente para a Rua G, por 32.60 metros do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel onde faz esquina com a Rua E, do lado esquerdo mede 30,00 metros e divide com o lote nº 136, com a área total de 501,00 metros quadrados. Indicação fiscal: setor 69 - quadra 052 - Lote nº 01.000.." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 02 de abril de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE JULIANE VELLOSO STANKEVECZ Juíza de Direito Substituta

Padilha, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal - Danilo Eduardo

Processo: 0001921-19.2013.8.16.0001 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$128.928,57 Autor(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Réu(s): SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA (CPF /CNPJ: 09.232.169/0001-41) representado(a) por Danilo Eduardo Padilha (RG: 88446755 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.777.039-78)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A Requerida consolidou junto ao Banco HSBC, Proposta de Abertura de Conta Corrente dando origem assim a conta corrente de nº 540012629. Outrossim, partindo do referido pacto e em decorrência da movimentação da conta corrente, o Requerido aderiu a linha de crédito abaixo exemplificada: - Limite de Crédito em Conta Corrente, apresenta um saldo devedor atualizado no valor de R\$21.348,64. - GIRO FACIL GLOBAL PRICE, sendo que por meio deste o Requerido contratou junto ao Banco em 07/11/2011 uma operação de crédito parcelado sob nº 542331969, tendo sido creditado na conta corrente dos mesmos a quantia de R\$ 23.355,00 cujo saldo devedor atualizado até o dia 11/11/2012 é de R\$ 29.603,92 - GIRO FACIL PREMIUN MAX, sendo que por meio deste o Requerido contratou junto ao Banco em 2010/2011 uma operação de crédito parcelado sob nº 542239396, tendo sido creditado na conta corrente dos mesmos JULIANE VELLOSO STANKEVECZ

Juíza de Direito Substituta

### Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

a quantia de R\$ 75.000,00, cujo saldo devedor atualizado até o dia 20/11/2011 é de R\$ 77.976,01. Ocorre que, o Requerido não adimpliu a obrigação por ele assumida, ensejando assim a referida dívida a qual perfaz o montante atualizado de R\$ 128.928,57 (cento e vinte e oito mil novecentos e vinte oito reais e cinquenta e sete centavos). Diante dos fatos alegados e da documentação acostada aos autos, não resta dúvida da comprovação de um crédito em favor do Requerente e está a exigir o respectivo pagamento por parte do Requerido, sob pena de locupletamento sem causa, haja vista que os valores foram utilizados." Assim, tendo o presente edital a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal - Danilo Eduardo Padilha, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que decorrido o prazo assinalado neste edital, qual seja, 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) Requerido(a) pague o débito que importa em R \$ 128.928,57, corrigidos, acrescidos de 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios, ou oferecer embargos, cientificando-o de que se não efetuar o pagamento e não opuser embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo a execução na forma da lei, e que, em caso de pagamento no prazo acima gravado, ficará isento do pagamento de custas processuais, nos termos dos arts. 701 e 702, ambos do NCPC. O que se cumpra na . forma da lei. Curitiba, 02 de abril de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar. EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0017938-47.2024.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$17.000,00 Autor(s): FELIPE ALCANTERA DUBESKI (RG: 135748366 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.938.419-08) Réu(s): ESPÓLIO DE AMBROZIO DUBESKI (CPF/CNPJ: 184.710.219-00) representado(a) por NELSON DUBESKI (RG: 35773282 SSP/PR e CPF/CNPJ: 561.832.599-34), NILSEU DUBESKI (RG: 44644428 SSP/PR e CPF/CNPJ: 742.322.749-87), MARCIA DUBESKI (RG: 67941616 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.370.939-16)

A DOUTORA TÁTHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte móvel: "Veiculo marca/modelo VW/ GOL 1.0, chassi nº 9BWAA05U7AP097922, cor prata, placa ASG7244, , ano de fabricação/modelo 2009/2010, renavam 00195105010." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 02 de abril de 2025. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE TATHIANA YUMI ARAI JUNKES Juíza de Direito

### 18<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### Edital de Citação

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Fabiano Jabur Cecy, da 18ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0022353-73.2024.8.16.0001, em que é(são) autor (es) ZURYEL HIGHLANDER MAK'GREGOR PERES SANTOS, réu(s) LUZIA DE PAULA, pelo qual se procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: apartamento 31, do bloco 03, no 2º andar ou 3º pavimento, integrante do Residencial Imbuia I, situado na Rua Paulo Kulik, nº 931, Santa Cândida na cidade

de Curitiba-PR, com área total construída de 49,4955 m2, devidamente registrado no 9° Cartporio de Registro de Imóveis, sob a matrícula 94.395. , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes, nos termos do artigo 246, §3°, do CPC, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

### 22ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ONDINA RIGONI, portador(a) do RG 8147035 SSP/PR e CPF 491.727.519-91;CHRISTINA RIGONI, portador(a) do RG 10721157 SSP/PR e CPF 020.531.877-00; NEZI RIGONI, portador(a) do CPF 109.329.929-00;LUIZ RIGONI, portador(a) do RG 27516453 SSP/SP e CPF 010.526.248-04 PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0012276-13.2021.8.16.0194, em que é(são) autor(es) JAIR DA ROCHA , ROSELI CORDEIRO DA ROCHA, DAVID DA ROCHA, MOACIR DA ROCHA, Nadir Cordeiro da Rocha, NAIR DA ROCHA BEZERRA, e réu(s) CHRISTINA RIGONI, Espólio de NATÁLIA LANDAL RIGONI, LUIZ RIGONI, ONDINA RIGONI, NEZI RIGONI, NEUZA DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ONDINA RIGONI, portador(a) do RG 8147035 SSP/PR e CPF 491.727.519-91;CHRISTINA RIGONI, portador(a) do RG 10721157 SSP/PR e CPF 020.531.877-00; NEZI RIGONI, portador(a) do CPF 109.329.929-00;LUIZ RIGONI, portador(a) do RG 27516453 SSP/SP e CPF 010.526.248-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de advogado nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, usucapião do imóvel - a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Imóvel constituído do Lote Nº 18, da quadra Nº 03, da Planta Vila Rigoni, situado no Bairro Fazendinha, nesta Capital, de forma irregular, lado ímpar, localizado a 56,15 metros da Rua Professor Elevir Dionysio, fazendo frente para a Rua Carlos Klemtz, com o azimute de 115°00'00" onde mede 11,00 metros; Do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o azimute de 23°51'54" onde mede 52,75 metros, faz confrontação com o Lote Fiscal 67.021.021, pertencente ao Espólio de Natalia Landal Rigoni; Do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com o azimute de 23° 51'54" onde mede 51,60 metros, faz confrontação com o Lote Fiscal 67.021.019, pertencente a Marli Trindade Steinhaus; Na linha de fundos com o azimute de 109°01'18" onde mede 11,04 metros, faz confrontação com o Lote Fiscal 67.021.032, pertencente a Osvaldo Rosty, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 573,00 m2. Indicação Fiscal: 67.021.020 e, Imóvel 2 (doc. 04) Data aquisição: 26/02/1971 Imóvel constituído do Lote Nº 19, da quadra Nº 03, da Planta Vila Rigoni, situado no Bairro Fazendinha, nesta Capital, de forma irregular, lado ímpar, localizado a 46,15 metros da Rua Professor Elevir Dionysio, fazendo frente para a Rua Carlos Klemtz, com o azimute de 115°00'00" onde mede 11,00 metros; Do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o azimute de 23°51'54" onde mede 53,90 metros, faz confrontação com o Lote Fiscal 67.021.022, pertencente a João Emilio Patrzyk; com o Lote Fiscal 67.021.024, pertencente a Caroline Larissa Valenga; com o Lote Fiscal 67.021.025, pertencente a João Ernando Alves Valenga; com o Lote Fiscal 67.021.026, pertencente a Julio Cesar Sabbag; Do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com o azimute de 23°51'54" onde mede 52,75 metros, faz confrontação com o Lote Fiscal 67.021.020, pertencente ao Espólio de Natalia Landal Rigoni; Na linha de fundos com o azimute de 109º01'18" onde mede 11,04 metros, faz confrontação com o Lote Fiscal 67.021.026, pertencente a Manoel Joaquim dos Santos, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 586,00m2. Indicação Fiscal: 67.021.021 . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 05 de março de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: de réus desconhecidos, pertinentes aos herdeiros do Espólio de Lourenço Menin CPF/CNPJ: 254.169.289-72 PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Civel de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0009900-54.2021.8.16.0194, em que é(são) autor(es) JOÃO GREGÓRIO ALVES, e réu(s) Espólio de Lourenço Menin,

. - 66 -

CPF/CNPJ: 254.169.289-72 e que por este edital procede à CITAÇÃO de réus desconhecidos, pertinentes aos herdeiros do Espólio de Lourenço Menin , para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Trata-se de um lote de terreno sob nº 01 da quadra "E" da Planta Jardim Roma, com indicação fiscal de lote nº 001.000 da quadra 042, setor 55 do Cadastro Municipal, situado no Pilarzinho, Curitiba/PR, medindo 16,00 metros de frente para a Rua Itália Giampoli Amatuzzi nº 185 em seu lado ímpar; por 30,00 metros do lado direito de quem da rua acima olha para o terreno, onde faz esquina e frente também para a Rua Frei Valentin Hella nº 23 em seu lado ímpar; por 29,80 metros do lado esquerdo de quem do mesmo ângulo acima continua olhando para o imóvel, onde confronta com o Lote 2 cadastrado com a Indicação Fiscal: 55-042-002.000-5; tendo na linha de fundos 16,00 metros, onde confronta com o Lote 17 cadastrado com a Indicação Fiscal: 55-042-017.000-2, de forma retangular, com uma ÁREA de 478,40 m2, contendo benfeitorias, pertencente a JOÃO GREGÓRIO ALVES. O autor adquiriu o referido imóvel conjuntamente com o Sr. Lourenço Menin (CPF nº 254.169.289-72), já falecido, ficando cada um proprietário de uma metade do terreno. A compra se deu por meio de Escritura Pública lavrada às fls. 31 do livro 61, em 21 de novembro de 1977. Vale dizer que o autor e o Sr. Lourenço não tinham ligação familiar, eram tão somente amigos e compraram o terreno de forma conjunta, no ano de 1977. Desde então, cuidaram do imóvel em conjunto, dividindo as contas de IPTU, água e luz, cada qual morando em sua pequena residência de madeira, construídas na mesma época. Em 16 de abril de 2010 o Sr. Lourenço Menin veio à óbito, como faz prova a Certidão de Óbito em anexo. Não deixou qualquer herdeiro necessário e não tinha nenhum parente, sendo que passou toda a sua vida dividindo o terreno com o autor, sem nunca ter constituído casamento, filhos, etc. A partir do falecimento do Sr. Lourenco Menin, o autor passou a tomar conta do terreno como um todo, cuidando da manutenção da residência do Sr. Lourenço, pagando IPTU do terreno inteiro, pagando a água consumida pela residência do Sr. Lourenço em que hoje vive um dos filhos do autor, no intuito de estar perto e auxiliá-lo se necessário, já que o autor possui idade avançada. Ao longo desses anos, o autor reformou a casa em que vivia o Sr. Lourenço, cuidou do terreno cortando a grama, plantando, fazendo benfeitorias em geral. Apesar da idade, é o autor quem mantém o imóvel com a grama cortada, muros pintados, casas em bom estado, conforme comprovam as fotos em anexo. O autor, portanto, mora no terreno desde 1.977, no início dividindo a responsabilidade e propriedade com o Sr. Lourenço e, a partir do falecimento deste, assumindo todos os ônus e bônus de ser possuidor do imóvel integralmente. ... Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 em outurbro/21. Fica devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, apresentar contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Ficam cientes que será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV). Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 13 de março de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA na pessoa sócio Leidimar Bernardo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 007.937.340-29 PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0003878-77.2021.8.16.0194, em que é(são) exequente(s) warlei gonçalves de oliveira, e executado(s) UNICK SOCIEDADE DE INVESTÍMENTOS LTDA, URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, S. A. CAPITAL HOLDING, CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, portador(a) do CNPJ 19.047.764/0001-60. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor de v mais acréscimos legais, , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial. nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado (a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O convite para o cumprimento voluntário pressupõe a intimação automática da parte executada, na pessoa de seu procurador, para, nos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes ao prazo assinado para o cumprimento voluntário

(item II supra) e independentemente de penhora, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput do Código de Processo Civil). Atente-se, para tanto, que: a) a impugnação não impede os atos de constrição (art. 523, § 3º c/c art. 525, § 6º do Código de Processo Civil); b) o depósito do montante apontado no prazo assinado no item II supra presume-se dado em pagamento, incumbindo-lhe deixar expresso que almeja apenas a garantía do Juízo (art. 525, § 6º do referido códex), e; c) na invocação de excesso (art. 525, V), mister que indique o valor que repute como correto, bem como o demonstrativo correlato sob pena de rejeição liminar (art. 525, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 05 de março de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

### **Edital Geral**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0018823-64.2024.8.16.0194, em que é(são) autor(es) DIRCE DE FATIMA MIQUELASSO, e réu(s) ANTONIO CARLOS MIQUELASSO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANTONIO CARLOS MIQUELASSO, portador(a) do CPF 067.571.499-07, por sentença datada de 26/9/24, Poder Judiciário do Paraná, Programa Justiça no Bairro, sentença proferida pela MM Juiza de Direito Dra VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é pessoa co deficiência de CID 10 - F71- retardo mentalmoderado, CID 10-G80 paralisia cerebral e CID 10, doenças permanente que o incapacita para os datos da vida civil e financeira, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DIRCE DE FATIMA MIQUELASSO (RG: 17665626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 876.444.529-15) cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 14 de março de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

### 24ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE NUMERO 28 CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA FRANCISCO DOS SANTOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ivo Lins Moreira, da 24ª Vara Empresarial de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Imissão na Posse, assunto Imissão na Posse, sob no 0011583-68.2017.8.16.0194, em que é(são) autor(es) MICHELLY DIAS PEREIRA, réu(s) KEYLA PRISCILA FREIRE, MARIA FRANCISCO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 688.471.819-68, nascido(a) em 17/04/1970, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: Caso a diligência acima retorne negativa, desde já fica deferida a citação por edital (sem a necessidade de novo envio dos autos à conclusão), nos moldes do art. 256, §3º do Código Processo Civil. Prazo: 20 (vinte) dias. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

Autos nº. 0001159-96.2024.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: GUSTAVO MARMENTINI DOS SANTOS O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GUSTAVO MARMENTINI DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi vítima nos autos de Processo Criminal nº 0001159-96.2024.8.16.0007, vem intimar esta parte acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu favor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 03/12/2024, e para que chegue ao conhecimento da referida vitima, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025 às 13:51:48. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

#### Interior

### FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### **Edital Geral**

<u>EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento</u> <u>n.:0004187-51.2024.8.16.0014.0011</u>

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de Interdição/Curatela, Assunto Nomeação, sob nº 0004187-51.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) EDILSON FERNANDO STECCA, ELIANA SHIRLEY STECCA LOPES, ELAINE FERNANDA STECCA, MARIA DE SOUSA STECCA, e réu(s) PEDRO ERNESTO STECCA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de PEDRO ERNESTO STECCA, portador(a) do RG 6873731 SSP/PR e CPF 062.918.219-15, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitado para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de demência (CDR 02) que lhe acomete, condição de saúde esta que inviabiliza a expressão da vontade de forma eficaz, se o demandado não dispuser de auxílio, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)ELIANA SHIRLEY STECCA LOPES (RG: 49911190 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.417.129-02), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENCA de Mov. 154.1 que seque parcialmente transcrita: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Pedro Ernesto Stecca, declarando-o incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando a Sra. Eliana Shirley Stecca Lopes como sua curadora, a fim de que o REPRESENTE nos referidos atos." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 19 de março de 2025. THAIS VIVIANA NONATO REINERT Técnica Judiciária Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO,

REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE

ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE P.J, M.A.J e J.S.F. O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍI IA F

SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a P.J, M.A.J e J.S.F. que por

este Juízo tramitam os Autos nº 0002971-25.2024.8.16.0024 em- Ação de Averiguação de Paternidade.

,que é (são) requerente(s) P.J E M.A.J, e requerido J.S.F sendo que por meio deste edital fica a parte

requerente intimada sobre a sentença proferida no autos em epígrafe, para que, , casono prazo de 15 dias

queiram, apresentem recurso de apelação. Sentença: "(...) Diante da necessidade de ser ajuizada ação de

investigação de paternidade, não vislumbro a presença do interesse de agir no presente feito motivo pelo

qual JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. (...)"

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma,

que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2025.

Mônica Riekes Majewski

Chefe de Secretaria

### **ALTÔNIA**

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LAERCIO TELES DE SOUZA PRAZO DE 30 dias úteis

A Juíza Substituta Andreia Marques Tarachuk, da Vara de Família e Sucessões de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0003270-61.2018.8.16.0040, em que é exequente M. L. DE S. representado por I. L. DE. S, e executado LAERCIO TELES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida LAERCIO TELES DE SOUZA, portador do RG 89529280 SSP/PR e CPF 590.872.771-72. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO dos termos da presente Execução de Alimentos, para, no prazo de 3 (três) dias úteis, pagar o débito relativo às prestações alimentares no valor de R\$ 27.618,17 (vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos), bem como as demais parcelas vincendas no curso do processo, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento; provar que o fez; ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão civil pelo prazo de1 (um) a 3 (três) meses, a qual será cumprida em regime fechado (art. 528, §§ 1º, 3º e 4º, CPC)

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Mirian da Silva, Auxiliar Juramentada - Port. 06/2020, conferi e digitei.

Altônia, 31 de março de 2025.

Andreia Marques Tarachuk

Juíza Substituta

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.** 

### Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE CREUSA PESTANA DA SILVA representada por DULCELENE DA SILVA - (CNPF/MF SOB № 008.138.459-98) e LUIZ FRANCISCO DA SILVA - (CNPF/MF SOB №021.271.799-51).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da

avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000644-21.2008.8.16.0040 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Cível da comarca de Iporã - PR, extraída dos autos nº 0000377-53.2006.8.16.0126 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB Nº 77.863.223/0001-07) e executados ESPÓLIO DE CREUSA PESTANA DA SILVA representada por DULCELENE DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 008.138.459-98) e LUIZ FRANCISCO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº021.271.799-51).

BEM: "50,00% do Lote rural nº. 170, da Gleba Ouro Verde, deste município e Comarca de Altônia, PR, com área total de 14,52 hectares ou 6,00 alqueires paulistas, com as divisas, metragens e confrontações constantes da MATRÍCULA Nº. 8.755 do Serviço de Registro de Imóveis desta cidade. VERIFICANDO "in loco" referido imóvel constatei que é todo formado por lavoura permanente, composta por plantio de eucalipto de aproximadamente onze anos. NÃO possuindo benfeitorias. INCRA: 718.017.028.800-2" Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 39.1.

ÔNUS: R.6/8.755 - Penhora referente ao processo de origem, junto ao juízo deprecante; Av.9/8.755 - Averbação de Ajuizamento de Execução, em que é credor: Banco de Lage Landen Brasil S/A junto a 13ª Vara Cível de Curitiba; R.10/8.755 - Penhora referente aos autos nº 0007431-86.2008.16.0001 da 13ª Vara Cível de Curitiba, credor: Banco de Lage Landen Brasil S/A; Av.11/8.755 -Averbação de Ajuizamento de Ação dos autos nº 0000338-89.2005.8.16.0094 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Iporã; R.12/8.755 - Penhora referente aos autos nº 0000297-25.2005.8.16.0094 da Vara Cível de Iporã, credor: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; Av.13/8.755 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0007431-86.2008.8.16.0001 da 13ª Vara Cível de Curitiba; Av.14/8.755 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000522-12.2006.8.16.0126 da Vara Cível de Palotina; R.15/8.755 - Penhora referente aos autos nº 0000508-28.2006.8.16.0126 da Vara Cível de Palotina, credor: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, conforme matrícula Imobiliária do evento 199.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO ATUALZIADA DO BEM: R\$ 369.753,79 (trezentos e sessenta e nove mis, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme Laudo Avaliação de evento 39,1, realizada em 04 de março de 2019, atualizada até a data de expedição deste edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta

de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JÓRGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem à 1ª praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ESPÓLIO DE CREUSA PESTANA DA SILVA representada por DULCELENE DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 008.138.459-98) e LUIZ FRANCISCO DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº021.271.799-51), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecários:, proprietário, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (25/03/2025). Eu, , /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI Juiz de Direito

### **ANDIRÁ**

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE CECÍLIA DA SILVA LIMA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que nos autos de Inventário nº 0003498-49.2012.8.16.0039, em que é autor Claudineia da Silva Lima Zanatta em face de Luiz da Silva Lima, que INTIMA os terceiro Cecília da Silva Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos acima mencionados, julgando PROCEDENTE o processo com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo presente fica intimado da mencionada sentença, da qual poderá interpor o recurso cabível, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do prazo em questão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Andirá, 03 de abril de 2025. Eu, \_\_\_\_\_\_\_(ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS ZANONI), Técnica Judiciária, que o

#### MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

### **APUCARANA**

### 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATA APROVEITÁVEL MOTOR INSERVÍVEL Autos: 0000405-14.2022.8.16.0044 Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) OSWALDO SOARES NETO JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DE APUCARANAPR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. 1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. 2. DATA E HORA: 2.1 Primeiro leilão: 08/05/2025 2.2 Segundo Leilão: 14/05/2025 2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 13 horas 20 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro. 3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo ÚNICO deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais. 3.1 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio, no pátio de Delegacia de Polícia Civil de Apucarana, mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares. 3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visitação, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto. 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 4.1 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas devidamente cadastradas no departamento de trânsito de qualquer Unidade Federativa do Brasil para comércio de peças usadas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016, as quais poderão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modoa perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro. 4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. 4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro. 4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quantoa recursos. 4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante. 4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações. 4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original. 4.2.6 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresárioindividual ou micro empreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame. 4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação. 4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. 4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item. 4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do bem arrematado estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital. 5. LANCES E ARREMATAÇÃO: 5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. 5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições: I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance. IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro. VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. VII. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado. VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido. IX. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior. conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura. X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor. XI. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar. XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretratável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público. 5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação. 5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote. 5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente 80% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 61, § 11, da Lei nº 11.343/06, do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente. § 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 80% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial). 5.6 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. 5.7 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bens arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada. 5.8 A retirada do bem fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. 6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital. 6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado. 6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vintee cinco por cento) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor da comissão do leiloero (10% sobre o lance vencedor) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juizo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. 6.5 Os valores pagos pela arrematação são irretratáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. 6.6 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do bem, o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 9.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida

(itens 9.2, 9.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do bem arrematados sem devolução dos valores pagos. 7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação. 7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão. 7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. 7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. 7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. 7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. 7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese,caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão,o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. 7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. 8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS: 8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ouao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. 8.2 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões de trânsito ou criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinandose, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. 8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem in loco. 8.3 Os veículos serão leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL, não podendo retornar a circular em via pública. 8.4 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação e na legislação vigente que regulamenta a matéria, ficando, desde já, cientes que só poderão realizar o desmonte após a certidão de baixa expedida pelo órgão de trânsito competente. 9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada, carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quantoaos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 9.2 A retirada do bem fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada. 9.3 A retirada do bem fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 9.4 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta, devendo a retirada ocorrer no prazo acima estabelecido. 9.5 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas. 9.6 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 9.7 Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial. 9.8 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens". 10. Vedado o retorno dos veículos constantes no lote de Sucata Aproveitável à circulação, bem como, ciente de que seus registros no DETRAN serão baixados, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência de Comercialização de partes e peças". 10.1 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo, antes da retirada de que trata este edital. 10.2 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar ostrâmiteslegais que só ocorrem

após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificadaprazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos, 11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: 11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. 12. CONDIÇÕES GERAIS: 12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo. 12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante. 12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante. 12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN. 12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes. 12.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 12.7 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. 12.8 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam. 12.9 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação. 13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). 13.1 As fotos divulgadas no site https://www.kronbergleiloes.com.br/ são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado. 13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas. 13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão. 14. INFORMAÇÕES: 14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. 15. PRAZO PARA IMPGNAR ESTE EDITAL: 15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. 15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada. 15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. 16. DOS LOTES: Anexo ÚNICO. APUCARANA/PR, datado e assinado digitalmente. OSWALDO SOARES NETO Juíz (a) de Direito HELCIO KRONBERG Leiloeiro Público Oficial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005854

#### ARAPONGAS

#### 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO CASTILHO GARCIA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a mulher, sob nº 0016972-83.2023.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO CASTILHO GARCIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDUARDO CASTILHO GARCIA, portador(a) do RG 104892752 SSP/PR e CPF 079.526.629-45, nascido(a) em 05/04/1991, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de ALICE

GIMENIS CASTILHO GARCIA e CLAUDIO GARCIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano e 4 meses, (FATO 02) na data de 10/03/2025 em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mylena Aparecida Andreata, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 03 de abril de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

# 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0005437-38.2014.8.16.0025, em que é(são) autor(es) VIVIANE DE FÁTIMA DA SILVA, e réu (s) JUSTINO VEIGA, Maria do Rocio Bertton, Mauro Veiga, LEONI VEIGA DE SOUZA, Bernadete Veiga Bueno, IMOBILIARIA ARAUCARIA LTDA, Aramis Veiga, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONI VEIGA DE SOUZA, portador(a) do RG 15192690 SSP/PR e CPF 232.789.009-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue transcrito "2. Citem-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinante (...), para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Isabela Markowicz de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Araucária, 13 de março de 2025. Deborah Penna Juiza de Direito

## VARA CRIMINAL

# Edital de Citação

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Desacato, sob nº 0001917-89.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) e réu(s) WESLEY PAULO RODRIGUES MONTEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 14/06/2022 e recebida em 04/12/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, o denunciado WESLEY PAULO RODRIGUES MONTEIRO incorreu nas disposições do artigo 331 do Código Penal, razão pela qual, requer seja processado nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 9.099/95 e ao final julgado." ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# Edital de Intimação

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): MONICA ANDRESSA FERNANDES REIS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008330-21.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) réu(s) EDUARDO DE OLIVEIRA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MONICA ANDRESSA FERNANDES REIS, portador(a) do RG 93265882 SSP/PR e CPF 050.310.769-76, nascido(a) em 24/12/1986, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSARIA DE LOURDES NOGUEIRA e JAIR DE JESUS FERNANDES REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do investigado, no tocante ao delito de ameaça, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso VI, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 03 de abril de 2025. Priscila Soares Crocetti

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Maria Lucia Rosa Pereira

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Latrocínio, sob nº 0011522-25.2023.8.16.0025. em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEBORA CHIQUITO PEREIRA, FELIPE DIORGE PEREIRA, e vítima Maria Lucia Rosa Pereira, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Maria Lucia Rosa Pereira, portador(a) do RG 38539345 SSP/ PR e CPF 395.261.519-68, nascido(a) em 13/08/1963, natural de ESTADO DO PARANA/PR, filho(a) de MARIA BATISTA DA SILVA e FRANCISCO ROSA DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu FELIPE DIORGE PEREIRA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4°, inciso II, do Código Penal e artigo 157, § 2º, inciso VII e § 3º, inciso II, do Código Penal e, ABSOLVER a ré DÉBORA CHIQUITO PEREIRA, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, do crime a ela imputado previsto no artigo 157, § 2º, inciso II e § 3º, inciso II, do Código Penal. (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 03 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

O Doutor Fernando Porcino Gonçalves Pereira, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Assis Chateaubriand :

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a Sessão Plenária designada para o dia 22 de abril de 2025, às 09h00, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Recife, Nº 216 - Centro - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 Fone: (44) 32597543 - E-mail: assischateaubriandvaracriminal@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justica, a saber: 1. GILMAR DIAS DOS SANTOS; 2. MARINES APARECIDA RINKI DA SILVA; 3. JOHANNES APARECIDA DE OLIVEIRA; 4. WAGNER ILTON PAIVA: 5. MARTA CAMARGO ANDRETTO: 6. GUSTAVO LUIS RUGGERI: 7. LUCIANE JAQUELINE COSTA; 8. JOSIELE BANDOCH DE OLIVEIRA; 9. SERGIO FIGUEROA SANTIAGO; 10. ANA PAULA RAMÃO DA SILVA; 11. GABRIEL ULIANO DE LIMA; 12. FRANCISCO RIBEIRO NETO; 13. RAFAEL TOFOLI BAGLIOLI; 14. MATHEUS FERRIS ORVATTI; 15. LEANDRO PINHEIRO BUSIQUIA: 16. RODRIGO LOPES FERRO: 17. NATALIA DE SOUZA SBAMPATO: 18. VIVIANI FACCIN; 19. ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA; 20. LUCIANA COSTA BERTO SCAPOLAN; 21. JOÃO HENRIQUE BIAZIM JÚNIOR; 22. KATIA CRISTIANE KOBUS NOVAES; 23. ROSANA GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA; 24. JEIVIS MAICON MOTA PICOLI; 25. EDSON SEVERINO GALVÃO JÚNIOR. Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. CINTHIA KUCMANSKI; 2. EDUARDO HENRIQUE GASBARRO BERGAMIN; 3. ROSIMERY PORFIRIO DA SILVA SCHWEITZER; 4. HERNANI KLEIN; 5. EDCARLA THAYS LEITE DE SOUZA FURUKAWA; 6. VANESSA AZEVEDO SANTOS; 7. VANESSA DE SOUZA DAHMER FELICIO; 8. JULIA MELLI; 9. MIRIAM ROSA DE OLIVEIRA BARBATO; 10. ROSENILDO APARECIDO DOS SANTOS. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025. Eu CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA, Supervisora de Secretaria, lavrei

Fernando Porcino Gonçalves Pereira Juiz de Direito

# **BANDEIRANTES**

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## **Edital Geral**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE JORGE VIDAL - (CNPF/MF sob nº 074.653.439-68).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das

O PRIMEIRO LEILAO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0004901-05.2021.8.16.0050 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR - (CNPF/MF sob nº 76.235.753/0001- 48) e executado ESPÓLIO DE JORGE VIDAL - (CNPF/MF sob nº 074.653.439-68).

BEM(NS): "MATRÍCULA Nº 7.733, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca: Um terreno com a área de 336 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados, medindo 16 (dezesseis) metros de frente para a rua Salvador Chanca, esquina com a Rua Gregório Magalhães Trindade, por onde mede 21 (vinte e um) metros de extensão, constituindo parte do lote nº 8 (oito), da quadra nº 18 (dezoito), do Jardim Paraíso, desta cidade, com as benfeitorias abaixo descritas, confrontando pela Rua Salvador Chanca com parte do lote nº 9, e, pela Rua Gregório Magalhães Trindade com restante do mesmo lote nº 8, da mesma quadra. Trata-se de um imóvel utilizado para fins residenciais, situado na Rua Salvador Chianca, nº 154, do Jardim Paraíso, com calçamento no passeio, murado em todas suas divisas, com portões em chapa de ferro. Benfeitorias: Casa da frente construída em alvenaria de tijolos, com a área aproximada de 123,50 m², coberta com telhas de barro, tipo francesas, com forro em madeira; contendo 1 (uma) cozinha; 2 (dois) quartos; 1 (uma) sala; 1 (um) banheiro social; 1 (uma) dispensa; 2 (duas) pequenas varandas, sendo uma na frente e a outra, nos fundos; piso cerâmico/cimentado; pinturas desgastadas; e Casa dos fundos construída em alvenaria, com a área aproximada de 33,00 m² - contendo 1 (uma) cozinha; 1 (um) quarto; 1 (um) banheiro; piso cerâmico/cimentado; sem reboco na parte externa." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 105.1.

<u>ÔNUS:R.3/7.733</u> - Penhora em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, referente aos autos nº 075/99, em trâmite na Vara Cível de Bandeirantes; <u>R.4/7.733</u> - Penhora referente aos presentes autos; tudo conforme matrícula imobiliária juntada no evento 122.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVÁÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 402.092,89 (quatrocentos e dois mil noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme Auto de Avaliação do evento 105.1, realizado em data de 21 de agosto de 2024.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI . - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referido bem se encontra depositado nas mãos do inventariante do executado Sra. ALICE DE SOUZA VIDAL OLIVEIRA, podendo ser encontrado na Rua Salvador Chianca, nº 154 - Jardim Paraíso - Bandeirantes/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação,

após designada arrematação e publicados os editais,  $\underline{2\%}$  do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação,  $\underline{2\%}$  do valor da adjudicação, pelo credor.

<u>ADVERTÊNCIA</u>: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): ESPÓLIO DE JORGE VIDAL - (CNPF/MF sob nº 074.653.439-68), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/04/2025). Eu, \_\_\_,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE IRINEU SOARES - (CNPF/MF sob nº 113.308.999-20).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0006183-49.2019.8.16.0050 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR - (CNPF/MF sob nº 76.235.753/0001-48) e executados ESPÓLIO DE IRINEU SOARES - (CNPF/MF sob nº 113.308.999-20).

**BEM(NS):** "Um terreno com 200,00 m² (duzentos metros quadrados), de acordo com a descrição, divisas e confrontações constantes na **Matrícula nº 11.934**, do CRI de Bandeirantes/PR. BENFEITORIAS: Uma construção residencial em alvenaria, com área total construída de 23,37 m² (vinte e nove metros e trinta e sete centímetros), conforme "Relatório de Boletins de Cadastro Imobiliário - BCI" da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, constante no mov. 126.2, consistente na casa de nº 100, fundos, da Avenida Antônio Martins Pinhão, Vila Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Bandeirantes/PR; Na vistoria, no local, a construção foi considerada como "casa de padrão muito simples" de acabamento, em péssimo estado de conservação." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 118.1.

<u>ÔNUS:</u> R.1/11.934 - prot.1-B - Penhora em favor do Município de Bandeirantes, referente aos autos nº 254/2000, em trâmite na Vara Cível de Bandeirantes; R.2/11.934 - prot.1-E - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula de evento 200.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Ós bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*). <u>DATA DA PENHORA:</u> 17 de janeiro de 2023, conforme Termo de Penhora lavrado no evento 106 1 AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 81.033,00 (oitenta e um mil e trinta e três reais), conforme Auto de Avaliação de evento 162.1, datada de 14 de maio de 2024.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado, podendo ser localizado na Rua Visconde de Abaeté, 67 - Bairro Alto - Curitiba/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. <u>Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:oomin às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital.</u>

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO</u> Em se tratando de arrematação, corresponderão a <u>5%</u> do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, <u>2%</u> do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, <u>2%</u> do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, <u>2%</u> do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ESPÓLIO DE IRINEU SOARES - (CNPF/MF sob nº 113.308.999-20), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): RUTH RODRIGUES SOARES herdeiro(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA

Juíza de Direito

# FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI Avenida Roberto Conceição, 532 -5º andar - Edifício do Fórum - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)3254-5064 - E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NAZARETH FERRÉIRA DÉ SOUZA ROCA PRAZO DÉ 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002287-19.2015.8.16.0056, em que é exequente Município de Cambé/PR, e executado(a)(s) NAZARETH FERREIRA DE SOUZA ROCA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido NAZARETH FERREIRA DE SOUZA ROCA, portador(a) do CPF 029.158.179-01, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 02 de abril de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI Avenida Roberto Conceição, 532 -5º andar - Edifício do Fórum - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)3254-5064 - E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001672-82.2022.8.16.0056, em que é exequente Município de Cambé/PR, e executado(a)(s) TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 02 de abril de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI Avenida Roberto Conceição, 532 -5º andar - Edifício do Fórum - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)3254-5064 - E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROSINEI MOREIRA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0004267-45.2008.8.16.0056, em que é exequente Município de Cambé/PR, e executado(a)(s) CLARICE APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) ROSINEI MOREIRA, portador(a) do CPF: (desconhecido), motivo pelo qual procedese por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 02 de abril de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

# CAMPINA DA LAGOA

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque

Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO (Á)(S): ALEXANDRA APARECIDA COSTA

## PRAZO DE 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(íza) Substituta Dra. Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara Cível de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000730-76.2024.8.16.0057, em que é(são) requerente ALEXANDRA APARECIDA COSTA, e requerido REINALDO DA SILVA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerente ALEXANDRA APARECIDA COSTA, portador(a) do CPF 018.993.989-37. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, incs. Il e III, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 46, §2º, da Portaria 7/2025, deste Juízo, diante da paralisação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão oficial e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca Campina da Lagoa, 02 de abril de 2025. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e conferi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELAEscrivã da Vara Cível e Anexos (Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN CORRÊIA GONÇALVES E MARIA VICTHÓRIA LOPES PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, assunto Adoção de Criança, sob nº 0005149-73.2022.8.16.0037, em que é(são) autor(es) R. S., e réu(s) JEAN CORRÊIA GONÇALVES E MARIA VICTHÓRIA LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JEAN CORRÊIA GONÇALVES, portador(a) do RG 134897279 SSP/PR e CPF 101.641.219-35; e MARIA VICTHÓRIA LOPES, portador(a) do RG 154616306 SSP/PR e CPF 138.683.959-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, querendo, contestar os termos da inicial, no prazo de dez dias corridos, por intermédio de advogado ou defensor público, podendo, inclusive, solicitar a nomeação de advogado dativo (na forma do artigo 159 do ECA) para tais fins, indicando as provas a serem produzidas e

oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, como preceitua o artigo 158, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de não sendo contestada, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: 1. Compulsando os autos, constata-se que foram realizadas pesquisas mediante sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e expedição de ofícios às operadoras de telefonia com a finalidade de obtenção do endereço da parte requerida, nos termos das buscas realizadas nos movs. 45/47, 59 /63 e 106 e a impossibilidade de citar os réus pessoalmente certificada nos movs. 83/85, 164 e 188/189. Assim sendo, tendo em vista que restaram infrutíferas todas as tentativas de citação da parte ré, defiro o pedido de mov. 179.1 e, como consequência, determino seja promovida a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II e artigo 257, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Nos termos do artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil, ressalta-se ser suficiente a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que deverá ser certificado nos autos. Por outro lado, considerando as peculiaridades da causa, entende-se desnecessária a publicação em jornais de ampla circulação (artigo 257, parágrafo único). 3. Considerando que os requeridos serão citados por edital, decorrido o prazo sem manifestação, deverá a Secretaria nomear curador especial à parte ré, forte no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil. ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campina Grande do Sul, 31 de março de 2025. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN CARLOS SILVESTRE DA SILVA PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento Provisório de Sentença, assunto Alimentos, sob nº 0003034- 45.2023.8.16.0037, em que é(são) exequente(s) J. D. S., e executado(s) JEAN CARLOS SILVESTRE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEAN CARLOS SILVESTRE DA SILVA, portador(a) do CPF 080.420.159-50. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias: (a) efetuar o pagamento das prestações alimentícias devidas, bem como das que se vencerem no curso do processo, (b) comprovar que efetuou o pagamento, ou (c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do CPC. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campina Grande do Sul, 17 de março de 2025. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# **CANTAGALO**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Cível

JUREMA APARECIDA MORAES CORDEIRO (RG: 82077693 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.530.419-06)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA 12/05/2025
Edital de intimação do(a) Sr(a). JUREMA APARECIDA MORAES CORDEIRO, residente no(a) Linha Marca Eva, s/n Zona Rural - Vila Nova União - CÉU AZUL/PR - CEP: 85.840-000, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000715-06.2021.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente Município de Cantagalo/PR (CPF/CNPJ: 78.279.981/0001-45), e réu/executado(a) JUREMA APARECIDA MORAES CORDEIRO (RG: 82077693 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.530.419-06), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste

edital, para que, querendo, NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016), efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.

ADVERTÊNCIÁ IMPORTANTE: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https:// www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".

=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência: PPVQR MCDMT NUBA9 3958L, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.

Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.Art. 2º O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valore devidos a título de custas processuais.§ 1º Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.§ 2º O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.

Cantagalo, 02 de abril de 2025 às 18:25:29

LIZETE CECCHELESupervisora de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013------Assinado Digitalmente------

# **CAPANEMA**

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

# Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capanema EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 04/2025

O Doutor Raffael Antonio Luzia Vizzotto, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capanema;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a 01/04/2025-30/04/2025 4ª Reunião de 2025, cuja sessão encontra-se programada para o dia 15/04/2025 09:00 para o processo NU: 0000014-37.2024.8.16.0061, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Parigot de Souza, Nº1212 Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46) 3905-6053 - Celular: (46) 99985-9868 - E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. MAURO FERNANDO SANTOS;2. LORI TIZZIANI;3. PAULO EDUARDO **BUDTINGUER;4. PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA ROYER;5. DAIANE GLICIELE** PASTORINI DO AMARAL;6. DANIEL CARLOS BERTE MARTH;7. MARCIO CARLOS BEYER;8. DJIVAN MARCOS EICHSTAEDT;9. JUSSARA CASSIANA LUCIETTO;10. MARCIANA STREYPCZAK WILLERS;11. ILVO JANNER;12. CATHERINE DANIELLE TRENTIN;13. FERNANDA MEURER BUTZKE;14. FERNANDO DE CONTI;15. GRACIELI BEATRIZ MARCHITE;16. GABRIEL EDUARDO PIMENTEL;17. ADRIELI BIN;18. NADIE KARINA PADILHA;19. FRANCIELI PRISCILA SABIS ALVES FIORENTIN;20. DINARA CRISTINA HEISSLER GALVÃO;21. LARISSA NEUSQUEN;22. MICHEL JUNIOR DIESEL;23. Jaciano Kraemer; 24. ANA PAULA DAHMER PEREIRA; 25. DAVID CORDEIRO DE LIMA. Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. Gledson Rodrigo Pigoso;2. JANETE FUHR; 3. ROSELI CANDATTEN; 4. DRIELE CAMILA SCHABO; 5. MONIZE ROSA MILA;6. ELISANGELA ZENCKNER;7. ENEDIR LOBELEIN;8. ANI

- 77

TAIS WITT;9. MARIA HELENA MAHL;10. JEANDRA WILMSEN;11. LARISSA EDUARDA DE ARAUJO;12. GRACIELLI STEGARIBE;13. GORETI APARECIDA DE MELO HENTZ;14. CARLA JOSSEMARA HAMMES DIETZ;15. CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF;16. RAFAEL LIMANSKI;17. LUCAS FELIPE ROHDEN;18. IVANI SIMÕES PIRES MENEGATTI;19. DAYANE DE OLIVEIRA PARANHOS;20. NILMAR PFEIFER. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025. Eu Clovis Bernardoni Junior, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

# **CASCAVEL**

# 1ª VARA CRIMINAL

# Edital de Citação

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNÁNDO CARDOSO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Carneval, da 1ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0027880-77.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO CARDOSO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, (\*\* Caso o processo seja segredo de justica, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO CARDOSO, portador(a) do RG 108951052 SSP/PR e CPF 074.263.369-13, nascido(a) em 07/09/1988, natural de CATANDUVAS/PR, filho(a) de REGINA LUCIA CARDOSO e GERALDO CARDOSO SOBRINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa oferecida em 22/02/2024 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "xxxxxxxtranscriçãoxxxxxxxx" (\*\* Caso o processo seja segredo de justica, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO CASTRO, Técnico Judiciário, conferi e diaitei.

Cascavel, 02 de abril de 2025.

Marcelo Carneval

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# 2ª VARA CÍVEL

# Edital de Intimação

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº. 0001982-19.2010.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SOLANGE RESSEL - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/S/A/B/E/R/a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada **SOLANGE RESSEL**, brasileira, portadora do documento de identidade RG sob o n. 67268113 SSP/PR, inscrita no CPF

sob o n. 026.152.009-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0001982-19.2010.8.16.0021, em que UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA move contra SOLANGE RESSEL, que no mov. 267.1 foi penhorado o seguinte bem: "marca/modelo RENAULT/CLIO RN 1.0 16V, placa DGW2373, CHASSI 93YLB06152J291550, ano/modelo 2001/2002". Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da executada SOLANGE RESSEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 03 de abril de 2025.

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0021328-62.2024.8.16.0021

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE JULIANO GONÇALVES PINHEIRO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0021328-62.2024.8.16.0021 em que MARCELO GONÇALVES PINHEIRO move contra JULIANO GONÇALVES PINHEIRO, e de acordo com a r. sentença proferida no mov. 80, foi deferida a substituição do Curador do interditado JULIANO GONÇALVES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 9.021.917-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 048.736.169-56, nomeando - lhe CURADOR EM SUBSTITUIÇÃO, o Sr. MARCELO GONÇALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02748 emissor CRTR/PR e CPF nº 025.247.999-80. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, (Daniela

Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 03 de abril de 2025.

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0042200-98.2024.8.16.0021

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE PAULO HENRIQUE NASCIMENTO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0042200-98.2024.8.16.0021 em que FRANCIELI SOARES DO NASCIMENTO E OUTRA move contra PAULO HENRIQUE NASCIMENTO, e de acordo com a r. sentença proferida no mov. 25, foi deferida a substituição da Curadora do interditado PAULO HENRIQUE NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 13.025.426-8 SSP/ PR, inscrito no CPF sob nº 092.788.889-07, nomeando - lhe CURADORA EM SUBSTITUIÇÃO, a Sra. FRANCIELI SOARES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 5.348.140 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 057.727.589-50. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, (Daniela

Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 03 de abril de 2025.

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

# 3ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) GUARANI DISTRIBUIDORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.- A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) réu(s) GUARANI DISTRIBUIDORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de COBRANÇA sob n.º 0011538-64.2018.8.16.0021 em que TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA move contra GUARANI DISTRIBUIDORA LTDA e NUTRINORTE COMÉRCIO DE FARINHAS LTDA. É o presente edital para CITAÇÃO do(s) réu(s) GUARANI DISTRIBUIDORA LTDA, na pessoa de seu representante legal, do resumo da petição inicial da presente ação, que a seguir vai transcrito: "Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência movida por Tranzal Transportes Zanella Ltda em face de Guarani Distribuidora Ltda e Nutrinorte Comércio de Farinhas Ltda, cobrando o montante de R\$ 58.293,29 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos). Isto porque, a REQUERENTE transportou duas cargas para as REQUERIDAS nos dias 06/03/2018 e 14/03/2018, no entanto, as REQUERIDAS não adimpliram o valor de R\$ 3.273,20 (três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos) e o valor de R\$ 6.292,80 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) referente aos fretes e estadias. Ademais, a destinatária BSBIOS devolveu a carga, oportunidade em que a fiscalização estadual autuou a REQUERENTE por considerar que as faturas/notas expedidas pelas REQUERIDAS não eram inidôneas, aplicando-se a multa em desfavor da REQUERENTE no valor de R\$ 38.873,15 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos). Portanto, o saldo devedor referente aos fretes, estadias e multa fiscal

totalizam o montante de R\$ 58.293,29 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos). Mesmo diante do inadimplemento das parcelas devidas e da multa aplicada em desfavor da REQUERENTE por culpa das REQUERIDAS, as mesmas, emitiram boleto bancário no valor de R\$ 80.683,20 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) com vencimento em 04/04/2018, exigindo o pagamento pela carga sob pena de protesto. Neste sentido, postulou a REQUERENTE pelo pagamento do valor de R\$ 58.293,29 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), e ainda, postulou pela conceção de tutela antecipada de urgência, com objetivo de liberação e comercialização da carga de óleo de vísceras de aves que estava em posse da REQUERENTE, valorada em R\$ 80.683,20 (...), na medida em que as REQUERIDAS não possuem outros bens para quitação do saldo devedor junto a REQUERENTE, bem como pela suspensão da exigibilidade do boleto bancário emitido pelas REQUERIDAS.". Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

<u>DADO E PASSADO</u> em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <a href="https://portal.tipr.jus.br/projudi/">https://portal.tipr.jus.br/projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) RHAYANNE DUTRA MACHADO MENDANHA, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) réu(s) RHAYANNE DUTRA MACHADO MENDANHA, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de OBRIGAÇÃO DE FAZER sob n.º 0001523-94.2022.8.16.0021 em que FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LUCAS move contra RHAYANNE DUTRA MACHADO MENDANH. É o presente edital para CITAÇÃO do(s) réu(s) RHAYANNE DUTRA MACHADO MENDANHA, do resumo da petição inicial da presente ação, que a seguir vai transcrito: "EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO Nº 0001523-94.2022.8.16.0021 - REQUERENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LUCAS. REQUERIDA: RHAYANNE DUTRA MACHADO MENDANHA). A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, principalmente a Requerida RHAYANNE DUTRA MACHADO MENDANHA. inscrita no CPF sob nº 060.234.196-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processa a ação acima descrita, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO, cientificando a Requerida da petição inicial e do inteiro teor da presente ação, que vai em resumo transcrito: Em 27/07/2020, após apresentação de orçamento constante da Ordem de Compra por plataforma de vendas online, a Requerente adquiriu da Requerida os medicamentos Atracúrio, Besilato de 25mh Inj. AMP 2,5mç (TRACRIUM) E Atracúrio, Besilato de 50mh Inj. AMP 5ml (TRACRIUM), pelo valor de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) cada, sendo a primeira parcela como sinal de negócio e a segunda após a entrega dos produtos na sede da compradora, a qual deveria ocorrer até a data de 25/08/2020. Ocorre que, após o pagamento da primeira parcela em 30/07/2020, a Requerida não realizou a entrega dos medicamentos adquiridos no prazo estipulado. Em razão disto, a Requerente entrou em contato com a Requerida por diversas vezes, através de seu número de telefone, notificação extrajudicial e e-mail, a fim de que lhe fosse informada a previsão de entrega do pedido ou, em caso de impossibilidade, que fosse realizada a devolução do valor pago. Em resposta a Requerida informou, via e-mail, que efetuaria a restituição, contudo, até a presente data não o fez. Assim, não restou à Requerente alternativa senão a propositura da presente demanda. Destarte, comprovado, in casu, a ausência de recebimento dos medicamentos adquiridos e devidamente pagos, a Requerente faz jus à restituição do valores pagos à Requerida, os quais, na data da propositura da demanda encontravam-se no importe de R\$ 11.838,66 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha demonstrativa anexa à inicial. Ante todo o exposto, requer-se o recebimento da presente Ação de Restituição de Valor com os documentos que a acompanham, para ao final ser julgada totalmente procedente, com a condenação da Requerida ao pagamento da importância de R\$ 11.838,66 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei, assim como das custas processuais e honorários advocatícios Dá-se à presente o valor de R\$ R\$ 11.838,66 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). DESPACHO DE EVENTO Nº 314.1 - CITE-SE por edital, conforme despacho inicial, com prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o teor do art. 257 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para contestar, sem que a parte requerida tenha constituído procurador, nomeio para patrocinar a defesa da(o) requerida(o), na qualidade de curador especial, o(a) advogado (a) LUIZ FERNANDO MACHADO FERREIRA, inscrito(a) na OAB/PR sob o nº 109.719, de acordo com a lista disponibilizada no site http://advocaciadativa.oabpr.org.br/lista-de-advogadosdativos, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar defesa, conforme despacho inicial. Cascavel, data da assinatura digital. Anatália Isabel Lima Santos Guedes. Juíza de Direito.". Ciente de que querendo, poderá contestá-la no prazo legal de 15 (quinze) dias, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

<u>DADO E PASSADO</u> em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <a href="https://portal.tipr.jus.br/projudi/">https://portal.tipr.jus.br/projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

# 4ª VARA CÍVEL

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE (i) FAZENDA BELA VISTA HOLDING LTDA. (CNPJ: 41.850.309/0001-58); (II) VALLER & GOES - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ: 32.597.321/0001-01); E, (III) ROSIMAR VALLER (CNPJ: 56.008.534/0001-19).

Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. Processo n.º 0028233-83.2024.8.16.0021 Classe/Assunto: Recuperação Judicial

Edital expedido por determinação do MM°. Juiz de Direito Luciano Lara Zequinão, nos autos do PROCESSO nº 0028233-83.2024.8.16.0021 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por (i) FAZENDA BELA VISTA HOLDING LTDA. (CNPJ: 41.850.309/0001-58); (II) VALLER & GOES - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ: 32.597.321/0001-01); e, (III) ROSIMAR VALLER (CNPJ: 56.008.534/0001-19), que tramita perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná - com prazo de 15 (quinze) dias corridos. O Dr. Luciano Lara Zequinão, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que nos autos acima enumerados foi deferido o processamento da Recuperação Judicial ajuizada por parte de (i) FAZENDA BELA VISTA HOLDING LTDA. (CNPJ: 41.850.309/0001-58); (II) VALLER & GOES - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ: 32.597.321/0001-01); e, (III) ROSIMAR VALLER (CNPJ:

- 79

**56.008.534/0001-19)**, cujo **(I) RESUMO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 52, §1º, I, da Lei 11.101/2005 "LREF", segue elencado na sequência: Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por Rosimar Valler, Gilmar Goes Agropecuária, Valler & Goes - Gestão e Administração de Bens Ltda. e Fazenda Bela Vista Holding Ltda., na data de 28/08/2024, perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, Estado do Paraná, sob o nº 0028233-83.2024.8.16.0021, no qual narram que:

a) compõem um grupo rural que iniciou suas atividades em 2017, no cultivo de cereais no município de Alto Piquiri/PR. Relatam que, com o aquecimento inicial do mercado agrícola, expandiram suas operações, adquirindo propriedades, equipamentos de alto valor agregado e silos de armazenamento. Contudo, enfrentam atualmente uma grave crise econômico-financeira; b) Desde 2017, o grupo expandiu suas operações, mas enfrentou sucessivos fatores adversos, como severas crises climáticas (seca e baixa produtividade), a volatilidade dos custos, a queda nos preços de commodities agrícolas e o aumento nas taxas de juros, o que levou à perda de receitas e à incapacidade de honrar compromissos financeiros, especialmente junto a instituições financeiras. c) Para manter suas atividades e superar as dificuldades, os requerentes buscaram crédito junto a diversas instituições financeiras, o que resultou em uma alta concentração de dívidas; d) Apesar da crise, o grupo permanece viável, gerando empregos e renda para a região, sendo essencial a recuperação judicial para possibilitar a reorganização de suas operações e a continuidade das atividades; e) No mais, pleiteiam a consolidação substancial dos ativos e passivos, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/05, argumentando que há confusão patrimonial entre os integrantes do grupo, com garantias cruzadas e atuação conjunta no mercado. Justificam que a consolidação é imprescindível, pois não é possível individualizar os bens e obrigações sem elevado dispêndio de recursos e tempo. Requerem que os ativos e passivos sejam tratados como pertencentes a um único devedor, permitindo a apresentação de um plano de recuperação unitário; f) Ao final, requerem: que seja confirmada integralmente a Tutela Cautelar Antecedente deferida, estendendo seus efeitos para: (i) proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro ou constrição sobre os bens das requerentes; (ii) determinar o sobrestamento de protestos já realizados; (iii) declarar a essencialidade dos bens (veículos e maquinários) listados, determinando sua permanência na posse das requerentes; e (iv) adotar outras providências que assegurem a continuidade das atividades; e, ainda, g) solicitam a expedição de edital nos moldes do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, a decretação de segredo de justiça nos autos e, ao final, a concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005. Também em cumprimento ao disposto no art. 52, §1º, I, da citada Lei, destaca-se que foi proferida (II) DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO, nos termos do art. 52, da LREF, à seq. 126 dos autos, em 29/11/2024, que, inicialmente, homologou a desistência do coautor Gilmar Goes em participar do processo, com a exclusão de seu nome do polo ativo. Ressaltou que a desistência de Gilmar não impede o prosseguimento da recuperação judicial em relação aos demais autores, considerando tratar-se de litisconsórcio ativo e a necessidade de consolidação substancial dos ativos e passivos. Deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por Fazenda Bela Vista Holding Ltda., Rosimar Valler e Valler & Goes Gestão e Administração de Bens Ltda., reconhecendo a regularidade da documentação apresentada e a presença dos requisitos legais. Destacou a comprovação de controle societário comum entre as empresas do grupo, bem como a existência de garantias cruzadas, fatores que justificaram o deferimento da consolidação processual e substancial, tratando os ativos e passivos como pertencentes a um único devedor, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Reconheceu a essencialidade a dos imóveis matriculados sob os nºs 2097, 2112, 380, 1368, 2956, 617, 8523, 2096, 2095, 1292, 460 e 3862 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alto Piquiri para a continuidade das atividades das recuperandas, determinando sua manutenção na posse dos devedores durante o período de moratória. Ordenou a suspensão das execuções e dos atos de constrição judicial ou extrajudicial, bem como da prescrição das obrigações sujeitas à recuperação, por 180 dias. Além disso, fixou o prazo de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial unitário, determinou a expedição de edital com a relação de credores e deferiu a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, ressalvando a contratação com o poder público ou o recebimento de benefícios

Nomeou a administradora judicial Auxilia Consultores para conduzir o processo determinando que sejam apresentados os relatórios mensais de atividade em incidente específico para tanto, bem como relatório de andamento processual a ser apresentado no feito principal. Por fim, determinou que fossem oficiadas a Junta Comercial e a secretaria da Receita Federal para as anotações necessárias, além da intimação do Ministério Público para ciência do processamento do feito. (III)RELAÇÃO DE CREDORES: Em atenção ao disposto no art. 52, §1º, II, da LREF, abaixo, relaciona-se nominalmente os credores conforme listagem organizada e apresentada pelas Devedoras: Classe I - Trabalhista: Edimilson Cardoso da Silva, 033.059.509-19, R\$ 5.175,62; Valdir Alves da Conceição, 016.899.729-04, R\$ 6.706,59. Total: R\$ 11.882,21. Classe II -Garantia Real: D' Marco Empreendimentos Imobiliários LTDA, 09.381.881/0001-02. R\$ 910.000,00; Banco Santander (Brasil) S.A, 90.400.888/0001-42, R\$ 4.202.193,03; SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, 81.099.491/0001-71, R\$ 4.276.377,16; Total: R\$ 9.388.570,19. Classe III - Quirografária: M. A MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; 01.092.817/0006-04, R\$ 228.000,00; UMUDIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; 07.472.923/0001-95, R\$ 41.425,00; SILVA & SECCO LTDA; 22.272.093/0001-46, R\$ 15.200,00; COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA; 76.093.731/0003-52, R\$ 189.385,42; COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA; 76.093.731/0022-15, R\$ 169.157,91; SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo; 81.099.491/0001-71, R\$ 3.061.247,64; Total: R\$ 3.704.415,97. (IV) ADVERTÊNCIAS: Por fim, atendendose ao disposto no art. 52, §1º, III, da LREF, destaca-se que: a) o §1º, do art. 7°, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem, diretamente ao Administrador Judicial, suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Devedora. Para tanto, o credor, primeiramente, poderá preencher formulário disponível no sítio eletrônico da Administração Judicial (https://www.auxiliaconsultores.com.br/ modelos.php) e, na sequência, seguir o contido no Art. 9º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser encaminhadas, tempestivamente, diretamente à Administradora Judicial AUXILIA CONSULTORES LTDA., para o e-mail: contato@auxiliaconsultores.com.br, com o assunto "HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIAGRUPO BELA VISTA". Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. b) Oportunamente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, objetarem o plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Devedoras, diretamente nos autos principais, nos termos do art. 55, da LREF. Finalmente, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e fixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 03 de abril de 2025. -Assinatura Digital-

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

Juiz de Direito

4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel/PR

# JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

# Edital de Citação

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MOISES ALFONZO COA MARCANO PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0033455-66.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MOISES ALFONZO COA MARCANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MOISES ALFONZO COA MARCANO, portador(a) do RG 166802539 SSP/PR e CPF 710.887.272-20, nascido(a) em 06/11/1996, natural de VENEZUELA/, filho(a) de NANCY MARCANO e ALFONSO COA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 10/09/2023 e recebida em 25/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 10 de setembro de 2023, por volta das 04h00min, na residência localizada na Rua Rubens Lopes, nº 960, Bairro Universitário, Cascavel/PR, o denunciado MOISES ALFONZO COA MARCANO, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas à prática delitiva, praticou vias de fato contra sua, ex-companheira, C.J.R.V., prevalecendo-se do âmbito doméstico e familiar, ou seja, em situação de violência contra a mulher, segurou-a pelo pescoço, sem, contudo, deixar lesões aparentes, tudo conforme o Auto de Prisão em Flagrante (mov. 1.1), Termo de Depoimento dos Guardas Municipais (mov. 1.2/1.5), Termo de Depoimento da Testemunha (mov. 1.6/1.7), Termo de Declaração (mov. 1.8/1.9), Auto de Interrogatório (mov. 1.11/1.12), Boletim de Ocorrência nº 2023/1016406 (mov. 1.18) e Relatório da Autoridade Policial (mov. 5.1)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Cascavel, 02 de abril de 2025.

Déborah Ribeiro Diniz Técnica Judiciária

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MACIEL DA ROCHA PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0031918-35.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE MACIEL DA ROCHA, e vítima MARINA BATISTA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE MACIEL DA ROCHA, portador(a) do RG 67228278 SSP/PR e CPF 940.840.509-97, nascido(a) em 01/01/1970, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, filho(a) de AUREA MACIEL DA ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 28/01/2025 e recebida em 30/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 15 de agosto de 2023, por volta das 00h30min, na Rua Kamayuras, nº 01, em frente a Panificadora Gabi, Bairro Santa Cruz, em Cascavel/PR, o denunciado JOSE MACIEL DA ROCHA, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas à prática delitiva, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas à prática delitiva, ofendeu a integridade corporal de M.B.D.O., prevalecendo-se de relação de hospitalidade, ou seja, em situação de violência contra a mulher, eis que bateu na vítima com um cabo de vassoura, que ocasionou equimose de 2:2 centímetros em face lateral de tórax esquerdo, tudo conforme Portaria (mov. 1.1), Boletim de Ocorrência nº 2023/928837 (mov. 1.2), Termo de Depoimento de Francielle (mov. 1.3), Ofício nº 221/2023 (mov. 1.4, fls. 8/9), Termo de Depoimento de Rosalina (mov. 1.5), Termo de Depoimento de Irene (mov. 1.6), Termo de Depoimento de Rosalina (mov. 1.7), Laudo Pericial nº 94.063/2023 (mov. 1.8), Auto de Interrogatório (mov. 1.9), Relatório da Autoridade Policial (mov. 1.10)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Cascavel, 02 de abril de 2025.

Déborah Ribeiro Diniz

**Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO APARECIDO MORAES BARBOSA PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0037492-39.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO APARECIDO MORAES BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO APARECIDO MORAES BARBOSA, portador(a) do RG 157918508 SSP/PR e CPF 496.536.488-02, nascido(a) em 25/11/2000, natural de PIRAJU/SP, filho(a) de SANDRA APARECIDA MORAES BARBOSA e WALDIR APARECIDO BARBOSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 24/02/2025 e recebida em 26/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 07 de novembro de 2023, por volta das 21h00min, na Rua Jacob Brandolin, nº 436, Bairro Brasília, em Cascavel/PR, o denunciado LEANDRO APARECIDO MORAES BARBOSA, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas à prática delitiva, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas à prática delitiva, prevalecendo da relação íntima de afeto, ou seja, em situação de violência doméstica e familiar, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, A.L.D., eis desferiu socos na face1 e lhe agrediu com um cabo de vassoura, que ocasionou "PResença de equimose periorbitaria biatreal, com edema palpebral importante ocluindo olho direito. com presença de ferimento corto-contuso de cerca 4 cm de extensão superficial", tudo conforme Portaria (mov. 1.1), Boletim de Ocorrência nº 2023/1010650 (mov. 1.2), Termo de Declaração (mov. 1.3/1.4), Prontuário Médico (mov. 1.5) e Relatório da Autoridade Policial (mov. 12.1)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Cascavel, 02 de abril de 2025.

Déborah Ribeiro Diniz

Técnica Judiciária

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# Edital de Intimação

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTÓFER CALEO DOS SANTOS PERALTA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Raquel Fratantonio Perini, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0019667-82.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROGÉRIO NATALICIO SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima CRISTÓFER CALEO DOS SANTOS PERALTA (RG: 150928729 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual julgou improcedente o pedido contido na denúncia, para o fim de absolver o acusado das imputações feitas nos autos, com fulcro no art. 386, II e VII, do CPP e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Cascavel, 02 de abril de 2025.

Déborah Ribeiro Diniz

Técnica Judiciária

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDICLEI ANDERSON BRAZ MARTINS PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0016293-58.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDICLEI ANDERSON BRAZ MARTINS,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDICLEI ANDERSON BRAZ MARTINS, portador(a) do RG 71785378 SSP/PR e CPF 025.330.889-51, nascido(a) em 09/12/1978, natural de IRATI/PR, filho(a) de LEONOR TERESINHA CORREA e ALCIDES BRAZ MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, oferecida em 28/01/2025 e recebida em 04/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 06 de maio de 2023, por volta das 01h30min, defronte a residência localizada na Rua Sucuri, n. 616, Bairro Pioneiros Catarinenses, o denunciado EDICLEI ANDERSON BRAZ MARTINS, agindo dolosamente, com consciência e vontade orientadas à prática delitiva, motivado por ciúmes1, descumpriu decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência em favor de sua companheira E.D.F.V., mantendo contato com a ofendida, ao parar com o veículo defronte a residência da vítima e gritar com a vítima pois achava que a vítima estava escondendo um homem no local, contrariando, assim, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência, das quais, inclusive, foi intimado no dia 23/11/2021 (mov. 22.2 dos autos nº 0031201-91.2021.8.16.0021), tendo sido cientificado de que o descumprimento das medidas aplicadas poderia ocasionar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, tudo conforme Portaria da Autoridade Policial (mov. 1.1), Boletim de Ocorrência nº 2023/548272 (mov. 1.2), Termo de Declaração da Vítima (mov. 1.3), Vídeo do Descumprimento (mov. 1.6), Auto de Interrogatório (mov. 10.2, fls. 7/9) e Relatório da Autoridade Policial (mov. 11.1)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Cascavel, 02 de abril de 2025.

Déborah Ribeiro Diniz

Técnica Judiciária

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Proiudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

# Edital de Intimação

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DE CASCAVEL** 

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEÇÃO INFRACIONAL- CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 -- Alto Alegre - Cascavel/PR -

CEP: 85.804-260 - Fone: (45) 3392-5044 - E-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO** 

A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA FERNANDA

BATISTA DORNELLES, FAZ SABER a todos os interessados, que será levado leilão, para a venda, o bem apreendidos, abaixo descrito, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÈXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "online", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

### **DATA (S) PARA VENDA JUDICIAL:**

1ª Praça: 02/05/2025 às 15h00 2ª Praça: 12/05/2025 às 15h00 AUTOS: 0010227-91.2025.8.16.0021 PROCESSO: Petição Infracional. REQUERENTE: ESTE JUÍZO

REQUERIDO: BRUNO MIGUEL ROCHA DA SILVA- CPF: 116.339.699-08

1) Autos originários de Processo de Apuração de Ato Infracional  $n^{\rm o}$  5007590-85.2024.4.04.7005.

### BEM:

VEÍCULO: MARCA/MODELO: I/RENAULT CLIO CAM 10H3P, 02 portas, placas HLN1G26, ano de fabricação/modelo: 2010/2011, cor: preta, combustível: álcool/gasolina, RENAVAM: 279196156, CHASSI: 8A1CB8V05BL665735, motor: D4DG752Q107433, Chassi e motor sem sinais de adulteração, riscos na pintura; pintura oxidada; massas na lataria; porta direita danificada (desalinhada, sem fechadura); sinais de estrutura recuperada precariamente; um pneu destruído (armazenado no porta-malas), em péssimo estado de conservação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ÔNUS: Alienação Fiduciária em favor do Banco Votorantim S.A. Débitos perante o DETRAN no valor de 2.740,48 (dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

DEPOSITÁRIO: PÁTIO DA POLÍCIA FEDERAL FOZ DO IGUAÇU - PR.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. José Maria de Brito, 2271 - Jardím das Nações, Foz do Iguaçu-PR.

## CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

- a) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC).
- b) CÓMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado)
- c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.
- d) N\u00e3o havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde j\u00e1, designado o primeiro dia \u00fatil subsequente;
- e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas;
- f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital;
- h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor:

- i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;
- j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;
- k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;
- I) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;
- m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;
- n) S\u00e3o de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arremata\u00f3\u00e3o e transfer\u00e9ncia do bem.
- o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 02 de abril de 2025. Eu, Amarildo Mayer, o digitei. Publique-se. Intime-se.

FERNANDA BATISTA DORNELLES Juíza de Direito Substituta

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEÇÃO INFRACIONAL- CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 -- Alto Alegre - Cascavel/PR -

CEP: 85.804-260 - Fone: (45) 3392-5044 - E-mail: <u>cas-12vj-e@tjpr.jus.br</u> EDITAL DE LEILÃO

A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA FERNANDA BATISTA DORNELLES, FAZ SABER a todos os interessados, que será levado leilão, para a venda, o bem apreendido, abaixo descrito, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "online", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

# DATA (S) PARA VENDA JUDICIAL:

1ª Praça: 02/05/2025 às 15h00 2ª Praça: 12/05/2025 às 15h00 AUTOS: 0000941-89.2025.8.16.0021

PROCESSO: Destinação de Bens Apreendidos.

Depositário: Este Juízo

Titular: 15ª SDP - 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL

1) Autos originários de Processo de Apuração de Ato Infracional  $n^{\rm o}$  00027152-70.2022.8.16.0021

## BEM:

VEÍCULO Marca/Modelo VW/GOL SPECIAL, ano de fabricação/modelo: 2002/2002, placas: MCJ-9552, cor vermelha, combustível: gasolina, RENAVAM: 0077.757260-5, CHASSI: 9BWCA05Y02T110109, em regular estado de conservação VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ÔNUS: Veículo com ocorrência de furto/roubo. Débitos perante o DETRAN no valor de R\$4.101,94 (quatro mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos). Alienação Fiduciária em favor do BANCO CIFRA S A.

DEPOSITÁRIO: 15ª SDP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua da Bandeira, nº 1301, Centro, Cascavel/PR.

## CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

- a) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC)
- b) COMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado).
- c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital

- 82 -

- d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas:
- f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no
- h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/ limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor;
- i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos:
- j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;
- k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;
- I) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;
- m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;
- n) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.
- o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 02 de abril de 2025. Eu, Amarildo Mayer, o digitei. Publique-se. Intime-se.

**FERNANDA BATISTA DORNELLES** Juíza de Direito Substituta

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DE CASCAVEL** 

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEÇÃO INFRACIONAL- CASCAVEL -**PROJUDI** 

Avenida Tancredo Neves, 2320 -- Alto Alegre - Cascavel/PR -

CEP: 85.804-260 - Fone: (45) 3392-5044 - E-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br

A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA FERNANDA BATISTA DORNELLES, FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a leilão, para a venda, o bem apreendido, abaixo descrito, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCÉPAR, em leilão exclusivamente "online", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

## DATA (S) PARA VENDA JUDICIAL:

1ª Praça: 02/05/2025 às 15h00 2ª Praça: 12/05/2025 às 15h00 AUTOS: 0042346-42.2024.8.16.0021

PROCESSO: Destinação de Bens Apreendidos.

DEPOSITÁRIO: Este Juízo

TITULAR: 15ª SDP - 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL

1) Autos originários de Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0023524-10.2021.8.16.0021. VEÍCULO: MARCA/MODELO: I/PEUGEOT 307SD 0023524-10.2021.8.16.0021, VEIGGES. Minutes and Educação: 2010, cor: prata,, -83 -

CHASSI: 8AD3DN6BTBG002732, RENAVAM: 259008117, combustível: álcool/ gasolina, para-brisa dianteiro e painel de veículo perfurados, bancos dianteiros em couro com desgaste, não possui bancos traseiros, com diversas amassados, avarias e riscos por toda a sua extensão, veículo empoeirado e sujo, em decorrência do tempo que está parado e sujeito às intempéries, estado de conservação: ruim.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ÔNUS: Débitos perante o DETRAN/SC no valor de R\$ 2.835,88 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Alienação fiduciária em favor do Banco

DEPOSITÁRIO: 15ª SDP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua da Bandeira, nº1301, Centro, Cascavel/PR CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

a)CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do

- b) COMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado).
- c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente
- d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas;
- f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o bem será vendido livre e desembaraçado de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU,
- IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital;
- h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/ limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;
- j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;
- k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;
- I) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;
- m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;
- n) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.
- o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 01 de abril de 2025. Eu, Amarildo Mayer o digitei. Publique-se. Intime-se

# **FERNANDA BATISTA DORNELLES**

Juíza de Direito

# CATANDUVAS

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CATANDUVAS

VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CATANDUVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDECIR GARCIA VIEIRA DA SILVA

O DOUTOR CARLOS EDUADO DE OLIVEIRA MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intimar o réu VALDECIR GARCIA VIEIRA DA SILVA, nascido aos 31/03/1993, filho de Lucia Richard Garcia e de Otacilio Vieira da Silva, portador da CI/RG nº 10.946.225-0 SESP-PR, de que foi designado o dia 24/04/2025, às 09h00min, para a realização do seu julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca de Catanduvas-PR, nos Autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000329-68.2015.8.16.0065, em que responde neste Juízo. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital dias para a intimação do réu, com o prazo de 10 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco. Eu (Cleberson Bueno), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.

Documento assinado digitalmente CARLOS EDUADO DE OLIVEIRA MENDES Juiz de Direito

# CENTENÁRIO DO SUL

# JUÍZO ÚNICO

# Edital Geral - Criminal

O(A) JUIZ(íza) DE DIREITO André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara de Família e Sucessões de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001434-96.2023.8.16.0066, em que é (são) polo ativo LUCIA DOS REIS, JOSE REIS COIMBRA, LOURIVAL MARQUES COIMBRA, Elvira Marques Dos Santos, Manoel Reis Coimbra, JUCELINO REIS COIMBRA, OSMAR MARQUES COIMBRA, ABRÃO REIS COIMBRA, e DE CUJUS ANTONIO REIS , - para, querendo, por intermédio de advogado legalmente habilitado, manifestar-se sobre as primeiras declarações prestadas pela (o) inventariante MANOEL REIS COIMBRA no INVENTÁRIO /ARROLAMENTO dos bens deixados por ANTONIO REIS,, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório, após o término do presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 259, inciso III e 626, § 1º do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Adriel Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, autorizado pela Portaria nº. 01/2024 deste Juízo, conferi e digitei.

Centenário do Sul, 03 de ABRIL de 2024.

Adriel Rodrigues da Silva

Técnico Judiciário Por ordem do MM. Juiz (a) de Direito - Portaria nº. 01/2024

# **CERRO AZUL**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA CÍVEL DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 FORUM - centro - Cerro Azul, Paraná/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8926 Celular: (41) 99620-0412 - E-mail: alad@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DAQUELE QUE PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000255-90.2024.8.16.0067 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$450.000,00 Autor(s): Réu(s): Terceiro(s): Jan Petter Município de Cerro Azul/PR ESTADO DO PARANÁ JAIR FERREIRA LINS JOÃO ORLANDO SEVERO NOEL CARNEIRO SERGIO LUIS MARCONDES RIBAS SHEILA AICAR DE SUS MARCONDES RIBAS UNIÃO -PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO A Doutora Gresieli Taise Ficanha, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para que, no prazo de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação por escrito e através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alegam, em síntese, ser senhor e legítimo possuidor da área rural situada na localidade TERCEIRO DA BOMBA, no município de Cerro Azul-PR, área total de 613.953,44 m2, por si e antecessores, por período superior a quinze anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição, cujo imóvel confronta-se com SERGIO LUIS MARCONDES RIBAS, SHEILA AIÇAR DE SUS MARCONDES RIBAS, NOEL CARNEIRO, JOÃO ORLANDO SEVERO e JAIR FERREIRA LINS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, Paraná, 03 de abril de 2025. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

# **CHOPINZINHO**

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

# Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CHOPINZINHO VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TRANSBENS TRANSPORTES **RODOVIÁRIOS** 

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Antônio José Silva Rodrigues, da Vara Cível de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002955-07.2022.8.16.0068, em que é autor BANCO BRADESCO S/A, e réu TRANSBENS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TRANSBENS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, portador(a) do CNPJ 38.662.131/0001-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "1.Considerando-se que foram esgotadas as diligências para citação da parte requerida, conforme documentos juntados aos autos, DEFIRO a citação por edital do réu, TRANSBENS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, nos termos do art. 256, §3º, devendo ser observadas as exigências do art. 257, ambos do Código de Processo Civil". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O

prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Neusa Salvador de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Chopinzinho, 03 de abril de 2025.

Neusa Salvador de Lima

EscrivãOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEAN RODRIGUES, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu MARISA BORGES PACHECO (RG: 162957040 SSP/PR e CPF/ . CNPJ: (079.204.269-79) natural de PINHAO/PR, nascido aos 24/05/1991, filiação: Nome da Mãe: ARTINA DE FÁTIMA BORGES PACHECO Nome do Pai: VALDIR PACHECO atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O e INTIMA-O dos termos da Denúncia dos presentes autos supra mencionadosCITA-O e INTIMA-O PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO E ATRAVÉS DE ADVOGADO, ARGÜINDO PRELIMIRNARES É TUDO QUE INTERESSE À DEFESA, ESPECIFICANDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E ARROLANDO

TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (artigo 396/396-A do Código de Processo Penal). NA HIPÓTESE DE ESCOAR O PRAZO SEM EXIBIÇÃO DE RESPOSTA, NOMEAR-SE-Á DEFENSOR DATIVO, AO QUAL CABERÁ OFERECER A REFERIDA RESPOSTA EM FAVOR DO (S) DENUNCIADO/ ACUSADO(S) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. (artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal), nos autos de Processo Crime n.º 0001340-79.2022.8.16.0068. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em

31 de março de 2025. Eu, Sergio Rodrigo de Jesus, Técnico de Secretaria o digitei,

e conferi JEAN RODRIGUES

Juiz Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS E EVENTUAIS TERCEIROS - AUTOS 0002867-95.2024.8.16.0068 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JEAN RODRIGUES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, nos termos do artigo 257, inciso III do Código de Processo Civil, com as advertências constantes do artigo 335 e seguintes, CITA, no prazo de 30 (trinta) dias, HERDEIROS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de o processo seguir à sua revelia, diante da abertura do INVENTÁRIO autos nº 0002867-95.2024.8.16.0068, em que são requerentes /herdeiros: CLEUDIR PIASSA; para processamento de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem, diante do falecimento de: TEREZINHA ANA TASCA, brasileiro(a), viúvo(a), nascido (a) em 24/05/1939, qual era residente à Rua das Dalias, 3233, São José, nesta cidade e comarca de Chopinzinho-PR, falecido(a) em 31/07/2017 por causa/ mortis: Traumatismo Intracrâniano - Queda em Residência; Chopinzinho, 02 de abril de 2025. Eu, Gabriela Lutz de Vargas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Jean Rodrigues, Juiz Substituto (assinado eletronicamente).

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NATANAEL DA CRUZ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jean Rodrigues, da Vara Criminal de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Dano, sob nº 0001320-88.2022.8.16.0068, em que é(são)

autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NATANAEL DA CRUZ, e vítima WANDERSON NOEL DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NATANAEL DA CRUZ, portador(a) do RG 106141266 SSP/PR e CPF 069.700.719-79, nascido(a) em 27/12/1991, natural de CHOPINZINHO/PR, filho(a) de MARTA CLARICE DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à ecretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de WhatsApp boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Sergio Rodrigo de Jesus, Analista Judiciário, conferi e

Chopinzinho, 28 de março de 2025.

Jean Rodrigues

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTRUIÇÃO DE APREENSÕES DA SEGUNDA VARA JUDICIAL

PRAZO DE 15 dias corridos

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Antônio José Silva Rodrigues, da Segunda Vara Judicial da Comarca de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo,tramitam os autos de Pedido de Providências, assunto Destruição ou Destinação das Coisas Apreendidas, sob nº 0000095-28.2025.8.16.0068, em que é autor SEGUNDA VARA JUDICIAL, para tomar ciência de que serão destruídas as apreensões de processos findos na Vara Criminal, Juizado Especial Criminal desta Comarca conforme relação de processos abaixo:

01- Processo: 0001131-23.2016.8.16.0068 - termo evento 611.1- Vara Criminal

02- Processo: 0002528-44.2021.8.16.0068 - termo evento 128.1 - JEC

03- Processo: 0002465-19.2021.8.16.0068 - termo evento 52.1 - JEC

04- Processo: 0000444-70.2021.8.16.0068 - termo evento 303.1 - JEC

05 -Processo: 0000781-25.2022.8.16.0068 - termo evento 56.1 - JEC

06 - Processo: 0001641-55.2024.8.16.0068 - termo evento 101.1 - Vara crimianl

07- Processo: 0001208-51.2024.8.16.0068 - termo evento 31.1 - Vara Criminal

08- Processo: 0000873-03.2022.8.16.0068 - termo evento 94.1 - JEC

09- Processo: 0001543-41.2022.8.16.0068 - termo evento 44.1 - JEC

10- Processo: 0002369-38.2020.8.16.0068 - termo evento 59.1. -JEC

11- Processo: 0000249-85.2021.8.16.0068 - termo evento 52.1 - JEC 12- Processo: 0000623-67.2022.8.16.0068 - termo evento 60.1 - JEC

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Tania Maria Adams de Castro Amorim, Analista Judiciário Sênior, conferi e digitei.

Chopinzinho, 21 de março de 2025.

Antônio José Silva Rodrigues

Juiz de Direito

# CIANORTE

# 1º VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-@tjpr.jus.br

## **EDITAL DE CURATELA**

O Juiz de Direito Matheus Pereira Franco, da 1ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002114-38.2024.8.16.0069, em que é(são) autor MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS, e réu LUCAS BARROS DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Município de Cianorte/PR, portador(a) do CNPJ 76.309.806/0001-28, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [LUCAS BARROS DOS SÁNTOS , portador(a) do CPF/MF sob o nº 094.532.099-02 ,*Divorciado portador de* ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [ atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [ MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS ], portador(a) do RG 44766728 SSP/PR e CPF 790.873.299-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Pelo Juiz foi deferido o compromisso definitivo para a prática dos atos cotidianos e regulares da vida civil, vedados, porém, a disposição do patrimônio (móvel ou imóvel) e contração de dívidas ou outras obrigações em seu nome, salvo expressa autorização judicial, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei ".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Virgilino Ferreira Varella, escrivão, conferi e digitei. Cianorte, 02 de abril de 2025.

Matheus Pereira Franco

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## VARA CRIMINAL

# Edital de Citação

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000149-59.2023.8.16.0069, onde figura como denunciado ELMERCI RODRIGUES JARDIM (RG: 96694083 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.114.999-97), nascido em 03/03/1978, filho de NEUSA MARIA JARDIM e JAIR RODRIGUES JARDIM, antes residente e domiciliado à AVENIDA RIO BRANCO, 930 - Munhoz de Melo -CIANORTE/PR - CEP: 86.760-000 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

## Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0003279-28.2021.8.16.0069, onde figura como denunciado Rodrigo Volpato (RG: 124165644 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.257.719-97), nascido em 19/08/1990, filho de IRENE BOA CHAVES e ANTONIO OSMAR VOLPATO, antes residente e domiciliado à RUA JURUENA, 62 CASA FUNDOS - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. **ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS** 

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0009187-95.2023.8.16.0069, onde figura como denunciado SOLANGE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS (RG: 53270590 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascida em 29/08/1974, filha de JOSEFA LEOPOLDINA DA SILVA e FRANCISCO RODRIGUES, antes residente e domiciliada à AVENIDA DAS FABRICAS, 461, loja 11 - Distrito Industrial Mitre Nabhan - CIANORTE/ PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecêla (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0003605-51.2022.8.16.0069, onde figura como denunciado ÉRICA VITOR (RG: 93958187 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.579.079-78), nascida em 10/08/1985, filha de DOROTÉIA VITOR, antes residente e domiciliado à RUA CURUA, 331 - CIANORTE/ PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecêla (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

# EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº:: 0011861-12.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado DIONATAN JUNIOR DOS SANTOS (RG: 110640706 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.381.969-04), nascido em 24/07/1993, filho de MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS, antes residente e domiciliado à RUA TILIO BULLA, 130 CASA - JAPURÁ/PR atualmente em local

incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006483-46.2022.8.16.0069, onde figura como denunciado PAULO HENRIQUE MARCELINO CARVALHO (RG: 99947411 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.413.499-31), nascido em 06/07/1993, filho de MARIA EUDELISA MARCELINO CARVALHO e NOELI DE SOUZA CARVALHO, antes residente e domiciliado à AVENIDA SAO PAULO, 144 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E. não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013109-18.2021.8.16.0069, onde figura como denunciado JOYCE LARISSA FARIAS PEREIRA (RG: 149707395 SSP/PR e CPF/CNPJ: 119.255.839-10), nascida em 23/07/2002, filha de LUCIANA MELLO DE FARIAS e PAULO SERGIO ALVES PEREIRA, antes residente e domiciliada à AV. CRISTINA, S/N - SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

# EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0001465-44.2022.8.16.0069, onde figura como denunciado RENAN JHONATAN DA SILVA NOVAIS (RG: 14561551 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.301.029-02), nascido em 23/03/1995, filho de ELISANDRA DA SILVA e CRODOALDO PEREIRA NOVAIS, antes residente e domiciliado à RUA VEREADOR MARIA JACINTO DE LACERDA, 01 CASA - SÃO TOMÉ/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006745-25.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado RAFAEL LUCAS PAULINO (RG: 135268348 SSP/PR e CPF/CNPJ: 111.049.399-16), nascido em 09/04/1997, filho de ELIANE PAULINO DA SILVA, antes residente e domiciliado à Avenida José Alves Nendo, 1309 - Jardim São Silvestre - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-000 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citálo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecêla (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JURÍDICA SÊNIOR

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0003605-51.2022.8.16.0069, onde figura como denunciado DARIO ALI UNDA GALEANO (RG: 159777162 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 24/05/1996, filho de HELOISA GALEANO, antes residente e domiciliado à RUA CURUÁ, 24 SOBRADO - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006063-12.2020.8.16.0069, onde figura como denunciado JOÃO DE SOUZA BATISTA (RG: 59560336 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 09/03/1972, filho de APARECIDA DE SOUZA e ANTONIO MARIANO BATISTA, antes residente e domiciliado à RUA PARANAPANEMA, 717 - VILA OPERÁRIA - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0012096-76.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado JONATHAN EDUARD WACHHOLZ (RG: 167281656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.318.299-30), nascido em 10/05/1990, filho de LONI FRANZ WACHHOLZ e MARCOS VILSON WACHHOLZ, antes residente e domiciliado à RUA DOS SUTIS, 419 - JAPURÁ/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

## EDITAL DE CITAÇÃO

## Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0008058-89.2022.8.16.0069, onde figura como denunciado Glauber Stroppa Senda (RG: 71134695 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.075.609-56), nascido em 01/11/1981, filho de Nice Stroppa Senda e Noboru Senda, antes residente e domiciliado à Rua Doutor Saulo Porto Virmond, 1064, Ap 408 - Chácara Paulista -MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-090 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

## **ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

## EDITAL DE CITAÇÃO

## Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0015205-74.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado Cicero Tavares da Silva (RG: 19626326 SSP/PR e CPF/CNPJ: 436.107.909-97), nascido em 13/01/1956, filho de JOANA GONÇALVES DA SILVA e HONORIO TAVARES DA SILVA, antes residente e domiciliado à RUA GERÂNIOS, 253 - COLORADO/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

## EDITAL DE CITAÇÃO

## Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº: 0009115-21.2017.8.16.0069, onde figura como denunciado JOSE APARECIDO RODRIGUES COSTA (RG: 75782861 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.461.479-04), nascido em 15/01/1977, filho de CARMEN DA SILVA COSTA e ORLANDO RODRIGUES COSTA, antes residente e domiciliado à RUA PARA, 1014, CASA - CENTRO - GUAPOREMA/PR - CEP: 87.810-000 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital

CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

# EDITAL DE CITAÇÃO

### Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0001184-83.2025.8.16.0069, onde figura como denunciado MÔNICA FERREIRA MACHADO (RG: 135762709 SSP/PR e CPF/CNPJ: 117.215.289-62), nascida em 15/05/1997, filha de ROSARIA FERREIRA e ADÃO DOMINGO MACHADO, antes residente e domiciliado à RUA DOUTOR WOLFGANG WETTERER, 14 CASA -Jardim Morada do Sol - APUCARANA/PR - CEP: 86.811-120 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

### EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0015065-40.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado THIAGO BARBOSA (RG: 99551313 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.524.329-17), nascido em 27/11/1988, filho de CÁTIA CRISTIANE BARBOOSA, antes residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Rocio, 854 - Marisa - LONDRINA/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

# Edital de Intimação

CITAÇÃO <u>INTIMAÇÃO MEDIDAS</u> PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): MARILIA GABRIELA PEREZ DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000268-49.2025.8.16.0069, em que é noticiado G. H. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MARILIA GABRIELA PEREZ DA SILVA, portador(a) do RG 141429477 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 27/09/2006, natural de GUAIRA/PR, filho(a) de MARCIA DE FATIMA PEREZ e VANDERLEI PERES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 300m (trezentos metros) de distância (III, "a"); c) proibição de contato do investigado

- 88 -

com a ofendida, por qualquer forma que seja (mensagem, ligação, carta, etc.), inclusive via intermédio de terceiros (III, "b"); d) proibição de frequentar a residência da vítima. Foi determinada ainda a inclusão da ofendida na funcionalidade "Botão ob Pânico Virtual Paranaense - APP 190-PR", a ser realizada pela Secretaria do juízo natural, considerando o teor dos Ofícios de nº 180/2020/CEVID e nº 375/2021/ CEVID, os quais dão conta acerca da implantação e ampliação da referida medida à todas as Comarcas do Estado do Paraná. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Eloise Trevisan Padial Milani, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cianorte, 02 de abril de 2025.

### ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOSCHEFE DE SECRETARIA

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0012022-90.2022.8.16.0069, onde figura como denunciado ADALBERTO TOLEDO (RG: 3558892 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 23/09/1958, filho de AUGUSTA TOLEDO e ALFREDO EDUARDO TOLEDO, antes residente e domiciliado à RUA JACUTINGA, 81 - JARDIM ASA BRANCA II -CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para tomar ciência de que as MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos foram PRORROGADAS PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, que seguem parcialmente transcritas: "Isto posto, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 11.340/06, defiro o pedido e determino a proibição do requerido ADALBERTO TOLEDO de se aproximar da ofendida M. DE P. S. T., mantendo sempre uma distância mínima de 300 (trezentos) metros e a proibição de contato por qualquer meio de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, consoante artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.340/2006". Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

# **CLEVELÂNDIA**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CLEVELÂNDIA
VARA CÍVEL DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530-000 - Fone:
(46) 3252-1239 - E-mail: oficiovaracivelcleve@gmail.com
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis

A Juíza de Direito Raquel Neves Alexandre, da Vara Cível de Clevelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0002087-83.2023.8.16.0071, em que é autora CLAUDETE APARECIDA CAMARGO SOUZA, e réu LUIZ HENRIQUE SOUZA LUIZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LUIZ HENRIQUE SOUZA LUIZ, portador do RG 146963382 SSP/PR e CPF 125.482.309-37, por sentença publicada em 30/11/2024, a qual reconheceu que o interditado está sem condições de gerir sua vida civil, uma vez que é portador de déficit mental (CID F71.1), apresentando estado de confusão mental, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Fica o Curador com a incumbência de: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV, e art. 1.749, I, c.c. art. 1.774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora CLAUDETE APARECIDA CAMARGO SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n° 5.730.253 e CPF sob n° 090.061.279-73, residente e domiciliada na Rua Nove de Fevereiro, nº 710, Bairro Bom Jesus, nesta cidade e Comarca de Clevelândia -Paraná, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Luiz Henrique Souza Luiz, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil. Nomeio como Curadora Claudete Aparecida Camargo Souza, a qual deverá prestar compromisso legal, competindo prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, na forma do art. 84, §4º, da Lei nº13.146/2015. Em atenção ao disposto no art. 84, §3º, da Lei nº 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da curatelada, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade da curatelada. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se ao SCPC/SERASA, por e-mail funcional, acerca da presente curatela. Por derradeiro, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários ao Curador Especial nomeado em favor do interditando (mov. 40.1), Dr. Jean Douglas Pereira - OAB/PR 80.874, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme item 2.8 da tabela anexa a Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA. Via .desta sentença servirá como certidão de honorários para fins de cobrança Custas pela parte autora. Suspensas em virtude da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Clevelândia, .datado e assinado eletronicamente RAQUEL NEVES ALEXANDRE Juíza de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Giovana Serpa Bortolacci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Clevelândia, 17 de fevereiro de 2025.

Raquel Neves Alexandre

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE: AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0007026-66.2008.8.16.0028 em que são autores AILTON GEREMIA PEDROSO e ROSANGELA BERNARDO DE OLÍVEIRA PEDROSO e réu SEBASTIÃO EDULIS PEDROSO, tendo a presente à finalidade de CITAR AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação versa sobre a declaração de ausência em face de SEBASTIÃO EDUILIS PEDROSO, alegando, em suma, que é irmão do ausente, o qual nasceu em setembro de 1961 e desapareceu em janeiro de 1982 na cidade de Foz Iguaçu/PR, enquanto trabalhava nas obras de construção da hidrelétrica de Itaipu; que o autor move demanda de inventário do imóvel deixado pelo genitor; que o ausente era solteiro e sem filhos, sendo o imóvel: lote de terreno sob no 11, da quadra 11, da planta Jardim Campo Alto, em Colombo/ Pr, com área total de 360 m2, havido pela transcrição nº 13.133 do livro 3-F do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo/Pr." DESPACHO: "...2)-Compulsando os autos, verifico que restou pendente a diligência prevista no art. 745, §2º, do CPC. Desse modo, defiro a expedição de edital para citação dos ausentes que eventualmente requeiram habilitação, nos termos do artigo 689 a 692 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias. (...). Colombo, 01/04/2025. Claudia Harumi Matumoto - Juíza

- 89

de Direito". Colombo, 3 de abril de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEĎRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

# EDITAL DE CITAÇÃO DE: DISK BOBINAS E ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA sob nº 0001670-55.2023.8.16.0193 em que é autor ARCLAD DO BRASIL LTDA e ré DISK BOBINAS E ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, tendo a presente à finalidade de CITAR DISK BOBINAS E ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 31.079.349/0001-94, para que no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, efetue o pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art.701, CPC/15), hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas; ou requerer o parcelamento na forma disciplinada pelo art.916 do CPC/15 (art.701, §5º, do CPC/15); ou ainda, oferecer embargos, sem necessidade de prévia segurança do juízo, que serão processados nos próprios autos, pelo procedimento comum, suspendendo-se a eficácia do mandado inicial (art.702, do CPC/15). Ficando ciente que ultrapassado o prazo legal sem oferecimento de embargos ou o pagamento do montante devido, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objetivo o recebimento dos valores a título de compra e venda relativos às Notas Fiscais de número 000024109 e 000023727, totalizando o valor de R\$ 53.218,53." DESPACHO: "1)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...). Colombo, 20/02/2025. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 3 de abril de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

# 2ª VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: DEZ DIAS

O Doutor Rubens dos Santos Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0008815-22.2016.8.16.0028, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) JURANDIR PEREIRA, RG 107915397 SSP/PR, CPF 591.025.780-34, Nome da Mãe: DARCI PEREIRA, nascido em 24/03 /1974, natural de PORTO ALEGRE, localizável no(a) RUA DAS AVENCAS, 162 CASA - São Dimas - COLOMBO/PR - CEP: 83.411-390 - Telefone(s): (41)3666-1016, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para os termos da decisão judicial proferida nos autos acima citados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "intime-se o réu para que constitua novo defensor no prazo de dez dias, decorrido este prazo, os autos serão remetidas para a Defensoria Pública para que atue na defesa do acusado".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Colombo, 02 de abril de 2025 às 18:12:17. Eu, Nelson Antonio Costa, Técnico Judiciário, que o digitei.

Colombo, 02 de abril de 2025. Nelson Antonio Costa Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

# VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

# Edital de Citação

Edital de Citação de MARINALVA FELIZARDO DOS SANTOS

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0011822-38.2015.8.16.0034

REQUERENTE(S): ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS

**DE CUJUS: JULIO GONÇALVES DOS SANTOS** 

HERDEIRO(S):ADMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, APARECIDA JORGE DOS SANTOS, (INVENTARIANTE) ESPOLIO DE JULIO GONÇALVES DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR DEISE CORRÊA MONTEIRO DE BARROS HINZ, MARINA FELIZARDO DOS SANTOS, MARINALVA FELIZARDO DOS SANTOS

**FINALIDADE**: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

**QUALIFICAÇÃO:** MARINALVA FELIZARDO DOS SANTOS, portador do CPF 322.371.368-90 e RG 341319028 SSP/SP, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**OBJETO:** <u>CITAção por edital</u> por todos os termos da ação e primeiras declarações (art. 626, §§2º a 4º, CPC), para que apresente manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 627, CPC), mediante advogado devidamente constituído.

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE INVENTARIANTE

QUANTO AO DE CUJUS:

Em data de 03 de janeiro de 2015, faleceu a pessoa de JULIO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens com APARECIDA JORGE DOS SANTOS, com 68 anos de idade, deixando herdeiros e bens a inventariar.

QUANTO AOS HERDEIROS: Adilson Gonçalves dos Santos, Marina Felizardo dos Santos, Marinalva Felizardo dos Santos, Admilson Goncalves dos Santos

DO BEM: Parte ideal de 50% sobre o lote de terreno n.º 11 (onze) da quadra n.º 6 (seis) da Planta Jardim das Perdizes, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes características: medindo 13,30m de frente para a rua n.º 6, por 39,00 m do lado direito de quem da rua olha o imóvel onde confronta com o lote 13; 40,00 m do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel onde confronta com o lote n.º 9 e 13,30 m na linha de fundos dividindo com o lote n.º 12, com área total de 513,50 m2, matriculado junto ao CRI de Colombo sob n.º 11.315 e cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob n.º 03.3.180.0133.001-011.

DA NULIDADE DA DOAÇÃO

Em data de 11 de dezembro de 2002, o de cujus doou o imóvel acima descrito à hoje CONJUGE SUPERSTITE (evento 1.10), quando ainda não eram casados. Tal doação, todavia, é nula, posto não se operou pela forma prescrita em Lei, ou seja, por instrumento público, sendo que a nulidade de referido documento será tratada através de ação própria; DAS DÍVIDAS Inexistem dívidas que onerem o espólio. Victor André Cotrin da Silva OAB/PR: 28.450

Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025. Eu, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

# **COLORADO**

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY ALVES DE JESUS PRAZO DE 15 O(A) Juiz(íza) de Direito Milena Kelly de Oliveira, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Colorado - Anexa à Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que,

perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0000709-55.2024.8.16.0072, em que é (são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Colorado, e réu(s) ANDERSON ALVES PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WESLEY ALVES DE JESUS, portador(a) do RG 567622563 SSP/SP e CPF 482.659.448-88. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, no valor de dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos, com os acréscimos legais e custas processuais, em sendo o caso. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia após o término do prazo do edital. Eu, Marcelo Rodrigues Dourado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 28 de março de 2025. Milena Kelly de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

# CONGONHINHAS

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CARINA APARECIDA DE SOUZA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Elvis Nivaldo dos Santos Pavan, da Vara de Família e Sucessões de Congonhinhas, FAZ

SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de

Litigioso, assunto Reconhecimento / Dissolução, 0000641-05.2024.8.16.0073, em que é(são) autor(es)

MARCELO LUIZ DE LIMA, e réu(s) CARINA APARECIDA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte

, portador(a) do RG 145201225 SSP/PR e CPF 113.042.329-80. Desta(s) Promovido CARINA ÀPARECIDA DE SOUZA

forma, procede-se por meio deste edital à sua para oferecer contestação no , nosCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis

termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com com os autos. Havendo revelia (art. 344, CPC),

será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos

termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias

da publicação do presente Edital (art. 231,

inc. IV, CPC). Eu, Emanuel da Silva Alves Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e

Congonhinhas, 26 de março de 2025.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan

Juiz de Direito

# CORNÉLIO PROCÓPIO

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -

Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000

- Fone: (43) 3401-8340 - Email: cp-2vj-

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ARLETE RONCHI DANDREA - (CNPF/MF SOB Nº 004.443.819-29), JULIO CESAR RIBEIRO D'ANDREA - (CNPF/MF SOB N°010.551.199-49), MARCIO ANTONIO RIBEIRO D'ANDRÉA - (CNPF/MF SOB N°331.723.669-87), VANIA RIBEIRO DANDREA - (CNPF/MF SOB N°349.437.659-04), VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA D'ANDREA · (CNPF/MF SOB Nº732.207.879-91).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site <u>www.jeleiloes.com.br</u>, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001569-33.2013.8.16.0075 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A - (CNPF/MF SOB Nº 36.699.663/0001-93) e executados ARLETE RONCHI DANDREA - (CNPF/MF SOB Nº 004.443.819-29), JULIO CESAR RIBEIRO D'ANDREA - (CNPF/MF SOB Nº010.551.199-49), MARCIO ANTONIO RIBEIRO D'ANDRÉA - (CNPF/MF SOB Nº331.723.669-87), VANIA RIBEIRO DANDREA - (CNPF/MF SOB Nº349.437.659-04), VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA D'ANDREA - (CNPF/MF SOB Nº732.207.879-91).

BEM: Um PIANO FRITZ DOBBERT, em bom estado e em funcionamento, conforme ato de penhora e avaliação de evento 958.1.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, bem como providenciar as baixas das restrições e dos débitos

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

DATA DA PENHORA: 24 de outubro de 2024, conforme Auto de Penhora e Avaliação

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 958.1, realizado em data de 24 de outubro de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma

da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada ARLETE RONCHI DANDREA, podendo ser localizada Avenida Minas Gerais, nº 722, Apartamento 10, Centro, Cornélio Procópio, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: ARLETE RONCHÍ DANDREA - (CNPF/MF SOB Nº 004.443.819-29), JULIO CESAR RIBEIRO D'ANDREA - (CNPF/MF SOB Nº010.551.199-49), MARCIO ANTONIO RIBEIRO D'ANDRÉA - (CNPF/MF SOB Nº331.723.669-87), VANIA RIBEIRO DANDREA - (CNPF/MF SOB Nº349.437.659-04), VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA D'ANDREA - (CNPF/MF SOB Nº732.207.879-91), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) hipotecário (s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (03/04/2025). Eu,

Valente Azzolini/// Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi. GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 Fone:
(43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LUIZ ANTONIO GIOCONDO - (CNPF/MF sob nº 596.968.779-00).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <a href="https://www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não

podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0007163-86.2017.8.16.0075 de EXECUÇÃO FISCAL,

PROCESSO: Autos sob o nº 0007163-86.2017.8.16.0075 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE SERTANEJA/PR - (CNPJ/MF SOB № 75.393.082/0001-80) e executado LUIZ ANTONIO GIOCONDO - (CNPF/MF sob nº 596.968.779-00).

BEM: "Uma área de terras urbana com 2.529,22 metros quadrados, constituída pelo lote nº 36, do Condomínio Costa do Sol, situada no Distrito de Paranagi, município de Sertaneja, com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte: com a Rua A, medindo 54,65 metros; a Leste: com o lote 37, medindo 113,71 metros; ao Sul: com a margem da represa Capivara, medindo 30,86 metros; e a Oeste: com o lote 35, medindo 67,17 metros. Área-bruta de: 2.896,97 metros quadrados; área privativa de: 2.529,22 metros quadrados, área comum de 367,75 metros quadrados, e fração ideal de 0,7824%; objeto da matrícula nº 8.013, do cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Cornélio Procópio. No local constatei existir benfeitora, uma casa construída em alvenaria (casa de veraneio), na Matrícula não localizei a averbação da área construída do imóvel.." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 166.1.

ÔNUS: R.5/8.013 - Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal; R.6/8.013 prot.72.628 - Penhora referente aos autos nº 0002090-97.2015.8.16.0045 da 2ª . Vara Civel e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas/PR, exequente: Sociedade Condomínio Ilha do Sol; R.7/8.013 - prot.76.214 - Penhora referente aos autos nº0012451-08.2017.8.16.045 movida ela Cocamar Cooperativa Agroindustrial, em tramite perante a 2ªVara Cível e da Fazenda Pública de Arapongas; R.8/8.013 prot.76.857 - Penhora referente aos autos nº0004760-69.2019.8.16.0045 movida por RJ Kahl Comercio de Acabamentos Ltda-EPP, em tramite perante o juizado Especial Cível de Arapongas; R.9/8.013 - prot.79.229 - Penhora referente aos autos nº1000864-23.2017.8.26.0326 movida por Daniel Arthur Baumgartner, em tramite perante a 1ª Vara Cível de Lucélia/SP; Av.10/8.013 - prot.80.941 -Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0013486-37.2016.8.16.0045 em tramite perante a 2ªVara Cível e da Fazenda Pública de Arapongas; R.11/8.013 - prot.81.956 - Penhora eferente aos autos nº 0010360-42.2017.8.16.0045 movida por Credealiança Cooperativa de Credito Rural, em tramite perante 1ªVara Cível e da Fazenda Pública de Arapongas; Av.12/8.013 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0001655-50.2020.8.16.0045 em tramite perante a 2ªVara Criminal de Arapongas; Av.13/8.013 - prot.82.994 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0006281-20.2017.8.16.0045 em tramite perante a 2ªVara Cível e da Fazenda Pública de Arapongas; R.14/8.013 - prot.83.368 -Penhora referente aos autos nº 0005577-09.2020.8.16.0075 em tramite perante este juízo; Av.15/8.013 - prot.83.449 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0002053-02.2017.8.16.0045 em tramite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Arapongas; R.16/8.013 - prot.83.730 - Penhora referente aos autos nº 0036823-51.2016.8.16.0014 em tramite perante a 5ª Vara Cível de Londrina; R.17/8.013 - prot.85.703 - Penhora em favor do Banco do Bradesco S/A, referente aos autos nº 0002053-02.2017.8.16.0045, em trâmite na 2ª Vara Cível de Arapongas; R.18/8.013 - prot.86.663 - Penhora em favor do Município de Arapongas, referente aos autos nº 0006281-20.2017.8.16.0045, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas; Av.19/8.013 - prot.87.666 - Existência de Ação Premonitória, referente aos autos nº 0006861-50.2017.8.16.0045, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arapongas; conforme matrícula imobiliária de evento 177.2. Eventuais constantes da matricula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

DATA DA PENHORA: 18 de setembro de 2023, conforme Auto de Penhora do evento 122.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 2.306.605,08 (dois milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e cinco reais e oito centavos), conforme Avaliação de evento 122.1, realizado em data de 18 de setembro de 2023, atualizada até a data de expedição deste edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II -

- 92 -

até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §  $5^{\rm o}$  O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: LUIZ ANTÔNIO GIOCONDO - (CNPF/MF sob nº 596.968.779-00), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO. Eventual(is) Credor(es) hipotecário(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qual seja e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (03/04/2025). Eu, \_ , /// Larissa Valente Azzolini/// Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROLIIDI

Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3401-8340 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): IOLANDA ALVES ANSELMO - (CNPF/MF nº 911.987.719-68), IOLANDA DA FÉ 91198771968 - (CNPJ/MF nº 31.595.807/0001-48) e VICTOR HUGO ALVES ANSELMO - (CNPF/MF nº 100.262.019-84).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:

www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em pão bayendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGLINDO.

avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por coasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº 0004798-83.2022.8.16.0075 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ GARANTINORTE - PR - (CNPF/MF SOB Nº 14.702.277/0001-70) e executados IOLANDA ALVES ANSELMO - (CNPF/MF nº 911.987.719-68), IOLANDA DA FÉ 91198771968 - (CNPJ/MF nº 31.595.807/0001-48) e VICTOR HUGO ALVES ANSELMO - (CNPF/MF nº 100.262.019-84).

BEM(NS): "Veículo Marca/modelo: GM/Corsa Hatch; Ano de fabricação/modelo: 2002/2003; Placa: AMG-1H07, Chassi: 9BGXF68X03C157226." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 332.2.

ONUS: Bloqueio de transferência Renajud referente aos presentes autos, conforme Prontuário de evento 260.2. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

DATA DA PENHORA: 16 de setembro de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 270.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 332.2.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

- 93 -

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante do executado IOLANDA DA FÉ, podendo ser localizado na Rua Paraíba, nº 72, Centro, Cornélio Procópio, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo, LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: IOLANDA ALVES ANSELMO - (CNPF/MF nº 911.987.719-68), IOLANDA DA FÉ 91198771968 - (CNPJ/MF nº 31.595.807/0001-48) e VICTOR HUGO ALVES ANSELMO - (CNPF/ MF nº 100.262.019-84), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) hipotecário(s), e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (03/04/2025). Eu, Valente Azzolini/// Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -PROJUDI

Av. Santos Dumont, 903 - Vila Seugling -Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 -Fone: (43)3401-8302 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

ARREMATAÇÃO LEILÃO PÚBLICO, E INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - (CNPJ/MF SOB Nº 09.463.603/0001-02).

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, que serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) da devedora acima mencionada, nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de abril de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de maio de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0011230-26.2019.8.16.0075 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente TANYS LOPES TRUJILO - (CNPF/MF SOB Nº 064.255.119-74) e executado ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - (CNPJ/MF SOB Nº 09.463.603/0001-02).

BENS: BEM 01: "Lote nº 09 da quadra nº 57, com a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional José Benedito Catarino, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio/PR, objeto da matrícula nº 20.267 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR." BEM 02: "Lote nº 03 da quadra nº 57, com a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional José Benedito Catarino, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio/PR, objeto da matrícula nº 20.261 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio." BEM 03: "Lote nº

03 da quadra nº 58, com a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional José Benedito Catarino, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio/PR, objeto da matrícula nº 20.287 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio." BEM 04: Lote nº 10 da quadra nº 59, com a área de 150.00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional José Benedito Catarino, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio/ PR, objeto da matrícula nº 20.307 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 272.1.

ÔNUS: BEM 01: Nada consta, conforme matrícula de evento 282.2. BEM 02: Nada consta, conforme matrícula de evento 282.2. BEM 03: Nada consta, conforme matrícula de evento 282.2. BEM 04: Nada consta, conforme matrícula de evento 282.2. Eventuais existentes posteriores após a expedição do Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 27 de maio de 2024, conforme Decisão que serve como Penhora de evento 255.1.

AVALIAÇÃO DOS BENS: BEM 01: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); BEM 02: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); BEM 03: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); BEM 04: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Avaliação Judicial de evento 272.1, realizadas em data de 17 de julho de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 02: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, como fiel depositário, podendo ser localizada na Rua Anchieta, 806 - Centro - Cornélio Procópio - CEP 86300-000, ou Rua Emília Gomes, 341 - Cornélio Procópio - CEP 86300-000, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - (CNPJ/MF SOB  $N^{\circ}$  09.463.603/0001-02), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): e coproprietário(s), usufrutuário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. \_, Larissa Valente Azzolini - Chefe de Secretaria, Matrícula (03/04/2025). Eu, 15.218, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI

Juiz de Direito

## CRUZEIRO DO OESTE

# VARA CÍVEL. DA FAZENDA PÚBLICA. ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 2030-4158 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001346-98.2018.8.16.0077

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0001346-98.2018.8.16.0077 Execução Fiscal Dívida Ativa (Execução Fiscal) R\$569.64

- Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO -TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
- D' AGOSTINHO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 10.784.116/0001-12) Av. João Ceccon, 133 - Parque Industrial - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): D' AGOSTINHO DOS SANTOS O Dr. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001346-98.2018.8.16.0077, em que é(são) autor(es) Município de Tapejara/ PR, e réu(s) D' AGOSTINHO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido D' AGOSTINHO DOS SANTOS, portador(a) do CNPJ 10.784.116/0001-12, motivo pelo qual se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.373,02 (Mil trezentos e setenta e três reais e dois centavos), no prazo estabelecido pela lei1, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo.

boletos confecção dos bancários deverá solicitada ser (varacivel\_cruzeirodooeste@hotmail.com) informando 0001346-98.2018.8.16.0077. Eventuais dúvidas pelo telefone (44) 99935-7070 e /ou (44) 3676-8585. Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente:
- b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. (Assinado Datado Digitalmente) Claudio Cesar SafraiderEscrivão JudicialOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 2030-4158 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000726-52.2019.8.16.0077

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0000726-52.2019.8.16.0077 Execução Fiscal Dívida Ativa (Execução Fiscal) R\$854,95

- Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 CENTRO -TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
- JEAN MILLER MESSIAS DA SILVA (RG: 97042136 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 060.288.259-13) RUA PARAIBA, 915 centro - TAPEJARA/ PR - CEP: 87.430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN MILLER MESSIAS DA SILVA O Dr. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000726-52.2019.8.16.0077, em que é(são) autor(es) Município de Tapejara/PR, e réu(s) JEAN MILLER MESSIAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEAN MILLER MESSIAS DA SILVA, portador(a) do RG 97042136 SSP/PR e CPF 060.288.259-13, motivo pelo qual se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.218,50 (Mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no prazo estabelecido pela lei1, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo.

solicitada confecção boletos bancários deverá dos ser (varacivel\_cruzeirodooeste@hotmail.com) via e-mail informando 0000726-52.2019.8.16.0077. Eventuais dúvidas pelo telefone (44) 99935-7070 e /ou (44) 3676-8585. Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de <u>Crédito Judicial</u> a ser encaminhada a <u>protesto</u> e <u>lançamento em dívida ativa</u> - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente:
- b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Datado Digitalmente)Claudio Cesar SafraiderEscrivão (Assinado JudicialOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# FOZ DO IGUAÇU

# 1ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0023997-66.2021.8.16.0030, de Procedimento Comum Cível REQUERENTE: JOSE CARLOS MARQUES e REQUERIDO: ANDREI ANDRADE MARTINS E BANCO PAN S.A. CITAÇÃOdo REQUERIDO Andrei Andrade Martins., inscrito no CNPJ sob nº 21.648.022/0001-32, em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. PETIÇÃO INICIAL: "JOSÉ CARLOS MARQUES, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 3.529.030-3 PR, CPF nº 48.030.409-97, residente na Av. Florianópolis, 1.008, Jardim Ipê, Foz do Iguaçu/PR, por intermédio de seu procurador infra-assinado, procuração em anexo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ingressar com a presente ação ordinária em face de BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001- 13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, e Andrei Andrade Martins, AM CRED, Rua Itinguçu, 1660, (Piso superior em cima da agência do banco do Brasil) Cep 03658-011 - Vila Ré -SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Em dezembro de 2020, o autor possuía dois contratos com o Banco Olé - a) 868323161 34687 - EMPREST BCO PRIVADOS - OLÉ 1 9 31/08/2020 84829 04/56 R\$ 2.550,12 19/12/2020 Encerrado pelo consignatário - (este contrato a taxa era 0,50% am); b) 868501509 34687 - EMPREST BCO PRIVADOS - OLé 2 9 15/09/2020 83710 04/58 R\$ 1.410,53 22/12/2020 Encerrado pelo consignatário (este contrato a taxa era 0,69% am). A empresa CREDMAIS (correspondente bancário) através da sua consultora Michelli e depois através do Sr. Glauber - enviaram a proposta anexa, informando que conseguiriam reduzir taxa de juros para 0,35% am. No contracheque iria constar o valor de R\$ 4.144,33 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) em 96 parcelas (totalizando R\$ 397.855,68 trezentos e noventa e sete reais oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), porém somente a partir do 4º mês (carência de 120 dias) as parcelas seriam reduzidas para R\$ 3.522,12 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos) em 60 (parcelas) que diminuídas das 04 parcelas já pagas na carência, restariam 56 parcelas de R\$ 3.522,12 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos) - (totalizando R \$ 197.238,72 (cento e noventa e sete mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). Portanto, o autor somente se interessou pela proposta tendo em vista condição de que a partir do 4º mês a parcelas seria reduzida para efetivamente fazer jus a taxa de juros de 0.35% ao mês, pois não é necessário fazer cálculos complexos de que 96x4.144,33 é muito mais onero do que 56x3.522,12. O contrato inicial que foi apresentado pelo autor possui a assinatura do SR. TIAGO SILVA CAMARGO ao que tudo indica representado o Banco PAN (contrato em anexo). Em pesquisa feita pelo autor o Sr. Tiago Silva Camargo é Gerente Executivo de Operações o que levou a ter credibilidade sobre a proposta, tendo em vista que as tratativas se deram de forma on-line, por e-mail e WhatsApp e telefonemas. A proposta foi aceita e foi firmado o contrato anexo, onde constou expressamente as cláusulas combinadas, a carência e a redução das parcelas (cláusula oitava do tr. anexo enviado pela CREDMAIS). Passados os 120 dias, sendo adimplidas todas as parcelas da carência conforme descontos efetivados nos contrachegues anexos não houve a redução prometida. Foi feito contato com a CREDMAIS e informaram ao autor que houve problemas no sistema do Banco e que no máximo no outro pagamento já estaria resolvido. No pagamento seguinte também não houve a redução. Diante disso, foi entrado em contato com o Banco e eles responderam que não havia qualquer redução a ser feita no contrato. Portanto, o autor possui dois contratos: um que foi apresentado para ele e que foi aceito dado aos valores e condições ali constantes; e outro o qual o banco lhe mandou que inclusive se baseou para não fazer os reajustes. Diante disso, o autor solicitou a quitação do contrato com o banco PAN (ora réu), pelo motivo de que teria que pagar ao final do contrato aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a mais do que foi proposto para ele inicialmente, sendo que teve que fazer outro empréstimo no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) +IOF que resultou em 70 parcelas de R\$3.692,77 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) - (totalizando o contrato em R\$ 258.493,90 - duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e três centavos reais e noventa centavos (871273465 34416 - EMPREST BCO PRIVADOS - SANTAND 1 9 12/07/2021 12:20:55 01/70 R\$ 3.692,77 08/2021 05/2027). Então o objeto da ação consiste na cobrança da diferença entre o que prometeram (56 parcelas de R\$ 3.522,12) e o que o autor terá que pagar (70 parcelas de 3.692,77) com o novo empréstimo como outro banco, consistente em um acréscimo de R\$61.255,18 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), pois foi liquidado o referido empréstimo junto ao Banco PAN no valor de R\$ 204.055,34 (duzentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos em 02/07/2021. Da contratação inicial o autor possui as conversas gravadas via WhatsApp, desde o início até quando houve o rompimento das tratativas conforme seguem em anexo. Portanto, tendo sido cobrado por valores superiores dos quais foram inicialmente contratados (postos na proposta inicial), bem como tendo inclusive quitado o contrato, mesmo tentando resolver o impasse de forma administrativa, não houve solução, pois em que pese a informação de que houve problema no sistema do banco e o impasse iria ser corrigido, momento após informaram que não havia o que ser reajustado. Assim, tendo sido cobrado por valores que não constaram na proposta inicial o autor se sentiu enganado, bem como aliado a falta de descaso e falha na prestação do serviço gerou inclusive prejuízos morais. Insta salientar que a proposta junto ao réus gerou uma expectativa ao autor, fato que inclusive foi fundamental para o interesse na realização do contrato, contudo passados 04 (quatro) meses e os descontos não reduzirem no contracheque conforme a ele informado, inclusive constando na proposta inicial, ficou com muito receito de continuar pagando as parcelas o que ao final do contrato passariam de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (taxa de juros inclusive superior ao prometido) de diferença entre a proposta e os valores cobrados, por isso buscou outro banco com taxa de juros maior do que a proposta a fim de quitar o contrato nos moldes do banco, não que isso teve uma anuência, mas por forma de resolução mais rápida e evitar maiores prejuízos. Sendo assim, com a presente demanda o autor busca reaver o ressarcimento de prejuízos materiais e morais diante da conduta das partes rés. Ante todo o exposto, com total embasamento legal, REQUER-SE: A) A intimação da ré para que traga aos autos cópia do contrato de empréstimo, objeto desta ação bem como a proposta inicialmente oferecida; B) No mérito requerer que seja julgada procedente a ação para o fim de declarar obrigatória a proposta oferecida ao autor nos exatos termos do contrato anexado junto a esta inicial; C) Condenação das partes rés a reparação de danos materiais consistente no pagamento da diferença entre o que prometeram (56 parcelas de R\$ 3.522,12) e o que o autor terá que pagar (70 parcelas de 3.692,77) com o novo empréstimo como outro banco, consistente em um acréscimo de R\$ 61.255,18 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) com juros e correções devidas; D) Condenar as partes rés ao pagamento em dobro da diferença entre o que o autor pagou efetivamente aos réus, inclusive com a quitação do contrato, com o que deveria pagar segundo a proposta oferecida, valor que deverá ser averiguado em liquidação de sentença; E) Condenar o réu ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 20.000,00, ou outro valor que Vossa Excelência entender conveniente, dadas as condições ímpares do caso; atualizado desde a data do ilícito; F) Condenar o réu aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios fixados em percentual usual de 20%. G) Designada audiência de conciliação; H) Citação da ré, da forma mais célere, especialmente por AR, no endereço preambular para, querendo, responder a presente demanda, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, devendo juntar documentos que achar pertinentes. Valor da causa R\$ 81.255,18 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). Assim, o autor solicita a retificação do polo passivo da demanda para que passe a constar CREDMAIS, CNPJ 21.648.022/0001-32, tendo como representante o Sr. Andrei Andrade Martins. a" DECISÃO INICIAL: "D E C I S Ã O Vistos e etc. 1) Recebo a petição inicial. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 3) Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 4) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 5) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 6) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado digitalmente. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" FOZ DO IGUAÇU, em 24 de março de 2025. - Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI № 0034084- 13.2023.8.16.0030, de Outros procedimentos de jurisdição voluntária - NOTIFICAÇÃO - AUTOR: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS URUCUI LTDA e RÉU: MICHEL GAUTO BORGES. OBJETIVO: NOTIFICAÇÃO do Réu MICHEL GAUTO BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.336.478-04, para no prazo de 30 (trinta) dias, lhe é facultado pelo art. 1°, do Decreto-lei n. 745/69, e pelos incisos V e VI, do art. 1°, da Lei n. 4.864/65, pague seu débito vencido de R\$ 4.020,14 (quatro mil, vinte reais e quatorze centavos), e o que se vencer até a data do efetivo pagamento, no

escritório da Requerente, localizado à Avenida Pedro Basso, nº 1070, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, acrescidos de honorários advocatícios e custas processuais., tudo nos termos e de acordo com os r. despacho proferido nos autos acima referidos. PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "Através do Contrato de Compra e Venda de Imóvel firmado no dia 12.04.2023, a requerente, na qualidade de promitente vendedora, se comprometeu a vender ao requerido, e este a comprar, o lote urbano nº 0225, quadra 16, do loteamento Jardim das Oliveiras III, com 200,00m², matriculado no 1º CRI de Foz do Iguaçu/PR sob o nº 85.695 (matrícula mãe) - (docs. 04 e 05). Na ocasião, ajustou-se o preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento da forma a seguir especificada: a) no ato da assinatura do contrato, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) o saldo, de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) em 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo as primeiras 12 parcelas no valor de R\$ 766,67 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), vencendose a primeira em 10.05.2023 e a última em 10.04.2023, com acréscimo de 8% ao ano e correção pelo IGPM, após 12 meses. Ocorre que o requerido pagou somente a entrada mais 2 parcelas, quedando-se inadimplente em 10.07.2023 (doc. 06). Assim, seu saldo devedor, referente às parcelas vencidas, soma, hoje, a quantia de R\$ 4.020,14 (quatro mil, vinte reais e quatorze centavos) - (doc. 07). Enquanto isso, o valor total devid pelo requerido, referente às parcelas vencidas e vincendas, soma o montante de R\$ 90.467,06 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos) - (doc. 07). Nestas condições, a requerente viu-se compelida a postular a esse e. Juízo a constituição em mora do devedor, vez que este é o meio competente para tanto. Na hipótese do não atendimento à presente notificação, não restará à requerente alternativa senão promover judicialmente a resolução do Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra noticiado nesta peça vestibular, o que implicará na responsabilidade por perdas e danos, reintegração da posse do imóvel e perda dbenfeitorias porventura introduzidas, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Por derradeiro, requer digne-se Vossa Excelência a determinar a citação do requerido por intermédio de Oficial de Justiça, no endereço indicado no preâmbulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias que lhe é facultado pelo art. 1°, do Decreto-lei n. 745/69, e pelos incisos V e VI, do art. 1°, da Lei n. 4.864/65, pague seu débito vencido de R\$ 4.020,14 (quatro mil, vinte reais e quatorze centavos), e o que se vencer até a data do efetivo pagamento, no escritório da Requerente, localizado à Avenida Pedro Basso, nº 1070, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, acrescidos de honorários advocatícios e custas processuais. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os efeitos fiscais. Termos em que, pede deferimento. Foz do Iguacu, 12 de dezembro de 2023. José Claudio Rorato Roberta Almeida Ecker OAB /PR 8.136 OAB/PR 120.857" DECISÃO INICIAL (mov. 15.1): "Vistos e etc. 1. Notifique-se a parte requerida, nos termos do art. 726 e seguintes do CPC, por carta com AR, encaminhando-se cópia da inicial. Voltando o AR negativo, notifique-se por oficial de justiça. 2. Por ser processo virtual, inviável a aplicação do art. 729 do CPC, devendo a parte interessada imprimir, ou salvar, o que entender necessário. 3. Feita a notificação, e após o recolhimento de eventuais custas, arquivem-se. Intime-se. Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". DECISÃO (mov. 166.1): "Vistos e etc. 1. Conforme pleiteado no evento 158.1, determinoa citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". FOZ DO IGUAÇU, em 21 de fevereiro de 2025. Eu, , Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

# 2ª VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Glàucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) vítima(s) abaixo nominada(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) dos termos da sentença.

Processo Crime: 0026774-19.2024.8.16.0030

Vítima(s): Gabriel Nascimento Carvalho, CNH 0672640500 CPF 052.339.645-70, nascido em 26/05/1996, filho de JIDENILZA TEREZINHA DO NASCIMENTO CARVALHO e SANDOVAL FABIANO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025. Ana Paula Garcia Marchante Calgaro Chefe de Secretaria

# 3ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

PODERJUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 0012401-22.2020.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exeqüente: OOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, e executado(s): ANA APARECIDA CORDOVA PASSOS e ANA APARECIDA CORDOVA PASSOS ME (NOME FANTASIA ÓTICA VICTORIA). OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 31.857,31, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exegüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justica procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCPC. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCPC, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO: A Exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B84633418-4 pactuada no valor de R\$ 46.000,00), emitida pela Primeira Executada e avalizada pela Segunda Executada em 14 de agosto de 2018, a qual deveria ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas, com vencimento a primeira em 20 de setembro de 2018 e a última em 20 de agosto de 2021, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Ocorre que as Executadas não efetuaram o pagamento do débito. Assim sendo, a Exequente tornou-se credora de R\$ 31.857.31 (trinta e um mil. oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) em 05 de maio de 2020, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos DESPACHO: Vistos e etc. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas "SISBAJUD", "RENAJUD", "INFOJUD", "SIEL", "COPEL", "SANEPAR", "SERASAJUD", "CAGED" e "INFOSEG" sem que tenha sido possível a citação pessoal dos executados, defiro o pedido de citação por edital. Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, CPC. Int. e dil. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de abril de 2025. Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º0015713-35.2022.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS, e executado(s): GEOVANA ALMEIDA DOS SANTOS. OBJETIVO: INTIMAÇÃO da executada: GEOVANA ALMEIDA DOS SANTOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito pleiteado acrescido de custas, se houver, sob pena de multa e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º NCPC); Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, terá o devedor o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar nos próprios autos, suas razões de impugnação, nos termos do art. 525 do NCPC. Na inércia do executado, desde logo, nos termos do art. 523, § 3º, do NCPC, determino a penhora on line de valores em conta corrente e aplicações financeiras (art. 835, inciso I, e art. 854, do NCPC). DESPACHO: Apresentada a memória de cálculo atualizada pelo credor, nos termos dos artigos 513, c/c 523 do CPC, intime-se o devedor, por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito pleiteado, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º), bem como expedição de mandado de avaliação e penhora.. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de abril de 2025. Eu, , EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

# 3a VARA CRIMINAL

# Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vjs@tipr.ius.br

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo: Classe Processual:

JUIZ DE DIREITO

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0034943-92.2024.8.16.0030 Ação Penal de Competência do

Homicídio Qualificado 18/10/2024

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- MARCOS ARIEL MACHUCA ALFONZO
- MARCOS ROBERTO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/ o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: MARCOS ROBERTO DESSBESSEL (RG: 93505590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.572.959-38); Nome da Mãe: EVA APARECIDA DESSBESSEL Nome do Pai: SEMILDO DESSBESSEL; nascido aos 11/10/1984 na cidade de FOZ DO IGUACU/ PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Imputação: Assim agindo, o denunciado MARCOS ROBERTO DESSBESSEL infringiu e está incurso nas disposições contidas no art. 121, §20, incisos II e IV, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA

Descrição do Fato: No dia 18 de outubro de 2024, por volta das 23h40min, na Rua Mercedes, nº 121, bairro Três Lagoas, nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguacu, o denunciado MARCOS ROBERTO DESBESSEL, com consciência e vontade livres, imbuído de inequívoca intenção de matar, desferiu golpes de arma branca contra a vítima Marcos Ariel Machuca Alfonzo, causando-lhe as lesões que foram a causa eficiente de sua morte (Laudo de Exame de Necropsia em elaboração). Motivo fútil - O crime foi praticado por motivo fútil, na medida em que o denunciado agiu de forma flagrantemente desproporcional, ao atentar contra a vida do ofendido porque este teria acidentalmente atropelado a companheira do denunciado em uma situação pretérita (seq. 1.7). Meio cruel - O denunciado cometeu o crime com emprego de meio cruel, na medida em que continuou a desferir golpes de arma branca, mesmo quando o ofendido implorava para que as agressões cessassem, revelando uma brutalidade fora do comum e em contraste com o mais elementar sentimento de piedade. Recurso que dificultou a defesa da vítima - O crime foi praticado com emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, na medida em que o denunciado surpreendeu o ofendido com diversos golpes de arma branca, o que dificultou qualquer possibilidade efetiva de reação ou de defesa por parte do

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 03 de abril de 2025. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -**PROJUDI** 

Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vjs@tipr.ius.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

0007573-12.2022.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Crimes de Trânsito 17/03/2022

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANA WELINGTON SANTOS WILLER

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/ o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Réu: WELINGTON SANTOS WILLER (RG: 138035174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.573.999-57); Nome da Mãe: LEONICE APARECIDA DOS SANTOS Nome do Pai: EDVINO WILLER; nascido aos 28/07/1999 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 20/02/2025

Dispositivo: Considerando o cumprimento das condições da transação penal (mov. 215.2, p. 05), bem como, a expiração do prazo sem revogação, julgo extinta a punibilidade do réu WELINGTON SANTOS WILLER, nos termos do art. 76 e ss, da Lei nº 9.099/95.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 03 de abril de 2025. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUACU 3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar

Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vjs@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal Data da Infração:

0007564-16.2023.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Ordinário Falsidade ideológica 09/03/2023

Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

 ANDREA ECHKARDT FALKEMBACH (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAPANÁ)

PARANÁ)

RENATA ECKHARDT BRUNING (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ) GELSON

WERMINGHOFF
LARISSA FRANKLIN
DA SILVA

 NELSON PAULO RUPPENTHAL

ROSICLER
WERMINGHOFF DA
SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Réu: NELSON PAULO RUPPENTHAL (RG: 39439468 SSP/PR e CPF/CNPJ: 523.947.869-49); Nome da Mãe: LUCIA RUPPENTHAL Nome do Pai: DANILO RUPPENTHAL; nascido aos 21/12/1965 na cidade de SAO MIGUEL DO IGUACU/

PR, atualmente em local incerto e não sabido. **Data da Sentença:** 28/02/2025

**Dispositivo :** Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a denúncia de mov. 36 dos autos, para o fim de absolver os réus GELSON WERMINGHOFF, LARISSA FRANKLIN DA SILVA, NELSON PAULO RUPPENTHAL e ROSICLER WEMINGHOFF DA SILVA, das imputações contidas na denúncia, o que faço com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 03 de abril de 2025. Foz do Iguaçu. 03 de abril de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 3º VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011

- Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

## Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração:

Vítima(s):

Autor(s):

0031908-61.2023.8.16.0030 Ação Penal de Competência do Júri Homicídio Qualificado 08/11/2023

- MINISTÉRIO
   PÚBLICO DO
   ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANÁMAIK PATRIK
- MAIK PATRIK
   FERREIRA DA
   COSTA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e constitua novo defensor nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: MAIK PATRIK FERREIRA DA COSTA (RG: 141279068 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.573.279-88); Nome da Mãe: IRIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO Nome do Pai:

JANUÁRIO SILVÉRIO DA COSTA; nascido aos 14/02/1997 na cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, atualmente em local incerto e não sabido. DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 28 de março de 2025. Foz do Iguaçu, 28 de março de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

Vítima(s):

Réu(s):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -

Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vjs@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

 Processo:
 0000024-92.2015.8.16.0030

 Classe Processual:
 Ação Penal - Procedimento

 Assunto Principal:
 Desacato

 Data da Infração:
 04/01/2015

 Autor(s):
 • MINISTÉRIO

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

JULIO PEREIRA D CUNHA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da  $3^a$  Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada a prescrição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afíxado no Edificio do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** JULIO PEREIRA D CUNHA (RG: 148694850 SSP/PR e CPF/CNPJ: 844.178.381-00); Nome da Mãe: ALEXANDRINA PEREIRA DA CUNHA Nome do Pai: ALEXANDRE PEREIRA DA CUNHA; nascido aos 13/12/1959 na cidade de BA, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 26/03/2025

**Dispositivo :** Éx positis, e com fulcro no art.61 do CPP, e art.107, IV, do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu Julio Pereira da Cunha.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 28 de março de 2025. Foz do Iguaçu, 28 de março de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR
- CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011
- Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-

Edital de Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s): 0024430-07.2020.8.16.0030 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Tráfico de Drogas e Condutas Afins 30/09/2020

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 LEONARDO

TAMANINI GONÇALVES

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

- 99

Réu(s):

Réu: LEONARDO TAMANINI GONÇALVES (RG: 158950570 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.033.189-14); Nome da Mãe: ELIANE TAMANINI GONÇALVES Nome do Pai: VALMOR VILSON GONÇALVES; nascido aos 12/07/1994 na cidade de BRUSQUE, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R\$ 405,37 Valor da Multa: R\$ 26.061.02

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 03 de abril de 2025. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUACU

3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-

22/08/2023

s@tjpr.jus.br

## Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

Processo:

Réu(s):

0022752-49.2023.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Ordinário Furto Qualificado

- MINISTÉRIO
   PÚBLICO DO
   ESTADO DO PARANÁ
- Marcelo de Oliveira Saraiva
- Luiz Felipe Henkes da

  Silva

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** Luiz Felipe Henkes da Silva (RG: 1126215 SSP/RO e CPF/CNPJ: 011.479.792-78); Nome da Mãe: CLAUDINEIA APARECIDA HENKES Nome do Pai: Sebastião Luiz da Silva; nascido aos 06/05/2003 na cidade de CABIXI/RO, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Audiência: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 28 de abril de 2025 às 14:40 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAXCA B2WXT FNVHY LAKEQ.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 03 de abril de 2025. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 3º VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -

PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011

- Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vjs@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 90 (noventa) dias

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: 0023428-12.2014.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Ordinário Recentação

19/09/2014
• MINISTÉRIO
PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ
• HILDERSON BECKER

DE OLIVEIRA

• Benjamin Burgos Ortiz

Vítima(s): Réu(s):

Autor(s):

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao

conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** Benjamin Burgos Ortiz (RG: 142649144 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: Maria Ester Nome do Pai: Benjamin Burgos ; nascido aos 04/02/1982 na cidade de Paraguai/Py, atualmente em local incerto e não sabido. **Data da Sentença:** 27/03/2025

**Dispositivo :** ; Pelo exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PROCEDENTE a denúncia dos autos, para o fim de CONDENAR o réu BENJAMIN BURGOS ORTIZ, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções o artigo 180, 'caput', do Código Penal.

Pena Imposta: Em 01 ano e 01 mês de reclusão e 11 dias-multa.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 03 de abril de 2025. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 3º VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar -Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vjs@tjpr.jus.br

### Edital de Intimação de Sentença - Prazo 90 (noventa) dias

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Vítima(s): Réu(s): 0002108-85.2023.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Ordinário Crimes do Sistema Nacional de Armas

- 01/02/2023
   MINISTÉRIO
  PÚBLICO DO
  ESTADO DO BARANÁ
  - ESTADO DO PARANÁ
     ESTADO DO PARANÁ
     EDUARDO
  - EDUARDO HENRIQUE MARTINS GIMENEZ
  - LUCAS AGUIRRE GOMIERI

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** EDUARDO HENRIQUE MARTINS GIMENEZ (RG: 128484167 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.739.959-90); Nome da Mãe: LUCIANE MARTINS Nome do Pai: OSCAR FAVIO GIMENEZ CABALLERO; nascido aos 21/07/1995 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 17/03/2025

**Dispositivo :** Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu EDUARDO HENRIQUE MARTINS GIMENEZ, já qualificado no preâmbulo desta, como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Pena Imposta: Em dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa. DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 03 de abril de 2025. Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Andre Luiz da Silva Chefe de Secretaria

# VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

# Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

- 100

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO GONÇALVES DA CRUZ PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0035213-19.2024.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO GONÇALVES DA CRUZ, e vítima C. D. N. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO GONÇALVES DA CRUZ, portador(a) do RG 30528905 SSP/PR e CPF 414.543.089-15, nascido(a) em 15/03/1946, natural de LEBON REGIS/SC, filho(a) de GRAÇULINA GONÇALVES DA CRUZ e MODESTO ALVES DA CRUZ, motivo pelo qual, se procede por meio deste

- 1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do
  - artigo 24-A, da Lei nº. 11.340/06 c.c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (anterior as alterações trazidas pela Lei nº. 14.994/2024)

, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025. Hugo Michelini Júnior Juiz de Direito

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0001309-71.2025.8.16.0030 Requerente: A. E. V. S. G.

Requerido: CRISTIAN LEANDRO NARASAKI, portador(a) do RG 171849802 SSP/PR, filho(a) de CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (Nome Mãe) e GERSON SILVA NARASAKI (Nome Pai), nascido(a) em 31/05/1989, natural de GUARULHOS/SP, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos art. 19 e §§ e artigos 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplico em desfavor do representado, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: a) a PROIBIÇÃO do requerido se APROXIMAR da requerente e seus familiares, bem como da residência onde ela está morando, fixando a distância mínima de 80 (oitenta) metros, diante da informação contida no mov. 1.2 (fl. 02); b) a PROIBIÇÃO de o requerido MANTER CONTATO com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas por qualquer meio

de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, terceira pessoa, etc); c) a PROIBIÇÃO de frequentar local de trabalho da ofendida, fixando a distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros. Ainda, com base no art. 22, §4°, da Lei nº 11.340/06 c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo multa (astreintes) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1°, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido de que o descumprimento da presente ordem caracteriza crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) punido com penas de reclusão de 02 a 05 anos e multa (criminal) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada (astreintes).

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do(s) inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixo em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e /ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 03 de abril de 2025.

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/">http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/</a>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0009798-97.2025.8.16.0030

Requerente: N. M. K.

Requerido: JOSE EMETERIO ORUE BRITEZ, filho(a) de FRANCISCA BRITEZ (Nome Mãe), nascido(a) em 01/01/1978, atualmente em local desconhecido. **Finalidade:** Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguacu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplico em desfavor do/a(s) representado /a(s), de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3-proibição de frequentar o local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 1, supra.

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c arts. 497 e 537 do NCPC, fixo multa (astreintes) de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Devendo constar do mandado a advertência

101

ao/à(s) representado/a(s) de que o descumprimento da presente ordem caracteriza crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) punido com penas de reclusão de 02 a 05 anos e multa (criminal) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada (astreintes). Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do(s) inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixo em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 03 de abril de 2025.

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/">http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/</a>

# **GOIOERÉ**

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÉ VARA CÍVEL DE GOIOERÉ - PROJUDI Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioeré/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: col-tyle-gitter lus br.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROSELI RODRIGUES DA SILVA - (CNPF/MF sob nº 774.998.089-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <a href="https://www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site? <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O?PRIMEIRO LEILÃO? será encerrado no dia? 29 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao? SEGUNDO LEILÃO? que será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0002111-53.2015.8.16.0084 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente JULIANA OLIVEIRA DA SILVA - (CPNJ/MF sob nº 086.550.259-50) e executado ROSELI RODRIGUES DA SILVA - (CNPF/MF sob nº 774.998.089-04).

BEM(NS): "BEM 01: Lote de terras sob nº 10, da quadra nº 23, situado no loteamento denominado Conjunto Residencial Jardim Universitário, na planta urbana da cidade de Goioerê, com área de 200,00 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 15.717 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê/PR. O imóvel está localizado no loteamento Jardim Universitário, em Goioerê, contendo infraestrutura básica, com topografia plana e todo murado. Sobre o terreno consta uma residência em alvenaria, coberta com telhas de fibrocimento, piso de cerâmica, medindo 52,00 m² e está em regular estado de conservação.

BEM 02: Lote de terras sob nº 16, da quadra nº 18, situado no loteamento denominado Conjunto Residencial Jardim Universitário, na planta urbana da cidade de Goioerê, com área de 206,00 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 15.506 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê/PR. O imóvel está localizado no loteamento Jardim Universitário, em Goioerê, contendo infraestrutura básica, com topografia plana e todo murado. Sobre o terreno consta uma residência em alvenaria, coberta com telhas de fibrocimento, piso de cerâmica, medindo 60,00 m² e está em regular estado de conservação." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 969.1. Apesar da penhora ter recaído sob a parte ideal de 50% que o executado possui sobre o imóvel, a expropriação se dará na integralidade, conforme determinação de evento 383.1, item 1.1.

ÔNUS: BEM 01: Ñ.10/15.506 - Penhora referente aos presentes autos; BEM 02: R.10/15.717 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 954.2 e 954.3. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN. VALOR DA AVALIAÇÃO: BEM 01: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); BEM 02: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 969.1, realizado em fevereiro de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI . - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas

as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado ROSELI RODRIGUES DA SILVA, com endereço na Rua José Bonifácio, 1180 - Centro -GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à parte exequente o pagamento, e nas outras duas à parte executada ou remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ROSELI RODRIGUES DA SILVA - (CNPF/MF sob nº 774.998.089-04), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): ESPÓLIO DE ANTONIO MARCOS DA SILVA. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (03/04/2025). Eu, ,/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO

Juíza de Direito

## **GUARAPUAVA**

# 1a VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -PROJUDI Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-

Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0016134-85.2023.8.16.0031 NEI LUCAS LIMA

O Dr. Márcio Trindade Dantas, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu NEI LUCAS LIMA, RG nº 134648961 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13464896), CPF nº 087.478.409-35, filho de VALDEREZ TEREZINHA DE OLIVEIRA e de DIVONEI CAMARGO LIMA, nascido aos 12/11/1996, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 06 de maio de 2025 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0016134-85.2023.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 02/04/2025. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Márcio Trindade Dantas

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -PROJUDI Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

60

DE

FDITAL DE INTIMAÇÃO COM 0004505-80.2024.8.16.0031

PRAZO

DIAS Autos

LEANDRO RODRIGUES

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LEANDRO RODRIGUES, RG nº 143264688 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 14326468), CPF nº 013.205.609-70, filho de EVA DA APARECIDA MARCONDES e de DENILSON JOSE RODRIGUES, nascido aos 23/03/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença Absolutória proferida em 20/02/2025 nos autos de Processo Crime nº 0004505-80.2024.8.16.0031, pela qual foi julgada improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu em tela do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo 129, §13º do Código penal, c/c artigo 7º, I da Lei 11340/2006, com fundamento no art. 386, VII, do Código de processo penal. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 02/04/2025. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Frika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(S): ANTON LEMLER - (CNPF/MF sob o 037.347.069- 04). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 29 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0001834-65.2016.8.16.0031 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente ANGELA MARIA ROBERTO RIBEIRO - (CNPF/ MF sob o nº 026.671.979-17), JOAO TIBURCIO DA FONSECA - (CNPF/MF sob o nº 673.571.569-15), LUCIA DO ROCIO RIBEIRO- (CNPF/MF sob o nº 065.489.339-07) e LUIZ ADÃO RIBEIRO - (CNPF/MF sob o nº Não Cadastrado) e executado ANTON LEMLER - (CNPF/MF sob o 037.347.069-04). BEM: "Um terreno urbano constituído pelo Lote nº 24 da Quadra "U" com área total de 341,50m², situado no Loteamento denominado Jardim Lemler, Colônia Vitória - Distrito de Entre Rios, localizado de frente para a Rua Rio Grande do Sul (nº 4.980), divisas e confrontações conforme matrícula 43.486 (matrícula originária nº 18.497) do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava". ÔNUS: Av.2/43.486 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 437.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à

expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 561.1, realizado em data de 28 de setembro de 2023. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel, por caução idônea; §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANTON LEMLER - (CNPF/MF sob o 037.347.069-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário, proprietários, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (13/03/2025). Eu, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

# Edital de Citação

### Prazo: 15 dias

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCOS DIAS DA SILVA LEITE, brasileiro(a), portador(a) do RG 139524390, CPF 098.133.289-75, nascido(a) em 21/01/1997, natural de ITAJAI, filho(a) de MARLENE DIAS DA SILVA (Nome Mãe) e PAULO AFONSO LEITE (Nome Pai), atualmente lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos nº 0001046-36.2025.8.16.0031, em que foi denunciado nos tipos penais dos artigos 140, § 3º, e 129, § 6º, ambos do Código Penal, e artigos 21, §§ 1 º e 2º, e 31 do Decreto-Lei n.º 3.688/41, c/c a Lei 11.340/06.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediuse o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Alex Lucas Schiavini, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 02 de abril de 2025. Paola Gonçalves Mancini de Lima Juíza de Direito

# 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

# EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO JURACI DE JESUS ARAUJO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0022898-87.2023.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) JOÃO JURACI DE JESUS ARAUJO (CPF: 760.013.939-15), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 45.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 3.429,93 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) - atualizado até 27.03.2025.

## ADVERTÊNCIÁS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:
   I efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; III oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- Ártigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I do depósito; II da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III da intimação da penhora. § 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2025

## BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

# EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIVANE APARECIDA MENDES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0022499-24.2024.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) EDIVANE APARECIDA MENDES (CPF: 021.253.119-09), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito:

"[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 18.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 5.246,25 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - atualizado até 27.12.2024.

## ADVERTÊNCIÁS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV o edital de citação será áfixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:
   I efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; III oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- Ártigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I do depósito; II da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III da intimação da penhora. § 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2025

## BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

# EDITAL DE CITAÇÃO HIAGO BRITO KULTZ e THIAGO ANDRADE SLOMPO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0022297-81.2023.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) HIAGO BRITO KULTZ (CPF: 085.091.359-40) e THIAGO ANDRADE SLOMPO (CPF: 044.304.629-84), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 70.1. 2. Expeçase a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 5.268,13 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos) - atualizado até 18.02.2025.

## ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:
   I efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I do depósito; II da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III da intimação da penhora. § 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º No prazo dos embargos, o

executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2025.

## **BERNARDO FAZOLO FERREIRA**

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

# **Edital Geral**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE TERESA DA ROSA MARTINS O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 12142-19.2023.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente ODETE NEUMANN DOS SANTOS e interditado ALCEU NEUMANN SCHINEMANN, portador do RG nº 10.100.928-9 e CPF/MF nº 801.935.659-27, que foi proferida sentença no evento 100.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora do interdito o Sra. ODETE NEUMANN DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso competindolhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bemestar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação do curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), haja vista que a ausência de adequada estruturação da Defensoria Pública em condições de atender processos do gênero tornou necessária a nomeação. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Eu, (Eduardo Neumann) Estagiário, o digitei e subscrevi. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

## 3a VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MAIKEDIONE MACHADO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Susan Nataly Dayse Perez Moraes, da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0019810-41.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAIKEDIONE MACHADO DOS SANTOS, e vítima SIRLENE LEAL MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAIKEDIONE MACHADO DOS SANTOS, portador(a) do RG 13813978 SSP/PR e CPF 112.736.459-60, nascido(a) em 11/09/1998, natural de TURVO/PR, filho(a) de SIRLENE LEAL MACHADO e JOAQUIM CUSTODIO DOS SANTOS NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida na data de 11/02/2025 no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ARTIGO 129 - LESAO CORPORAL -VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR c/c agravante do artigo 61, inciso II, alínea "e" do Código Penal, mediante as cominações da Lei 11.340/2006, à pena de Detenção de 03 (três) meses, para cumprimento em regime inicial aberto, sem substituição ou "sursis", sendo concedido o direito de recorrer em liberdade, além do pagamento das custas e despesas processuais, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 02 de abril de 2025. Susan Nataly Dayse Perez Moraes Juíza de Direito

## **GUARATUBA**

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA KARINA DE ALMEIDA TAQUES, DO CONFRONTANTE IRMAOS NASS LTDA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0005521-63.2022.8.16.0088, em que é requerente VERA LUCIA GOBATTO E OUTROS, sendo requerido EVALDO JOSÉ TAQUES FILHO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ NARCISO GOBATTO NETO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1983114-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. . 186.406.649-00, sem endereco eletrônico, com número de telefone (41) 99821 0565, e sua esposa VERA LUCIA GOBATTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.153.574-7/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.330.939-20, sem endereço eletrônico, com número de telefone (41) 99910 6242, ambos residentes e domiciliados na Avenida Patriarca, nº. 1036, bairro Piçarras, em Guaratuba/PR, neste ato, representados por sua bastante procuradora MARINES DELA LBERA SIDOR, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº. 71.336. com endereço eletrônico e endereço do escritório profissional acostado no rodapé da página, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238 do . Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Em face de: ESPÓLIO DE EVALDO JOSÉ MARTINS TAQUES, que era brasileiro, casado, agricultor, residente Rua Alcides da Silva Rocha, 351 - Vila Estrela - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.050-010, representado por seus sucessores, já que se desconhece a existência de inventário: EVALDO JOSÉ TAQUES FILHO residente na Rua Daniel Vieira Rodrigues, 1060, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18.190-000; PAULA ANDREIA TAQUES DE FREITAS residente na Rua Condessa Amália, 204 Ap 01 - Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP - CEP: 07.096-010; KARINA DE ALMEIDA TAQUES residente na Rua Augusto Dos Anjos, 225, APTO 146 -

MELVILLE EMPRESARIA, Barueri/SP - CEP: 06485-370. TITULAR DE DIREITO DO LOTE 11 DA QUADRA 318, imóvel sem registro de matrícula ou transcrição, de frente para a Avenida Marechal Deodoro, s/n°. em Guaratuba/PR, CEP: 83280-000. I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Inicialmente, cabe destacar que os Autores não possuem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz juz às benesses da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c art. 98 e 99 do CPC/2015, em virtude de serem pessoas pobres na acepção jurídica da palavra. Neste sentido, a citada Lei 1.060/50 garante que a parte postulante da assistência judiciária gozará de suas benesses mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas, senão vejamos: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Outrossim, conforme se verifica apenas o Requerente Narciso é aposentado (comprovante INSS e CTPS em anexo), sendo que a Requerente Vera não tem renda pois é do lar, a renda mensal do Requerente está bem abaixo dos parâmetros atualmente utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a concessão dos benefícios da lei 1060/50, ou seja, renda mensal inferior a três salários mínimos, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABERTURA DE INVENTÁRIO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE REQUERENTE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO. PLEITO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO FORMULADO EM NOME DAS HERDEIRAS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ARTIGO 98 E 99, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTO MENSAL INFERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, PARÂMETRO COMUMENTE UTILIZADO POR ESTA CÂMARA CÍVEL PARA CONCEDER O BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O INDEFERIMENTO DA BENESSE. ARTIGO 99, § 2º DO CÓDIGO Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívico - Curitiba/PR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PÁRA CONCEDER A PARTE APELANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 1. Para a concessão da gratuidade da justiça não há necessidade de que a parte não possua nenhuma resistência econômica no sentido técnico-jurídico, pelo que referida necessidade se atém de haver o comprometimento com sustento próprio e da família. (TJPR - 11ª C.Cível - 0020387-49.2022.8.16.0000 - Cidade Gaúcha -Rel.: DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN - J. 23.08.2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIÁIS - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE SANEAMENTO PEDIDO DE AFASTAMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM FAVOR DA AUTORA SOB A TESE DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA E POR NÃO COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO PARCEIRO DA REQUERENTE - NÃO ACOLHIMENTO - COMPROVANTES QUE DEMONSTRAM O RECEBIMENTO DE VALORES MENSAIS NA MÉDIA DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS - PARÂMETRO JURISPRUDENCIAL ATENDIDO DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RENDA DO ESPOSO DA AGRAVADA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE POSSUI CARÁTER PERSONALÍSSIMO - ANALISE INDIVIDUAL DAS CONDICÕES FINANCEIRAS -CÔNJUGE DA AUTORA QUE NÃO COMPÕE QUALQUER POLO DA DEMANDA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA REQUERIDA - DESPROVIMENTO - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO - EVENTUAL DESCONSTITUIÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL QUE DEVE SE DAR MEDIANTE A ANÁLISE DO MÉRITO E NÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA - CONTROVÉRSIA REFERENTE A CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL E POSTERIOR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA CONFIGURADOS MANUTENÇÃO DA INVERSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6°. INCISO VIII. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA CÍVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR 17a C.Cível - 0027823-59.2022.8.16.0000 - Cambé - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO - J. 22.08.2022). Portanto, requer seja deferida a assistência judiciária aos Autores. II - DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO Ambos os Autores possuem atualmente a idade de 69 (sessenta e nove) anos, diante de tal fato, e, de acordo com os termos do Estatuto do Idoso, precisamente no artigo 71, requer a prioridade na tramitação do presente feito. III - DOS FATOS Os Autores compraram em 16 de abril de 2004 os direitos possessórios do terreno constituído pelo lote 07, da quadra 318, da Planta Bairro Piçarras, localizado na Avenida Patriarca, nº. 1036. Bairro Piçarras neste município de Guaratuba/Paraná. Na época em que os Autores adquiriram o imóvel, o antigo possuidor, e também vendedor, Sr. Ariel Marcelino da Silveira, mediante Contrato de Cessão de Direitos Possessórios (anexo), declarou ser legitimo possuidor do referido imóvel, ainda, declarou "ter a posse de forma mansa e passiva a mais de 04 anos, não tendo alguma reclamatória". Sendo pessoas humildes, e sem conhecimento jurídico, munido do mencionado contrato, em 28 de abril de 2004 o Requerente dirigiu-se á prefeitura onde lhe foi entregue uma declaração (anexo) de que o imóvel não pertence ao patrimônio público municipal e que inexistia interesse da prefeitura na utilização daquela área, desde então, crentes de que eram os reais proprietários do imóvel, passaram a zelar pelo terreno como se donos fossem. Em 25 de maio de 2004, foi implanta rede de fornecimento de água no imóvel (declaração Sanepar em anexo), a partir daí, os Autores passaram a realizar periodicamente a limpeza do terreno e fazendo a manutenção das cercas. Enquanto os Autores não tinham condição financeira para construir a casa, os mesmos residiam em Curitiba,

- 106 -

tendo que ficar alojados na casa do Vizinho Paulo toda vez que vinham á Guaratuba para limpar o terreno, conforme faz prova o depoimento do Autor, prestado nos autos 000.4002-68.2013.8.16.0088 da ação de usucapião, em que foi ouvido como testemunha do Sr. Paulo (cópia em anexo), onde se comprometeu a dizer a verdade sob as penas da lei. Anos mais tarde, os Autores conseguiram pagar pelo servico de terraplanagem, e, tempo depois, conseguiram construir os muros e aos poucos foram construindo a casa, nessa época ainda não havia sido realizada a ligação de energia elétrica, tendo sido utilizada a energia de um antigo vizinho chamado Wagner de forma emprestada por muitos anos, inclusive, durante o período em que os Autores passaram a residir no local no ano de 2014, pois somente em 01 de setembro de 2016 (declaração Copel em anexo) o Autor conseguiu fazer a ligação de energia elétrica em sua residência, portanto, as contas de água e energia sempre estiveram em nome do Autor, conforme se observa pelas faturas e declarações anexadas a esta inicial. Foi aproximadamente nessa época que os Autores tiveram conhecimento de que adquiriram somente a posse do terreno, buscaram regularizar a situação através da empresa Henrique Imóvel Legal, porém, o Autor desistiu em razão da inércia da empresa para iniciar o processo de regularização. Passado algum tempo, no corrente ano, os Autores foram surpreendidos pela visita de um Oficial de Justiça, informando que o imóvel estava penhorado. Desesperados, os Autores foram até o fórum, efetuaram o pagamento das despesas processuais da ação de Execução Fiscal nº. 0000769- 87.2018.8.16.0088, conforme certidão 1017/2022 em anexo, porém, quando se dirigiram a prefeitura para parcelar o débito, foram informados que não poderiam efetuar o pagamento, pelo fato de não serem os proprietários ou responsável tributário, uma das razões que ensejou o ajuizamento a presente ação de usucapião, pelo site da prefeitura foi possível imprimir apenas a tela da parcelas vincendas do IPTU 2022, a qual juntasse a presente, para fins de comprovação do valor venal atual do imóvel. A posse, ao longo de todos esses anos, é comprovada, também, pelas declarações dos vizinhos e moradores do local, juntadas a petição inicial (em anexo), em especial, a declaração do casal Emerson Sílvio Bonone e Cláudia Botelho da Silva Bonone, pois além de serem os proprietários do lote confrontante (lote 08), também moram no local há mais tempo que os Autores. O sentimento de propriedade sempre esteve presente, sendo que os Autores ao longo dos anos usaram suas economias para efetuar melhorias no imóvel, atitude própria de quem cuida como dono, portanto, conforme se comprovou, a posse dos Autores (2004) ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238, do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta, o que a legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária. Diante de todo o exposto, e pelo que restará ratificado e comprovado durante a instrução processual, é certo e inquestionável a posse mansa, pacífica ininterrupta e com animus domini dos Autores, justificando a presente ação afim de que os mesmo possam regularizar sua situação de fato com o competente registro do imóvel no . Ofício de Registro de Imóveis local. IV - DA MATRÍCULA nº. 58836 - Lote 07 DA QUADRA 318 O Imóvel ora usucapido possui alguns registros de penhora (certidão em anexo), todas de execução fiscal de cobrança de IPTU, o que demonstra que o proprietário tabular, além de nunca ter exercido a sua função social no imóvel, dever legal imposto pelo art. 5º, XXIII, da CF e art. 1.228, § 1º do CC, também não cumpriu com as obrigações tributárias do mesmo, vejamos: PROTOCOLO DE PENHORA 101.687: Execução Fiscal nº. 4403/1998 - Arquivado definitivamente; PROTOCOLO DE PENHORA 113.967: Execução Fiscal nº. 3875-77.2006.8.16.0088 - Arquivado definitivamente; PROTOCOLO DE PENHORA 135.792: Execução Fiscal nº. 20327-26.2010.8.16.0088 - Extinto o processo por desistência. O único processo em andamento é a ação de Execução Fiscal nº. 0000769- 87.2018.8.16.0088, o qual os Autores realizaram o pagamento das custas processuais conforme certidão 1017/2022 em anexo, referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, os quais os Autores não conseguiram parcelar o valor do principal junto á prefeitura municipal. V - DA PLANTA E DO MEMORIAL DESCRITIVO Conforme se verifica na planta e no memorial descritivo em anexo, o imóvel não corresponde exatamente com características físicas constate na matrícula nº. 58836 do lote 07 da quadra 318, já que houve alterações de fato ao longo dos anos, assim, se constata que a ocupação consolidada há anos compreende também, parcialmente, o lote 11, ressalte-se, ainda, que o mencionado lote não possui registro de abertura de matrícula ou transcrição, bem como, que o imóvel (terreno baldio) faz confrontação com o lote 07 na linha de fundos deste. Aliás, essa alteração da característica física ocorreu com todos os demais lotes que fazem confrontação com o lote 11, as fotos dos imóveis atestam a existência de delimitações físicas (muros), ficando evidente nas fotos que se tratam de construções de longa data, tendo, inclusive, desgaste do tempo (ainda sem reboco e pintura), conforme se verifica pelas imagens das fotos colacionadas a seguir: Portanto, o imóvel ora usucapido é fruto da junção do lote 07 com parte do lote 11, da quadra 318 situado nesta cidade de Guaratuba/Paraná, e, de acordo com o memorial descritivo anexo, a área usucapida possui as seguintes medidas e confrontações: VI - DOS CONFRONTANTES DO LOTE USUCAPIENDO (LOTE 07) Lote 06 matrícula nº. 58010: PROPRIETÁRIO TABULAR: Irmãos Naas Ltda, com endereço sito a Rua Francisco Ader, nº. 212, Bairro Novo Mundo, em Curitiba/PR. CEP: 81.050-140. OCUPANTES: GRACIA APARECIDA TRENTINO RIBEIRO e seu esposo EDVALDO RIBEIRO, com endereço sito a Rua Randolfo Bastos, nº. 1429 casa, Bairro Piçarras em Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000. Lote 08 matrícula nº. 7191: PROPRITÁRIOS TABULAR E OCUPANTES: EMERSON SÍLVIO BONONE e sua esposa CLÁUDIA BOTELHO DA SILVA BONONE, com endereço sito a Avenida Patriarca, nº. 1422, Bairro Piçarras, em Guaratuba/PR - CEP: 83280-000. Lote 11 registro não localizado: Conforme certidões anexadas expedidas pelo 1° e 2° Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, pelo Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá e de Guaratuba, não há registro de abertura de matrícula ou transcrição do lote 11, e, considerado que o lote se trata de terreno baldio e se encontra ainda supostamente commata nativa, os Autores desconhecem a sua origem e seu proprietário. VII - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO

Inicialmente, ressaltasse que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de Ação de Usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Dentre as diversas modalidades de aquisição de propriedade originária, através da usucapião, a extraordinária está regulada no Código Civil, que no artigo 1.238, define a forma de aquisição por meio de usucapião: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, a inexistência de título aquisitivo registrado não obsta a ação de usucapião, porquanto os Autores possuem todos os Requisitos para aquisição da propriedade do imóvel, fazendo jus a total procedência da presente ação veja: a- A posse é de boa fé, contínua, mansa, e pacífica, conforme se verifica pelo período da posse dos Autores, o qual ultrapassa 18 (dezoito) anos, e, caso fossemos somar as sucessões possessórias, estaríamos falando de mais de 22 (vinte e dois) anos; b- A posse é incontestada, como se demonstrou, os Autores exercem a posse do imóvel usucapiendo, por período muito superior ao exigido no artigo supramencionado, tendo feito do imóvel sua moradia habitual, bem como, pelo fato de inexistir ações possessórias em relação ao imóvel, o que a legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária. Restou demonstrada a necessidade da presente Ação de Usucapião, pois não há alternativa aos Autores para regularizar a situação do imóvel, e tornarem-se definitivamente proprietários do imóvel usucapiendo se não mediante a declaração da prescrição aquisitiva, dessa forma, valesse da presente ação para ver regularizada, com o Registro de propriedade, a situação de fato que há anos está estabelecida. Assim, conforme artigo 1.241, do CC: Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Portanto diante de todo o exposto e pelo mais que será demonstrado, se necessário durante a instrução processual, os Autores têm direito à aquisição do imóvel por meio de usucapião extraordinária, já que por sua posse, mantém o imóvel há mais de 15 anos, como se seu fosse. É a presente ação para se ter o direito reconhecido, pelas provas juntadas aos autos, pela oitiva de testemunhas e juntada de outros documentos, restará evidenciada a posse por parte dos Autores, fazendo, jus, portanto, à aquisição da propriedade por meio de usucapião extraordinária VIII - DOS PEDIDOS Por todo o exposto, consumada a prescrição aquisitiva e, ainda, considerando que a pretensão dos Autores encontra respaldo no artigo 1.238, do Código Civil, requer: a) Seja deferido, inicialmente, a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1060/50 c.c artigo 98, do Código de Processo, já que os Autores são idosos e sem expectativa de retorno ao trabalho fixo e sobrevivem apenas da aposentadoria por idade do Sr. Narciso, de forma que não possuem renda suficiente para arcar com o pagamento das custas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; b) A prioridade na tramitação do presente feito de acordo com os termos do Estatuto do Idoso, precisamente no artigo 71; c) A intimação do Ministério Público, para, havendo interesse, intervir no feito; d) A citação das partes requeridas, nos endereços apresentados, ou, caso não localizados, a procura de endereços, pelos disponíveis ao r.juízo, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia: e) A citação dos confrontantes, indicados nesta inicial, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de se sujeitarem aos efeitos da revelia; f) A citação do confrontante do lote 11 na linha de fundos (também requerido) por edital, pelas razões já apontadas; g) A citação, por edital, de eventuais interessados; h) A intimação do representante do Município de Guaratuba-PR, bem como demais Fazendas Públicas, para que manifestem eventual interesse na causa; i) Ao final, sejam JULGADOS PROCEDENTES os pedidos contidos na presente demanda para determinar o domínio dos Autores sobre o imóvel usucapiendo, conforme descrito no memorial descritivo e planta em anexo, nos termos e para efeitos legais, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; Protesta provar suas argumentações fáticas, pela oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, bem como, prova documental, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, e ainda, pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide, usando de todos os meios permitidos em direito. Nos termos do art. 319, VII do código de Processo civil, a requerente registra "que não se opõe à designação de audiência de conciliação". Dá-se à causa o valor de R\$ 81.037,98 (oitenta e um mil, trinta e sete reais e noventa e oito centavos), valor venal imóvel, conforme consta no carnê de IPTU emitido pelo departamento de Tributos da Prefeitura Municipal em anexo. Nesses termos, Pede deferimento. Guaratuba/Paraná, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) MARINES DELA LIBERA SIDOR OAB/PR 71.336". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA REQUERIDA KARINA DE ALMEIDA TAQUES, DO CONFRONTANTE IRMAOS NASS LTDA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 01 de abril de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei

GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

# <u>EDITAL DE CITAÇÃO</u> DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial . (Constitucional), sob nº 0001708-57.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) SOLANGE CRISTIANE VIEIRA DE LIMA, e réu(s) SEBASTIÃO NUNES PINTO, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR SOLANGE CRISTIANE VIEIRA DE LIMA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 74013163 Sesp/PR, inscrita no CPF sob o nº 021.976.249-03, residente e domiciliada na Avenida Cubatão, nº 378, quadra 269, lote 13R, Bairro Piçarras, Guaratuba/PR, com endereço eletrônico no e-mail: solange.vieira377@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infraassinados (Doc. 01. Procuração), com fulcro no artigo 183 da Constituição Federal, nos artigos 1.240 e 1.243 do Código Civil, nos artigos 9º e 12, § 2º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nos artigos 47, 103, 319 e 326 do Código de Processo Civil, propor AÇÃO DE USUCUPIÃO ESPECIAL URBANA em face de SEBASTIÃO PINTO NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.486.470-5, inscrito no CPF sob o nº 462.689.449-68, residente e domiciliado na Travessa dos Marceneiros, nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, com endereço eletrônico no e-mail: leandro@gmiura.com.br pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. CUSTAS INICIAIS - PARCELAMENTO Inicialmente, cumpre destacar que Autora não possui condições de arcar com o pagamento das custas iniciais de forma integral neste momento. Desta forma, invoca-se o disposto no artigo 98, parágrafo 6º, do Código de Processo Civil, que assim disciplina: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [...] § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Assim sendo, pugna-se pela concessão do recolhimento de forma parcelada das custas judiciais iniciais, se possível em seis parcelas mensais e consecutivas. 2. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, a Autora informa ter interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA É o teor do artigo 1.227 do Código Civil, in verbis: Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código. Infere-se das certidões emitidas pelo 1º Ófício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR (Doc. 02. Certidões CRIs), que o proprietário registro é o senhor Sebastião Pinto Nunes, adquirido pelo registro 21.712, folhas 22, livro 3.K, como se pode ver por meio do recorte da certidão feito no tópico anterior. A respeito do tema, mutatis mutandis, a Corte paranaense também já se manifestou, conduzindo à legitimidade passiva do proprietário registral, conforme trechos do aresto a seguir transcrito: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA
 - IRRESIGNAÇÃO DA PARTE REQUERIDA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIMENTO - LEGITIMIDADE PARA RESPONDER AO PEDIDO DE USUCAPIÃO QUE RECAI SOBRE O PROPRIETÁRIO REGISTRAL DO BEM USUCAPIENDO - EXISTÊNCIA DE ANTERIOR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER VIVOS - EXIGÊNCIA DO REGISTRO TRANSLATIVO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - ARTIGO 1.227 DO CÓDIGO PEDIDO DE INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS -ACOLHIMENTO -- (...). RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível 0001000-93.2017.8.16.0074 - Corbélia - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 02.08.2021). (Grifos nossos). Desta forma, de rigor a legitimidade do proprietário registral para figurar no polo passivo da presente ação. 4. DOS FATOS No dia 21 de julho de 2023, a Autora adquiriu da senhora Cleonice Aparecida Vargas o imóvel localizado na Avenida Cubatão, nº 378, quadra 269, lote 13R, Bairro Piçarras, Guaratuba/PR, com parte ideal de terreno medindo 14.00 x 12.00, com muro e portão, conforme cópia do contrato de compra e venda de terreno possessório anexo (Doc. 03. Cleonice x Solange), em destaque: Insta ressaltar que, diante das especificidades e a origem do imóvel, a transferência de posse anteriormente conhecida foi feita por meio de contratos de compra e venda de terreno possessório celebrado entre os senhores Leonel de Oliveira e Cleonice Aparecida Vargas, datado de 26 de setembro de 2014 (Doc. 04. Leonel x Cleonice), a saber: Assim, a cadeia sucessória conhecida pode ser assim detalhada, cronologicamente: a) Posse do senhor Leonel de Oliveira, que elencou ter a posse mansa e pacífica por treze anos: b) Posse da senhora Cleonice Aparecida Vargas, que afirmou em contrato ter a posse mansa e pacífica há mais de quatro anos: c) Posse da Autora desde julho de 2023. Infere-se dessa documentação, que a posse mansa e pacífica sobre o imóvel pode ser devidamente comprovada desde meados de 2001, levando-se em conta as posses anteriores. Posto isso, diante da cadeia sucessória informada, a Autora se sente insegura quanto à titularidade de sua propriedade e não pode registrar a aquisição, razão por que não tem escolha a não ser o ajuizamento da presente ação, pleiteando pela procedência

total da ação, de modo a declarar o imóvel usucapiendo em seu favor, declarandoa como proprietária, bem como oficiar o cartório respectivo para promover as alterações na matrícula. 5. DO DIREITO 5.1. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL De saída, importante colacionar o recorte do registro de responsabilidade técnica nº 13318882, realizado pela arquiteta e urbanista senhora Dandara Sydor (Doc. 05. Planta e Memorial Descritivo), onde o bem foi descrito: Trata-se, portanto, da fração de um lote, caracterizado da seguinte forma: LOTE 13R, evitando assim qualquer conflito com o lote remanescente (LOTE 13), é preciso esclarecer que o lote 13 foi ocupado de maneira "parcial", e o lote 13R configura-se como lote resultante deste levantamento, não seria conveniente manter a mesma numeração ao lote que será originado uma vez que haverá uma averbação na matricula do lote 13 indicando que parte do lote foi usucapido, no entanto, a matricula não será cancelada, pois restará um remanescente deste lote que permanecera com a mesma numeração. A certidão emanada do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/ PR (Doc. 02. Certidões CRIs), que detém o último registro imobiliário, assim o descreveu: Embora nessa certidão conste a informação de que a coisa passou a pertencer à circunscrição imobiliária de Guaratuba/PR desde julho de 1986, o cartório desta cidade não certificou a existência de registro, conforme certidão nº 67.078 anexa (Doc. 02. Certidões CRIs), datada de16 de janeiro de 2024. Para melhor compreensão da localização do bem, colaciona-se o croqui feito no referido RRT, em destaque: Deste modo, não resta nenhuma dúvida com relação à descrição do imóvel usucapiendo, pois devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR. 5.2. DO CABIMENTO DA USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA De início, há de ser ressaltado que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de ação de usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Destaca-se que a posse exercida sobre o referido bem sempre foi mansa e pacífica (Doc. 06. Certidões Negativas de Ações Possessórias), assim como a Autora nunca deixou de quitar no prazo as contas a que tinha acesso referentes ao imóvel. Dentre as diversas modalidades de aquisição da propriedade originária, tem-se a usucapião na espécie especial urbana, expressamente entalhada na redação do artigo 183 da Constituição Federal, que assim disciplina: Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. Tem-se, ainda, os reforços do artigo 1.240 do Código Civil e do artigo 9º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, in verbis: Art. 1.240 do CC. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 10 O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 20 O direito previsto no parágrafo antecedente não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. Art. 9o da Lei 10.257/01. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 10 O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 20 O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3o Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão. Salienta-se, também, que a posse ensejadora da usucapião deve ser exercida com animus domini, sendo considerado como um dos mais importantes de seus requisitos, uma vez que atua como base de sustentação do próprio instituto. Nesse sentido, valiosa é a licão de Orlando Gomes: A posse que conduz à Usucapião deve ser exercida com animus domini, mansa e pacificamente, contínua e publicamente. a) O animus domini precisa ser frisado para, de logo, afastar a possibilidade de Usucapião dos fâmulos da posse. (...) Necessário, por conseguinte, que o possuidor exerça a posse com animus domini. Se há obstáculo objetivo a que possua com esse animus, não pode adquirir a propriedade por usucapião. (...) Por fim, é preciso que a intenção de possuir como dono exista desde o momento em que o prescribente se apossa do bem (In Direitos Reais, 12ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.166). A jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça paranaense é farta e segue no mesmo sentido, textualmente: RECURSO DE APELAÇÃO -AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - APELO DA PARTE REQUERIDA - ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA USUCAPIÃO - REJEITADA - INCIDÊNCIA DO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 1.240 DO CÓDIGO CIVIL -AUTORA/APELADA QUE UTILIZA O BEM PARA SUA MORADIA - PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS PARA CONCRETIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA -PROPRIETÁRIA QUE OBTEVE CIÊNCIA DA OCUPAÇÃO PELA RECORRIDA EM 2010 - OFERECIMENTO DE EFETIVA OPOSIÇÃO À POSSE SOMENTE EM 2018 - REQUISITO TEMPORAL QUE EM 2015 JÁ SE CONSIDERAVA CUMPRIDO - IMÓVEL COM ÁREA INFERIOR AOS 250 M2 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) PREVISTOS EM LEI - APRESENTADA CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE EM RELAÇÃO A OUTROS IMÓVEIS -PROVA TESTEMUNHAL ATESTANDO A EXTERIORIZAÇÃO DO ANIMUS DOMINI PELA AUTORA - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO VINCULADO À POSSUIDORA DO BEM - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DOS EFEITOS CONTRATUAIS - REQUÍSITOS DA USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA PREENCHIDOS - AÇÃO REVISIONAL EM CURSO -DEMANDA PROPOSTA PELAS PROMITENTES COMPRADORAS - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA REQUERENTE À REFERIDA DEMANDA - OBJETO DA AÇÃO ADSTRITO À DISCUSSÃO SOBRE OS ENCARGOS CONTRATUAIS -AÚSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA SITUAÇÃO POSSESSÓRIA DO BEM -PAGAMENTO DO IPTU - IRRELEVÂNCIA - QUITAÇÃO DO IMPOSTO QUE NÃO FIGURA COMO REQUISITO PARA AQUISIÇÃO DO BEM POR USUCAPIÃO -PRECEDENTE DESTA 18ª CÂMARA CÍVEL - INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO DA USUCAPIÃO - PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO ADSTRITA À PRETENSÃO DE COBRANCA DAS PARCELAS DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - OPOSIÇÃO À POSSE QUE DEVERIA TER OBSERVADO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0015504-96.2018.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 02.10.2023). (Grifos acrescidos). DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. PROVAS SUFICIENTES A DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA COM "ANIMUS DOMINI" POR TEMPO EXIGIDO EM LEI. PROVA ORAL CORROBORANDO A NARRATIVA INICIAL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO REGISTRAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO.1. Comprovado o exercício da posse do imóvel, utilizado como moradia, de forma mansa, pacífica, ininterrupta com animus domini pelos autores, sem qualquer oposição ou interrupção, por lapso temporal muito superior ao prazo estabelecido em lei, sobretudo pela prova oral produzida nos autos, inclusive diante da ausência de contestação pelos proprietários registrais, devidamente citados, resta configurada a prescrição aquisitiva da propriedade pelos autores, pela usucapião especial urbana (art. 1.240/CC/02 eart. 183/CF).2. Apelação Cível à que se dá provimento. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0011338-64.2008.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: SUBSTITUTO FRANCISCO CARLOS JORGE - J. 28.08.2023). (Sem grifos no original). As ementas transcritas dão a clara visão de que, se a parte comprovar o preenchimento dos requisitos para essa modalidade de usucapião, a procedência do pedido é medida que se impõe. In casu, a decisão não pode ser diferente, porque os documentos acostados atestam que está presente o requisito do tempo contínuo, já que a Autora e os antigos possuidores detêm a posse formal do imóvel desde 2001. No tocante à posse mansa e pacífica, resta incontroversa, eis que residem no imóvel desde aquela data, de modo que nunca houve nenhuma intervenção de terceiros. provada, especialmente, pelo fato de que nunca foram processados judicialmente com relação ao imóvel objeto da lide (Certidões já anexadas). Por fim, conforme se constata do estudo técnico realizado in loco, o imóvel pretendido possui metragem inferior àquela exigida do dispositivo mencionado, qual seja, área de 150,00 m² 5.3. DOS REQUISITOS DESTACADOS INDIVIDUALMENTE I. DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA Ressalte-se que o bem objeto da usucapião não é bem público, mas, ao revés, imóvel que era de propriedade de pessoa física. Outrossim, não se trata de bem que, de alguma forma, seja protegido por lei de alienação ou mesmo objeto de cláusula de inalienabilidade. De outro contexto, o imóvel não é de propriedade de pessoa incapaz (artigo 198, inciso I, do Código Civil). Além do mais, o imóvel possui metragem inferior a 250,00 m², sendo que a Autora não possui outros bens imóveis de sua propriedade, conforme demonstrado pela Certidão em anexo (Doc. 07. Certidão Negativa de Propriedade). II. DA POSSE Segundo os documentos colacionados com a peça inaugural, a posse da Autora no imóvel se reveste com ânimo de proprietária, exercendo, como legítima possuidora, todos os poderes inerentes à propriedade. Além disso, a posse em questão é mansa e pacífica, exercida sem nenhuma oposição durante mais duas décadas. Quanto o lapso temporal de posse, relevante notar-se que se concretiza na soma da posse atual com a de antecessores, conforme disposição do art. 1.243 do Código Civil, in verbis: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (Art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do Art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Assim, considerando tratar-se de posse continua e pacífica, tem-se por inequívoco o direito de usucapião aqui pleiteado. Destarte, a posse em questão é mansa e pacífica, exercida semnenhuma oposição por mais de vinte anos, que poderá ser facilmente comprovada pelos confinantes e testemunhas, se for preciso. III. DO TEMPO NA POSSE DO IMÓVEL A Autora e os antigos possuidores estão na posse do bem por todo o tempo ora revelado, sem qualquer interrupção. Nesse compasso, o período formal da aquisição supera e muito o lapso legal de cinco anos exigido pela norma regente. Ainda, vale ressaltar, que o período de posse também supera aquele de 15 anos exigido na Usucapião Extraordinária constitucional (art. 1.238, CPC). IV. DO USO DO IMÓVEL PARA MORADIA Lado outro, a Autora reside no imóvel em espécie com sua família. Acosta-se, para tanto, elementos probatórios de que sua família habita no bem em questão (Doc. 08. Fotos Imóvel). Com relação ao fornecimento de água e energia elétrica, informa que ela e sua antecessora tentaram solicitar o ligamento junto à Copel e Sanepar. Contudo, tendo em vista já existir ligação de água e luz no mesmo endereço, qual seja Avenida Cubatão, nº 378, a míngua de qualquer documento probante da constituição de condomínio no imóvel, a Autora foi informada pela referidas agencias sobre a impossibilidade de nova ligação (Doc. 09. Conta Sanepar em nome do possuidor remoto): Para suprir a falta, a Autora solicitou ao vizinho que interligasse os cabos e canos para ter acesso aos referidos serviços, dividindo o pagamento das faturas mensais, o que poderá ser comprovado por prova testemunhal. Portanto, indene de dúvida que a Autora e sua família usam o imóvel usucapiendo para sua moradia desde aquele ano. V. DA BOA-FÉ Consabido que, em se tratando de pleito de usucapião especial urbana, a boa-fé é requisito desnecessário a ser demonstrado. Todavia, o acervo documental traz à nota uma presunção de posse

de boa-fé, o que, em verdade, foi o que ocorreu durante todo o lapso de tempo da prescrição aquisitiva em debate. Tal afirmativa certamente será comprovada por meio dos depoimentos pessoais que serão colhidos durante a instrução processual. 5.4. DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE Sobreleva notar, por oportuno, que se tem aplicado a fungibilidade para as modalidades de usucapião, reconhecendo aquela mais adequada ao caso concreto, ainda que não tenha sido a pleiteada na inicial. Sem prejuízo, aponta-se que a posse provavelmente tem como ser comprovada desde a aquisição pelo primeiro possuidor, senhor Leonel de Oliveira. Impede anotar que a posse é questão a ser comprovada perante o Juízo de maneira fática. A propósito, "segundo a orientação jurisprudência predominante, a usucapião é direito que decorre da análise da situação fática da ocupação de determinado bem e independe da relação jurídica com o anterior proprietário. Preenchidos os requisitos, declara-se a aquisição do domínio pela prescrição aquisitiva". 1 Em relação ao tempo de posse, aplica-se o disposto nos artigos 1.240 e 1.243 do Código Civil, porém pode ser que o colendo Juízo entenda ser outra a modalidade de usucapião, o que não retira o direito pretendido. A jurisprudência da Corte paranaense é firme, contundente e pacífica sobre a questão do princípio invocado: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. APELAÇÃO CÍVEL (1). PEDIDO DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE PELA 1 RESP 1279204/MG, grifo nosso. MODALIDADE ESPECIAL URBANA. ART. 1.240 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL) E ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. METRAGEM DO BEM IMÓVEL QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA LEGAL (250M²). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ENTRE AS MODALIDADES DE USUCAPIÃO. APLICABILIDADE NO CASO LEGAL (CONCRETO) DAS REGRAS DA MODALIDADE DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL. PRAZO REDUZIDO. 10 (DEZ) ANOS. REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.238 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). POSSE COM ANIMUS DOMINI, MANSA, PACÍFICA E PELO PERÍODO AQUISITIVO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DEMONSTRADOS NOS AUTOS. PARTE AUTORA/APELADOS QUE POSSUÍRAM O TERRENO E CONSTRUÍRAM ÀS RESPECTIVAS MORADIAS. APELADOS QUE SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS PROBATÓRIO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ARGUIDO. INC. I DO ART. 373 DA LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DECISÃO JUDICIAL MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM SEDE RECURSAL. ESTIPULAÇÃO QUALITATIVA. APLICABILIDADE DOS §§ 1º E 2º DO ART. 85 DA LEI N. 13.105/2015.APELAÇÃO (2). INSURGÊNCIAS EM ELAÇÃO AO MÉRITO AFASTADAS. PRETENSÃO VOLTADA À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CURADOR ESPECIAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EM SEDE RECURSAL. NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 18.664/2015 E PARÂMETROS PREVISTOS NA TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DATIVA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 15/2019 (ANEXO I).1. O fato do bem imóvel pertencer a condôminos não obsta o pedido de usucapião desde que o herdeiro usucapiente prove a posse exclusiva e os requisitos da modalidade de usucapião almejada. Neste sentido: "Possibilidade da usucapião de imóvel objeto de herança pelo herdeiro que tem sua posse exclusiva, ou seja, há legitimidade e interesse do condômino usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse por si mesmo, ou seja, desde que comprovados os requisitos legais atinentes à usucapião extraordinária" (STJ 4ª Turma - Agr. Int no REsp. n. 1.840.023/MG - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - j. em 10/05/2021 - DJe 13/05/2021);2. Não obstante à permissão de usucapião de bem comum aos condôminos, no caso legal (concreto) se pode afirmar que os Autores/Apelados não são herdeiros da proprietária originária do bem imóvel usucapiendo. 3. O Ordenamento jurídico Pátrio permite à aplicabilidade do princípio da fungibilidade entre as modalidades de usucapião, hipótese que se verifica no caso legal (concreto). 4. A ação de usucapião na modalidade extraordinária especial possui como pressupostos (para a aquisição originária da propriedade) a comprovação da posse mansa, pacífica, com animus domini pelo período de 10 (dez) anos, independente de justo título e boa-fé (parágrafo único do art. 1.238 da Lei n. 10.406/2002).5. Dos Autos se extrai, que os Apelados comprovaram os requisitos exigidos para, então, usucapir o bem imóvel almejado. Os Apelados demonstraram os fatos constitutivos de seu direito conforme exigido pelo inc. I do art. 373 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).6. O arbitramento dos honorários advocatícios em favor dos Advogados Dativos deve observar os parâmetros estabelecidos nas Resoluções pertinentes, em conformidade com o § 1º do art. 5º da Lei Estadual n. 18.664/2015.7. Honorários advocatícios estipulados conforme Tabela do Anexo I, da Resolução Conjunta n. 15/2019 da PGE/SEFA, vigente desde a data de 5 de setembro do ano de 2019.8. "São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente" (§ 1º do art. 85 da Lei n. 13.105/2015).9. Recurso de apelação cível (1) conhecido, e, no mérito, não provido.10. Recurso de apelação cível (2) conhecido, e, no mérito, parcialmente provido. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0000703-02.2011.8.16.0170 -Toledo - Rel.: DESEMBARGADOR MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO J. 01.08.2022). (Sem grifos no original). O tempo de posse da Autora muito indica que por qualquer das modalidades poderá usucapir o bem, especialmente a extraordinária especial (prazo reduzido de dez anos), em razão da moradia. Pelo que, caso seja entendimento deste D. Juízo, seja declarada a propriedade em qualquer das modalidades de Usucapião determinada por lei. 6. DOS CONFINANTES E TESTEMUNHAS A Autora, desde já, requer a citação dos confinantes na presente ação. A propósito, é o teor do artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (...) § 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada. Por sua vez, a Súmula 391 do Supremo Tribunal Federal dispõe que "o confinante certo deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião". Segundo o memorial descritivo realizado pela arquiteta, o imóvel possui as seguintes confrontações: Assim sendo, são os seguintes os confinantes do imóvel a usucapir, devendo ser intimados a manifestarem interesse na causa, caso assim o desejarem: a) Confinante do lote 13, senhor Leonel de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 885.716.969-34, residente e domiciliado na Avenida Cubatão, 378, fundos, Bairro Piçarras, Guaratuba/PR; b) Confinante do lote 14, senhora APARECIDA COELHO, divorciada, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 73126053 e inscrita no CPF/MF nº 959.735.679-15, endereco eletrônico coelhocripin@bol.com.br, WhatsApp 41 9 9948-6199, residente e domiciliada na Rua Cubatão, 377, Bairro Piçarras, Guaratuba/PR. E por preencher todos os requisitos para a concessão do pedido, vem a Autora pleitear seja declarada a prescrição aquisitiva e seu direito de propriedade do imóvel em tela, assim em homenagem ao ordenamento jurídico e em resguardo da legislação pátria e da Justiça. 7. DOS PEDIDOS É REQUERIMENTOS Ex positis, considerando que a pretensão encontra arrimo nos dispositivos legais elencados e outros aqui omitidos, mas aplicáveis à espécie, e de acordo com os princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio e nos princípios gerais de Direito, Solange Cristiane Vieira de Lima requer ao colendo Juízo: a) Seja deferido o pedido de parcelamento das custas iniciais, sugerindo-o em seis parcelas mensais e consecutivas; b) A citação do Réu, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia; c) A citação dos confinantes, conforme as especificações já citadas, nos termos do artigo 246, § 3º, do mesmo diploma legal; d) A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na presente causa; e) A intimação do representante do Ministério Público para, querendo, intervir no presente feito, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei nº 10.257/2001 e artigo 178, inciso I, do Estatuto de Ritos; f) A publicação de edital, nos termos do artigo 259, inciso I, do mesmo Codex; g) Ao final, A PROCEDÊNCIA dos pedidos autorais para declarar, por sentença, o domínio da Autora sobre o imóvel usucapiendo, qual seja: "Avenida Cubatão, nº 378, quadra 269, lote 13R, Bairro Piçarras, Guaratuba/PR, com parte ideal de terreno medindo 14.00 x 12.00", com uma área de 154,00m², declarando-a como legítima proprietária, com a consequente expedição do competente mandado para fins de transcrição na matrícula 21.712 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR. h) A condenação do Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos moldes dos artigos 82 e seguintes do Código de Processo Civil. Indica provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção, incluindo depoimento pessoal da Autora e do Réu, juntada de novos documentos, prova testemunhal, pericial, entre outras, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil. 8. DAS PUBLICAÇÕES Finalmente, requer que todas as publicações e intimações referentes a este processo sejam expedidas em nome dos patronos signatários, Dr. Luiz Tommaso Marchese Furlan, inscrito na OAB/PR sob o nº 83.439, e Dra. Jessica Mello, inscrita na OAB/ PR sob o nº 77.102, com endereço profissional informado no rodapé, nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Termos em que Pede deferimento. Guaratuba/PR, 13 de marco de 2024. LUIZ TOMMASO MARCHESE FURLAN OAB/PR 83.439.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 02 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos ESPÓLIO DE EDITE TEREZA PISA representado(a) por CARMEN DO PILAR NICOLAU DOS SANTOS e ESPÓLIO DE MILTON PISA representado(a) por CARMEN DO PILAR NICOLAU DOS SANTOS, e da confrontante FERNANDA BAUMEL SZCZPIOR, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0000488-97.2019.8.16.0088, em que é requerente WANDERLEIA PEREIRA SOLDATI, sendo requeridos ESPÓLIO DE EDITE TEREZA PISA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE GUARATUBA PR Wanderléia Pereira Soldati, brasileira, casada no regime de Separação Total de Bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua João Cândido, 865 CEP 83280 000, Guaratuba Pr, por intermédio de seus advogados, devidamente habilitados, conforme instrumento de mandato anexo, com escritório profissional localizado em Curitiba, PN, Na Rua Santa Madalena Sofia Barat, 322 Cep 82820 490, onde recebem intimações e correspondências, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO HABITACIONAL do imóvel situado na

Rua João Cândido , 865 CEP 83280 000 Guaratuba Pr, composto pelos lotes 11 e 12 da quadra nº 7, da planta geral de Guaratuba , que foram unificados, passando a constituir um só, com as seguintes características e confrontações, conforme AV.1 da matrícula Imobiliária nº 25176 do 2º Ofício de São josé dos Pinhais, com fundamento no art. 183 da CF/88, art. 1.240 CC, art. 12, § 2º da Lei nº 10.257/01 e 941 e ss do CPC, pelo que expõe e requer o seguinte: DOS FATOS A autora reside, com animus domini, no imóvel situado na Rua João Cândido , 865 CEP 83280 000 Guaratuba Pr, desde o ano de 2005, época em que comprou através de promessa de compra e venda de uma casa residencial (cópia do contrato de compra e venda anexa). Tal contrato foi firmado pela então proprietária do Imóvel, Edite Tereza Pisa, respondendo por seu quinhão e como inventariante dos outros 50%. em nome do falecido Milton Pisa. Ficou estabelecido que, assim que o inventario fosse findo, seria feita a transferência de propriedade na matrícula. Ocorre que a Sra Edite Tereza Pisa veio a falecer em 15/11/2008, sendo que seus herdeiros nunca, e, em tempo algum, procuraram saber do imóvel. Portanto, verifica-se que a posse é ininterrupta desde 2005, mansa e pacífica, NUNCA tendo a requerente sido importunada, ou sequer notificada por qualquer dos herdeiros A requerente, além de ter a posse mansa e pacífica, usa o imóvel como sua residência, tendo o animus domini, sendo a responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica e abastecimento de água desde a época que passou a ser possuidora do referido imóvel, consoante se verifica na documentação colacionada, demonstrando claramente o exercício da posse de forma plena e ininterrupta pela promovente. Aliado a tal fato, a requerente reformou todo o imóvel, o que não teria feito senão tivesse o animus domini. De igual forma é ela que Atualmente, estas são as descrições do imóvel usucapiendo: I AV.1 da matrícula Imobiliária nº 25176 do 2º Ofício de São José dos Pinhais, ; 22,00 metros de frente para a Av Dr João Cândido, por 40 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito da rua com quem da rua, do lado direito olha o imóvel, com os lotes 7,8,9,10 e do lado esquerdo confronta com o de nº 13, e na linha de fundos, medindo 22 metros, divide com os lotes 3,4,5 com área total de 880,00metros quadrados, contento edificação, conforme memorial descritivo e plantas baixa em anexo. Por tudo isto, é que a demandante recorre ao Poder Judiciário para se tornar publicamente proprietária do aludido bem, por meio da presente ação de usucapião, a qual detém a posse de fato do aludido imóvel desde 11/11/2006 sob justo título, boa-fé, ininterruptamente e sem oposição alguma, posto que adquiriu onerosamente. DO DIREITO O conceito de usucapião é demonstrado na doutrina conforme alguns intelectivos doutrinadores do direito: "A usucapião supõe, em vez de sucessão de direito, sequência, posterioridade de um direito a outro, de jeito que entra na classe dos modos originários de adquirir. Adquirese, porém, não se adquire de alguém. O novo direito já começou a formar-se antes que o velho se extinguisse. Chega o momento em que esse não mais pode subsistir, suplantado por aquele." (PONTES DE MIRANDA - Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XIII, pág. 349). "Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei." (CARVALHO SANTOS - Código Civil Interpretado, vol. 7, pág. 426). "Usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada." (CLOVIS BEVILAQUA - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Edição Histórica, pág. 1.031). A pretensão veiculada na presente ação tem por substrato jurídico o artigo 1238 da CF/88, que assim dispõe: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Usucapião extraordinária, previsto no artigo 1.238 do Código Civil, tem como requisitos a posse ininterrupta de 15 (quinze) anos, exercida de forma mansa e pacífica com ânimo de dono, que poderá ser reduzida para 10 (dez) anos nos casos em que o possuidor estabelecer no imóvel a sua moradia habitual ou nele tiver realizado obras e serviços de caráter produtivo. A usucapião ordinária está prevista no artigo 1.242 do mesmo diploma legal e tem como requisitos a posse contínua, exercida de forma mansa e pacífica pelo prazo de 10 (dez) anos, o justo título e a boa-fé, reduzindo esse prazo pela metade no caso de o imóvel "ter sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante em cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico", nos termos do artigo 1.242, parágrafo único do CC. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil." No caso dos autos, é induvidoso que a autora possuía o imóvel para a sua moradia ou de sua família. Levando-se em consideração que estão claramente demonstrados os requisitos da usucapião EXTRAORDINÁRIO HABITACIONAL de imóvel urbano pela suplicante, comprovada pelos documentos acostados e reforçada pela boa-fé com que age os requerentes (ainda que essa não seja necessária a esse instituto jurídico), nada mais correto do que a sentença declaratória judicial lhes conferir o pleno domínio sobre o bem. DOS PEDIDOS Isso posto, requer a autora que Vossa Excelência digne-se a: 1. Citar os seguintes confinantes: Flávio Cesar Celli, rg 3979690-2 Pr, Luiz Paulo Gaioto Rg 3047224-1 Pr e sua mulher Lourdes dos Santos Gaioto Rg 3295507 0 pr. todos localizados nas extremidades lindeiras do imóvel usucapiendo, os quais seguem devidamente qualificados para, querendo, manifestarem no feito da forma que entenderem; 2. Determinar a intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para se manifestarem acerca do seu eventual interesse na presente lide (art. 943, CPC); 3. Mandar citar o Espólio de Milton Pisa e Edith Tereza Pisa , através de ofício a ser ser protocolado nos autos nº 0003750-16.2005.8.16.0001 da 15ª vara Cível, através do Inventariante (Lei 13465/2017) 4. Determinar a oitiva do representante do Ministério Público para intervir em todos os atos do processo (art. 944, CPC); 5. Julgar procedente o pedido

para declarar a propriedade do bem em nome da autora, oficiando o competente cartório de imóveis para realizar a transcrição. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sobretudo a prova documental e a testemunhal, cujo rol será acostado posteriormente. Dá-se à causa o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. ADRIANA CORRÊA LEITE ALICE OAB PR 47736 AMADEU ALICE NETTO OAB PR 19613." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos requeridos ESPÓLIO DE EDITE TEREZA PISA representado(a) por CARMEN DO PILAR NICOLAU DOS SANTOS e ESPÓLIO DE MILTON PISA representado(a) por CARMEN DO PILAR NICOLAU DOS SANTOS, e da confrontante FERNANDA BAUMEL SZCZPIOR, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS. SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lheá nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 01 de abril de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SĂ RECHIA

Juíza de Direito

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Adriano Luiz de Oliveira PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização do Prejuízo, sob nº 0002723-03.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS NERES DA SILVA, e réu(s) Adriano Luiz de Oliveira, Marcelo Soares Ferreira, CELIO JOSE ROMÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Adriano Luiz de Oliveira, portador(a) do RG 92815161 SSP/PR e CPF 009.522.449-18. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, a qual segue transcrita:DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ VANDRELEIA APARECIDA DOS SANTOS NERES DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG/CI nº 8.407.281-8/ PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.196.449-38, residente e domiciliada na Avenida Patriarca, nº 337, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, por sua advogada infraassinado, com fulcro no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil propor a presente: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO em face do condutor ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de Identidade CI/RG nº 9.281.516-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.522.449-18, residente e domiciliado à Rua Aníbal Mareze, nº 257, Jardim Pérola, na cidade de Cambira/PR, CEP 86.890-000, e dos proprietários MARCELO SOARES FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF 812.671.429-87, residente e domiciliado à Rua Antônio Dote Filho, nº 280, Centro, na cidade de Jandaia do Sul/PR, CEP 86.900-00 e CELIO JOSE ROMÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.196.089-91, residente e domiciliado à Rua Nilton Laureano, nº 10, Jardim Planalto, na cidade de Mandaguari/PR, CEP 86.975-000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe: DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A autora apesar e encontrar-se empregada, não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência, cópia da Carteira de Trabalho. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justica Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (Código de Processo Cívil), artigo 98 e seguintes. DOS FATOS A autora é proprietária do veículo motoneta HONDA C 100 BIZ, ano 2003, cor prata, placa nº ALE5H74 e chassi 9C2HA07203R058531, conforme documento anexo. No dia 27 de janeiro de 2020, por volta das 08h13min, a autora trafegava pela Avenida Patriarca, sentido Avenida Damião Botelho de Souza, quando o primeiro réu, conduzindo o veículo VW Gol 1.0, Placa EPM-7933, furou a sua preferencial pela Avenida Guaíra, fazendo com que a autora abalroasse, na lateral direita, do carro do réu. É fundamental informar que tal rodovia é asfaltada, estava em bom estado de conservação, não é desnivelada no local do acidente, não havia restrição de visibilidade,as pistas de tráfego de veículos estavam secas e sem estreitamento. O estado dos pneus do automóvel era bom. Conforme se verifica do boletim de ocorrência elaborado pela polícia militar, o réu condutor, deixou de observar a sinalização local, ignorando a placa de "dê a preferencial", sendo o responsável pelo acidente. Em resumo, o réu agiu voluntariamente com negligência, imprudência e imperícia, causando o acidente de trânsito com danos patrimoniais e extrapatrimoniais à autora; daí a sua responsabilidade civil subjetiva pela reparação integral às vítimas desses danos. Quanto à responsabilidade civil do réu proprietário, é objetiva por fato de outrem, vez que o réu cometeu ato ilícito quando conduzia o carro. Os Réus são solidariamente responsáveis pelos danos injustos causados aos Autores com o acidente de trânsito. Na colisão dos veículos, além dos danos materiais, a autora sofreu graves lesões corporais, como a quebra de todos os dentes da frente, escoriações, quebra do braço direito, esmagamento

de cinco costelas, permanecendo afastada do trabalho até o momento. Ainda, para piorar a situação, a princípio quando a autora foi socorrida e levada ao Pronto Socorro Municipal, no momento não foi detectado a real situação física da Autora, sendo o diagnóstico apenas de escoriações com afastamento de trabalho pelo prazo de 30 dias, contudo, a dor era incessante e com a dificuldade respiratória a Autora se viu obrigada a procurar o Hospital regional na cidade de Paranaguá onde recebeu o devido atendimento com o diagnóstico correto. Apesar da dor física pelas costelas quebradas e moral pelo fato de ter todos os dentes da frente quebrados afetando sua autoestima, ao dar entrada no pedido de auxílio doença junto a previdência em razão da impossibilidade de retornar ao trabalho, tal auxílio lhe foi negado, mesmo sem perícia médica, que não está sendo realizada em razão da pandemia, o que vem lhe ocasionando um prejuízo ainda maior, pois no momento em que mais precisa da contraprestação financeira não está recebendo um real sequer, pois obviamente a empresa não pode pagar o salário, pois a mesma encontra-se impossibilitada de retornar ao trabalho e a previdência lhe negou auxílio injustificadamente, ficando a Autora desamparada também financeiramente. Ocorre, Excelência, que mesmo tentando uma composição amigável com o réu, este vem se escusando a reparar os danos causados a autora, chegando até mesmo a bloquear o contato da autora no celular. Assim, diante da inércia do réu em reparar os danos materiais causados, socorre-se a autora ao manto do Poder Judiciário, com vistas a obter a necessária tutela jurisdicional. DOS DANOS MATERIAIS Por causa do acidente de trânsito, a autora sofreu os danos materiais descritos adiante. O veículo em que estava a autora teve grandes danos materiais, conforme orçamento: Além dos danos no veículo da autora, a mesma sofreu lesões corporais graves, com isso está arcando com gastos médicos, que apesar de ter recebido o atendimento pelo SUS (sistema único de saúde), todos os medicamentos e exames mais elaborados estão correndo por conta do marido da autora conforme comprovantes em anexo. DOS DANOS MORAIS Com a ocorrência do sinistro e lesões corporais na autora e os referidos danos materiais que sofreu, não é exagero asseverar que também foi vítima de danos morais puros diretos. Isso porque obviamente não se trata de meros aborrecimentos, pequenos incômodos e desprazeres triviais que todas as pessoas devem suportar no cotidiano da sociedade em que vivem. As aludidas lesões corporais lhe provocaram dores intensas por causa dos ferimentos; redução de sua capacidade laborativa; impossibilidade de realizar suas tarefas habituais no lar por determinado período de tempo e depois dificuldades para realizá-las e afastamento do trabalho, negativa da previdência social no deferimento de auxílio doença por acidente, deixando a Autora sem renda por tempo indeterminado, já que ainda não possuiu condições de retornar ao trabalho, sendo necessário se socorrer ao judiciário também em relação a previdência. Por tudo isso, óbvio que houve, na verdade, danos morais puros diretos a autora e com consequências excruciantes, que é forçoso explicitá-las: angústias; aflições; traumas e medo de não mais poder voltar a trabalhar normalmente. DO DIREITO Consoante preceito inserto no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, ipsis litteris: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação." Na mesma linha, dispõem os artigos 186 e 927 do Diploma Civil Brasileiro, ora invocados: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." De acordo com o artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito." Temos por cristalino que o réu não manteve observância aos cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, agindo com total falta de atenção, posto que simplesmente ignorou a sinalização, avançando com notória imprudência. Também deixou de observar as normas insertas nos artigos 34 e 44 da mesma lei, que tratam sobre a indispensável prudência e velocidade moderada em qualquer tipo de cruzamento: "Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade. Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência." Nesse sentido, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, cuja ementa transcrevese: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRANSVERSAL. INVASÃO DE PREFERENCIAL. INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO TENTAR REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO DA VIA, OBSTRUINDO O TRÁFEGO DA MOTOCICLETA QUE TINHA PREFERÊNCIA DE PASSAGEM. DESRESPEITO ÀS NORMAS INSERTAS NOS ARTIGOS 34, 44 E 215 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CULPA DO RÉU CONFIGURADA. EXCESSO DE VELOCIDADE DA MOTOCICLETA NÃO DEMONSTRADA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PENSÃO MENSAL. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. ADOÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. DANOS ESTÉTICOS, CICATRIZES APARENTES E PERMANENTES. AUTOR QUE SUPORTOU LESÕES GRAVES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO VALOR PERCEBIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), A TEOR DA SÚMULA 246 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR 8a C.Cível - 0000453-92.2013.8.16.0171 - Tomazina - Rel.: Desembargador

Mário Helton Jorge - J. 05.05.2020). O ato ilícito é conduta conflitante com o ordenamento pátrio. Violar direito é, via de regra, transgredir norma imposta. A conduta praticada pelo réu, conforme dispositivos avocados, afrontou direito do autor causando-lhe dano, o que por conseguinte, carece de reparação. O certo é que, não fosse o comportamento de desatenção do réu, o acidente não teria ocorrido, na medida em que tentou atravessar via preferencial sem se precaver das cautelas necessárias. Daí porque se afigura inafastável o dever reparatório. Nessa esteira, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Paraná: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO TRANSVERSAL. COLISÃO EM CRUZAMENTO. VEÍCULO DA AUTORA QUE TRANSITAVA POR VIA PREFERENCIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS. RECURSO DA REQUERIDA. INVASÃO DE PREFERÊNCIAL. CAUSA PRIMÁRIA E DETERMINANTE DO ACIDENTE. DANO MATERIAL CONFIGURADO. MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO PELA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0014759- 22.2018.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: Juíza Camila Henning Salmoria - J. 11.05.2020). DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer: O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do Código de Processo Civil; A citação dos réus nos endereços apontado para que, em querendo, apresente resposta à presente, sob as penas de revelia e confissão; A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil; Condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e custas processuais; A procedência total da presente ação, condenando o réu ao pagamento dos danos materiais para conserto do veículo, bem assim, valores dispendidos com despesas médicas, bem como a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais no importe de 30 (trinta mil reais), com as devidas atualizações até o efetivo pagamento; Atribui-se à causa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Termos em que, pede deferimento. Guaratuba, 22 de junho de 2020. Eliane Teresa de Vargas OAB/PR 81.013 Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 01 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004650-62.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) HELIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, e réu(s) Nada Consta, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual seque transcrita: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA/PR. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.825-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 590.187.809-44, residente e domiciliado na Rua Comendador Araújo, n. 143, conjunto 144, no bairro Centro, na Cidade e Comarca de Curitiba/ PR, através de seu representante legal que esta subscreve e cuja procuração encontra-se nos anexos, com escritório profissional onde recebe intimações no endereço contido no respectivo instrumento procuratório, vem, com fundamento nos artigos 1238, 1241 e 1243 todos do Código Civil, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que é esta a bastante e necessária para propor AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES Para abertura de matricula em favor do Requerente, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que a seguir expõe: 1. DO CABIMENTO E DA COMPETENCIA Excelência, conforme Vossa Excelência verá mais a frente no tópico "dos fatos" que narra, o Requerente comprou a posse de um terreno de lote urbano que possui uma parte terreno de marinha (com aforamento e uso já regularizado perante a União em favor do Requerente) e outra parte, terreno alodial. Em outras palavras, o imóvel onde se situa a casa do Requerente, em sua totalidade possui uma parte terreno de marinha e a outra terreno alodial. Sendo assim, antes de qualquer coisa, cabe primeiramente esclarecer que esta ação tem como objeto a usucapião de terras particulares tão somente da área de terreno alodial cuja posse foi adquirida pelo Requerente. Conforme dito e com perdão da repetição, a parte do Terreno pertencente União, terreno de Marinha, já esta devidamente regularizada perante a União com o aforamento devidamente pago e com uso já cedido em favor do Peticionário e apenas a outra parte do terreno que adquiriu, área alodial, não possui registro, sendo este o interesse do Suplicante na presente ação. Destarte o Requerente pretende a regularização, tão somente repita-se tão somente da área alodial existente no imóvel que possui e que o adquiriu mediante escritura pública de compra e venda em anexo. Por se tratar de terreno alodial, a Justiça Federal, através de julgado recentíssimo, entendeu que a competência é da Justiça Estadual por se tratar de terras particulares não pertencentes à união. É o que aponta o julgado abaixo: PROCESSO Nº: 0802671-02.2017.4.05.8500 - APELAÇÃO CÍVEL APELANTE: UNIÃO FEDERAL APELADO: ALON CARDOSO DE SANTANA e outro RELATOR: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt - 4ª Turma MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador Federal Bruno Leonardo Carra JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz Federal Guilherme Jantsch EMENTA: CIVIL - ADMINISTRATIVO APELAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - TERRENO DE MARINHA -PROCEDÍMENTO DE DEMARCAÇÃO NÃO REALIZADO - DECRETO-LEI № 9.760 - ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - QUESTÃO DE OFÍCIO REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Cuida-se de apelação proposta pela União Federal contra sentença que julgou procedente o pedido para declarar a aquisição, por usucapião, da propriedade sobre o imóvel usucapiendo, Sítio Sindorana, localizado à margem direita do Rio Siriri, zona rural do município de Santo Amaro das Brotas/SE. O juízo a quo entendeu que: a) restou comprovado, mediante prova testemunhal e documental, o preenchimento dos requisitos necessários à usucapião extraordinária, nos termos do art. 1238 do Código Civil b) não foi efetuada a demarcação do bem usucapiendo, de modo que ele não pode ser formalmente reconhecido como acrescido a terreno de marinha; e c) a manifestação incidental da SPU, nos autos, não tem o condão de suprir a falta de deflagração do procedimento específico previsto no Decreto-Lei nº 9.760 para a demarcação dos terrenos de marinha e de seus acrescidos. 2. A parte apelante alega que, nos moldes do art. 61 e seguintes do Decreto-Lei nº 9.760, a identificação de áreas que presumidamente lhe pertencem prescinde da demarcação e da homologação da LPM/1831. 3. Cuidou-se, na origem, de ação de usucapião extraordinário de imóvel rural interposta por Alon Cardoso de Santana e Theresinha Cardoso do Nascimento Santana em face da União Federal e de outros particulares. A União Federal colacionou aos autos declaração da Secretaria do Patrimônio da União Federal em Sergipe (SPU) informando que parte da área constituiria terreno acrescido de marinha e outra parte seria terreno alodial (ids. 4058500.2573870 e 4058500.1249624). 4. Ocorre que, na espécie, não foi efetuado o procedimento de demarcação do bem usucapiendo, de modo que o que se discute, em um primeiro momento, é se a manifestação incidental da SPU, nos autos, teria o condão de suprir a falta de deflagração do procedimento específico previsto no Decreto-Lei nº 9.760 e, também, se a identificação presumida de áreas pertencentes à União Federal é suficiente para afastar o pleito de usucapião dos particulares. 5. Este E. Tribunal Regional vem se manifestando no sentido de que não se impede a usucapião quando inexiste procedimento de demarcação, pois, naturalmente, o terreno ainda não está especificado como sendo da União Federal. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL 08021592420144058500, Desembargador Federal Emiliano Zapata de Miranda Leitão (Conv.), Julgado em 14/07/2015; APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA 08017516920144058100, Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza, 3º Turma, Julgado em 17/12/2020; APELAÇÃO CÍVEL 00030744820104058500, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, 2º Turma, Julgado em 23/07/2019; e REsp 1090847/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4º Turma, Julgado em 23/04/2013. 6. É que, como se sabe, o reconhecimento de determinada área como terreno de marinha afasta eventual direito de propriedade que o particular tivesse sobre a área. Logo, o mínimo que se pode exigir para que a União Federal obtenha a proteção jurídica especialmente destacada que é conferida aos terrenos de marinha e seus acrescidos, é a realização de um procedimento administrativo para garantir legalidade, transparência e publicidade do ato. 7. A constatação da presunção de propriedade em favor da União Federal, nos moldes dos arts. 61 a 63 do Decreto-Lei nº 9.760, configura um mero "gatilho" para que se deflagre o devido processo legal administrativo para a demarcação do terreno de marinha presumido. Assim, não é possível afirmar que a área usucapienda abranja faixa de marinha, tendo em vista que não houve o procedimento administrativo, realizado no âmbito do Poder Executivo, com notificação pessoal de todos os interessados, sempre que identificados pela União e certo o domicílio, com observância ao contraditório e à ampla defesa. 8. Corroborando o que foi exposto, a SPU, em um primeiro momento, referiu que 328.785,93 m² constituiriam terreno acrescido de marinha e que 150.349,55 m² seriam terreno alodial (id. 4058500.1249624). Posteriormente, a referida Secretaria apontou que 329.047,86 m² seriam terreno de marinha e que o terreno alodial compreenderia 150.477,05 m² (id. 4058500.2573870). Isso considerado, verifica-se, de fato, a imprescindibilidade da realização do procedimento administrativo, pois sequer existe uma uniformidade sobre a metragem dos terrenos que compõem a área. 9. Não é possível sequer pensar em prejuízo à União Federal, pois, feita a demarcação e constatada a existência de terreno de marinha, a usucapião não pode preferir a ela, nos termos da súmula nº 496 do STJ, que estabelece que "os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União". 10. Superada tal questão, chega-se a um ponto interessante da lide, que alguns julgados deste Tribunal atentam, porém outros deixam passar. É que, uma vez que se considera que não existe demarcação sobre o terreno, a terra é, ao momento, bem de particulares, de modo que desaparece qualquer interesse federal e, por isso mesmo, não subsiste razão para que a ação siga tramitando na Justiça Federal. 11. A conclusão acima mencionada, de fato, é iterativa: se a razão de trazer a causa para a Justiça Federal é o interesse da União porque o terreno seria supostamente de marinha. A consequência inevitável que se tem, ao se concluir que não existe - pelo menos ainda - terreno de marinha já especificado é a de que, ou somente pode ser a de que, o litígio é entre dois particulares, o que afasta a competência da Justiça Federal. Logo, ao concluir que a terra é presentemente de particular, isso impede, ato contínuo, que o juiz federal possa proferir sentença de mérito declarando a usucapião porque já não existe razão que justifique a permanência da causa na Justiça Federal. Nesse sentido, a análise do Agravo de Instrumento 08032259120154050000, da relatoria do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, revela bem a filigrana acima mencionada. Naquele caso a conclusão foi que diante da ausência de interesse jurídico imediato e inexistindo interesse público a ser tutelado, o objeto da ação é essencialmente privado (disputa de dois particulares pelo domínio do bem imóvel particular), não se configuraria a competência da Justiça Federal. 12. Reconhecimento de ofício da ausência de interesse processual da União Federal, com a consequente anulação da sentença, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos para a Justiça Estadual de Sérgipe de onde proveio os autos, juízo competente considerando a ausência de interesse federal. LL (AP 0802671-02.2017.4.05.8500 / Órgão Julgador 4ª TURMA / data Julgamento 31 de Agosto de 2021 / Relator DESEMBARGADOR FEDERAL BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA)" (grifos nosso) Destarte conforme Vossa Excelência pode observar do julgado acima, mais precisamente no item 8 percebe-se que a parte Autora ali pretende a usucapião de "150.349,55 m² seriam terreno alodial". Na seqüência, nos itens 10 e 11 fica claro que a área que se pretendia usucapião não foi demarcada pela União como área de terreno de marinha. O que é absolutamente sinônimo ao presente caso é que a parte de terreno alodial cuja qual pretende a usucapião não é de propriedade da união conforme demonstram as certidões e memoriais descritivos em anexo. E não sendo área de terreno pertencente á união, é conclusivamente terras particulares sendo competente esta justiça Estadual para registro da terra. Como o registro de terras particulares não pode ser oponível às terras da Marinha caso a União as reivindique, REQUER pelo normal processamento da presente. Entretanto, caso Vossa excelência entenda pelo contrário, REQUER, antes de ser efetuada a remessa à Justiça Federal, REQUER pela intimação da União para que se manifeste acerca da competência e a necessidade da eventual Remessa necessária à Justica Federal. 2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS Conforme anexo "05. Compromisso de compra e venda" na data de 16 de março de 2010 o Requerente adquiriu de Octavio Adolfo Brocco e sua esposa, com muito custo e de boa fé, livre de quaisquer ônus ou litígio, o domínio útil de um imóvel inscrito no SPU sob o n. RIP 7587.0000140-58 que possui 678,22m² de área pertencente à união e 208,30m² de terreno alodial, situado na av. Damião Botelho de Souza n. 2740, nesta cidade e comarca de Guaratuba/PR, e que possui como inscrição municipal sendo o lote 74, da quadra 0002 da planta 99 deste Município, conforme demonstra o recorte abaixo: RECORTE: Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dez (16/03/2010) (...) os COMPROMITENTES VENDEDORES, são os legítimos proprietários do imóvel constituído Terreno Urbano com área total de 780,00m², localizado na Rua Damião Botelho de Souza, n. 2740, constante na Secretaria do Patrimônio da União sob n. RIP 7587 0000140-58. (destaques) Nesta negociação o Requerente adquiriu o imóvel conforme recorte acima e passou a exercer a posse, tanto da parte pertencente à marinha, como da área alodial de 208,30m² do imóvel situado na Avenida Damião Botelho de Souza, n. 2740 nesta Cidade, e, como dono, construiu uma moradia pessoal, ali cuida, zela, consomem água e luz, e exercem esta posse livremente, sem qualquer oposição, de forma mansa, pacífica e contínua, atingindo a marca superior a 15 (quinze) anos contabilizando a posse exercida pelos possuidores antecessores. A posse exercida pelos antecessores fica provada à partir dos anexos "22. Autorização CAT - 13 de abril de 2010", que provam que o antecessor Sr. Octavio Adolfo Brocco e sua esposa já detinha da posse do imóvel e sua respectiva área alodial pelo muito antes do ano de 2010 conforme recortes abaixo: RECORTE: Regime: OCUPAÇÃO (...) Certifica-se, a requerimento do interessado, que o imóvel acima caracterizado pertence à União e está cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP nº 75870000140-58, em regime de ocupação, em nome de OCTAVIO ADOLPHO BROCCO CPF 131.328.739-34 Em face do exposto fica o ocupante autorizado a transferir as benfeitorias existentes no imóvel em epígrafe: Emissão 13/04/2010. (destaques) Destarte, para fins de prova os documentos em anexo dão conta de que a posse dos vendedores ao peticionário já é exercida anteriormente ao ano de 2010 e somam, nesta data, mais de 15 (quinze) anos de posse. À respeito dos 678,22m² pertencentes à União, o Autor reconhece se tratar de bem unusucapível, de caráter ou característica pública, entretanto, à respeito da área alodial, os Tribunais Regionais Federais já pacificaram o entendimento de que é permitida a usucapião da área alodial conforme apelação civil n. 000438- 45.2003.4.05.0000 cujo precedente colaciona abaixo: CIVIL USUCAPIÃO. POSSE JUSTIFICADA. TERRENO COM UMA PARTE ALODIAL E OUTRA DA MARINHA. PROVA TÉCNICA NÃO IMPUGNADA RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DOS AUTORES SOBRE A PARTE ALODIAL. LEGALIDADE. I - Laudo pericial conclusivo pela existência na área do imóvel de terreno alodial de marinha. Não impugnação. Ocorrência da preclusão. Precedentes. II -Sentença de justificação da posse. III - Usucapião sobre a parte alodial do imóvel. Legalidade. IV - Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF-5 - AC: 312259 PE 0000438-45.2003.4.05.0000, Relator: Desembargador federal Paulo Gadelha, data de julgamento: 15/05/2003, Terceira Turma, data de publicação e fonte: Diário da Justiça - data 10/06/2003 página 572). Conforme julgado acima colacionado, uma sentença confirmou a posse do requerente e o recurso de apelação não foi provido, confirmando o julgado em favor ao pleito da Usucapião. É o mesmo é o que aponta o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO USUCAPIÃO. PROPRIEDADE COM PARTE EM TERRENO DE MARINHA. INSTRUÇÃO INCOMPLETA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO DA PARTE ALODIAL DA PROPRIEDADE. I - Os terrenos de marinha, reconhecidos constitucionalmente como bens públicos, não podem ser adquiridos

por usucapião conforme preceitua o art. 183 da CF. II - O ofício nº 1673/ SERAP/GRPU/PE da Secretaria do Patrimônio da União de fls.103/104, demonstra encontrar-se parte do imóvel, objeto da lide, encravado em terreno de marinha. III - Na apreciação das provas acostadas aos autos, inclusive da planilha que instrui o ofício da SPU não existem dados suficientes à delimitação da área referente ao terreno de marinha. IV - É possível a usucapião da parte alodial de propriedade que tenha parte encravada em terreno de marinha. Ademais, o domínio útil de imóveis pertencentes a terrenos de marinha, desde que em regime de aforamento, também poderá usucapido em ação oposta contra o enfiteuta, permanecendo a União com a nua propriedade. Súmula nº 17 - TRF5. V - Havendo dúvida sobre a delimitação de parte do bem imóvel que esteja situada em terreno de marinha, é imprescindível a realização de perícia que delimite corretamente tal área, a fim de possibilitar o reconhecimento da usucapião da parte alodial da propriedade. VI -Apelação provida para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito, com a produção de prova pericial para delimitar as dimensões do imóvel, da sua parte alodial e da situada em terreno de marinha. (TRF-5 AC: 200983000129577, Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha, data de julgamento: 15/05/2012, Segunda Turma, data de Publicação 24/05/2012) Como muito bem asseverado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal, não apenas a área alodial pode ser usucapida, como o domínio útil também, conforme sumula 17 mencionada no item IV do precedente acima transcrito. Destarte Conforme Vossa Excelência pode observar a partir do anexo "16. Certidão de inteiro teor de imóvel UNIÃO" o Requerente possui os 514,42m² quadrados devidamente registrados no SPU, mas não possui registro da área alodial conforme recortes que a frente colaciona: RECORTE: Natureza: Urbano Área total da União 514,42m² (...) Certifico que, sob o registro Imobiliário Patrimonial (RIP) em epígrafe está inscrito HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO como ocupante do terreno da União acima caracterizado (destaques) Destarte, apenas a área de 514,42m² pertencente a união possui um registro, enquanto o remanescente da área alodial, que se trata de posse exercida pelo Requerente, é passível de usucapião para abertura de matricula e registro perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Dito isto, conforme anexo "06. Planta - Memorial Descritivo - ART" a área alodial na qual o Requerente possui a posse a mais de 15 anos quando somado o tempo de seus antecessores, é de 208,30 m² e fica de frente para a avenida Damião Botelho de Souza, no n. 2740, conforme recorte abaixo: RECORTE: ÁREA ALODIAL A: 208,30 M² Com isto o Requerente pretende a abertura de matricula a respeito da área alodial para dar uma lisura maior no registro completo e definitivo do imóvel situado na avenida Damião Botelho de Souza n. 2740. Em outras palavras, o Requerente HÉLIO FIGUEIREDO FREIRE FILHO, possui o imóvel como dono desde 16/03/2010 quando pactuou compromisso de compra e venda, e, até a presente data ninguém, em momento algum, apareceu para reivindicá-lo a posse conforme apontam os anexos "29. Certidão negativa de ações possessórias AUTOR" e "30. Certidão negativa de ações possessórias ANTECESSORES" que em verdade são as Certidões do Cartório Distribuidor, recorte abaixo: Destarte para a aquisição mediante usucapião é necessário a prova da posse mansa e pacífica, o que ocorre da presente é que esta provado, através das certidões do cartório do distribuidor, que nos últimos 30 (trinta) anos não foi proposta ação possessória em face do Requerente, lembrando que o foro é, e sempre foi, o exclusivo do local do imóvel, não havendo então a necessidade da retirada de certidões em outras senão na presente comarca. Assim, o terreno alodial vem sendo utilizado pelo Requerente e seus antecessores de forma mansa, pacifica, continua e sem oposição, como donos, a mais de quinze anos se somados as datas de seus antecessores sem qualquer oposição por qualquer outrem que seja, e não possui registro no CRI desta comarca conforme apontam as certidões dos CRI em anexo, exemplo abaixo: O imóvel também não possui registro em São José dos Pinhais, nem no primeiro e nem no segundo ofício, bem como igualmente não possui registro na Comarca de Paranaguá, conforme apontam os anexos "07/11. certidão negativa de registro de imóvel". Certo da segurança da posse, o Requerente vêm zelando pelo imóvel a mais de 15 (quinze) anos sem qualquer oposição, tendo vivido e pago luz e água no bem até então conforme se prova a partir dos comprovantes anexos a exemplo "14. Alvará para ampliação" e "15. Certidão de conclusão de obras de ampliação" e ainda "23. ART-2010" que demonstram que o Autor, assim que adquiriu o imóvel já iniciou-lhe obras e ampliações, e finalmente, o anexo "22. Autorização CAT - 13 de abril de 2010" que prova que o antecessor Sr. Octavio Adolpho Brocco e sua esposa já detinham da posse do imóvel e respectiva área alodial aquém do ano de 2010. E certo da lisura da aquisição e com âmago de dono, o possuidor Requerente zela pela sua residência com "animus domini" consumindo água e luz, em especial os impostos que vem pagando através dos anexos "20. IPTU" e "19. CTM- cadastro técnico municipal"; recortes do IPTU pago abaixo: Embora pertencente em parte à União, o imóvel possui a devida inscrição Municipal, n. 65916, lote 74, da quadra 0002 da planta 99, e, conforme anexos, o Requerente vem efetuando o pagamento dos tributos o que prova o "animus domini" sobre a coisa. Assim comprovado que inexistem quaisquer ações possessórias contra o Requerente, sendo esta posse mansa, pacífica e sem oposição, por mais de 15 (quinze) anos e como dono, o Requerente agora pretendem regularizar a área alodial, o que faz com fulcro nos artigos 1.238, 1.241 e 1.243 do Código Civil que regram que: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou servicos de caráter produtivo. (...) Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. (...) Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." (destaques) Como o imóvel em comento não possui matricula ou Registro em qualquer CRI, é a presente, a bastante e necessária para REQUERER que seja declarada a usucapião da área de 208,30m² de terreno alodial do lote 74 da quadra 99 da planta 002 desta Cidade, situado na Rua Damião Botelho de Souza n. 2740 para abertura de matricula perante o CRI desta comarca. 2.1. DO BEM IMÓVEL E DOS CONFINANTES Trata-se de 208,30m² de terreno alodial do lote 74 da quadra 0002 da planta 99 do município de Guaratuba, com que não possui registro em qualquer Cartório de Registro de Imóveis, tanto da comarca onde se situa Guaratuba, como suas antecessoras, Paranaguá e São José dos Pinhais, e, conclusivamente, no mesmo NÃO constam quaisquer ônus ou ações pessoais reipersecutórias conforme demonstram as Certidões negativas em anexo. O Memorial Descritivo em anexo, certificado por engenheiro, perito autorizado, aponta as seguintes características: "Com 15,03 metros confrontando com a Avenida Damião Botelho de Souza. 13,79 metros confrontando com a área ocupada por Vinicius Ribas Campelli. 15,01 metros confrontando com a área de Marinha. 13,96 metros confrontando com a área ocupada por Jatir JATIR ANTONIO BROCCO, brasileiro, demais qualificações por ora ignoradas, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, n. 2720, no bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba - PR. REQUER a CITAÇÃO por edital, dos Réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o Novo Código de Processo Civil. Assim, REQUER a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO via on-line ou postal, para que manifestem, se houver interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e o Município de Guaratuba, nos termos do antigo artigo 943 do CPC. Nos termos do item 1 (um) desta peça, quer seja da "competência", REQUER pelo normal processamento da presente e caso vossa Excelência entenda pelo contrário REQUER pela intimação da União para que se manifeste acerca da competência e a necessidade da eventual Remessa necessária à Justiça Federal. Finalmente, REQUER a INTIMAÇÃO do Ilustre Representante do Parquet para que manifeste eventual interesse na causa. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova compatíveis com o rito e não vedadas em lei, pelo depoimento pessoal das partes, testemunhais cujo rol será depositado em tempo oportuno, documentos, juntada de novos documentos, enfim, tudo quanto for necessário para o esclarecimento da verdade, como medida da mais líØ VINICIUS RIBAS CAMPELLI, brasileiro, demais qualificações por ora ignoradas, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, nº 2780, no bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba - PR. Ø JATIR ANTONIO BROCCO, brasileiro, demais qualificações por ora ignoradas, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, n. 2720, no bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba - PR. 3. DO DIREITO 3.1. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, POSSE MANSA PACÍFICA E ININTERRUPTA O Requerente adquiriu a posse, posse esta mansa, pacífica e contínua em 2010, ou seja, já possui o bem há 15 anos, e, se somada de seus antecessores tem-se uma posse superior a 15 (quinze) anos, na medida em que os antecessores já possuíam o bem desde em período aquém ao ano de 2010 conforme anexos. Conforme Vossa Excelência pode observar dos anexos "22. Autorização CAT - 13 de abril de 2010", e ainda "23. ART-2010", e "14. Alvará para ampliação" e "15. Certidão de conclusão de obras de ampliação" o Peticionário detém uma posse que se sucede a de seu antecessor anterior ao ano 2010. Com o decurso do prazo fixado em lei e sendo a posse mansa, pacífica e contínua, como dono, com "animus domini" torna-se a presente irrefutável para obtenção da competente escritura a fim de declarar o domínio do imóvel, mais precisamente a área alodial, para transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, o que faz com escopo no artigo 1.238 e seguintes do Código Civil que regram que: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirelhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzirse-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (...) Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." E conforme narrado, apenas a posse do Autor já tem inicio no ano 2010, e comprovadamente se consta nos anexos, tal quais os antecessores ao Requerente, já exerciam esta posse aquém do ano de 2010, já estavam exercendo aquela posse no ano em comento quando o imóvel passou a pertencer ao Autor, configurando aí transcurso do período aquisitivo de 15 anos previsto em lei. E por preencher os requisitos legais, REQUER que seja declarada em favor do Peticionário a usucapião de terras particulares referente ao terreno alodial para abertura de matricula no CRI da referida circunscrição. 3.2. POSSE MANSA E SEM OPOSIÇÃO COM "ANIMUS DOMINI" Decorrido o prazo fixado em lei, resta comprovar a posse mansa o que se faz através da juntada da Certidão do Cartório do Distribuidor desta comarca. Para propositura de ações possessórias, o foro competente é onde se situa o imóvel objeto da demanda, e, conforme se verifica dos documentos "29. Certidão negativa de ações possessórias AUTOR" e "30. Certidão negativa de ações possessórias ANTECESSORES" em anexo, não houve quaisquer ações impetradas em face do Requerente e seus antecessores, não ao menos pelo pretérito de 20 (vinte) anos, assim, não há que se falar em oposição à posse no decorrer do prazo fixado em lei. Ou seja, ao longo dos anos o Autor e seus antecessores jamais sofreram qualquer perturbação à posse por quem quer que seja. Com ânimo de dono, "animus domini", estabeleceu ali uma posse mansa e pacifica, consumindo luz e água, construindo uma moradia pessoal, tendo pago os impostos competentes perante o Município além do aforamento devido à união à respeito da área que lhe compete. E como legítimo dono, com "animus domini" o Requerente constituí uma moradia pessoal e zelando pelo bem como dono até então. 3.3. DO DISPOSITIVO LEGAL / FUNDAMENTO JURÍDICO Pelo

exposto a posse do Requerente no imóvel, computando-se a de seus antecessores até a presente data, atinge mais de 15 (quinze) ANOS, de posse sobre o imóvel usucapiente. Neste diapasão, independente de justo título, a usucapião que se pleiteia enquadra-se como usucapião extraordinária, conforme disciplinam o caput art. 1.238 e 1.243 do Código Civil: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé" (grifei) Preenchido os requisitos da usucapião extraordinária de 15 (quinze) anos, consoante o caput do artigo supracitado, o qual é o presente caso, REQUER que seja declarada da prescrição aquisitiva em favor do Autor para que seja outorgado o domínio em relação ao a área alodial do imóvel supramencionado a fim de se abrir a competente matricula perante o CRI da Comarca onde se situa. 4. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, REQUER de Vossa Excelência: A) Com fundamento nos artigos 1.238 e 1.243 Código Civil, REQUER que seja julgada PROCEDENTE a demanda pelo Autor, a fim de ser declarada judicialmente a usucapião de terras particulares de 208,30m² de terreno alodial do lote 74 da quadra 0002 da planta 99 do município de Guaratuba, conforme trabalhos técnicos em anexo, em favor do Requerente, (respeitando-se a área pertencente à União), expedindo-se o competente mandado para averbação e/ou abertura de matricula na referida circunscrição nos termos do artigo 1.241 do Código Civil. B) A condenação da parte requerida nas cominações de estilo. Tendo em vista o teor da sumula 391 do STF, REQUER a citação pessoal e da PESSOA E CÔNJUGE dos confinantes do imóvel, mediante expedição de mandado de citação a ser cumprido pelo Sr. Meirinho nos seguintes endereços: Ø VINICIUS RIBAS CAMPELLI, brasileiro, demais qualificações por ora ignoradas, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, nº 2780, no bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba - PR. E o confrontante do lote que faz divisa a lateral direita do imóvel: ØBrocco. Fechando assim a poligonal com área de 208,30m2". O imóvel usucapiente é situado na Avenida Damião Botelho de Souza, n. 2740 nesta Cidade conforme recorte abaixo: Possuindo apenas dois confinantes, na lateral esquerda e direita, todos da quadra 0002 planta 99 desta Cidade. O confinante do imóvel que faz divisa à lateral esquerda imóvel: dima JUSTIÇA. Atribuí-se à causa o valor de R\$ 148.937,30 (cento e guarenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos) por se tratar apenas da área alodial, e, sobretudo, conforme aponta o anexo "19. CTM- cadastro técnico municipal". Termos em que, Pede deferimento. ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 02 de abril de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003328-22.2015.8.16.0088, em que é(são) autor(es) SUELI MARIA SOARES DE SOUZA, e réu(s) Este juizo, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. SUELI MARIA SOARES DE SOUZA brasileira, divorciada, cabelereira, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 3.235.655-9, inscrita no CPF/MF sob nº 017.710.669-70, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 70, no local denominado Mirim, Bairro Mirim, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; com seus respectivos documentos pessoais em anexo, vêm, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, Dr. Ricardo Paludo Calixto, OAB/SC nº 23.532, ut procuração em anexo (doc. 01), propor: A Ç Ã O D E U S U C A P I Ã O E X T R A O R D I N Á R I A com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO. Trata-se de lote inserido no bairro denominado Mirim, do município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da Lei 6.766/1979, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam à época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Mirim, hoje, em pesquisa junto à Serventia Registral competente, além da "Planta Geral" do município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de 04 (quatro) outras sobrepostas a esta: "Planta Mirim"; "Planta Jardim Jiçara"; e "Jurimar". Importante ressaltar, Exa., que nenhuma das acima referidas "Plantas" oficialmente existem, ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida "Planta Geral". Em vista à dificuldade/ precariedade documental acima narrada, bem como pelo que vem ocorrendo na prática em processos que tramitam neste D. Juízo acerca do Plano Municipal de Regularização Fundiária, se faz necessária determinação para expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Guaratuba e São José dos Pinhais para averiguar eventuais matrículas dos lotes ora usucapiendos. 1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA. Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A "abertura" das quadras facilitava a comercialização, e - consequentemente - a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquele que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Mirim tomou a forma que hoje se confere, constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na Planta Mista em anexo (doc. 02), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA. 1.2.1 - DA ATUAL SITUAÇÃO DOS MORADORES. Conforme destacado, atualmente, o bairro Mirim, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada e, sobretudo, in loco, onde se encravam as residências dos Requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por toda sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, sempre foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feito referência ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, os Requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/ responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, á decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Os Requerentes assumiram a posse de seus lotes (objetos da presente demanda) com a finalidade de nestes habitarem, momento em que iniciaram a construção/melhoria de suas moradias, de acordo com suas respectivas condições. Ressalte-se que edificaram com sacrifício suas residências (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes elevados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitabilidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais dos moradores/requerentes, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 -DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DO MORADOR/ REQUERENTES. Com o fito de facilitar a compreensão de todo o ocorrido, até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação dos requerentes: 1. SUELI MARIA SOARES DE SOUZA: Detentora do lote de terreno 23, localizado à Rua Tiradentes, nº 70. Comprova sua posse através de histórico da Copel, com data de ligação em 23/01/1992, em anexo (doc. 03)". Portanto, conforme se comprova pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 23 anos. Destarte Exa., resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem os Autores com animus domni, conforme minuciosamente acima explanado. Com base em todo o exposto Exa., a forma como ocorreu à ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto, em virtude (i) das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos; (ii) da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infraestrutura, entre demais procedimentos), é que não resta outra saída aos ora Requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a

razão pela qual vêm os Autores - que contemplam de forma ordenada e perfeita o lote no bairro Mirim - socorrer à via judicial, haja vista estar plenamente configurado o requisito para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração da sua propriedade sobre seu imóvel. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os Requerentes, que indubitavelmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1º e 2º do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida Lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações; Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea "j", inciso V do artigo 4º), prevista na Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que ampara o interesse dos Autores da presente Usucapião, vez que se torna proprietário pleno e definitivo de sua respectiva área de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhe for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO. Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção da parte diretamente interessada/afetada quanto a sua consequência, quais sejam: A Requerente, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deter sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o Município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Mirim certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como consequência direta "estancar" eventuais novas ocupações, o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município. Inclusive, ressalte-se que em verificação in loco, a equipe técnica da Prefeitura Municipal observou que o lote de posse dos Requerentes atende às necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justa e digna moradia, inclusive, atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano, e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra para "estancar" novas ocupações), é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância com as legislações vigentes, além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos, vejamos por que. 2.1.1. - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES. Resta evidente o interesse dos Autores da presente Usucapião, vez que se tornam proprietários definitivos de sua residência, adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio), sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhe aprouver, destarte incluindo-se à cidade formal, sendo então respeitado o direito à propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade, nos termos do art. 5º, XXIII da Carta Magna1. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso à terra urbanizada, nos termos que pretende a Política Nacional de Regularização Fundiária e, por certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa., quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar o lote vendido, em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacandose até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão "engessados" os Requerentes, não restando alternativas para que definitivamente resolva esta questão fundiária, e adquira, definitivamente, a propriedade de seu imóvel, de forma individualizada, conforme se pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda, que a presente demanda vem a por fim, ao menos na parte que lhe compete, ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba - qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão

positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região, a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos, na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve, atualmente, o Plano de Regularização Fundiária Municipal, do qual faz parte - além de diversos outros - o bairro Mirim. Referido Plano tem como objetivo principal, senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional), alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o Plano de Regularização, além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá, buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização, bem como concretização da infraestrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda, de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente, principalmente, a regularização dos títulos do local. Para tanto, nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo Programa Nacional de Regularização Fundiária - com fulcro nas determinações do Ministério das Cidades, e, especificamente no Estatuto das Cidades, é a usucapião, nos termos que adiante se demonstrarão. III - DO IMÓVEL Nos termos inicialmente narrados, aguarda seja certificados pelos C.R.I.'s competentes acerca daquele em cujo nome esteja registrada a propriedade do lote ora usucapiendo. Destaca-se que a pretensão dos Requerentes restringe-se à área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial, das quais, inclusive, exercem posse incontestada, mansa e pacífica com animus domni, plenamente comprovada pelos documentos acostados, e ainda, entendendo este D. Juízo necessário, pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destaca-se o mapa já referido nesta exordial, com a amostra geral da localização do lote destacado pelos grifos, e ainda, o Levantamento Topográfico Individual e ART do profissional Engenheiro, (doc. 04), onde verificam-se os pormenores relativos ao imóvel objeto da presente usucapião. IV - DO DIREITO A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos Autores, perfeito in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: 4.1. - DA LEGITIMIDADE ATIVA. Inicialmente, cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". Nestes termos, os Requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de sua residência, na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos Requerentes em pleitear usucapião desta demanda, nos termos do art. 941, do CPC. 4.2. - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE. A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em Lei, em evidencia, a Lei civil. Destaca-se que os Requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor a sua área, construindo sua residência, bem como instalando água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que à época inicial era tudo muito recente e escasso de infraestrutura), utilizando, inclusive, o imóvel como sua moradia, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: "Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade". Ademais, as posses sobre as áreas usucapiendas sempre foram justas, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex2. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito á propriedade, o no seguinte, XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática dos referidos imóveis, na qualidade de áreas de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificamente o seu parágrafo único. Veja-se: 2 "Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária". "Art. 1238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzirseá a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." (grifei) Sendo assim, queda-se incontroverso que os Requerentes da presente ação preencham o requisito de "posse ininterrupta e sem oposição", desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição dos lotes objetos da presente pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que os Requerentes detêm posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boafé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma com se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora Requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com conseqüente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser

declarado o domínio sobre o imóvel que possui, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovados pelos documentos acostados), além da obra de caráter valorativo e produtivo instituída no referido imóvel, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido. De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. A usucapião dá juridicidade a uma situação de fato: a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da eqüidade." Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos Requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontra-se devidamente delineado na presente demanda. 4.3. - DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos XXII e XXIII: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;"(grifo nosso) É evidente Exa., que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos Requerentes viverem dignamente assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa., que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramento e dá destinação ao referido imóvel. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Considerando a situação econômica do Autor, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V.Exa. sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Insuficiência de Recursos que instruem a exordial (doc.05). V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA. Com finalidade de atendimento aos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta o lote ora usucapiendo, Sendo assim, abaixo se especifica os confrontantes do Autor: AUTOR: SUELI MARIA SOARES DE SOUZA Confrontante Endereço Quadra Lote A Quem de Direito Rua Tiradentes 390 24 Sueni Sodré Iqueine Deodoro Rua Tiradentes 390 22 A Quem de Direito Av. Matinhos 390 16 VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pelas quais socorrem os Requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Exa.: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos Requerentes, por não ter condições de arcar com as custas judiciais, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor dos ora Requerentes, com a consequente individualização da propriedade nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo das propriedades, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº. 1.060/50, para que se constitua a matrícula em nome dos Requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada no laudo topográfico acostado a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os Requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. P/ Guaratuba, 30 de junho de 2015. RICARDO PALUDO CALIXTO OAB/SC Nº 23532 OAB/PR Nº 44290-A.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 02 de abril de 2025. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de SILVIO ALCIDES DA COSTA FILHO. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). SILVIA CARLA SUBTIL DE QUEIROZ, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0001721-90.2023.8.16.0088, promovidos por SILVIA CARLA SUBTIL DE QUEIROZ, em face de SILVIO ALCIDES DA COSTA FILHO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de SILVIO ALCIDES DA COSTA FILHO, declarando-se sua capacidade civil relativa, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Sendo assim: a) Nomeio, como curadora definitiva, sua mãe, SILVIA CARLA SUBTIL DE QUEIROZ, para exercer o encargo sempre em prol do interditando, atribuindolhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.749, 1.750 e 1.781, todos do Código Civil. Preste a curadora nomeada SILVIA CARLA SUBTIL DE QUEIROZ, o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.759, do Código de Processo Civil. Dispensada a prestação de contas, exceto se houver alteração da situação patrimonial do requerido. Custas processuais pela autora, observada a gratuidade judicial (mov. 8.1). Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Por fim, à advogada nomeada como curadora, arbitro honorários no importe de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) de acordo com a Resolução Conjunta 15/2019, a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca para atender as causas cíveis à época da nomeação. Dou a presente por publicada no Projudi., Int. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 06 de março de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e

Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ELENA OLIVA FAGANELLO SCHUMACHER. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). NOELI SCHUMAKER, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob  $\rm n^0$  0004780-23.2022.8.16.0088, promovidos por NOELI SCHUMAKER, em face de ELENA OLIVA FAGANELLO SCHUMACHER. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de ELENA OLIVA FAGANELLO SCHUMACHER, declarando-se sua capacidade civil relativa, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Sendo assim: a) Nomeio NOELI SCHUMAKER como curadora definitiva da requerida, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Preste a curadora nomeada NOELI SCHUMAKER, o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.759, do Código de Processo Civil, devendo constar no termo, a autorização para o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Ainda, deve o curador ser advertido de que: os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, bem-estar e interesses da interditada. Custas processuais pela autora, observada a gratuidade judicial (mov. 9.1). Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores da interditanda, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Oficie-se o setor de benefícios do INSS, informando a decisão contida nestes autos, para que não haja interrupção de pagamento de eventual benefício previdenciário. Por fim, à advogada nomeada como curadora, arbitro honorários no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de acordo com a Resolução Conjunta 15/2019, a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca para atender as causas cíveis à época da nomeação. Dou a presente por publicada no Projudi., Int. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 06 de março de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi. GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de JOÃO DA SILVA PRUSSAK. O(A) interditado(a) em razão de causa permanente ou transitória não pode exprimir sua vontade, o que o incapacita para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) autor(a) Sr(a). JANAINA CRISTINA VALCZAK, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrados e autuados sob nº 0005569-85.2023.8.16.0088, promovidos por JANAINA CRISTINA VALCZAK, , em face de JOÃO DA SILVA PRUSSAK, . A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na inicial para o fim de submeter João da Silva Prussak à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu cônjuge Janaina Cristina Valczak, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas processuais pelaautora, observada a gratuidade judicial (mov. 15.1). À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que dever á prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. Dou a presente por publicada no Projudi., Int. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Guaratuba, datado eletronicamente. Giovanna de Sá Rechia Juíza de Direito ." O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 05 de março de 2025. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito

#### **IPIRANGA**

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Expedido nos autos de Usucapião sob nº 0001287-52.2024.8.16.0093, em que são requerentes ANTONIO DIRLEI VINISKI e ROSILDA TRAVENSOLI VINISKI.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, com as advertências dos artigos 344, do CPC, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Área de terreno rural, situada na localidade rural de Marmota, município de Ipiranga-PR, lugar denominado Toca da Onça, situado na localidade rural de Marmota, Ipiranga-PR, com área total de 40.205 m² (quarenta mil, duzentos e cinco metros quadrados), correspondente a 01 (um) alqueire, 26 (vinte e seis) litros e 275 (duzentos e sessenta e setenta e cinco metros quadrados), ou ainda, a 4,0205 (quatro hectares, dois ares e cinco centiares).

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos 26 de março de 2025 às 12:44:40.

Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar. Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

## **IPORÃ**

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SAULO DE ALMEIDA DOS SANTOS PARA PAGAMENTO DA MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Andrei Jose de Campos, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da Lei..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o

réu , brasileiro, nascido aos 26 de novembro de 2004, filho de AndreiaSaulo de Almeida dos Santos

Almeida de Souza e José Leite dos Santos, portador do CPF n. 080.130.089-40 e RG n. 136571885 SSP

/PR, atualmente em lugar ignorado, que pelo presente edital fica devidamente intimado para, no prazo de

dez (10) dias, a contar da dilação do prazo do presente edital, efetuar o pagamento da multa e custas

processuais, contadas nos autos de Processo crime n. 0000013-50.2024.8.16.0094, referente às custas

processuais, no total de R\$ 236,73 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), ou no mesmo

prazo, requerer o pagamento em forma parcelada, sob pena de inscrição do débito nos cadastros do

Fundo Penitenciário (FUPEN - multa) e Fundo da Justiça (FUNJUS - custas processuais). O não

pagamento dos valores alusivas às custas processuais (finais) importará emissão de Certidão de Crédito

Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos

847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor

nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para

protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art.

12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do

protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da

quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digitalOBSERVAÇÃO:

no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Conforme art. 20 da Instrução Normativa n.

12/2017. "O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o

recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do

réu, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma

da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 12 do mês de Março do

ano de 2025. Eu Livia Bencardini Spitz Coser, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e

assino. Iporã, 12 de março de 2025.

Andrei Jose de Campos Juiz de Direito

#### IRATI

1ª VARA CÍVEL. DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

## Edital de Intimação

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0000773-30.2023.8.16.0095, em que é(são) autor(es) LEODACI BÓTICO, e réu(s) LUCILAINE BOTICO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LUCILAINE BOTICO, por sentença publicada nos autos de nº 0000935-55.2005.8.16.0095, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) por ser portadora de retardo mental grave (CID F72.1), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos para os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LEODACI BÓTICO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a substituição da curatela de Lucilaine Bótico, nomeando como curadora a Sra. Leodaci Bótico, em substituição à LEONARDO BÓTICO. LAVRE-SE o competente termo, intimando-se a curadora ora nomeada a assiná-lo. A curadora nomeada deverá prestar contas de seu encargo quanto aos bens e valores administrados em nome da demandada. desde a sua nomeação, ainda que em caráter provisório".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Rogério Luis Silva Rosa, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.

Irati, 12 de fevereiro de 2025. Amanda Vaz Cortesi von Bahten Juíza de Direito

# VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO MATOSO DE PAULA PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000284-22.2025.8.16.0095, em que é(são) autor(es) JOSELMA MATOSO DE PAULA, réu(s) GUSTAVO MATOSO DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO MATOSO DE PAULA, portador(a) do RG 150648084 SSP/PR e CPF 134.564.179-69, nascido (a) em 06/05/2003, natural de IRATI/PR, filho(a) de JOSELMA MATOSO DE PAULA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) afastamento do lar/domicílio comum, na forma do artigo 22, inc. II, da Lei 11.340 /2006 b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/06; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340 /06; d) Proibição de frequentar a residência da vítima (informado nos autos), bem como o local de trabalho desta (Ivasko da Dona Noca), na forma do artigo 22, inc. III, alínea "c" da Lei 11.340/2006". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ewellin Caroline Coltro, Estagiário, conferi e digitei. Irati, 02 de abril de 2025. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **JACAREZINHO**

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

#### COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação nº. 05/2025 (PROJUDI)

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o executado abaixo nominado, pessoa física, em lugar incerto, CITADOpara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná e depois dos 30 (trinta) dilatórios, pagar a Execução Fiscal que Ihe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho (art. 8º, inciso IV, da LEF), relativa a IPTU acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora de bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimado para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento probatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como dar estimativa do mesmo em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

<u>AUTOS</u>	EXECUTADO	QUANTIA DEVIDA	DA DÍVIDA	DATA DA INSCRIÇÃO DA CDA	№ DA CDA
1	RISCARDOD8 PAULO DOS SANTOS (CPF nº 495.092.769-87	R\$585,04	IPTU	01/01/2020	450/2024

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, matrícula nº. 51.222, digitei e subscrevi. Dou fé.

Jacarezinho, 3 de abril de 2025.

Roberto Arthur David Juiz de Direito

#### COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA Edital de Citação nº. 04/2025 (PROJUDI)

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o executado abaixo nominado, pessoa física, em lugar incerto, CITADOpara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná e depois dos 30 (trinta) dilatórios, pagar a Execução Fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho (art. 8º, inciso IV, da LEF), relativa a IPTU acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora de bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimado para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento probatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como dar estimativa do mesmo em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

AUTOS	EXECUTADO		DA DÍVIDA	DATA DA INSCRIÇÃO DA CDA	№ DA CDA
0003306-16.202	MIRD 60098 APARECIDO DA SILVA (CPF nº 966.991.919-34	R\$269,66 )	IPTU	01/01/2020	640/2024

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Mário André o Oliveira), Técnico Judiciário, matrícula nº. 51.222, digitei e subscrevi. Dou fé. Jacarezinho. 3 de abril de 2025.

Roberto Arthur David Juiz de Direito

#### COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA Edital de Citação nº. 08/2025 (PROJUDI)

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o executado abaixo nominado, pessoa física, em lugar incerto, CITADOpara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná e depois dos 30 (trinta) dilatórios, pagar a Execução Fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho (art. 8º, inciso IV, da LEF), relativa a IPTU acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora de bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimado para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento probatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como

dar estimativa do mesmo em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

<u>AUTOS</u>		DA DÍVIDA	DATA DA INSCRIÇÃO DA CDA	Nº DA CDA
0003507-08.202	<b>₮ଊ</b> ₱ 6.0098 PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 19.002.382/000	 IPTU	01/01/2020	528/2024

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, matrícula nº. 51.222, digitei e subscrevi. Dou fé. Jacarezinho, 3 de abril de 2025.

Roberto Arthur David Juiz de Direito

#### COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação nº. 07/2025 (PROJUDI)

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o executado abaixo nominado, pessoa física, em lugar incerto, CITADOpara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná e depois dos 30 (trinta) dilatórios, pagar a Execução Fiscal que Ihe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho (art. 8º, inciso IV, da LEF), relativa a IPTU acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora de bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimado para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento probatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como dar estimativa do mesmo em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

<u>AUTOS</u>	EXECUTADO	 DA DÍVIDA	DATA DA INSCRIÇÃO DA CDA	Nº DA CDA
0004492-74.20	2 <b>Al8T16.P099</b> TO IVAN - EIRELI (CNPJ nº 25.055.528/000	ISS	01/01/2020	1067/2024

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, matrícula nº. 51.222, digitei e subscrevi. Dou fé. Jacarezinho, 3 de abril de 2025.

Roberto Arthur David Juiz de Direito

#### COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA Edital de Citação nº. 06/2025 (PROJUDI)

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o executado abaixo nominado, pessoa física, em lugar incerto, CITADOpara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná e depois dos 30 (trinta) dilatórios, pagar a Execução Fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho (art. 8º, inciso IV, da LEF), relativa a IPTU acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora de bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimado para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documento probatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como dar estimativa do mesmo em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

<u>AUTOS</u>		 DA DÍVIDA	<u>DATA DA</u> INSCRIÇÃO DA CDA	№ DA CDA
	<b>R.Ø.G.ERIØ</b> 8 BUENO ELIAS (CPF nº 005.584.889-35)	 IPTU		719/2024, 699/2024, 625/2024

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, matrícula nº. 51.222, digitei e subscrevi. Dou fé. Jacarezinho. 3 de abril de 2025.

Roberto Arthur David

Juiz de Direito

# **JAGUARIAÍVA**

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: GABRIEL DO NASCIMENTO ALMEIDA PRAZO DE 25 dias corridos A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0000683-70.2024.8.16.0100, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL DO NASCIMENTO ALMEIDA, e vítima GISELE VITÓRIA DE MELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido GABRIEL DO NASCIMENTO ALMEIDA, portador do RG 141897152 SSP/PR e CPF 125.864.899-77, nascido em 18/07/2000, natural de SOROCABA. filho de ELIANE DO NASCIMENTO DE ALMEIDA e JOSE XAVIER DE ALMEIDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 09/07/2024 e recebida em 10/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " incorreu o denunciado GABRIEL DO NASCIMENTO ALMEIDA nas disposições do artigo 147, caput, do Código Penal (Fato 01) e artigo 24-A da Lei n.º 11.340/06 (Fato 02), todos com incidência da Lei n.º 11.340/06"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabelle Taize Mauricio, Estagiário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 02 de abril de 2025. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

#### LAPA

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0004391-22.2024.8.16.0103, em que figura como requerente ELAINE KRUPA e MARIO DEDA e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à: "Imóvel rural, com área de 0,1814 ha ou seja 1.814m², situado no lugar denominado "Santo Antonio" no Município de Contenda." confrontando com imóveis de: EVALDO BENEDITO GRABOSKI e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 03/04/2025. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado (autorizado conforme portaria nº35/2023)

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0000119-48.2025.8.16.0103, em que figura como requerente MARIA SANDRA THOMAZ DA SILVA SOUZA e VALDECIR RODRIGUES DE SOUZA e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "Terreno rural com a área de 11.500,88 m², ou seja, 19 litros e 5,88 m², contendo uma edificação de 126,59 m², situado na Localidade de São Pedro, Município de Contenda, Paraná" confrontando com imóveis de: LUZIMAR DUTA FERREIRA, LUIZ MECHILINO, JOCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado.

ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 03/04/2025. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

- Auxiliar Juramentado -

(autorizado conforme portaria nº35/2023)

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juizo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0000599-26.2025.8.16.0103, em que figura como requerente ANA ALICE DOS SANTOS KMIECIK e JULIO CESAR RIBEIRO e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à: "UM TERRENO URBANO, com a área de 352,78m² (trezentos e cinquenta e dois metros e setenta e oito decimetros quadrados), situado no lugar denominado Avenida Doutor Manoel Pedro nº 3050, Bairro Tamanqueiro, no Município e Comarca da Lapa/PR." confrontando com imóveis de: WILMAR DE LIMA, PAULO HENRIQUE WEINHARDT RIBEIRO e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 03/04/2025. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

- Auxiliar Juramentado -

(autorizado conforme portaria nº35/2023)

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juizo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0001196-97.2022.8.16.0103, em que figura como requerente Davelina Cordeiro Martins e Manoel Luiz Cordeiro e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "UM LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 1.554,15m², fazendo frente para a Rua Fernando Weinhardt: "confrontando com imóveis de: EMÍDIA ANTONIA AFONSO SANTOS, AMILTON CORDEIRO SANTOS, MIGUEL ÂNGELO CORDEIRO e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 03/04/2025. Eu, "Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

Auxiliar Juramentado -

(autorizado conforme portaria nº35/2023)

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): F. CARNEIRO ATACADO E VAREJO LTDA PRAZO DE 35 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Moreira Simões Júnior, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0027890-45.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, e réu(s) F. CARNEIRO ATACADO E VAREJO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido F. CARNEIRO ATACADO E VAREJO LTDA, portador(a) do CNPJ 17.892.962/0001-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 144.823,57 ( cento e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos ), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1°, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2°, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 28 de fevereiro de 2025. "Assinatura Digital" Carla Elizabeth Boselli

#### 2a VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Marcos Cesar Moura

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos, sob nº 0029159-03.2015.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Marcos Cesar Moura, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Marcos Cesar Moura, portador(a) do RG 45736164 SSP/PR e CPF 809.759.849-34, nascido(a) em 10/08/1969, natural de CIANORTE, filho(a) de MARIA IZABEL HERNANDES MOURA e BENICIO MOURA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a sua punibilidadecom fundamento no art. 28- A, § 13, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, JOAO PAULO BELAFONTE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Londrina, 03 de abril de 2025.

Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino Juíza de Direito

## 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

 $3^{\rm a}$  VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 -

Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0023060-70.2022.8.16.0014

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE nelson tsuyoshi nampo - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

EDITAL Nº Cumprimento n.:0023060-70.2022.8.16.0014.0022

FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta  $3^{\rm a}$  Vara de Família e

Sucessões de Londrina, tramitam osAutos nº 0023060-70.2022.8.16.0014de Ação de Inventário.em que

são RequerentesAICO NAMPO, MARCIA SAYURI NAMPO, ROSANGELA SATOMI NAMPO UEDA e nelson tsuyoshi

nampo (RG: 35286365 SSP/PR e CPF/CNPJ: 731.018.509-91), para partilha dos bens deixados por TSUKASA

NAMPO, que por intermédio do presente, fica nelson tsuyoshi nampo, atualmente em lugar incerto e não

sabido, devidamenteCITADO(A) para que tome ciência dos autos mencionados e, querendo, após o decurso

do prazo do edital (20 dias), habilite-se na presente ação para comparecer ao este Juízo para assinatura do

Termo de Inventariante, em cinco dias e, na sequência, apresentar as primeiras declarações no prazo de 20

(vinte) dias, sob pena de prosseguimento em todos os seus termos (art. 627, CPC/15).

Fica ainda advertido(a) de que, em caso de revelia, haverá nomeação de Curador(a) Especial

CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal.

Londrina, 13 de março de 2025. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi.

- assinado digitalmente-

Fabiana Leonel Ayres Bressan

Magistrada

## 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO NEI SILVEIRA PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) Juiz(íza) de Direito Jamil Riechi Filho, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0031331- 44.2017.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) ORLANDO SEBASTIÃO DA CRUZ (CPF: 447.102.679-87) e executado(s) SILVIO NEI SILVEIRA (CPF: 070.957.479-70), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte executada: SILVIO NEI SILVEIRA (CPF: 070.957.479-70). Desta forma, procedese por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomar ciência da penhora realizada através do sistema sisbajud, no valor total de R \$50,00 (cinquenta reais), bem como, no mesmo prazo, apresentar sua impugnação nos termos do art.854, §3º, sob pena de preclusão. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daniela Pontalti Abrantes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 02 de abril de 2025.

Jamil Riechi Filho

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## 5ª VARA CÍVEL

#### **Edital Geral**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEÍROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): SILVANY TOBIAS DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 078.367.879-74). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Caso o Leilão reste infrutífero o prazo para tentativa de VENDA DIRETA SERÁ DE 30 DIAS ÚTEIS contados do dia seguinte à segunda hasta negativa. PROCESSO: Autos sob o nº 0023167-51.2021.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONDOMINIO VISTA BELA III - (CNPJ/ MF SOB Nº 14.605.078/0001-44) e executada SILVANY TOBIAS DOS SANTOS -(CNPF/MF SOB Nº 078.367.879-74). BEM(NS): "APARTAMENTO n. 04, pavimento térreo do bloco 06 no Condomínio Residencial Vista Bela III, localizado na rua Izolina Bacci Nonino n. 260, Residencial Vista Bela, nesta cidade, com a área bruta de 48,584588m2, sendo 43,2147m2 de uso privativo, composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, piso cerâmico, estando em bom estado de uso. Contendo UMA VAGA DE GARAGEM demarcada no pátio de circulação/garagens. Na parte de uso comum com portaria, sem elevadores, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 05.03.0652.1.0558.0084 e matrícula n. 107.046 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício. ÔNUS: "R.2 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. "Apesar da mencionada alienação, há nos autos informação de que o contrato havido encontra-se guitado; R.3 e Av.4 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 390.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXKZ DV4U4 EUZWN JK6UA PROJUDI -Processo: 0023167-51.2021.8.16.0014 - Ref. mov. 416.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 02/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arg: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. DATA DA PENHORA: 17 de maio de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 347.1 AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R \$70.000,00 (setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 375.1, realizado em data de 27 de agosto de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética do INPC/IGP-DI, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXKZ DV4U4 EUZWN JK6UA PROJUDI - Processo: 0023167-51.2021.8.16.0014 - Ref. mov. 416.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 02/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da

executada, podendo ser encontrada na Rua Izolina Bacci Nonino, 260, bloco 06 apt. 004 - Perobinha - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-614, como fiel depositária, até ulterior deliberação por este juízo. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. Ocorrendo a adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08 /2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado Paulo Furtado Terceira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): SILVANY TOBIAS DOS SANTOS - (CNPF/MF SOB Nº 078.367.879-74), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/04/2025). Eu,\_ \_,/// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): DIVISA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 04.202.667/0001-28); LUCIANA DE OLIVEIRA SOUSA CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº 031.028.676-00) E LUIZ ANTONIO MIRANDA DE CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº 172.546.428-41). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 07 de maio de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lancadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances... PROCESSO: Autos sob o nº 0017598-31.2005.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exeguente ADAMA BRASIL S/A - (CNPJ/ MF SOB № 02.290.510/0001-76) e executados DIVISA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 04.202.667/0001-28); LUCIANA DE OLIVEIRA SOUSA CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº 031.028.676-00) E LUIZ ANTONIO MIRANDA DE CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº 172.546.428-41). BEM(NS): "PARTE IDEAL de Uma gleba de terra situado no município de Cabeceira Grande - MG da Comarca de Unai - MG, da Fazenda Extrema ou Moreira, com 225.18ha (R.06 e 07), com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.342 do Cartório de Registro de Imóveis de Unai - MG, com área de 620,72,81ha, considerando as benfeitorias que na propriedade consta, casa sede, casa de caseiro, energia Cemig, lavora e pastagem - CCIR nº 000019507865-3". ÔNUS: R.13 - Hipoteca em favor da credora; R.16 - Hipoteca em favor de Cargill Agrícola S/A: Av.19 - Arresto referente aos autos nº 460/2006 movida por Monsanto do Brasil Ltda, em trâmite prante o juízo da 3ª

Vara Cível de Primavera do Leste - MT; Av.20 - Averbação de Ajuizamento dos autos de Execução movida por Adubos Araguaia Indústria e Comercio Ltda, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Unaí - MG; Av.21 - Penhora referente aos autos nº 206-92.2010.5.01.3817 movida pela União - Fazenda Nacional, em trâmite perante o juízo da Vara única de Paracatu - MG; Av.22 - Penhora referente aos autos nº 0704.06.045338 movida por Campina Comércio e Representações Ltda, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível de Unaí - MG; Av.23 - Arresto referente aos autos nº 0704.06.048388-7 movida por Adubos Araguaia Industria e Comércio Ltda, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Unaí - MG; Av.24 - Penhora referente aos autos nº 606-69.2011.4.01.3818 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante o iuízo da Vara única de Unaí - MG; Av.25 - Averbação de Penhora em favor do credor referente Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLT FWLAY 5GM45 9Q5AY PROJUDI -Processo: 0017598-31.2005.8.16.0014 - Ref. mov. 604.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 01/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO aos presentes autos; Av.26 Averbação de Ajuizamento de Ação de Execução nº 0704.04.030091-2 movida por Britacal Industria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda, em trâmite prante o juízo da 1ª Vara Cível de Unaí - MG; Av.27 - Penhora referente aos autos nº 1498-41.2012.4.01.3818 movia pela União Federal (Fazenda Nacional), em trâmite perante o juízo da Vara única de Unaí - MG; Av.28 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 206-92.2010.4.01.3817, em trâmite perante o juízo da Vara Federal de Paracatu - MG; Av.29 - Penhora referente aos autos nº 2485-69.2006.811.0037 movida por Bio Soja Fertilizantes Ltda, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT; Av.30 - Penhora referente aos autos nº 3703.35.2006.811.0037 movida por Cargil Agrícola S/A, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT; Av.32 -Arresto referente aos autos nº 0050982-33.2015.8.16.0014 movida por Cooperativa Agropecuária do Noroeste Mineiro Ltda - COANOR, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível de Londrina - Pr; R.33 - Hipoteca Judiciária, referente aos autos nº 606-69.2011.4.01.3818 movida por União Federal, em trâmite perante o juízo da Vara Cível de Unaí - MG; Av.34 - Arresto referente aos autos nº 5000541-06.2018.8.13.0704 movida por Instituto Estadual de Florestas, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Unaí - MG; R.36 - Penhora referente aos autos nº . 5000541-06.2018.8.13.0704 movida por Instituto Estadual de Florestas, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível de Unaí - MG, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 597.2. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 4.503.600,00 (quatro milhões, quinhentos e três mil e seiscentos reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 512.3, realizado em data de 22 de maio de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLT FWLAY 5GM45 9Q5AY PROJUDI - Processo: 0017598-31.2005.8.16.0014 - Ref. mov. 604.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 01/04/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida;

(c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Doutor Joaquim Brochado, 45 -Capim Branco - UNAÍ/MG - CEP: 38.610-108, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de . segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Ocorrendo a adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Margues, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08/2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado Paulo Furtado Terceira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010). ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: DIVISA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 04.202.667/0001-28); LUCIANA DE OLIVEIRA SOUSA CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº 031.028.676-00) E LUIZ ANTONIO MIRANDA DE CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº 172.546.428-41), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) CARGILL AGRÍCOLA S/A. fiduciário e coproprietário(s) MIRTES TEREZINHA RIZZOTTO e VENERANDA ASSIS ALKIMIM e proprietário constante da matrícula imobiliária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/04/2025). Eu, Jorge V.Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito

#### 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Autos nº. 0064504-15.2024.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
JUNIOR DA SILVA PEREIRA
Prazo: 90 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado PAULO CESAR BRAUNA DO NASCIMENTO, portador do RG 12.789.954-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 100.070.999-08, natural de Tamarana, nascido aos 09.02.1991, filho de Edna Aparecida Pereira e Rafael do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 20/02/2025, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 155, §1º (FATO 01), e artigo 155, §4º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II (FATO 03), todos

do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu, e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de 01 (um) salário mínimo vigente (CP, Art. 45, §1º), ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 15 (quinza) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais. Ainda em mesma sentença, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, c/c artigo 91, inciso I, do Código Penal, foi fixado, o valor mínimo para reparação de danos patrimoniais sofridos pela vítima em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O montante fixado deverá ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais, a partir da data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43/STJ, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), ficando a critério da vítima a execução ou liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido no Juízo Cível competente. Por fim, fica ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de abril de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

#### Autos nº. 0029177-09.2024.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA DOMINGOS

Prazo: 15 dias

A Drª. Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) JOÃO VITOR DE OLIVEIRA DOMINGOS (RG: 131206186 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.364.389-90), de que foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais e INTIMA-O para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar o pagamento da multa processual, devendo o mesmo retirar as guias para o devido pagamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 02 de abril de 2025. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a)

**EVELINE ZANONI DE ANDRADEJuíza de Direito Substituta** 

#### Autos nº. 0084996-72.2017.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Prazo: 15 dias

O Dr. João Henrique Coelho, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,

FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (RG: 151961428 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.194.654-27), para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, 1585, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento das custas processuais a que foi(ram) condenado(s), conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. INTIMA a(o) ré(u) que os referidos valores podem ser parcelados, mediante solicitação, bem como, em caso de declaração de ausência de condições financeiras para o pagamento, deverá apresentar documentos comprobatórios em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 28 de março de 2025. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

Autos nº. 0074052-98.2023.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DANIELA DE ANDRADE GONÇALVES

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado DANIELA DE ANDRADE GONÇALVES, RG 149409688 SSP/PR, CPF 137.801.169-44, Nome do Pai: ANDERSON JORGE RIBEIRO GONÇALVES, Nome da Mãe: SILVANA BERBOSA DE ANDRADE, nascida em 25/12/1999, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 14/02/2024, foi condenado por este Juízo à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 01 (um) mês de detenção e 07 (sete) dias-multa, em regime aberto, como incurso nas sanções do 55, §4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Fato 01), e artigo 147, caput do Código Penal (Fato 02), bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 31 de março de 2025. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

#### Autos nº. 0074623-79.2017.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JOSE RODRIGUES

Prazo: 60 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JOSE RODRIGUES, RG 14702687 SSP/PR, CPF 277.464.619-72, Nome do Pai: ALEIXINO LOURENÇO RODRIGUES, Nome da Mãe: LAURINDA BORGES, nascido em 14/11/1951, natural de RANCHARIA/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 26/03/2025, foi declarada extinta a punibilidade, quanto ao delito tipificado no artigo 303, caput, da Lei nº 9.503/1997, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109 inciso V, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de abril de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a). João Henrique Coelho Ortolano

Juiz de Direito

## 6ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0002313-31.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) KATSUTOSHI INOUE, e réu(s) CARLOS ALEXANDRE ANTIVEROS FERREIRA, Divanir Guergolet dos Santos, LAUDAIR OLIVEIRA DOS SANTOS, (\*\*\*\*Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ALEXANDRE ANTIVEROS FERREIRA, portador(a) do RG 87241130 SSP/PR e CPF 040.393.759-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial Na data de 10/02/2013, a esposa do Autor, já falecida, celebrou com o Réu um Contrato de Locação, tendo como objeto o imóvel comercial situado na Rua Albert Einsten,730, loja 3, Vila Industrial, na cidade de Londrina, PR, pelo prazo de 36 meses, com data inicial no dia 10/02 /2013 e término em 09/02/2016. Posteriormente houve a prorrogação do contrato locatício por tempo indeterminado, ocorrendo a renovação de maneira automática, à época a locação era administrada pela imobiliária Don Diego até 10/11/2021. A partir de 08/11/2021. o usufrutuário resolveu transferir a administração para a Imobiliária San Remo S/ S Ltda, que notificou o locatário /Réu para comparecer junto a Imobiliária a fim de renovar o contrato, de acordo com a "nova" administradora. / o despacho judicial Por todo o exposto, POSTERGO a análise do pedido de desocupação e imissão imediata do autor na posse do imóvel, para momento posterior ao retorno do mandado de constatação acima deferido, ante a ausência dos requisitos do Art. 59, § 1º, da Lei 8.245/91 com as modificações trazidas da Lei 12.112/09. 4. Expeça-se mandado para a citação da parte requerida, na forma pleiteada, para, querendo, purgar a mora ou contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, à luz do Art. 335 do CPC, sob pena de revelia e seus efeitos, nos termos do Art. 355 do CPC. 5. Em atendimento à Resolução 314 do CNJ, em seu art. 6º, §3º, e ao Decreto Judiciário n. 227/2020 TJPR, com fundamento no princípio do tratamento adequado dos conflitos (Res. 125 CNJ) e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII), esclareço às partes que as audiências designadas nestes autos serão realizadas na modalidade virtual, mediante videoconferência, observadas as exceções legais aventadas até instante anterior ao saneamento do feito, sob pena de preclusão.]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0054449-10.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) ANDRE RICARDO SANTOS LOUREIRO, e réu (s) JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS, (\*\*\*\*Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinadar da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do RG 61150382 SSP/PR e CPF 993.523.209-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 46.633,84 (Quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] (\*\* CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. \*\*). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

# Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Nota Fiscal ou Fatura, sob nº 0004904-34.2022.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) EXPRESSA FRUTAS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - ME, e executado(s) KAIQUE RICHARDES VIEIRA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justica, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KAIQUE RICHARDES VIEIRA, portador (a) do CNPJ 26.691.067/0001-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 2.808,10 (Dois mil, oitocentos e oito reais e dez centavos) (\*\* CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. \*\*), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Mandato, sob nº 0084325-78.2019.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) EDSON LUCAS DA SILVA, e executado(s) DANIEL LAURINDO DA SILVA, LIAMARA BORGES DA COSTA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LIAMARA BORGES DA COSTA, portador(a) do RG 88214455 SSP/PR e CPF 036.740.329-37. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R \$14.387,13 (quatorze mil trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos) (\*\* CNFJ -Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. \*\*), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

# 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

6º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum Cível, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR -

CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572- 3517 Processo: 0017932-06.2021.8.16.0014

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Assunto Principal: Jogo de azar

Data da Infração: 09/04/2021

Autor(s):

Réu(s): MARCOS ANTONIO ROSA EIZONO (RG: 7091474 SSP/PR e CPF/CNPJ: 879.482.819-91)

EDITAL DE INTÍMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

INTIMAÇÃO DE MARCOS ANTONIO ROSA EIZONO

O Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi, MM. Juiz de Direito Substituto do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). MARCOS ANTONIO ROSA EIZONO (RG: 7091474 SSP/PR e CPF/CNPJ: 879.482.819-91), atualmente em lugar incerto, de que deverá comparecer na Secretaria deste Juizado a fim de retirar as guias para pagamento da multa processual, no prazo de 10 (dez) dias, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento do(s) boleto(s).

- 125

O(a) Ré(u) poderá entrar em contato com este Juizado através dos contatos informados no cabeçalho a fim de indicar endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos.

Advertência: caso o(a) Ré(u) não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão do(s) boleto(s) para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do(s) boleto(s), este será emitido pela Secretaria após o decurso do prazo acima, apontado pelo sistema Projudi.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 02 de abril de 2025 às 15:57:40. Eu, Leandro Dezotti Dantas, Técnico de Secretaria do 6º Juizado Especial Criminal, que o digitei e subscrevi.

Leandro Dezotti Dantas Técnico de Secretaria (Autorizado pela Portaria nº 172/2022)

## 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - PROJUDI AVENIDA DIA VENIDA DE LONDRINA - PROJUDI AVENIDA DIA CAIÇARDA - CEP: 86.015-902 - FONE: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE <u>REGINALDO ROJAS FERREIRA e AGROPECUÁRIA</u> <u>AGRO CAMPO EIRELI</u>

- PRAZO DE TRINTA DIAS -

Edital de citação do(a) executado(a) AGROPECUÁRIA AGRO CAMPO EIRELI, portador(a) do CNPJ 41.775.962/0001-08 e REGINALDO ROJAS FERREIRA, portador(a) do CPF 012.080.181-75 atualmente em lugar ignorado, para que no PRAZO DE TRÊS DIAS, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob no 035216-22.2024.8.16.0014 de 12154 - Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., em face de REGINALDO ROJAS FERREIRA, AGROPECUÁRIA AGRO CAMPO EIRELI, em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de R\$ 174.950,86 em 23/05/2024 14:46:39, mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no PRAZO DE QUINZE DIAS. Londrina, 03 de abril de 2025 às 15:14:34. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - PROJUDI AVENIDA DE LONDRINA - PROJUDI AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 689 - ANEXO I, 6º AND - CAIÇARAS - LONDRINA - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

# <u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0020069-19.2025.8.16.0014, em que é(são) autor(es) JESSICA APARECIDA DE SOUZA, e réu(s) LOTEADORA FERRARI S/C LTDA, ZELIA CUNHA FERRARI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Imóvel situado na Rua Rosa Lombardi . Ferraro, nº. 179, Jardim Nova Esperança, CEP 86044-615, na cidade de Londrina/ PR", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 02 de abril de 2025.

#### Gustavo Peccinini Netto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - PROJUDI AVENIDA DE LONDRINA - PROJUDI AVENIDA DUQUE dE CAXIAS, 689 - ANEXO I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOTUS MULTIMARCAS LTDA, LUCAS HONORIO SOARES, FATTIOLLE COBRADORA LTDA, LÓTUS PREMIUM VEÍCULOS LTDA., CHEMELLO HOLDING LTDA., ADMINISTRADORA DE OBRAS SOARES E SILVA LTDA - ME, CAMILA SILVA CHEMELLO.COM PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação do(a) executado(a) Administradora de Obras Soares e Silva Ltda - ME, portador(a) do CNPJ 28.636.697/0001-00; CAMILA SILVA CHEMELLO, portador(a) do RG 162677179 SSP/PR e CPF 786.019.915-72; CHEMELLO HOLDING LTDA., portador(a) do CNPJ 45.709.531/0001-96; FATTIOLLE COBRADORA LTDA, portador(a) do CNPJ 45.722.087/0001-49; LUCAS HONORIO SOARES, portador(a) do RG 127401071 SSP/PR e CPF 085.932.269-65; Lotus Multimarcas Ltda, portador(a) do CNPJ 28.211.074/0001-96; LÓTUS PREMIUM VEÍCULOS LTDA., portador(a) do CNPJ 45.706.838/0001-33 atualmente em lugar ignorado, para que no PRAZO DE TRÊS DIAS, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob nº 0073675-30.2023.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial movida por RENAN MOURA DE OLIVEIRA, em face de Lotus Multimarcas Ltda, LUCAS HONORIO SOARES, FATTIOLLE COBRADORA LTDA, LÓTUS PREMIUM VEÍCULOS LTDA., CHEMELLO HOLDING LTDA., Administradora de Obras Soares e Silva Ltda - ME, CAMILA SILVA CHEMELLO, em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de R\$ 602.751,00 em 09/11/2023 11:12:36, mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no PRAZO DE QUINZE DIAS. Londrina, 03 de abril de 2025 às 15:24:21. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

# 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

## Edital de Intimação

AUTOS 0039390-74.2024.8.16.0014 - 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDITAL Nº 35/2025 EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 53, PAR. ÚNICO, c/c ART. 55 DA LEI 11.105/2005.

O EXMO. DR. EMIL TOMÁS GONCALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa DASOS FLORESTAL LTDA, CNPJ e que, a partir da data de publicação deste Edital, tem início o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para qualquer credor pode manifestar ao Juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial (Lei nº 11.101/05, art. 53, parágrafo único, e art. 55), o qual foi apresentado pela empresa recuperanda no mov. 269 dos autos eletrônicos. Consta ainda dos autos, no mov. 299, o relatório da Administradora Judicial acerca do plano apresentado pela recuperanda. O PRJ e os documentos que o acompanham se encontram também disponíveis no site da Adminsitradora Judicial: https:// scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial\_dasos-florestal-ltda\_350 . Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025, eu, Andrêya Garcia da Paixão, técnica judiciária, subscrevo-o, por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).

# FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI

VARIA CIVEL DE MANDAGOAĞI - FROGODI Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 - Fone: (44)3259-6305 - E-mail: civel\_mandaguacu@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Mandaguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002937-26.2023.8.16.0108, em que é(são) autor(es) ADRIANA SILVA DE SOUSA MARIANO, e réu(s) MARIA SUELI SILVA DE SOUZA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Maria Sueli Silva de Souza, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos para realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS e administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)ADRIANA SILVA DE SOUSA MARIANO, portador(a) do RG sob n. 8391891-8 - SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 053.692.049-42, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que seque parcialmente transcrita: "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, o pedido de substituição de curatela, para o fim de nomear o Sra. ADRIANA SILVA DE SOUSA MARIANO, curadora do interditado Maria Sueli Silva de Souza, a qual fica advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interditando"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cecilio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguaçu, 20 de março de 2025.

Cecilio Yoshihisa Hayashi

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# MARECHAL CÂNDIDO RONDON

#### VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ LUÍS MARTINS

Prazo: 90 (noventa) dias

O(A) Juiz Substituto Eric Bortoletto Fontes, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0007808-24.2022.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) ANDRÉ LUÍS MARTINS, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) ANDRÉ LUÍS MARTINS, brasileiro(a), portador(a) do RG 141640046 SSP/PR e CPF 112.125.159-51, nascido(a) aos 13/11/1997, natural de GUAIRA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: LINDAURA DA CONCEIÇÃO MARTINS Nome do Pai: , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 331, caput (1º fato) e do art. 329, caput (2º fato), na forma do art. 69, todos do do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 03 (três) dias de detenção, em regime semiaberto, e transcrita sucintamente o conteúdo da sentença: " (...) Considerando que ele respondeu a este procedimento em liberdade e que inexistem, por ora, motivos para

a decretação de sua prisão preventiva, lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. (...) Por último, para fins de execução penal, anoto que os delitos processados nestes autos não resultaram em morte, não foram cometidos com grave ameaça, o sentenciado é reincidente comum e não há, nos autos, dados que indiquem que ele comanda organização criminosa para crime hediondo", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 02 de abril de 2025.

Eric Bortoletto Fontes Juiz Substituto

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

#### 1a VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 1ª VARA SUMARIANTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MARINGÁ (1º VARA CRIMINAL) -ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL** PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Claudio Camargo dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal) da Comarca de Maringá - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 29 de Julho do ano 2025, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 12 de Agosto do ano 2025, às 10:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos n.º 0002821-85.2012.8.16.0017 de crime de Furto, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em que é são acusados ADRIANO AVELINO e PAULO SERGIO ALVES PIRES.

BEM: Chevrolet/Prisma, placa EBB-5799/SP, cor vermelha ano/modelo

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$1.000,00 (um mil reais) em 19.02.2025. O valor será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice INPC. DEPÓSITO: o bem se encontra apreendido junto à 9ª SDP de Maringá. O veículo encontra-se sem a tampa traseira, sem o banco do motorista, sem o capô, sem o volante, com o para-brisa dianteiro quebrado, com os pneus em péssimo estado de conservação, com a lataria toda danificada, sem as lanternas traseiras, estado geral do veículo é de sucata.

ÔNUS: Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à data da Certidão do DETRAN/PR. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro deverá ser depositada no ato da arrematação tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J8 9FQAT 3GQ93 E44TR PROJUDI -Processo: 002821-85.2012.8.16.0017. Edital valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% (um por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor, em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo. OBSERVAÇÃO: O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC. AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu cônjuge, se casado for, bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 1ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª VARA CRIMINAL), e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

Maringá, 03.05.2025. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

#### 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

# Adicionar um(a) Conteúdo<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u> DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON PRIMO RAMOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0017736-66.2017.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON PRIMO RAMOS, e vítima CLAUDILENE SANDRI ALTOE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON PRIMO RAMOS, portador(a) do RG 126329997 SSP/PR e CPF 090.153.329-75, nascido(a) em 25/01/1991, natural de MARINGA, filho(a) de ROSELI DIAS PRIMO e VALDECIR RAMOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da quia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de quia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei

Maringá, 03 de abril de 2025.

Mônica Fleith

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## 7ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

O Juiz de Direito William Artur Pussi, da 7ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, nº 0023593-54.2021.8.16.0017, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, e executado(s) Clademir Zeferino da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Clademir Zeferino da Silva, portador(a) do RG 54366221 SSP/PR e CPF 840.910.969-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 43.680,78 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Poderá ainda, oferecer embargos à execução, prazo de 15 (quinze) dias úteis. contado, conforme o caso, na forma do art. 231, do CPC.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Aos 13 de março de 2025 às 18:24:36. Eu, Dayane Margarida Passafaro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

WILLIAM ARTUR PUSSI

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JARY MERCIO ALMEIDA DE PADUA

PRAZO: 30 (trinta) diaso doutor William Artur Pussi, meritíssimo Juiz de direito da 7ª **Secretaria do Cível de Maringá**, **Estado do Paraná**.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito a Avenida Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de 12154 - Execução de Título Extrajudicialnº 0001193-51.2018.8.16.0017, em que é autor IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A, e réu JARY MERCIO ALMEIDA DE PADUA, e, constando dos autos que o executado encontrase atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a INTIMAÇÃO do executado JARY MERCIO ALMEIDA DE PADUA, para que tome alguma das posturas preconizadas pelo art. 854, § 3°, incs. I e II, e § 6°, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Penhora Eletrônica realizada em conta de sua titularidade através do convênio firmado com o Banco Central do Brasil (penhora online - SISBAJUD). Encerramento: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 27 de março de 2025 às 12:56:43. Eu, Emilene Andreia Rinaldi, Técnica Judiciária, o digitei.

WILLIAM ARTUR PUSSIJuiz de Direito (Assinado digitalmente)

#### **Edital Geral**

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0027124-80.2023.8.16.0017

REQUERENTE: ANDREIA DAS NEVES ROSA,

INTERDITADO: CARLOS GABRIEL ROSA DE SOUZA, portador(a) do RG 166961017 SSP/PR e CPF 068.611.559-77, residente e domiciliado à Rua Eduardo Rodolfo Polsac, Nº 402, JD.

Kakogawa, CEP 87025-710, na cidade de Maringá/PR;

**DATA DA SENTENÇA:** 06/03/2025

CAUSA: portador de retardado moderado (CID-10: F71.0) e síndrome de down (CID-10: Q90)

LIMITES: representar o interditado perante o INSS, bem como administrar eventual benefício de prestação continuada concedido ao requerido, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto;

CURADORA NOMEADA: ANDREIA DAS NEVES ROSA, brasileira, separada, dona de casa, natural de Osasco-SP, nascida em 16/07/1979, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8.842.203-1, CPF nº 061.163.219-50, telefone (44)99878-4121, residente e domiciliada à Rua Eduardo Rodolfo Polsac, Nº 402, JD. Kakogawa, CEP 87025-710, na cidade de Maringá/PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir

o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, sem custas, uma vez que a Autora é isenta destas, conforme Lei 9.289/1996.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 13 de março de 2025 às 18:38:07. Eu, dymp.anl - Dayane Margarida Passafaro, Técnica Judiciária, o digitei.

#### DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta (Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0029546-28.2023.8.16.0017REQUERENTE: CILENE SANCHES ORTEGA SILVA,

INTERDITADA: ALICE RONCAGLIA SANCHES ORTEGA,brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 6.178.115-3 SSP/PR e CPF 032.151.199-94, residente e domiciliada na Casa de Repouso Bem Estar, sita à Avenida Centenário, nº 419, Vila Christino, CEP 87.050-040;

**DATA DA SENTENÇA:** 13/02/2025

CAUSA: portadora de Alzheimer (CID's F03);

LIMITES: representar a requerida perante instituições médicas e profissionais da medicina e de enfermagem, bem como perante o INSS, administrar o benefício previdenciário da requerida, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatelanda, sem prévia autorização judicial para tanto;

CURADORA NOMEADA: CILENÉ SANCHES ORTEGA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.126.600-7 SSP/PR e CPF 960.409.559-53, residente e domiciliada na Rua Pioneiro João Pedro de Lima, nº 102, em Maringá-PR, CEP 87055-520.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3°, do CPC e do art. 9°, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 13 de março de 2025 às 19:41:36. Eu, dymp.anl - Dayane Margarida Passafaro, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei

#### DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0028385-80.2023.8.16.0017REQUERENTE:MISUE AKIYAMA, INTERDITADO: CERINA IUKIMI AKIYAMA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 4.176.138-5 SSP/PR e CPF 846.323.999-49, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alexandre Men, 474, cidade Nova, Maringá-PR;DATA DA SENTENÇA: 13/02/2025

CAUSA: portadora de retardo mental moderado/ deficit cognitivo (CID F71+F06.9)LIMITES:administrar os bens da requerida, inclusive,apenas para a finalidade para representá-la perante o INSS para fins de administração de benefício, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelanda;

CURADORA NOMEADÁ:MISUE AKIYAMA, brasileira, viúva, aposentada, portador(a) do RG 3.445.364-0 SSP/PR e CPF 747.989.799-53, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alexandre Men, 474, cidade Nova, Maringá-PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN,** Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3°, do CPC e do art. 9°, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 13 de março de 2025 às 19:20:37. Eu, dymp.anl - Dayane Margarida Passafaro, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**Juíza de Direito Substituta(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0025452-37.2023.8.16.0017REQUERENTE: ROSELI PEREIRA LIMA, INTERDITADA: EUNICE GUEZI DE LIMA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.386.712-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 623.846.519-00, residente e domiciliada na Rua Dona Aziza Mariana Jorge, nº 234, Parque das Grevíleas I, Maringá - PR, CEP: 87.025-140;

**DATA DA SENTENÇA:** 02/12/2024

CAUSA: Alzheimer (CID G30)

**LIMITES:** administrar os bens da requerida, inclusive, para pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico, mediante a subscrição do termo de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatelanda;

CÜRADORA NOMEADA:ROSELI PEREIRA LIMA, brasileira, divorciada, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.386.419-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 566.542.359-91, residente e domiciliada na Rua Dona Aziza Mariana Jorge, nº 234, Parque das Grevíleas I, Maringá - PR, CEP: 87.025-140. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 13 de março de 2025 às 19:07:56. Eu, dymp.anl - Dayane Margarida Passafaro, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**Juíza de Direito Substituta(Assinado digitalmente

#### **MATINHOS**

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0000617-03.2024.8.16.0129

REQUERENTE: YOLANDA VIEIRA RODRIGUES REQUERIDO: MATHEUS AUGUSTO PALHÃO

DATA DA SENTENÇA: 17/10/2024 TRÂNSITO EM JULGADO: 22/10/2024

CAUSA: autismo severo e retardo mental moderado,

LIMITES DA CURATELA: nos limites do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando

a curatela até o óbito do requerido

CURADOR NOMEADO: YOLANDA VIEIRA RODRIGUES

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **18 de março de 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

# FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que,

perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002730-91.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) APARECIDO JOSE DE SOUZA, e réu(s) Lucimar Alves de Souza, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Lucimar Alves de Souza, portador(a) do RG 106380350 SSP/PR e CPF 026.755.249-13. por sentença publicada em 25/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) APARECIDO JOSE DE SOUZA, portador(a) do RG 41357584 e CPF 728.604.219-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter a requerida LUCIMAR ALVES DE SOUZA, a curatela definitiva a ser exercida por seu marido, Sr. APARECIDO JOSE DE SOUZA, ambos qualificadas na inicial.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.** 

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): OTÁVIO VALERIO

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, sob nº 0000645-98.2024.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL HENRIQUE DA SILVA, Maiara Mattos Ferraz, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MAGRI, GUILHERME PELEGATI PENHA, JOÃO MARCOS IZIDORIO DE SALES. PAULO CESAR CARDOSO REIS, ROGER BASSANI GOES, THIAGO APARECIDO SINHORINI BRANDÃO DE SOUZA, Bruno da Silva Santos, TANIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, OTÁVIO VALERIO, MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Meiriane Rodrigues da Costa, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OTÁVIO VALERIO, portador(a) do RG 159849210 SSP/PR e CPF 155.138.999-14, nascido(a) em 17/05/2004, natural de NOVA ESPERANCA/PR, filho(a) de JOSIANE LADISLAU DOS SANTOS e EDSON VALERIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "(...) Em data e horários não exatamente precisados nos autos, mas certamente ao longo dos primeiros meses até pelo menos março deste ano de 2024, a partir deste Município e Foro Regional de Nova Esperança, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, mas também envolvendo outras localidades, os denunciados ROGER BASSANI GOES, MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA, GUILHERME PELEGATI PENHA, THIAGO APARECIDO SINHORINI BRANDÃO DE SOUZA, BRUNO DA SILVA SANTOS, PAULO CÉSAR CARDOSO REIS, DANIEL HENRIQUE DA SILVA, MAIARA MATTOS FERRAZ, MEIRIANE RODRIGUES DA COSTA, JOÃO MARCOS IZIDORIO DE SALES, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MAGRI, TÂNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e OTÁVIO VALÉRIO, agindo todos com consciência e vontade, associaram-se entre si e sob a coordenação do primeiro, para a prática de diferentes crimes envolvendo o tráfico ilícito de entorpecentes, cada um desempenhando função específica dentro da estrutura criminosa. Os fatos foram identificados a partir da quebra de sigilo telefônico autorizada pela Justiça em relação a aparelho relacionado ao denunciado ROGER BASSANI GOES, que fora apreendido em razão de ordem de busca nos autos 0000663-22.2024.8.16.0119, para apuração originalmente de outro crime de latrocínio. A partir do exame das conversações ali documentadas, conforme autorizado nos autos n. 0000835-61.2024.8.160119, alcançou-se, então, a elaboração de relatório de inteligência que fundamentou o pedido de novas medidas cautelares nos autos n. 0003200-88.2024.8.16.0119, motivando novas buscas para deflagração do que se intitulou Operação Vêneto. Consoante o relatório de investigação referido, o denunciado ROGER BASSANI GOES foi identificado como interlocutor principal nos registros

de conversações extraídas do telefone apreendido em 19 de março de 2024 a partir daqueles autos n. 0000663-22.2024.8.16.0119 e dali se verificou que, mesmo tendo sido implicado outras vezes por crimes que incluíam o tráfico de drogas 1, tem persistido de modo renitente na prática delituosa, assumindo posição de coordenação sobre várias outras pessoas para a redistribuição de entorpecentes na região, incluindo relevantes quantidades das substâncias extraídas das espécies Cannabis sativa e Erythroxylon Coca, em suas formas vulgarmente conhecidas como "maconha", "cocaína" e "crack", capazes de causar dependência física e psíquica e de uso proscrito no País. No âmbito de suas relações estáveis para a prática da traficância, foram identificados diferentes apoiadores de ROGER BASSANI GOES que seguem também denunciados conforme o detalhamento de sua participação adiante. No contexto referido, o denunciado MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA, de modo consciente e voluntário, arregimentava o fornecimento de drogas para a atividade de redistribuição regional de ROGER BASSANI GOES, envolvendo grandes quantidades de "maconha" e "cocaína", de modo estável. 2 O denunciado GUILHERME PELEGATI PENHA, também com consciência e vontade, atuou nesse período de modo estável para a distribuição final de drogas comercializadas por ROGER BASSANI GOES, incluindo "cocaína" e "maconha", com pagamentos parcelados de débitos relacionados à aquisição de drogas para a revenda. 3 Oportunamente, consigna-se que os denunciados MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA e GUILHERME PELEGATI PENHA já estavam entre parceiros mais antigos de ROGER BASSANI GOES para sua atividade de traficância, tanto que foram denunciados no passado recente em conjunto com o mesmo líder do grupo ainda entre os meses de fevereiro e novembro de 2021 (ação penal n. 0001238-64.2023.8.16.0119, oriunda de Procedimento Investigatório Criminal n. MPPR-0093.21.000173-6), quando ROGER BASSANI GOES contava com outra configuração de apoiadores (desmantelada àquele tempo com a ocorrência de prisões e mortes violentes inerentes a conflitos entre rivais, ademais do confronto violento com forças policiais, assim avançando pela adesão de novos apoiadores para o período aqui denunciado). Por sua vez, o denunciado THIAGO APARECIDO SINHORINI BRANDÃO DE SÓUZA, agindo com consciência e vontade, aderiu às atividades de ROGER BASSANI GOES, atuando no período como facilitador do esquema de tráfico, mesmo após prisão por outro fato, coordenando operações e auxiliando na logística.4 O denunciado BRUNO DA SILVA SANTOS, agindo também de modo consciente e voluntário, atuava no período aqui indicado como colaborador mediante a comercialização final de drogas destinadas à traficância capitaneada por ROGER BASSANI GOES.5 O denunciado PAULO CÉSAR CARDOSO REIS, também dotado de consciência e vontade, igualmente atuava com a comercialização final das drogas fornecidas por ROGER BASSANI GOES, com demonstração de familiaridade com as operações. 6 O denunciado DANIEL HENRIQUE DA SILVA, utilizando o codnome Henrick (com numeral 55 42 9819-4054), atuava diretamente com a compra e venda de "crack" e "maconha", tendo evidenciado sua posição de comerciante final submisso a ROGER BASSANI GOES ao questioná-lo se iria ser liberado para o "trampar" (trabalhar em gíria) (no comércio de drogas, como se depreende) nesse ínterim. 7 Da mesma forma, a denunciada MAIARA MATTOS FERRAZ também aderida às atividades de ROGER BASSANI GOES com consciência e vontade, colaborava de forma estável com a comercialização final de "cocaína" e "maconha" fornecida pelo implicado superior. 8 A denunciada TÂNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, igualmente atuava no período referido nestes autos na comercialização final de drogas em uma "biqueira", referindo vendas de drogas tanto de madrugada quanto de tarde e com denotada atividade intensa de venda a usuários finais, incluindo evidência de intimidade com ROGER BASSANI GOES, que lhe fornecia as drogas e a quem ela se refere com a expressão "é nóis". Vale ressaltar que durante a deflagração da Operação Vêneto, ambas as denunciadas MAIARA MATTOS FERRAZ e TÂNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA foram encontradas morando no mesmo endereco e mantinham ali relevantes porções de drogas em companhia do companheiro de uma delas (que tentou livrar-se das substâncias dispensando-as quando da abordam policial), em episódio de flagrante delito que já está processado no âmbito de outra ação penal n. 0003601-87.2024.8.16.0119. De modo semelhante, a denunciada MEIRIANE RODRIGUES DA COSTA, com consciência e vontade, também atuava na distribuição de entorpecentes fornecidos por ROGER BASSANI GOES, a quem fazia pagamentos e chegou a transmitir no período referido questionamentos de usuários sobre a qualidade da droga fornecida por ROGER BASSANI GOES para a venda final aos usuários. 10 O denunciado JOÃO MARCOS IZIDORIO DE SALES, de modo especial, participa das atividades de tráfico de drogas de ROGER BASSANI GOES mediante movimentação de grandes quantidades de entorpecentes, denotadamente "crack", tendo executado no período uma transferência de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ao segundo, em contexto de pagamento inerente às atividades de traficância. 11 O denunciado FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MAGRI, com igual consciência e vontade, aderiu às atividades de ROGER BASSANI GOES no mesmo período aqui denunciado, ajustando-se de modo mais explícito para submeter-se à liderança daquele, mediante sua disposição em revender as drogas por ele fornecidas para obter recursos necessários à compra de uma "ferramenta" (conhecida gíria para arma de fogo, inclusive) após haver sido liberado da prisão decorrente de outro fato delituoso. 12 Por sua vez, o denunciado OTÁVIO VALÉRIO, agindo com a mesma consciência e vontade, também se dedicava no período mencionado à venda final de drogas fornecidas por ROGER BASSANI GOES para consumo de usuários. 13 Assim agindo, incorreram todos os denunciados nas disposições do artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06,

combinado às disposições da Portaria n. 344/SVS/MS. O denunciado ROGER BASSANI GOES deverá responder especificamente pela coordenação das atividades dos demais membros do grupo (artigo 62, inciso I, do Código Penal) (...)."; e a sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 02 de abril de 2025.

Otto Abner Albanez

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE PAIÇANDU - PARANÁ SECRETARIA DO CRIME, FAMÍLIA e ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) YARA SOUSA DA SILVA, COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

O Doutor **ARTHUR CEZAR ROCHA ĆAZELLA JÚNIOR**, M.M. Juiz de Direito da Secretaria do Crime, Família e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Paiçandu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

<u>FAZ SABER</u> a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo o Procedimento Comum Cível - Guarda e Regulamentação de Visitas nº 0002473-81.2023.8.16.0017, em que são requerentes MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA, CPF 884.092.289-04 e OUTRO em face de YARA SOUSA DA SILVA, CPF 104.486.229-71, atualmente em local ignorado(a). Desta forma, procede-se por meio deste edital a CITAÇÃO do(a) requerida(a) para que tome ciência e, desejando, apresente CONTESTAÇÃO, por intermédio de advogado(a) regularmente constituído(a), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), inclusive com apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351 do CPC). Comarca de Paiçandu-PR, 3 de abril de 2025. Eu, (Carlos Alexandre Pacheco), Analista Judiciário, o digitei e conferi.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Fortunato Moreira PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Wesley Porfírio Borel, do Juizado Especial Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumaríssimo, assunto Infração de Medida Sanitária Preventiva, sob nº 0002225-50.2021.8.16.0126, em que é(são) autor(es) réu(s) Fortunato Moreira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Fortunato Moreira, portador(a) do RG 110809197 SSP/RS e CPF 769.014.910-, 34, nascido(a) em 09/01/1977, natural de CAXIAS DO SUL/RS, filho(a) de Nizia Margarida Moreira da Silva motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 268 - INFRACAO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA, Detenção: 1 mês e 11 dias na data de 19/08/2024, substituo a pena privativa de liberdade aplicada nestes autos, determinando que, a teor do disposto no art. 43, inciso I, do Código Penal e nos termos dos artigos 45, § 1º, e 46, do mesmo Codex, o sentenciado paque, mediante depósito em guia emitida através do sistema do TJPR, a quantia correspondente a 01 (um) salário mínimo, em prazos e condições a serem estabelecidos na audiência admonitória, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR o réu FORTUNATO MOREIRA como incurso nas sanções previstas no art. 268, caput, do Código Penal, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emerson Stevanato, técnico judiciário, conferi e digitei.

Palotina, 31 de janeiro de 2025.

Wesley Porfírio Borel

Juiz de Direito

## PARAÍSO DO NORTE

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE -

PARAN

ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Alemanha, 199 - CEP 87780-000

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA DANIELA CARLA CATARINO NACHI, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Edital de citação da requerida DANIELA CARLA CATARINO NACHI, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar, no prazo de 15 dias, a REINTEGRASSÃO DE POSSE 0001351-63.2020.8.16.0127, que tramita por este Juízo da Vara Cível, no qual figura como requerente VALDINE APARECIDO FERNANDES: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 11.02.2025. Eu, BrunoMolinari Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino digitalmente.

BRUNO MOLINARI WICTHOFF

Escrevente Juramentado

## PARANAGUÁ

## 2ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002727-43.2022.8.16.0129, em que é (são) autor(es) JEMIMA PEREIRA GOMES, e réu(s) MARIA IDEMILDE PEREIRA GOMES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA IDEMILDE PEREIRA GOMES portadora do RG sob nº 233981 MMAR/PR e inscrita no CPF de nº 045.273.499-10, por sentença publicada em 07/06/2024,

a qual reconheceu que o(a) interditado(a) foi diagnosticada com demência - CID F03, e não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, seja exercida para todos os atos da vida civil e negocial/patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)JEMIMA PEREIRA GOMES, portador(a) do RG nº. 5.642.442 M MAR/PRe CPF 030.986.879-32, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de MARIA IDELMIDE PEREIRA GOMES, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial / patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, sua filha JEMIMA PEREIRA GOMES. Considerando que o interditando não possui qualquer capacidade de discernimento, autorizo que a curatela seja exercida para todos os atos da vida civil e negocial/patrimonial. Conste no respectivo termo de curatela que eventual alienação de imóveis de propriedade do interditando, pagamento de dívidas e transações financeiras, somente poderão ser realizadas com autorização judicial, nos termos do artigo 1.774, combinado com o artigo 1.748, incisos I, III e IV, do Código Civil. Custas pela parte requerente, de responsabilidade condicionada a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Lavre-se termo de compromisso, na forma do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da intimação do termo de compromisso o autor deverá ser intimado sobre a manutenção do dever de prestação de contas bianual, na forma do artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e também do artigo 1.755 e seguintes do Código Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Comuniquese à Justiça Eleitoral a decretação da incapacidade civil relativa de Nilo Fernandes Da Conceição, para que seja realizada a inclusão dos dados do interditando nos sistemas necessários. Publique-se editais, como observância do disposto do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 02 de abril de 2025. Eduardo Ressetti Pinheiro Margues Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000183-43.2024.8.16.0129, tendo como apenado FABRICIO GASPAR CORDEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2025 às 14:15 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 03 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

# EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000077-81.2024.8.16.0129, tendo como apenado THIAGO DOS SANTOS LOPES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2025 às 14:30 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 03 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

## PARANAVAÍ

# VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

# <u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALESSANDRO DA SILVA

PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Penhora / Depósito/ Avaliação , sob nº 0001445-30.2023.8.16.0130, em que são autores A.A.T. e D.C.D.S., e réu CARLOS ALESSANDRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ALESSANDRO DA SILVA, portador(a) do RG 124348145 SSP/PR e CPF 073.152.639-26. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para pagar o débito descrito na planilha ao movimento 14 sob pena de aplicação de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, bem como penhora de bens, na forma do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Fica intimado ainda de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do artigo 525, §1º do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranavaí, 02 de abril de 2025.

Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO MENDES DA SILVA

PRAZO DE 23 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0007136-25.2023.8.16.0130, em que é exequente R.S.M.D.S. representado por M.R.D.S., e executado(s) ROBERTO MENDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBERTO MENDES DA SILVA, portador(a) do RG 48900992 SSP/PR e CPF 775.750.329-91. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento dos valores informados ao movimento 1.5, e as demais parcela que vencerem no curso do processo, até o efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil e protesto do pronunciamento judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei Paranavaí, 02 de abril de 2025.

Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ ROBERTO VANDERLEI PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Dissolução, sob nº 0011305-21.2024.8.16.0130, em que são autores A. C. M. D. M. e A.C.M.D.M.

representada por A. C. M. D. M., e réu JOSÉ ROBERTO VANDERLEI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSÉ ROBERTO VANDERLEI, portador(a) do RG 110134410 SSP/PR e CPF 078.117.689-17. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Fica INTIMADO ainda que foram arbitrados alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido/genitor, no percentual correspondente a 33% do salário mínimo nacional vigente, devidos a partir do 5º dia útil da citação do requerido, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na conta informada na exordial, acrescidos de 50% das despesas extraordinárias, compreendidas em consultas médicas, odontológicas e medicamentos, desde que não fornecidos pelo SUS e com receituário médico, além das despesas com material e uniforme escolar, todas mediante a apresentação de comprovante de pagamento ou nota fiscal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei Paranavaí, 02 de abril de 2025.

#### Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **Edital Geral**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Homologação da Transação Extrajudicial, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0013254-80.2024.8.16.0130, em que são interessados DURVALINO FRANCO e ROSIMARA CONCEICAO FLORINO FRANCO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges DURVALINO FRANCO, portador(a) do CPF 412.760.519-72; ROSIMARA CONCEICAO FLORINO FRANCO, portador(a) do CPF 883.859.739-15, que são casados em regime de SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS e pretendem alterá-lo para COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " expeçase, a Escrivania, edital de divulgação da pretensão do casal, na forma do artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranavaí, 02 de abril de 2025. Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisA Juíza de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Bem de Família Legal, sob nº 0014660-39.2024.8.16.0130, em que são interessados RAFAEL RODRIGUES DA SILVA e AMANDA MARTINS COELHO DA SILVA e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do RG 92265765 SSP/PR e AMANDA MARTINS COELHO DA SILVA, CPF 094.383.919-08, que são casados em regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e pretendem alterá-lo para SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando publicidade a terceiros e interessados sobre a pretensão de alteração de regime de bens formulada pelo casal, nos termos do §1° do art, 734, do Código de Processo Civil". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranavaí, 02 de abril de 2025.

### Stephanie Assis Pinto de Oliveira

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 20 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0014277-61.2024.8.16.0130, em que são interessados IVANETE FERREIRA DIAS e DOUGLAS MARANGONI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges DOUGLAS MARANGONI, portador(a) do CPF 951.985.398-72; Ivanete Ferreira Dias, portador(a) do CPF 638.867.239-68, que são casados em regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS e pretendem alterá-lo para COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " expeça-se edital de divulgação da pretensão do casal ".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranavaí, 02 de abril de 2025.

#### Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### **PATO BRANCO**

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO (A)(S): PALHA PLAN REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 17.983.928/0001-36, CHEILY CRISTIANY BITTARELLO, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 042.071.569-09, ELVIS FRANCISCON, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 974.565.000-53.

#### PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Flávia Molfi de Lima, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0007010-11.2019.8.16.0131, com fundamento no artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, na Lei nº 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, fulcro na inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 569/2019, na data de 20/05/2019, no importe de R\$ 29.314,59 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Pato Branco/PR, e executado(a)(s) ELVIS FRANCISCON, Palha Plan Representações Ltda EPP, Cheily Cristhiany Bittarello, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ELVIS FRANCISCON, portador(a) do CPF 974.565.000-53; Cheily Cristhiany Bittarello, portador(a) do CPF 042.071.569-09, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 29.314,59 (vinte e nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Nos termos do respeitável despacho a seguir descrito: " Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotou todos os meios de citação dos executados. Assim, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital conforme requerido. Como Curador à parte citada por edital, nomeio a Dra Gabrielly Carneiro. Com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo seus honorários em R\$ 350,00, para a formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "14" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. Intimemse. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 02 de abril de 2025.

Flávia Molfi de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Flávia Molfi de Lima, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam autos de DESAPROPRIAÇÃOporServidão Administrativa, 0012776-45.2019.8.16.0131, em que é(são) requerente(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., e requerido(s) Virginio Ascari, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, declarar constituída a servidão administrativa da área de 28.980,78 m² de propriedade do requerido (objeto das matrículas nº 5.011, n° 6.839 e n° 8.337, do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco) em favor da requerente, com base no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Fixo o valor da indenização a ser paga pela requerente em R\$ 83.592,59 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme o laudo pericial acostado aos autos, descontando-se o valor depositado inicialmente. O valor em questão deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a data de realização do laudo pericial, assim como o valor do depósito inicial, desde a sua efetivação. Diante da necessidade de complementação do pagamento depositado em conta judicial, sobre o saldo remanescente incidirão juros compensatórios de 0,5% ao mês, vez que não restou comprovada a perda de renda do proprietário, nos termos da ADI nº 2.332, a contar da imissão provisória na posse, bem como juros moratórios de 0,5% ao mês, contados a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito (art. 15-A e art. 15-B, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/41). Condeno a requerente ao pagamento de custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 5% da diferença entre o valor da indenização devido e o oferecido na inicial, com fulcro no art. 27. § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001. ], tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Vistos, Trata-se de Ação de Constituição de Servidão Administrativa de Passagem de caráter perpétuo proposta pela Copel Distribuição S.A. em face de Espólio de Virginio Ascari representado por Veronica Ascari. Alega a autora, em síntese, que na qualidade de concessionária do servico público federal de fornecimento de energia elétrica, pretende construir/implantar a linha de energia elétrica denominada LDAT 138kV CHOPINZINHO - PATO BRANCO, cujo traçado passa sobre imóveis localizados nos Municípios desta Comarca. Diante do interesse público envolvido, as áreas de terras correspondentes ao traçado e à respectiva faixa de segurança e espaço aéreo correspondentes a esta linha de energia elétrica foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, para a LDAT 138kV CHOPINZINHO -PATO BRANCO, de acordo com o Decreto de Utilidade Pública nº 6445, do Governo do Estado do Paraná e pelo Chefe da Casa Civil, publicado no Diário Oficial em 17.03. 2017. Acrescenta que, de acordo com os documentos anexados (parecer técnico, memorial descritivo e planta), o traçado das redes passa sobre o imóvel de propriedade da parte requerida, conforme descrito nos documentos técnicos e conforme comprovam as matrículas dos imóveis. Desta forma pretende constituir limitação/ônus de servidão administrativa de passagem, com caráter perpétuo, nos bens imóveis indicados, para atender ao interesse público. Requereu autorização para efetuar o depósito do valor de R\$ 28.145,15 (vinte e oito mil e cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), referente à avaliação da área do terreno, para instituir a servidão administrativa e para a concessão de liminar para a imissão provisória na posse, valendo-se posteriormente da sentença, como título hábil, para registro da área no ofício competente, com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Juntou documentos. Recebida a inicial foi deferida a imissão provisória na posse. A requerente comprovou o depósito (ev. 16.1) a fim de viabilizar a expedição do mandado judicial de imissão de posse. Citada, a requerida apresentou contestação (ev. 93), impugnando o preço oferecido pela requerente e alegando que o valor da indenização oferecida é desproporcional ao valor da limitação suportada. A requerente apresentou impugnação (ev. 102). Manifestação do Ministério Público (ev. 114). No ev. 117, o feito foi saneado e deferida a produção de prova pericial, tendo a Sra. Perita apresentado laudo pericial (ev. 232), que fixou, como valor da indenização pela servidão administrativa, o montante de R\$ 83.592,59 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos). A parte autora manifestou-se concordando com o laudo pericial (ev. 240). O prazo concedido ao réu para manifestação a respeito do laudo decorreu sem manifestação (ev. 237). O Ministério Público manifestou-se no ev. 269 concordando com a avaliação do ev. 232. É o relatório. Decido. Conforme delineado, pretende a requerente a constituição de servidão de passagem sobre uma área de 28.980,78 m² de propriedade do requerido (objeto das matrículas nº 5.011, nº 6.839 e nº 8.337, do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco), com a finalidade de implementação de linhas de transmissão. A ação encontra tutela jurisdicional no direito administrativo e não pode ser confundida com a servidão privada, regulada pelos artigos 1.378 a 1.389, todos do Código Civil. Na lição de Matheus Carvalho: " ... é possível definir a servidão administrativa como uma restrição imposta pelo ente estatal a bens privados, determinando que seu proprietário suporte a utilização do imóvel pelo Estado, o qual deverá usar a propriedade de forma a garantir o interesse público. Desse modo o bem poderá ser utilizado para a prestação de um determinado serviço público (...) sempre com a intenção de satisfazer as necessidades coletivas." (Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 1.017). Infere-se, pois, que a característica fundamental para a constituição da servidão administrativa (utilização pública), restou comprovada pelo Decreto nº 6445/2017. Também restaram demonstrados os demais requisitos para a concessão do pedido, quais sejam, ônus real e incidência sobre bem particular. Em conformidade com as normas aplicáveis à espécie, a área total sujeita à servidão recebeu avaliação judicial definitiva, por perito nomeado pelo Juízo, que emitiu laudo valorando a área a ser indenizada no importe R\$ 83.592,59 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos). Ressalta-se que, intimadas, as partes manifestaram sua concordância com o laudo pericial definitivo (ev. 237 e ev. 240. De modo distinto da desapropriação, que priva o proprietário da propriedade, a servidão trata-se de uma restrição do uso do bem, permanecendo o proprietário com os direitos de uso, gozo e disposição. Contudo, deverá respeitar à limitação decorrente da respectiva servidão. Desta forma, a instituição de servidão e fixação da correspondente indenização ao particular, proprietário do bem afetado por ela, deve-se atentar à real desvalorização e prejuízo alcançados. Neste sentido, a perícia judicial realizada (ev. 232) apurou o valor indenizatório de R\$ 83.592,59 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) a título de indenização. A Sra. Perita ao realizar o cálculo da indenização, considerou o perigo atinente ao empreendimento da autora (instalação de linha de transmissão elétrica), a função social exercida no imóvel (plantação/floresta) e a desvalorização acarretada em razão da instalação da linha de transmissão. Por tais razões, a expert, ao efetuar a perícia, realizou a avaliação observando os coeficientes de restrições impostas pela faixa de servidão, ou seja, apurou o real índice de perda que a requerida sofreu, estabelecendo uma indenização justa e adequada valor este que não mereceu qualquer objeção da requerida. Soma-se a isso que o laudo pericial foi elaborado sob o devido contraditório e com intervenção dos Assistentes Técnicos de ambas as partes, nada havendo a lhe retirar credibilidade. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para declarar constituída a servidão administrativa da área de 28.980,78 m² de propriedade do requerido (objeto das matrículas nº 5.011, nº 6.839 e nº 8.337, do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco) em favor da requerente, com base no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Fixo o valor da indenização a ser paga pela requerente em R\$ 83.592,59 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme o laudo pericial acostado aos autos, descontando-se o valor depositado inicialmente. O valor em questão deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a data de realização do laudo pericial, assim como o valor do depósito inicial, desde a sua efetivação. Diante da necessidade de complementação do pagamento depositado em conta judicial, sobre o saldo remanescente incidirão juros compensatórios de 0,5% ao mês, vez que não restou comprovada a perda de renda do proprietário, nos termos da ADI nº 2.332, a contar da imissão provisória na posse, bem como juros moratórios de 0,5% ao mês, contados a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito (art. 15-A e art. 15-B, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/41). Condeno a requerente ao pagamento de custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 5% da diferença entre o valor da indenização devido e o oferecido na inicial, com fulcro no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Diligencias necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flavia Molfi de Lima Juíza de Direito.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 02 de abril de 2025.

Flávia Molfi de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicialEDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS Nº50/2025 NA FORMA DO ARTIGO 721 DO CPC - PRAZO 30 DIAS

Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Assunto Principal: Levantamento de Valor

Processo nº: 0001067-03.2025.8.16.0131

O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em referência. Pelo presente edital, ficam CITADOS, para conhecimento, os eventuais INTERESSADOS na forma do artigo 721 do CPC e para, querendo, manifestem-se nos autos no prazo de 15 dias. Dado e passado aos Pato Branco, 31 de março de 2025.. Eu (Cheila Piaceski), técnica judiciária, digitei. assinatura digital

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH

Juíza de Direito

### **PEABIRU**

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44)
3259-6691 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S):DAVID MARCAL ACOUGUE E DAVID MARÇAL
PRAZO DE 3 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito da Vara Cível de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001895-98.2022.8.16.0132, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) DAVID MARÇAL, DAVID MARCAL ACOUGUE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) DAVID MARÇAL, portador(a) do CPF 499.208.559-87; DAVID MARCAL ACOUGUE. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ R\$ 125.274,74 (cento e vinte e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC [1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 3 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei. DATA E ASSINATURA CONFORME SISTEMA OBSERVAÇÃO O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br//projudi. [1]Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.'

(Assinado Digitalmente Magistrada Caroline Gazzola Subtil de Oliveira)

## Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Didio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -

E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PATRICIA APARECIDA MARTINS"

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de **PATRICIA APARECIDA MARTINS**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1993, inscrita no CPF nº 084.687.239-08, portadora do RG nº 12.460.283-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Aparecido Rorato, nº 1091, Parque Industrial, em Araruna/PR, CEP: 87.260-000 (atualmente internada no Hospital Regional do Vale do Ivaí, localizado na Avenida Tancredo Neves, 128, em Jandaia do Sul/PR, CEP: 86.900-000), requerida por **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº

8.926.819-2, inscrita no CPF nº 050.420.589-74, residente e domiciliada na Avenida Aparecido Rorato, nº 1091, Parque Industrial, em Araruna/PR, CEP: 87.260-000, nos autos sob nº 0000306-37.2023.8.16.0132 AÇÃO DE INTERDIÇÃO (curatela), pelo presente, torna pública a sentença de evento 151.1 prolatada nos autos supra mencionado, transcrita: "SENTENÇA 1. Trata-se de processo que determine os termos da curatela proposto por CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS em face à PATRICIA APARECIDA MARTINS. Narra-se em síntese que é filha da requerida e que esta se encontra debilitada, não conseguindo executar atividades do cotidiano, dependendo de constante auxílio, uma vez que foi diagnosticada com transtorno afetivo bipolar, episódio atual maníaco sem sintomas psicótico". Em sede de tutela de urgência, a parte requerente pugnou pela sua nomeação como curadora provisória. Juntou procuração (mov. 1.2) e demais documentos (mov. 1.3 a 1.10). O Juízo determinou a abertura de vista ao Ministério Público para manifestação acerca da possibilidade de deferimento da curatela provisória (mov. 11.1). O Ministério Público se manifestou favorável à concessão da antecipação de tutela para nomear a requerente Claudia Aparecida da Silva Martins como curadora provisória de sua filha Patrícia Aparecida Martins (mov. 17.1). O Juízo nomeou a Sra. CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS como curadora provisória de PATRICIA APARECIDA MARTINS, outrossim deferindo o benefício da justiça gratuita (mov. 20.1). Foi expedido termo de compromisso de curador (mov. 28.1). Foi acostado termo de compromisso de curadoria assinado (mov. 41.2). O Ministério Público requereu a citação da requerida no endereço indicado (mov. 68.1). O Juízo determinou a citação da requerida via oficial de justiça (mov. 71.1). Foi certificado que a parte tem condições de locomover-se ao fórum para entrevista (mov. 79.1). À parte requerida, pugnou pela audiência na forma semipresencial (mov. 105.1). Este deferido (mov. 107.1). Foi realizada audiência de entrevista (mov. 115.1). Foi nomeado curador especial a requerida (mov. 124.1). Foi apresentada contestação por negativa geral (mov. 130.1). O Ministério Público se manifestou pela procedência da ação, com a nomeação da curatela de Patrícia Aparecida Martins, nomeando-se como sua curadora a pessoa de Claudia Aparecida da Silva Martins (mov. 139.1). O Juízo determinou a notificação das partes sobre o julgamento antecipado da lide (mov. 142.1). É o essencial a relatar, passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante dicção expressa do artigo 2º, do Estatuto: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, bem como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resguardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastouse, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento". Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidenciase discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016) Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e assistencialista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido

- 135 -

abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justica do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL - DESCABIMENTO LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA - ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000796-31.2018.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020) No caso dos autos, a requerente é mãe da interditanda, portanto, parte legitima para postular a interdição, nos termos do inciso II do artigo 747 do Código de Processo Civil. Restou devidamente demonstrado nos autos que a parte requerida é portadora de transtorno psiquiátrico (CID F31.7). Em audiência de interrogatório em juízo, foi inquirida a interditanda, tendo sido colhido o seguinte depoimento, observando-se que teve dificuldades em responder algumas questões cotidianas. Ao mov. 115.1, em seu depoimento pessoal PATRICIA APARECIDA MARTINS alegou que: "seu nome é Patricia Aparecida Martins; que sabe porque estava aqui; que sua mãe tem a curatela sobre ela e ela está guerendo abrir mão da curatela; que está com 30 anos; que fez dia 17 de maio; que mora com a mãe e o padrasto; que faz ciências econômicas na Unespar, está trancada por conta da crise que ela teve; que chegou a ser internada em Jandaia; que perdeu a memória; que assim era cuidadora e idoso; que tinha combinado com sua mãe de ir na Lotérica; que daí não foi na Lotérica; que foi de moto, do jeito que estava do trabalho, pegou e veio para aqui na Santa Casa; que chegou na Santa Casa e ligou para a mãe; que falou 'mão, to aqui na Santa Casa'; que não sabe como veio; que sabe que veio de moto e tudo; que ligou pra mãe e ligou pra um amigo dela; que falou 'como que eu faço pra voltar, você me busca?'; que ele falou 'você consegue voltar?'; que falou 'eu consigo voltar'; que ai voltou pra sua casa; que morava sozinha; que desde os 15 anos sempre morou sozinho; que foi casada, com 15 anos se casou e foi morar junto com um rapaz; que viveu dois anos; que se separou; que ficou separada um ano; que daí casou de novo; que ficou casada mais dois anos; que se separou e casou de novo; que ficou casada seis anos; que se separou em 2019; que desde 2019 está solteira; que não tem filho; que o último relacionamento foi com uma mulher até, esse de seis anos; que daí pegou teve essa crise e não lembra se foi nesse mesmo dia tomou um monte de remédio; que não queria se matar; que estava ansiosa e queria dormir; que precisava dormir, porque estava em dois empregos; que do nada decidiu comprar uma casa; que precisava de 30 mil de entrada em três meses; que ganhava mil e seiscentos mais quinhentos, dava dois e cem; que ganhava dois e cem e imaginava que em três meses ela ia conseguir esses trinta mil; que foi onde se acelerou muito; que ai tomou; que não tinha a intenção de se matar; que queria dormir; queria ficar calma e esquecer os problemas; que não tinha noção do risco; que não achou que ia morrer; que tomou assim Fluoxetina que ela tomava, Cinetol e outro de dormir que esqueceu o nome; que já tomava esses remédios; que tomou muito; que tomou dez de cada comprimido; que de cada cartelinha tomou dez, tomou trinta; que depois da crise voltou a morar com a mãe; que foi depois do internamento; que antes morava sozinha, trabalhava, pagava suas conta; que estava juntando dinheiro pra comprar a casa, deu quinhentos reais de entrada na casa; que foi ver a casa; que os trinta mil não conseguiu juntar; que eram três meses e com mil reais ela não ia conseguir; que conseguiu três mil reais só; que ele parcelava esses trinta mil e tudo, só que era uma parcela alta pagar, era uns oitocentos reais, e ela não ia conseguir tá pagando; que isso deixou ela mais ansiosa; que foi o não comprar a casa, ela acha; que trabalhava em um serviço só de cuidadora de idosos, das 7h30 às 17h30; que ficava o dia inteiro lá, que almoçava lá, tomava café lá; que cuidava da senhora, do senhor; que dava banho; que fazia de tudo; que adorava trabalhar lá; que tanto na sua carteira recebe auxílio-doença e sua carteira é em aberto por conta de lá; que eles faleceram agora; que ele faleceu ano passado e ela veio a falecer tem quinze dias; que só ficou as filhas; que não tem ninguém pra cuidar mais; que só se for cuidar da filha; que a filha tá com câncer agora; que não sabe e o filho vai precisar dos seus cuidados; que tem vontade loucamente de trabalhar, mas a doutora não permite; que doutora que está lhe tratando diz que não é a hora; que a Dra. Juliana diz que não é a hora; que a sua maior ansiedade é voltar a trabalhar; que na casa da sua mãe está mais ou menos; que não gosta do marido dela; que sua última crise tacou um prato na cara dele, virou a mesa pra cima, empurrou tudo e gritou e saiu e espatifou tudo; que gritou e saiu e espatifou tudo; que isso se tiver é uns trinta dias; que ele que começou; que foi assim, desculpa, cada um com seu cada um; que ela vota no Lula e acabou e ponto final, sou Lula e acabou; que não vive lá levantando sua bandeirinha, falando, brigando que você tem que votar; que vai votar no Lula e pronto; que se ele administra; que se ele é a favor do aborto, infelizmente ela é; que acha assim que cada um se quiser ser teu filho você tem, se você não quiser você não tem; que é melhor você abortar do que você deixar na rua jogado, passando fome, empurrando pra vó, empurrando pra tio; que esse não foi o motivo; que teve um aniversário; que nesse aniversário a menina insistindo 'pra quem você vota, pra quem você vota?'; que uma outra pessoa, uma sobrinha dele; que ela falou 'eu voto pro Lula'; que, Nossa Senhora, essa menina falou; que ela ficou quieta, só escutou; que não falou nada; que só escutou ela e falou 'tudo bem'; que ai teve outro aniversário no sábado; que falou 'mãe, eu não vou, porque ela vai tá lá e dessa vez eu vou responder e não vai ser legal'; que está com um probleminha em sua perna direita tem dias já; que não sabe o porquê; que não sabe se é a ansiedade; que no sábado falou não vou; que no domingo; que ele deixou uma pizza lá pra comer; que olha o tamanho da pizza; que a pizza desse tamanho; que era uma pizza inteira; que sua mãe disse 'Patrícia você pode comer pizza'; que ela falou 'posso comer dois pedaços?' 'pode comer', perto dele; que tudo bem, comeu dois pedaços de pizza; que no outro dia de manhã tomaram café; que sua mãe foi pra igreja, voltou da igreja, fez almoço, eles almoçaram; que levantou e foi comer outro pedaço de pizza; que tinha ela comido dois pedaços, tinha sua mãe comido um pedaço, e tinha mais um pedaço e ia sobrar a bora inteira do outro lado da pizza; que ai ele chegou e falou 'quero comer tudo, o que você tá comendo essa pizza ai?'; que pegou o prato com raiva e falou 'toma come essa pizza agora, engole isso daqui'; que virou a mesa e pronto; que acha que estava irritada desde o aniversário; que só acha que a médica está medicando ela demais; que está tomando sete comprimidos; que só acha isso; que ela está medicando demais; que está com muito sono; que tem retorno dia 16; que tinha um retorno dia 09, mas vai fazer uma pequena viagem; que sua mãe vai junto com ela; que elas vão visitar uns parentes lá em Palmital dos Trinca; que é pra frente da Pitanga; que gosta muito deles; que não tem problemas com a mãe; que tanto é que ele falou que não quer elas na casa agora; que sua mãe arrumou uma casa no sítio e ela e a mãe vão morar sozinhas no sítio; que chegou a agredir sua mãe logo uma semana depois que aconteceu o acidente do prato; que assim sua mãe acha que tem uma pessoa que não faz bem pra ela; que a pessoa chega perto dela e faz ela agredir sua mãe; que é isso que sua mãe acha, mas ela não sabe; que se arrependeu pediu perdão; que a mãe não perdoou; que pediu perdão e a mãe não perdoou; que ele perdoou; que pediu perdão pra ele e ele perdoou; que ele falou que estava perdoado; que ele perdoou, mas não quer elas na casa; que agora elas vão morar no sítio, ela e a mãe; que antes da crise a médica diminui um e ela não estava tomando um, então ela estava tomando só cinco; que com a crise a médica aumentou um e o outro ela dobrou; que daí agora é sete; que ela recebe seu auxílio, paga sua conta, que ela mesmo poupa seu dinheiro; que está com a intenção de comprar uma casa; que ainda tem a intenção; que junta seu dinheiro e faz uma poupança; que se ela pode chorar; que ela foi molestada com 15 anos, entendeu; que foi guando quis sair de casa; que teve sua crise com 15 anos; que com 21 teve; que com 15 ela teve essa; que ai demorou, passou; que foi casada, descasou, foi casada, trabalhava, era solteira, festava se divertia; que ai passou; que com 21 teve a crise de novo; que com 21 foi mais forte ainda; que não optaram por internamento; que ainda sua mãe e seu pai não optaram; que sua mãe cuidou dela; que seu pai dormiu com ela por 15 dias; que seu pai pegou férias, seu pai dormiu com ela os 15 dias, cuidou dela; que não dava mais pra eles cuidarem dela onde ela morava; que ela morava em Campo Mourão nos fundos da casa da sua tia e pagava aluguel; que não estava recebendo nada e nem trabalhando; que saiu de lá; que foi pro sítio; que foi pro sítio com sua mãe; que daí foi, logo, ela queria, ela estava separada e não estava com a Gisele; que queria ela; que precisava dela; que voltou com ela; que daí foi onde, logo que voltou com ela, foi na hora que falou 'Gisele, a gente vai se separar, eu preciso ficar só'; que toma remédio controlado desde os 15 anos; que com psicólogo tem tratamento agora, desde 2021, desde de sua última crise agora, 2021 por aí que tem tratamento com psicólogo; que com psiquiatra já é desde 2015, com a Dra. Nanci, com o Dr. Fábio Romaneli; que teve fases mais tranquilas e de crise; que que tomar muito medicamentos aconteceu só aquela vez; que acontece de esquecer de tomar; que ficava sem tomar; que não sabe se é por isso que agravava a crise, se era porque ela ficava sem tomar o medicamento; que acha que não pode ficar sem tomar o medicamento; que, tipo assim, ela toma Depakene; que o Dr. Marcos disse que o Depakene é pro resto da vida pra ela; que o Depakene é pra epilepsia; que só que diz que é pra outras coisas também; que dizem que trata o seu desequilíbrio emocional; que tanto é que ela tem Distúrbio Bipolar Afetivo; que seu CID é Distúrbio Bipolar Afetivo, é 31.1.2, alguma coisa assim; que compra compulsivamente; que não compulsivamente, mas vê alguma coisa que gosta, vai lá e compra; que gostou vai lá e compra; que tá com um dinheiro; que tá poupando dinheiro; que está devendo, paga, tá devendo; que tá devendo, tá pagando; tá comprando; que não consegue só pagar, ou só comprar, tem que fazer os dois; que comprou brincos, comprou calcinhas, comprou sutiãs, comprou meias; que tem uma dificuldadezinha em controlar seu dinheiro; que comprou e descomprou e eles reembolsaram, graças a Deus; que eles entenderam a crise e reembolsaram; que quer poder sair, namorar; que tem um probleminha que fez o PSS; que deu a homologação agora, hoje termina as inscrições, a homologação dia 20 de novembro; que se for chamada é lá pra dezembro, janeiro, se for pra trabalhar é em março; que será que até lá já vai estar boa?; que vai no terço, vai na missa; que a mãe gosta de ir numa igreja e ele sem outra; que são católicas e a mãe vai numa igreja católica e ela em outra igreja católica; que tem uma cafeteira e faz pra mãe; que é aquela Nescafé Coffe; que até ela tinha arrumado um advogado; que ela desistiu; que tinha arrumado um advogado; que ai todo mundo, o pessoal o terço, ele tem um dom muito grande, ele ora assim e ela; que ela naquela 'vou falar com ele ou não vou"; que chegou nele e falou 'seu Valdivino, Bino, arrumei um advogado, vai ter a audiência da curatela, arrumei um advogado e ponto final, só quero que você fale, mas o advogado eu arrumei'; que ele falou 'como que eu vou falar, se você arrumou o advogado então' que daí ele aconselhou, falou 'sua mãe é sua mãe, você tem que entender a hora que ela faltar você vai sentir falta, isso e aquilo'; que vai cuidar da mãe quando ela ficar idosa, porque ela é cuidadora de idoso; que faz ciências econômicas, mas não tem nada a ver com o curso; que quer terminar o curso de ciências econômicas e quer fazer cuidadora de idosos; que ela gosta" Além disso, restou provado que se encontra impossibilitada para certos atos cotidianos e da vida civil, de modo que possui,

necessitando de acompanhamento para atividades diárias. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica da requerida, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de PATRICIA APARECIDA MARTINS, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I, do Código de Processo Civil. b) impor lhe a curatela de CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, sua mãe, em definitivo, com base no artigo 1.775 §1º do Código Civil e 755, §1º, do Código de Processo Civil. 3.2. Lavre-se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. 3.3. Expeça-se mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publique-se na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. 3.4. Arbitro em favor da defensora nomeado à requerente, Dra. Renata Bianchini Torres, OAB/PR 86.152, honorários no valor de R \$1.200,00 (mil e duzentos reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.1 da Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. 3.5. Arbitro em favor do curador especial à requerida, Dr. Almir Silva Quichaba, OAB/PR 103.791, honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentoss reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.9 da Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/ PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. 3.6. Fica, desde já, autorizada a expedição de certidão para levantamento dos valores, independente de nova conclusão por este motivo. 3.7. Cumpram-se as disposições constantes do código do Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. 3.8. Ciência ao Ministério Público. 3.9. Intimemse. 3.10. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

JUIZ SUBSTITUTO Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44)

3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO

029.243.889-37)EDÍTAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARCIO APARECIDO FERREIRA (CPF, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em que é Exequentenº 0000648-87.2019.8.16.0132 expedido nos autos, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, (s) EDER ANTONIO GAIARIN, brasileiro, divorciado, vendedor, portador da Carteira de Identidade no. 8.179.306-9, devidamente inscrito CPF/MF sob no 029.653.029-80, residente e domiciliado na Rua Paranapanema, 3170, Zona VI, Umuarama-PR, CEP: 87503-010 e executados (s) , brasileiro, casado, autônomo, devidamente inscrito noMÁRCIO APARECIDO FERREIRA, CPF/MF sob no. 029.243.889-37 estando em lugar incerto e não sabido e que, por este edital fica(m) devidamente INTIMADO(S) O(S) EXECUTADO(S), MÁRCIO APARECIDO FERREIRA inscrito no CPF/MF sob no. 029.243.889-37, estando em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento voluntário do valor pleiteado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, tudo nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. O pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito, bem como que na hipótese de pagamento parcial a multa e os honorários de advogado somente incidirão sobre o remanescente (art. 523, § 2º, CPC). Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada oferecer impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, na forma do art. 525 do CPC, e que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu § 1º. Eventual impugnação ao cumprimento de sentença, baseada em excesso de execução, deverá apontar a parcela incontroversa do débito, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, bem como as incorreções encontradas no cálculo do credor, sob pena de rejeição liminar da petição, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas sem o exame da alegação de excesso de execução (art. 525, §§ 4º e 5º), não se admitindo emenda à inicial (STJ, REsp. 1387248/SC, DJe 19/05/14).

Eu, Michely Patrícia de Bitencourt de Oliviera, TécnicaPRAZO DO EDITAL: 30 (trinta)

Judiciária, o digitei. Peabiru, 10 de fevereiro de 2025. RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES JUÍZA DE DIREITO Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -

E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PATRICIA DE CASSIA DORNAS DOS SANTOS"

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de PATRICIA DE CASSIA DORNAS DOS SANTOS, brasileira, interditada, portadora do RG nº 8.820.882-0, inscrita CPF nº 066.784.269-16, residente e domiciliado na rua Rua Modesto Saldanha, 475 - Centro - PEABIRU/PR, requerida por Nivalda Aparecida dos Santos Venturini, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG nº 8.820.886-2, inscrita CPF nº 046.351.469-60, residente e domiciliada na Rua Maria Helena Bassi, nº 497, centro, na cidade de Peabiru-PR, nos autos sob nº 0001932-91.2023.8.16.0132 de e AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, pelo presente, torna pública a sentença de evento 95.1 prolatada nos autos supra mencionado, transcrita: " SENTENÇA Trata-se de Ação de modificação de Curatela c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência, ajuizada por Nivalda Aparecida dos Santos Venturini, em face de sua irmã. Patrícia de Cassia Dornas dos Santos, Narra a inicial. em síntese, que a Sra. Patrícia de Cassia Dornas dos Santos, atualmente com 39 (trinta e nove) anos de idade, é pessoa já interditada, consoante com o apreciado por este Juízo no processo físico nº 200/2009 e digital nº 0000673-52.2009.8.16.0132. Sendo que, seu pai, Sr. Arlindo Dornas dos Santos, foi nomeado como curador Assevera, que Sr. Arlindo Dornas dos Santos veio a falecer em 02/01/2023, assim surgindo a necessidade de regularização e. consequentemente, a nomeação de um novo curador para a requerida, assim sua irmã, Sra. Nivalda, comparece ao presente Juízo postular que seja nomeada ao encargo. Discorre, que os irmãos concordam com a nomeação da Sra. Nivalda ao encargo, pois esta já auxiliava seu pai a realizar os cuidados necessários com a requerida, sendo a pessoa mais indicada para a nomeação como curadora. Por fim, pugna pela nomeação da requerente como curadora, com tutela de urgência e intimação do Ministério Público. Com a inicial, vieram o termo de nomeação e os documentos de movs. 1.2 a 1.11. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido liminar (mov. 17.1). O juízo nomeou Nivalda Aparecida Santos Venturini, irmã, Patrícia de Cassia Dornas dos Santos (mov. 20.1). Fora expedido termo de curador (mov. 35.1). Foi juntado relatório técnico, onde foi informado que Patrícia é pessoa com deficiência intelectual, e tem autonomia para atividades de vida diária, tais como se alimentar, higiene e andar pela cidade desacompanhada sem se perder, e Nivalda sempre ajudou nos cuidados, não sendo identificado nenhum aspecto que impeça Nivalda de exercer a curatela da irmã Patrícia (mov. 55.1). O patrono da requerente apresentou esclarecimentos (mov. 66.1). Realizada audiência de interrogatório (mov. 67.1). Nomeado curador especial, este se manifestou favorável a concessão de curatela nos termos da inicial (mov. 69.1). O Ministério Público se manifestou pela procedência da demanda para o fim de substituir a curatela de Patrícia de Cassia Dorna dos Santos, sendo nomeada como sua nova curadora, sua irmã Nivalda Aparecida Santos Venturini (mov. 82.1). O juízo determinou o julgamento antecipado da lide (mov. 85.1). É o essencial ao relato. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante redação expresso no artigo 2º, do Estatuto: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, bem como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resquardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente.

sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastouse, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento". Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: "Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidenciase discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016)." Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e assistencialista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECÍSÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL - DESCABIMENTO LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIÁL QUE DECORRE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA - ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11a C. Cível - 0000796-31,2018,8,16,0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020) No caso dos autos, a requerente é irmã da interditanda, portanto, parte legitima para postular a interdição, nos termos do inciso II do artigo 747 do Código de Processo Civil. Em audiência de interrogatório em juízo (mov. 67.1), a interditanta relatou: "que é irmã de Nivalda, não se lembra a idade, mora com a irmã, que o pai já faleceu, tem um ótimo relacionamento com a irmã, que mora também o sobrinho, ele é jovem, se dão muito bem, o nome dele é Manuel, não estuda, mas já estudou, porque nada entra na sua cabeça, não sabe ler e nem escrever, não trabalha, em casa fica com o sobrinho, tem problemas na perna, sente muita dor, as vezes o Manuel ajuda a andar pela dor na perna, toma banho sozinha, não faz nada sozinha, sempre acompanhada, não recebe nenhum benefício, não sabe que dia estava, vê sempre a mãe por chamada de vídeo, mas a mãe ainda mora em Peabiru, não tem telefone, não vota porque não gosta e sente medo, sente muita ansiedade, não sabe quem é o presidente do Brasil, não sabe da política, só acompanha algumas coisas pela televisão, se dá bem com todos em casa, faz muito tempo que parou de estudar. No relatório social juntado aos autos (mov. 55.1), foi informado que Patrícia é pessoa com deficiência intelectual, e tem autonomia para atividades de vida diária, tais como se alimentar, higiene e andar pela cidade desacompanhada sem se perder, e Nivalda sempre ajudou nos cuidados, não sendo identificado nenhum aspecto que impeça Nivalda, de exercer a curatela da irmã Patrícia. Além disso, restou provado ao ser interrogada que se encontra impossibilitada para certos atos cotidianos e da vida civil, de modo que possui limitações psíquicas para gerir seu patrimônio. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica da requerida, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de Patrícia De Cassia Dornas Dos Santos, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I, do Código de Processo Civil. b) impor-lhe a curatela de Nivalda Aparecida Dos Santos Venturini, sua irmã, em definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 755, §1º,

do Código de Processo Civil. Lavre-se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publique- se na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Arbitro em favor da Defensora nomeada à requerida, Dra. Jaime Eduardo Villain, OAB/PR 94.434, honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.9 da Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. Fica, desde já, autorizada a expedição de certidão para levantamento dos valores, independente de nova conclusão por este motivo. Cumpram-se as disposições constantes do código do Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Vista ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Intimações e Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

JUIZ SUBSTITUTO Assinado Digitalmente

## FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: FABRICIO FARIAS DA SILVA PRAZO DE 15 dias úteis

O Juiz de Direito Elvis Jakson Melnisk, da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Consignação em Pagamento, assunto Cheque, sob nº 0013115-38.2018.8.16.0034, em que são autores CLAUDINEI DA SILVA ALVES, KATIA CRISTIANE DE LIMA MARQUES, e réu FABRICIO FARIAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida FABRICIO FARIAS DA SILVA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Expeça-se edital de citação ao réu para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (art. 344 do Código de Processo Civil). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei.

Piraquara, 27 de janeiro de 2025. Elvis Jakson Melnisk

ivis Jakson Meinisi

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005476

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE ESPÓLIO DE GUILHERMINA HEIMBECKER SCHUHIL, E RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0000370-02.2013.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora VERA LUCIA DOS SANTOS LAPA e CARLOS ALBERTO LAPA, e como parte requerida GUILHERMINA HEIMBECKER SCHUHIL.

Para que fique(m) CITADO(S) ESPÓLIO DE GUILHERMINA HEIMBECKER SCHUHIL E RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de "Lote de terreno nº 13 no local denominado Planta Bosque Tarumã, no Município e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná registrado na 6ª Circunscrição da Comarca da Capital, nele sob nº de ordem 39.937 com data de Junho de 1958, da Planta 'K' da Planta Bosque Tarumã, medindo 12,00 m de frente por 35,00 m de fundos, perfazendo a área de 385,00m²." e atribuem à causa o valor

de R\$ 21.321,72 (vinte mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 02 de abril de 2025. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

Gislene Soares de Almeida Técnica Judiciária Assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE JAHIR REIS MACHADO, YOLANDA W FIRMAN JUK, ALBERTINA BAYER MACHADO, Espólio de dante firman juk E RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES:

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0004424-59.2023.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraguara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora SOLANGE GONÇALVES, e como parte requerida dante firman juk, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO, GREGÓRIO JUCK, NANCY MACHADO DE AGUIAR, ALBERTINA BAYER MACHADO, JAHIR REIS MACHADO e YOLANDA W FIRMAN JUK. Para que fique(m) CITADO(S) JAHIR REIS MACHADO, YOLANDA W FIRMAN JUK, ALBERTINA BAYER MACHADO, Espólio de dante firman juk E RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores do "Lote urbano de nº 16 da Quadra 30 da Planta Jardim Santa Mônica, situado na Rua Engenheiro Djalma Maciel, no Bairro Jardim Santa Mônica em Piraquara/PR." e atribuem à causa o valor de R\$ 66.877,76 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, Piraguara, Estado do Paraná. 02 de abril de 2025. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

Gislene Soares de Almeida Técnica Judiciária Assinado digitalmente

#### **PONTA GROSSA**

## 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA.

FAI ÊNCIA EDITAL, expedido nos autos de 0000074-92.1999.8.16.0123, em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - Estado do Paraná, a Dra. Daniela Flávia Miranda, faz saber, a todos que deste tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que em razão de tratativas mantidas pela Massa Falida através da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, está sendo aventada a possibilidade de alienação direta do imóvel objeto da matrícula nº 2.233, junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Palmas-PR, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou outra entidade, a valor de mercado, a fim de solucionar o conflito fundiário existente sobre o bem. Por se tratar de modalidade de alienação diversa

da prevista na legislação, conforme disposto nos artigos 122 e 123 do Decreto Lei nº 7.661/1945, ficam CONVOCADOS e INTIMADOS todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Indústria e Comércio de Madeiras Marcon LTDA., a participarem da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no formato virtual, sem qualquer prejuízo para o exercício do direito de voz e voto, através da plataforma digital para reuniões virtuais fornecida pela empresa Assemblex. A Assembleia Geral de Credores ocorrerá no dia 22/04/2025(terçafeira), com início às 14h00min. A assembleia ora convocada tem por objeto a deliberação pelos credores sobre a possibilidade de alienação alternativa do imóvel da matrícula nº 2.233, junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Palmas-PR direto ao INCRA ou outra entidade. Fica, no entanto, consignado, na forma estabelecida na decisão do seq. 1410 dos autos de Falência, que a autorização prévia dos credores não significa, necessariamente, a concretização da venda, que dependerá de uma série de fatores que estão sendo exaustivamente discutidos em audiências conduzidas pela Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR. O cômputo dos votos na deliberação será tomado por maioria, calculada sobre a importância dos créditos dos credores presentes, e no caso de empate, prevalecerá a decisão do grupo que reunir o maior número de credores. Na data designada (22/04/2025), haverá uma fase de credenciamento dos credores que fizeram o précadastro, com início às 13h00min e término às 14h00min. Os credores legitimados a participarem deverão se apresentar para o ato assemblear até o horário de encerramento do período de credenciamento, não sendo admitidos, após esse momento, sua participação na AGC. Para a participação na Assembleia Geral de Credores, e independentemente do credenciamento, cada credor deverá realizar um pré-cadastro junto a Síndica, encaminhando e-mail com o título "Pré-cadastro AGC - MARCON", ao endereço eletrônico: contato@valorconsultores.com.br, no período compreendido entre a data da publicação do presente edital até às 14h00min do dia útil anterior ao do início da sessão virtual, ou seja, até às 14h00min do dia 21/04/2025 (segunda-feira), indicando 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido por credor, para o recebimento do link de acesso ao credenciamento e participação na AGC virtual, bem como instruções de uso da plataforma virtual, devendo ainda apontar o nome de seus patronos e/ou representantes, seus respectivos e-mails e telefones celulares, identificando na oportunidade quem será o representante principal e acompanhante(s), se houver. O credor pessoa jurídica deverá anexar ao e-mail o último ato constitutivo indicando seu representante legal, caso representado por terceiro, procuração com poderes específicos para participação em AGC ou carta de preposição. O credor pessoa física deverá anexar ao e-mail seus documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) e, caso representado por terceiro, procuração com poderes específicos. Recebido referido e-mail, a Síndica irá respondê-lo validando o pré-cadastro e remetendo as instruções necessárias. Caso o credor não receba o e-mail com as informações para acesso à plataforma virtual até o início do credenciamento para a AGC, deverá entrar em contato com um dos canais de suporte de Whatsapp (44) 99176-8222 ou (48) 3372-8910, além do e-mail: contato@valorconsultores.com.br. A inobservância dos procedimentos acima descritos impedirá a participação do credor ao ato assemblear. Além disso, informa-se que somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma virtual durante a AGC e, caso o representante esteja representando diversos credores, deverá indicar todos os dados de cada credor no e-mail de pré-cadastro, sendo que receberá apenas um login para a exercer a representação, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados. Os credores deverão estar conectados à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome). Para participação via dispositivo móvel (celular ou tablet), será necessária a instalação do aplicativo "Zoom Workplace". A Síndica disponibiliza tutorial do uso da plataforma virtual de assembleia em seu site: https://www.valorconsultores.com.br/modelos. A Assembleia será presidida pelo representante da Síndica, Valor Consultores Associados Ltda., na forma do art. 122, §2º, do Decreto Lei nº 7.661/1945. A íntegra da AGC será gravada e os interessados em assistir o ato poderão fazê-lo através do canal da Assemblex no Youtube, através do link: https://www.youtube.com/@AssemblexBrRecuperacaoJudicial. Por fim, a presente Convocação será publicada no DJPR-ELETRÔNICO e disponibilizada no sítio eletrônico da Síndica. Nada mais. Ponta Grossa - Estado do Paraná, 2 de abril de 2025, por ordem da Dra. Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS. Pelo presente EDITAL, expedido nos autos de FALÊNCIA nº 0000312-14.1990.8.16.0031, em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - Estado do Paraná, ficam intimados os credores, da disponibilização desse edital relativo ao QUADRO GERAL DE CREDORES, a que se refere o art. 96, §2º, do Decreto Lei nº 7.661/1945. E, para que produza seus efeitos de direito, será o edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, de modo que ficam os credores e terceiros interessados INTIMADOS do prazo de 5 (cinco) dias corridos, para querendo, se manifestarem sobre o Quadro Geral de Credores. As informações acerca dos créditos podem ser obtidas no escritório da Administradora Judicial, no endereço da Avenida Duque de Caixas, nº 882, Ed. New Tower Plaza, Torre II, Sala 603, CEP 87020-025, na cidade de Maringá - PR, no horário comercial (8:30 às 12:00 - 14:00 às 18:00 horas) ou solicitadas mediante o envio de e-mail para: contato@valorconsultores.com.br. QUADRO GERAL DE CREDORES:

			— Dia	rio Eletro	onico do 1		istiça do Parana	1		
CREDORES DE	ENCARGOS D	OA MASSA - Art	. 124, §1º, V, DL	7.661/1945		INDUSTRIAL PARIZZOTO) ?				
Credor	CNPJ/CPF	Crédito em 16/11/1990	Crédito em 30/04/1997	Crédito em fevereiro/2025	Situação	BANCO SANTANDER	90.400.888/037 <b>5CR</b> \$ 499.859,40	- )	-	Pago Integralmente
MUNICÍPIO DE			-	R\$ 379,34	Inadimplido	(BRASIL) S.A. (antiga				
GUARAPUAVA PR	/					denominação				
TOTAL CREDORES PE	RIVII EGIADOS	- Δrt 102 inc I	- I, DL 7.661/1945	R\$ 379,34		BANCO MERIDIONAL				
Credor	CNPJ/CPF	Crédito em	Crédito em	Crédito em	Situação	DO BRASIL S/ A) ?				
BANCO	90.400.888/000	16/11/1990 1G#2\$	30/04/1997 R\$ 129.551,40	fevereiro/2025	Pago	BECKER	00.702.802/0001G# <b>R\$</b> 28.99	4,90 R\$ 628,49	R\$ 4.198,17	Inadimplido
SANTANDER		5.976.737,75	, , .		Integralmente	INDUSTRIAL DE				
S.A (antiga denominação						PRODUTOS				
BANCO NOROESTE S/						METALURGICO LTDA (antiga	OS			
A) <sup>3</sup>						denominação METALÚRGICA				
BANCO ITABANCO	92.723.550/000	1G\$7\$ 1.997.318,69	R\$ 43.293,76	R\$ 289.192,14	Inadimplido	BACKER IND.	1			
S/A (antiga						E COM. LTDA) BESA	08.826.695/000 <b>1GR</b> \$	_	_	Pago
denominação CREFISUL						BORRACHA	178.180,80	)		Integralmente
ADMIN. DE CONSÓRCIOS						ESPONJOSA SA				
S/C LTDA)						INDUSTRIA E				
TOTAL CREDORES Q	JIROGRAFÁRIO	OS - Art. 102. in	R\$ 172.845,16 c. IV, DL 7.661/4	R\$ 289.192,14 15		COMERCIO ? BOMBRIL	50.564.053/0001G <b>R3</b> \$ 98.66	5,59 -	-	Pago
Credor	CNPJ/CPF	Crédito em	Crédito em	Crédito em	Situação	LTDA ? BUNGE	61.074.092/0001G# <b>Q\$</b>	_	_	Integralmente Pago
A. REBESCO 8	78.142.890/000	16/11/1990 1983\$ 38.000,00	30/04/1997 R\$ 823.69	fevereiro/2025 R\$ 5.502,06	Inadimplido	BRASIL	304.930,00	)		Integralmente
CIA LTDA				,	·	S.A. (antiga denominação				
& CIA LTDA ?	. 1 9.1 13.149/000	1G\$6\$ 19.872,00	-	-	Pago Integralmente	S/A MOINHO				
ALGAL INDUSTRIA &	03.123.696/000	1GR1\$ 24.364,00	R\$ 528,11	R\$ 3.527,65	Inadimplido	SANTISTA INDÚSTRIAS				
COMERCIO						GERAIS) ? BUSCHLE E	84.684.471/0011 <b>G28</b> \$			Pago
DE RACOES LTDA (antiga						LEPPER S/A ?	108.176,00		•	Integralmente
denominação CREAÇÕES						C. G. R. IND. COM. DE	- CR\$ 14.40	0,00 R\$ 312,14	R\$ 2.085,02	Inadimplido
ALGAL IND. E						ARTEFATOS				
COM. LTDA) ALIMENTOS	55 323 216/000	1G80\$ 55.208,00	_	_	Pago	DE MADEIRA				
WILSON	00.020.210,000	10000 00.200,00			Integralmente	LTDA CEIL	63.091.516/000 <b>1GR9</b> \$	R\$ 2.065,37	R\$ 13.796,19	Pago
LTDA (antiga denominação						COMERCIO E	101.171,33		ιτφ 15.750,15	Parcialmente
BEBIDAS WILSON S/A) ?						DISTRIBUIDOR LTDA	RA			
	77.917.680/004	5G <b>5</b> 8\$	R\$ 6.998,95	R\$ 46.751,34	Inadimplido	CEVAL AGRO	69.437.481/000 <b>1GRI</b> \$	R\$ 3.827,74	R\$ 25.568,40	Pago
ZAELI LTDA	10 764 140/000	322.890,00 1G90\$ 45.252,90	_	_	Pago	INDUSTRIAL S/A	187.500,00	)		Parcialmente
PARAÍBA S/A ?					Integralmente	CHOCOLATES COBERCAU	61.287.256/0001GR\$ 42.21	9,00 -	-	Pago Integralmente
ALSOL IND. DE PLÁSTICOS	75.400.432/000	1099\$ 59.840,00	R\$ 1.297,09	R\$ 8.664,26	Inadimplido	LTDA (antiga				integraimente
LTDA AMADEO	06 725 105/000	1 <b>968</b> 55.543,26			Dogo	denominação CHOCOLATES				
ROSSI	90.733.103/000	1000 33.343,20	-	-	Pago Integralmente	DIZIOLI S/A) ?	07 000 744 (000 40 50) 05 47	0.00		D
IMPORTACAO E						CIA BRASILEIRA	07.206.741/0004 <b>SR\$</b> 35.17	0,00 -	-	Pago Integralmente
DISTRIBUICAC	)					DE MODA (antiga				
DE ARTIGOS ESPORTIVOS						denominação				
LTDA. (antiga denominação						IND. DEL RIO S/A) ?				
AMADEO Î						CLÁSSICO S/A IND.E	83.833.251/0001 <b>GR4\$</b> 126.273,30	R\$ 2.737,09	R\$ 18.283,12	Inadimplido
ROSSI S/A) <sup>3</sup> ARCAL S A	95.425.690/000	<b>2GR\$</b> 34.366,00	R\$ 744.92	R\$ 4.975,89	Inadimplido	COMERCIO DE	·	,		
INDUSTRIA DO			,-	, ,		CONFECCOES	57.494.031/000 <b>1G83</b> \$	_	_	Pago
VESTUARIO (antiga						BRASILEIRA	315.481,58	3		Integralmente
denominação ARCAL S/						DE CARTUCHOS ?				
A IND. DO						COOPERATIVA AGRARIA	377.890.846/0001 <b>G79\$</b> 315.750,00	R\$ 6.844,18	-	Pago Integralmente
VESTUÁRIO E AGROPECUÁR	IO)					AGROINDUSTE		,		integraimente
ARTEZANATO		1G\$R3\$ 66.000,00	R\$ 1.430,62	R\$ 9.556,21	Inadimplido	(antiga denominação				
DE FOGOS TIRADENTES						COOPERÁTIVA	<b>\</b>			
LTDA (antiga denominação						AGRÁRIA MISTA ENTRE				
DISTR. DÉ						RIOS LTDA) <sup>3</sup> COPAG DA	04.664.637/0001G <b>RS</b>	R\$ 1.857,87	R\$ 12.410,13	Pago
FOGOS TIRADENTES						AMAZÔNIA S/A	104.750,00	)		Parcialmente
LTDA)	06 504 000/000	40000 4 E 000 00	D¢ 200 04	D¢ 2 222 22	Inadirealist -	COSMOSBRAS	G- CR\$ 31.24	6,32 R\$ 677,29	R\$ 4.524,14	Inadimplido
CAMPOS LTDA		1G80\$ 15.360,00	Nφ 33∠,94	R\$ 2.223,96	Inadimplido	LTDA	07.004.007/00040***	4.00 D# 4.000 55	De 40 400 0 :	la a di ece li d
BAEPENDI PESCA						CREDEAL MANUFATURA	87.864.237/0001GRX\$ 85.83	4,68 K\$ 1.860,55	R\$ 12.428,04	Inadimplido
IMPORTACAO						DE PAPÉIS LTDA				
E EXPORTAÇÃO						(EM				
LTDA	81.223.828/000	1GB0\$ 91.025,90	R\$ 1.973,07	R\$ 13.179,64	Inadimplido	RECUPERACA JUDICIAL)	0			
BANCO NACIONAL	17.157.777/000	192.600,00	-	-	Pago Integralmente	CRS BRANDS	50.930.072/000 <b>1GPG\$</b>	R\$ 3.293,92	R\$ 22.002,61	Inadimplido
S.A. (antiga denominação						INDUSTRIA E COMERCIO	151.961,60	J		
CIA						S.A (antiga denominação				
MERCANTIL E						- 140 -				

VITI - VINICOLA						JOHANN FABER DO	79.337.887/0001 <b>969</b> \$ 125.043,84	R\$ 2.217,80	R\$ 14.814,38	Pago Parcialmente
	8.009.721/000 <b>1G#Z\$</b> 43.780,00 -		-	Pago	1	PARANA LTDA (antiga				
GHATTAS LTDA ? DAL PONTE & 87	7.820.635/000 <b>2982</b> \$60.700,80 F	\$ 1.315.75	R\$ 8.788,90	Integralmente Inadimplido	1	denominação LÁPIS JOHAN FABER LTDA)				
CIA LTDA DESTRO 80	0.334.709/000 <b>198%</b> 75.227,40 -		-	Pago	)	JOSE ANTONIO	- CR\$ 85.000,00	-	-	Pago Integralmente
COM. DE ALIMENTOS LTDA ?				Integralmente	1	FERREIRA - FECULARIA ? JUDOGUI	31.426.281/0001 <b>GR2</b> \$ 42.053,00	P\$ 011 53	R\$ 6.088,81	Inadimplido
	7.887.412/0003 <b>GR\$</b> 12.500,00 R	\$ 270,95	R\$ 1.809,88	Inadimplido	I	INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (antiga	31.420.201/000 Bl & 42.000,00	πφ 311,00	Τζ 0.000,01	пашпрішо
LTDA. DISTR	CR\$ 96.798,00 R	\$ 2.098,19	R\$ 14.015,42	Inadimplido	,	denominação JUDOQUI IND.				
APUCARANA DE PAPÉIS E ARTEFATOS						INDUSTRIA	97.275.952/000 <b>1G\$0\$</b> 232.200,00	R\$ 5.033,15	R\$ 33.620,26	Inadimplido
LTDA DISTRIBUIDOR <b>A</b> 6 ZAID LTDA	6.500.461/0004 <b>G\$8\$</b> 36.887,00 F	\$ 799,56	R\$ 5.340,87	Inadimplido	1	METALURGICA LTDA LATAL	75.182.048/0001 <b>GR7\$</b> 57.657,60	D¢ 1 240 70	D¢ 0 240 24	Inadimplida
	1.088.936/0004 <b>2573</b> F 689.899,00	\$ 14.954,22	R\$ 99.890,67	Inadimplido		EMBALAGENS METÁLICAS LTDA	75.162.046/000 ISBN 57.057,00	КФ 1.249,76	R\$ 8.348,24	Inadimplido
ESPORTIVOS LTDA (antiga denominação DRASTOZA S/A IND.						LEPEL NORDESTE CONFECCOES LTDA (antiga denominação		R\$ 1.857,19	R\$ 12.405,59	Inadimplido
TÊXTEIS) EC 81	1.736.605/0001 <b>G₽</b> \$ F	\$ 3.792,05	R\$ 25.330,00	Pago		LEPEL IND. DE CONFECÇÕES				
DISTRIBUIDORA DE	287.300,00			Parcialmente	1	LTDA) LUVAS THREE	- CR\$ 58.029,41	R\$ 1.257,85	R\$ 8.402,14	Inadimplido
ALIMENTOS LTDA ? EDITORA 31	1.127.301/000 <b>3GP6\$</b> 11.811,65 F	¢ 200 E0	R\$ 1.399,41	Pago	1	STAR LTDA MAG S INDUSTRIA DE	60.877.651/000 <b>1G9R\$</b> 21.120,00	R\$ 374,58	R\$ 2.502,11	Pago Parcialmente
VOZES LTDA	4.303.924/0001 <b>G57</b> \$ 72.255,64 -	.φ 203,30	-	Parcialmente Pago	1	MALHAS LTDA	84.430.792/000 <b>1GR\$</b> 75.147,00	R\$ 1.628.88	R\$ 10.880,54	Inadimplido
DO SUL EQUIPAMENTOS DE				Integralmente	1	S.A. (antiga denominação MARCATTO		, , , , , ,	•	
	4.546.806/0001G#8\$ 56.160,00 F	\$ 1.217,32	R\$ 8.131,41	Inadimplido	(	IND. DE CHAPÉUS				
CONFIANÇA LTDA				_		LTDA) MARISOL S/A	84.429.752/0001 <b>GF2</b> \$	R\$ 4.865,47	R\$ 32.500,20	Pago
FRANZNER 80 ALIMENTOS LTDA ?	0.973.282/0001G#Z\$ 10.650,00 -		-	Pago Integralmente		MARTINS COMERCIO	274.325,00 17.792.458/0001GZ\$ 133.425,35	R\$ 2.892,13	R\$ 19.318,75	Parcialmente Inadimplido
IND. E - COM. DE	CR\$ 75.540,34 R	\$ 1.637,41	R\$ 10.937,51	Inadimplido		IMPORTACAO E	100.420,00			
ARTEFATOS ESPORTIVOS						EXPORTACAO LTDA				
DE DOCES GUARUJA	7.865.285/000 <b>1358</b> 34.800,00 -		-	Pago Integralmente	1	FALIDA DE BELGA INDUSTRIAS	77.379.683/0001 <b>38%</b> 68.057,00	R\$ 1.475,21	R\$ 9.854,06	Inadimplido
LTDA ? INDUSTRIA E 76 COMERCIO DE BEBIDAS	6.660.638/0001GRQ\$ 72.000,00 R	\$ 1.560,66	R\$ 10.424,84	Inadimplido		QUIMICAS LTDA MASSA FALIDA DE	33.035.759/000 <b>3520\$</b> 163.901,04	R\$ 3.552,71	R\$ 23.731,27	Inadimplido
KREUSCH LTDA	0.200.022/0004 <b>0FM</b> 42.500.00 F	ut 202 c2	D# 4 054 62	lo a dissolida	;	COMPANHIA SALINAS PERYNAS				
COMERCIO DE DOCES CARIJOS LTDA	9.269.023/000 <b>13543</b> 13.500,00 R	.\$ 292,02	R\$ 1.954,63	Inadimplido			76.486.554/000 <b>7GPG\$</b> 33.696,00	R\$ 730,39	R\$ 4.878,83	Inadimplido
	5.720.290/000 <b>1989\$</b> 21.150,00 F	\$ 458,45	R\$ 3.062,34	Inadimplido		PRODUTOS DE BORRACHA				
INSPART IND	CR\$ 41.900,00 R	\$ 908,22	R\$ 6.066,70	Inadimplido		S/A (antiga denominação				
E COM. LTDA IRMOSSI 21 INDUSTRIA E	1.453.691/000 <b>1G59</b> \$ - 238.986,95		-	Pago Integralmente	1	ARTEFATOS DE BORRACHA				
COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (antiga	250.550,50			mogramorico	 	RECORD S/A)	52.005.139/000 <b>1GZR\$</b> 33.719,84	R\$ 730,90	R\$ 4.882,24	Inadimplido
denominação IND.						EXP. LTDA MEL	- CR\$ 7.900,00	R\$ 171,25	R\$ 1.143,91	Inadimplido
METALÚRGICA IRMOSSI LTDA) ?					1	MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO				
J M ALVES 09 SANTIAGO (antiga	9.374.149/000 <b>19RS</b> 18.990,60 R	\$ 411,63	R\$ 2.749,59	Inadimplido	1	LTDA MONOFIL COMPANHIA	61.405.999/000 <b>1C#3\$</b> 148.283,09	R\$ 3.214,18	-	Pago Integralmente
denominação ESCORE IND. E COM. MAT. ESPORTIVOS					1	DE SERVICOS ADMINISTRATI EM LIQUIDACAO	VOS-			
LTDA)	1.066.767/0009985\$ 27.000,00 -		-	Pago Integralmente		(antiga denominação MONOFIL				
INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO				-	(	CIA IND. DE MONOFILAMEN	NTOS)			
LTDA ?				_	141 -					

						,			
	60.409.075/0107G <b>PC</b> \$	R\$ 1.793,65	R\$ 11.981,16	Pago	REDPESCA	55.431.506/0001C4R\$ 66.858,00	R\$ 1.449,21	R\$ 9.680,38	Inadimplido
BRASIL	135.893,50			Parcialmente	LTDA				_
LTDA. (antiga						60.441.573/0001G82\$ 41.148,20	-	-	Pago
denominação NESTLÉ					DE MILHO BRASIL S/A ?				Integralmente
INDUSTRIAL						549.788.409-10 CR\$	_	_	Pago
E COMERCIAL					HOLZHOFER	1.260.058,18			Integralmente
LTDA) ?					(CESSIONÁRIO	D)			
	89.028.575/0008 <b>CPO</b> \$	-	-	Pago	2	00 707 040/00040555 50 700 00	D# 4 405 00	DA 7 700 00	
INDUSTRIAL S/A EM	320.000,00			Integralmente	RODOLFO JAHN CIA	82.737.818/0001 <b>G\$76</b> \$ 53.760,00	R\$ 1.165,30	R\$ 7.783,93	Inadimplido
RECUPERACA	0				LTDA				
JUDICIAL					RP	78.537.289/0001GF0\$ 25.200,00	R\$ 546,24	R\$ 3.648,75	Inadimplido
(antiga					COMERCIO E				
denominação					REPRESENTAC	COES			
OLVEBRA INDUSTRIAL S/	,				LTDA (antiga denominação				
A) ?					COM. E				
	081.648.875/0001G <b>0R4</b> \$	R\$ 6.488,86	R\$ 43.344,06	Pago	REPRESENTA	ÇÕES			
VICTOR	335.300,00			Parcialmente	R. P. LTDA)				_
CEREAL E FUMO LTDA					RIOGRANDENS	92.677.772/0001 <b>G80\$</b> SE 327.099,94	R\$ 5.801,51	R\$ 38.752,72	Pago Parcialmente
	75.619.742/0001 <b>GRX</b> \$ 38.779,51	R\$ 840,59	R\$ 5.614,94	Inadimplido	(antiga	027.000,04			rarolalinente
COSMETICOS	,			·	denominação				
LTDA. (antiga					SAMRIG)	0.00	DA 0 407 70	D0 10 010 17	
denominação PALMINDAYA					SAL CRUZEIRO DA	- CR\$ 112.000,00	R\$ 2.427,70	R\$ 16.216,47	Inadimplido
IND. E COM.					REGIÃO DOS	112.000,00			
PERF. E					LAGOS LTDA				
PLAST. LTDA)	00.405.000/00040500 00.000 50	D0 0 100 70	D0 44 400 47		SÃO PAULO	- CR\$	-	-	Pago
PECCIN IRMÃOS E CIA	89.425.888/0001GR\$ 99.683,50	R\$ 2.160,73	R\$ 14.433,17	Inadimplido	ALPARGATAS SCREMIN &	? 1.701.279,74 83.479.063/0001 <b>9R\$</b> 67.670,00	D\$ 1 466 92	R\$ 9.798.01	Integralmente Inadimplido
LTDA					CIA	03.473.003/000 2000 07.070,00	Ιζψ 1.400,02	1(ψ 3.7 30,01	madimpildo
PEDRO	372.590.249-68 CR\$	-	-	Pago	SELMI CIA	78.586.872/0001GRO\$ 39.345,14	-	-	Pago
EDUARDO	1.882.869,78			Integralmente	LTDA ?	00.004.400/00040577	DA 0 570 05	DA 00 005 00	Integralmente
PALUSKI FILHO					SHOT INDUSTRIA E	02.881.422/0001G#9\$ 164.830.00	R\$ 3.572,85	R\$ 23.865,80	Inadimplido
(CESSIONÁRIC	9)				COMERCIO DE				
1	,				CONFECCOES				
	81.433.765/0004960\$ 66.148,00	R\$ 1.433,82	R\$ 9.577,58	Inadimplido	LTDA (antiga				
MUFFATO & CIA LTDA					denominação SHOT				
	80.398.779/0001 <b>G84\$</b>	R\$ 4.335,19	R\$ 28.958,05	Inadimplido	CONFECÇÕES				
WILSON & CIA	200.000,00				LTDA)				
LTDA						30.570.222/0001GPC\$ 50.400,00	R\$ 1.092,46	R\$ 7.297,38	Inadimplido
PEGORARO DEYCON	83.431.130/000 <b>239</b> 7\$ 22.597,00	R\$ 489,81	R\$ 3.271,82	Inadimplido	COMERCIO, INDUSTRIA				
COMERCIO E					E SERVICOS				
DISTRIBUICAO					LTDA (antiga				
LTDA (antiga					denominação				
denominação PEGORARO					SOBERANA				
COM. E					IND. E COM.) SOCRAM	46.479.707/0001 <b>G2R3</b> \$ 30.898,00	R\$ 669 75	R\$ 4.473,77	Inadimplido
REPRES.						10:1101101100010240001000100		ι τφ σ,	aapao
					LTDA (antiga				
LTDA)				_	denominação				
LTDA) PENNACCHI	75.395.962/000 <b>1©96\$</b> 30.470,00	-	-	Pago Integralmento	denominação SOCRAM				
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ?			- R\$ 5.174.68	Integralmente	denominação SOCRAM COM. E IND.				
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ?	86.547.619/000 <b>1C3R6</b> 43.677,48		- R\$ 5.174,68		denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA)	61.070.454/0001 <b>328\$</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68		Integralmente Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO,	61.070.454/0001 <b>GR%</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ? PERDIGÃO AGROINDUSTF S/A POLYUTIL	86.547.619/000 <b>1C3R6</b> 43.677,48	R\$ 774,68	- R\$ 5.174,68 R\$ 10.376,75	Integralmente Pago	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO	61.070.454/0001 <b>GR%</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ? PERDIGÃO AGROINDUSTF S/A POLYUTIL S/A IND E	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68		Integralmente Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO	61.070.454/000 <b>13.83</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ? PERDIGÃO AGROINDUSTF S/A POLYUTIL	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68		Integralmente Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO	61.070.454/0001 <b>GR%</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68		Integralmente Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação	61.070.454/0001 <b>G28\$</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTF S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68		Integralmente Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP.	61.070.454/0001 <b>G28\$</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68		Integralmente Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E	61.070.454/0001 <b>G2X\$</b> 81.387,50	R\$ 1.764,16	R\$ 11.784,17	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTF S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68		Integralmente Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.)	61.070.454/0001 <b>GR\$</b> 81.387,50 30.853.279/0001 <b>GR\$</b> 22.918,00		R\$ 11.784,17 R\$ 3.318,31	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.)	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES	30.853.279/000 <b>15R%</b> 22.918,00			
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL	86.547.619/0001 <b>386</b> 43.677,48 RIAL	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA	30.853.279/0001GR\$ 22.918,00	R\$ 496,77	R\$ 3.318,31	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA ? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.)	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA	30.853.279/000 <b>15R%</b> 22.918,00	R\$ 496,77		
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$	R\$ 496,77	R\$ 3.318,31	Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL	30.853.279/00013FK\$ 22.918,00 92.790.328/00013FK\$ 25.200,00	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT COMFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD.	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação do SOL A (antiga denominação do SOL S/A (antiga denominação sol A INTA INTA INTA INTA INTA INTA INTA IN	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)?	86.547.619/000 <b>1GR06</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>1GR16</b> 71.667,75	R\$ 774,68 R\$ 1.553,46		Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação do SOL A (antiga denominação do SOL S/A (antiga denominação sol A INTA INTA INTA INTA INTA INTA INTA IN	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	86.547.619/000 <b>13RG</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>13RG</b> 71.667,75 31.149.537/000 <b>13RG</b> 52.500,00 30.024.343/000 <b>13RG</b> 52.50	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A)	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN	86.547.619/000 <b>13RG</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>13RG</b> 71.667,75 31.149.537/000 <b>13RG</b> 52.500,00 30.024.343/000 <b>13RG</b> 52.50	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS	30.853.279/0001GRX\$ 22.918,00 92.790.328/0001GRX\$ 25.200,00 45.930.930/0001GRX\$ 111.219,25	R\$ 496,77 R\$ 546,24	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75	Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN LTDA?	86.547.619/0001GR06 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GR06 71.667,75 31.149.537/0001GR06 52.500,00 30.024.343/0001GR06	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS ARMAS	30.853.279/00013FK\$ 22.918,00 92.790.328/00013FK\$ 25.200,00 45.930.930/00013FK\$ 111.219,25	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES-	86.547.619/000 <b>13RG</b> 43.677,48 RIAL 09.139.890/000 <b>13RG</b> 71.667,75 31.149.537/000 <b>13RG</b> 52.500,00 30.024.343/000 <b>13RG</b> 52.50	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS ARMAS S.A. (antiga	30.853.279/0001GRX\$ 22.918,00 92.790.328/0001GRX\$ 25.200,00 45.930.930/0001GRX\$ 111.219,25	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação	86.547.619/0001GR06 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GR06 71.667,75 31.149.537/0001GR06 52.500,00 30.024.343/0001GR06 52.500 259.782,50 52.005.097/0001GR06	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS ARMAS S.A. (antiga denominação FORJAS	30.853.279/0001GRX\$ 22.918,00 92.790.328/0001GRX\$ 25.200,00 45.930.930/0001GRX\$ 111.219,25	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação denominação Q-REFRESCO	86.547.619/0001GR06 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GR06 71.667,75 31.149.537/0001GR06 52.500,00 30.024.343/0001GR06 52.500 259.782,50 52.005.097/0001GR06	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A)	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25 92.781.335/0001GFR\$ 687.088,51	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIAGA AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS AUMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRESCO S/A)	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A (antiga denominação FORJAS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A) TEMPER IND.	30.853.279/0001GRX\$ 22.918,00 92.790.328/0001GRX\$ 25.200,00 45.930.930/0001GRX\$ 111.219,25	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRESCO S/A) REALTEX	86.547.619/0001GR06 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GR06 71.667,75 31.149.537/0001GR06 52.500,00 30.024.343/0001GR06 52.500 259.782,50 52.005.097/0001GR06	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO. E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A) TEMPER IND. E COM. DE ECOM. DE	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25 92.781.335/0001GFR\$ 687.088,51	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIAGA AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS AUMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRESCO S/A)	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A (antiga denominação FORJAS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A) TEMPER IND.	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25 111.219,25 92.781.335/0001GFR\$ 687.088,51	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIAGO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL S/A IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRES- S/A) REALTEX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (antiga	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S'A. (antiga denominação FORJAS TAURUS ARMAS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A) TEMPER IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25 111.219,25 92.781.335/0001GFR\$ 687.088,51	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78 R\$ 14.893,29	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44 R\$ 99.483,68	Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação C-REFRESCO S/A) REALTEX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (antiga denominação	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E YORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A) TEMPER IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25  92.781.335/0001GFR\$ 687.088,51  16.913.634/0001GFR\$ 15.600,00	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44	Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIACA PERDIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRESCO S/A) REALTEX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (antiga denominação IND. E COM.	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TALT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S'AN A (antiga denominação FORJAS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S'A) TEMPER IND. E COM. DE PROD. ALIMENTCIOS LTDA TERRA NOSSA TEXTIL LTDA 7	30.853.279/0001GFK\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFK\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFK\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFK\$ 111.219,25  92.781.335/0001GFK\$ 687.088,51  16.913.634/0001GFK\$ 15.600,00	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78  R\$ 14.893,29  R\$ 338,14  R\$ 1.575,90	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44  R\$ 99.483,68 R\$ 2.258,70	Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIAGO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA)? REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRES- CO S/A) REALTEX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (antiga denominação	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TALT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S'AN A (antiga denominação FORJAS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S'A) TEMPER IND. E COM. DE PROD. ALIMENTCIOS LTDA TERRA NOSSA TEXTIL LTDA 7	30.853.279/0001GFR\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFR\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFR\$ 111.219,25  92.781.335/0001GFR\$ 687.088,51  16.913.634/0001GFR\$ 15.600,00	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78  R\$ 14.893,29  R\$ 338,14  R\$ 1.575,90	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44 R\$ 99.483,68	Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIAGO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL RODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação Q-REFRES- SO S/A (antiga denominação Q-REFRES- S/A) REALTEX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (antiga denominação IND. E COM. DE MEIAS	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS ARMAS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A) TEMPER IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA TERRA NOSSA TEXTIL LTDA? TRAMONTINA.	30.853.279/0001GFK\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFK\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFK\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFK\$ 111.219,25  92.781.335/0001GFK\$ 687.088,51  16.913.634/0001GFK\$ 15.600,00	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78  R\$ 14.893,29  R\$ 338,14  R\$ 1.575,90	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44  R\$ 99.483,68 R\$ 2.258,70	Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido
LTDA) PENNACCHI CIA LTDA? PERNIGÃO AGROINDUSTE S/A POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (antiga denominação POLYUTIL S/A IND. E COM.) PRODUQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (antiga denominação PRODUQUIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA)? PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN LTDA? Q-REFRES- KO S/A (antiga denominação LTDA)? REALTEX ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (antiga denominação IND. E COM. DE MEIAS REALTEX	86.547.619/0001GRG 43.677,48 RIAL 09.139.890/0001GRG 71.667,75 31.149.537/0001GRG 52.500,00 30.024.343/0001GRG 52.500,00 52.005.097/0001GRG 134.209,00	R\$ 774,68  R\$ 1.553,46  -  R\$ 3.428,85  R\$ 2.909,10	R\$ 10.376,75	Integralmente Pago Parcialmente Inadimplido  Pago Integralmente  Pago Parcialmente  Inadimplido	denominação SOCRAM COM. E IND. LTDA) SOL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA FALIDO (antiga denominação SOL S/A IMP. E EXP. IND. E COM.) STAR LIGHT CONFECÇÕES LTDA SUL QUÍMICA LTDA TAT INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (antiga denominação COSTA PINTO IND. DE ALIMENTOS S/A) TAURUS ARMAS S.A. (antiga denominação FORJAS TAURUS S/A) TEMPER IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA TERRA NOSSA TEXTIL LTDA? TRAMONTINA.	30.853.279/0001GFK\$ 22.918,00 92.790.328/0001GFK\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFK\$ 25.200,00 45.930.930/0001GFK\$ 111.219,25  92.781.335/0001GFK\$ 687.088,51  16.913.634/0001GFK\$ 15.600,00	R\$ 496,77 R\$ 546,24 R\$ 2.410,78  R\$ 14.893,29  R\$ 338,14  R\$ 1.575,90	R\$ 3.318,31 R\$ 3.648,75 R\$ 16.103,44  R\$ 99.483,68 R\$ 2.258,70	Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido Inadimplido

			10100	IIO LICUI O	11100 000 1
denominação					
TRAMONTINA					
<b>FERRAMENTA</b>	S				
AGRÍCOLAS SA	,				
A)					
TRAMONTINA	90.050.238/000	1GR\$ 89.246.00	R\$ 1.934.49	-	Pago
S/A -					Integralmente
CUTELARIA 3					
TRINYS	59.907.634/000	CRA	R\$ 2.430,16	R\$ 16.232,90	Inadimplido
INDUSTRIA E	00.007.00 #000	112.113,00		.τφ .σ.2σ2,σσ	aapao
COMERCIO					
LTDA					
TROFEU	52.315.538/000	12000\$ 0 /10 /0	R\$ 203,97	R\$ 1.362,47	Inadimplido
PRODUTOS	32.313.330/000	0.410,40	Ι Ψ 205,57	1.302,47	madimpilao
ESPORTIVOS					
LTDA					
TRORION	76.629.641/000	1C124\$ 63 231 30	R\$ 1 370 60	_	Pago
PARANAENSE	70.023.041/000	O1 (ψ 03.231,30	1.570,00		Integralmente
INDUSTRIAL					integrammente
LTDA 3					
TULIO DE		CR\$ 83.000,00	_	_	Pago
OLIVEIRA -		Οι τφ σσ.σσσ,σσ			Integralmente
ME ?					integramiente
URBANO	84.432.111/000	1C#R7\$	-	-	Pago
AGROINDUST		168.000,00			Integralmente
LTDA?		100.000,00			mogramomo
VECTOR	03.018.339/000	1GIR3\$ 47.250.00	R\$ 1.024.19	R\$ 6.841,35	Inadimplido
INDUSTRIA DE				, ,	
PRODUTOS					
METALURGICO	)S				
LTDA - EM					
RECUPERACA	0				
JUDICIAL					
(antiga					
denominação					
ARKE IND.					
<b>METALÚRGICA</b>	١				
LTDA)					
VULCABRAS	08.193.994/000	IGRI\$	R\$ 11.317,22	R\$ 75.596,37	Inadimplido
DISTRIBUIDOR	:A	522.110,20			•
DE ARTIGOS					
<b>ESPORTIVOS</b>					
LTDA (antiga					
denominação					
VULCABRAZ					
S/A IND. E					
COM.)					
ZANCOPE	37.658.393/000	1G85\$ 94.521,68	-	-	Pago
ALIMENTOS					Integralmente
LTDA (antiga					
denominação					
ORLANDO					

OTAL R\$186.117,56 R\$1.153.956,85

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente edital. Ponta Grossa - Estado do Paraná, 02 de abril de 2025. Dra. Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito.

## 1a VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ICARO DIEGO SCHOVEIGERT PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS

ZANCOPE

& CIA LTDA) ?

O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0030383-82.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ICARO DIEGO SCHOVEIGERT, e vítima SIENDRENY PAOLA SCHOVEIGERT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ICARO DIEGO SCHOVEIGERT, portador(a) do RG 71409740 SSP/PR e CPF 049.224.559-22, nascido(a) em 08/01/1983, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ZENI DE JESUS SCHOVEIGERT e SANDRO GUSTAVO SCHOVEIGERT, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninquém alegue ignorância no futuro.

Eu, Luiza Ferreira Martins Taques, Estagiária de Direito, digitei. Eu, Giselle Eveise Bonetti Friedemann, técnica judiciária, conferi.

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. Edital de citação, prazo de trinta (30) dias, Denise Damo Comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu ADILSON CARVALHO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto, citado para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0024466-43.2024.8.16.0019, em que são autores ARTHUR RODRIGUES representado(a) por KATIA DE LIMA MOCZENSKI, KATIA DE LIMA MOCZENSKI, LAURA RODRIGUES MOCZENSKI representado(a) por KATIA DE LIMA MOCZENSKI. Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bührer Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. Edital de citação, prazo de vinte (20) dias, Denise Damo Comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o terceiro interessado **ALEX DA SILVA SOARES**, atualmente em lugar incerto, **intimado** para oposição de embargos de terceiro no prazo de 15 dias na forma no art. 674 e ss.,do CPC., junto aos autos sob nº 0043606-39.2019.8.16.0019, Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bührer Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

# 3ª VARA CÍVEL

## **Edital Geral**

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - QUINZE (15) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus DINALCI DE SOUZA FRANCO, JOÃO CARLOS DE SOUZA FRANCO e JOÃO MARIA BATISTA FRANCO, bem como de eventuais herdeiros, sucessores e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0016648-79.2020.8.16.0019, requerida por EDUARDO LINS CONDOLO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: ""Lote urbano, de forma retangular, distante 28,00 metros da Rua Luiz de Paula, medindo 13,50 metros de frente para a Rua Joaquim Antônio Moraes Sarmento, lado ímpar, confrontando de quem da rua olha do lado direito, com o lote 01 da quadra 08 de propriedade do Espólio de Raul Primor, onde mede 14,50 metros, lote 02 da quadra 08 de propriedade de Maria Fedunho, onde mede 14,50 metros, lote 03 da quadra 08, de propriedade de Sebastina Zampier, onde mede 13,544 metros, e lote 04 da quadra 08, de propriedade de Sebastina Zampier, onde mede 14,50 metros, fazendo ângulo reto, fundos com Condomínio Nova Vida II, onde mede 13,50 metros, fazendo ângulo reto à esquerda, com o lote 04 da quadra 13 de propriedade de Espólio de José Xavier Roque, onde mede 10.044 metros, lote 03 da quadra 13 de propriedade de Josefa dos Santos, onde mede 12,00

metros e lote 02 da quadra 13, de propriedade de Espólio Ari Pães de Camargo, onde mede 35,00 metros com área total de 770,10 metros quadrados. OBS.: O proprietário do Lote 04 de propriedade de Espólio José Xavier Roque construiu uma edificação nos fundos, ocupando os 10,044 metros finais do terro pertencente a Espólio de Maria Orindina de Souza Franco.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 40 (quarenta) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 01 de abril de 2025. Eu, (a) (Glasieli de Fátima Bejes), Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.

Glasieli de Fátima Bejes Analista Judiciária

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS <u>CITANDO</u>: GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica

<u>CITANDO</u>: GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.537.258/0001-73, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0024175-14.2022.8.16.0019, em que é exequente: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.-

OBJETIVO: para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhor. Aos executados fica a ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do CPC, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 231 do CPC, poderá oferecer embargos à execução distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Fica consignado que poderá ter acesso à integra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se trando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (https://projudi.tpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20).

OBJETO DA DÍVIDA: títulos originados na nota fiscal nº 39002.

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Eu, (a) (Glasieli de Fátima Bejes), Analista Judiciária, que digitei e subscrevi. Glasieli de Fátima Bejes Analista Judiciária - 3ª Vara Cível

#### JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

INTIMADO MARIA EDINEIA FERREIRA DE FREITAS, atualmente em lugar ignorado.

<u>PROCESSO</u> AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADOR E NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO, sob nº 0000320-16.2016.8.16.0019, promovida por JEDERSON FERNANDO DOS SANTOS e WLAYSE BECKERT DOS SANTOS.

OBJETIVO: Para que, <u>no prazo de cinco (5) dias</u>, se manifeste a respeito da pretensão do curador provisório, devendo informar se possui interesse em assumir o cargo.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Eu (a) (Glasieli de Fátima Bejes), Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.

Glasieli de Fátima Bejes

Analista Judiciária - 3ª Vara Cível

# 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -  $4^{\rm a}$  VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - NO PRAZO DE 20 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0031498-02.2024.8.16.0019 em que é requerente ELIANE HARTMANN DOS SANTOS e requerido ESPÓLIO DE ROSA ELEUTÉRIO DA LUZ, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende

o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno de forma retangular denominado lote n. 03, da Quadra n. 68, quadrante SE, situado no Bairro Uvaranas, Vila Jardim Paraíso, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Antonio Victor Buhnemann, confrontando de quem da rua olha do lado direito com o Lote n. 04 de propriedade de Pedro Henrique Ribeiro de Freitas, onde mede 33.00m e do lado esquerdo com o Lote n. 02 de propriedade de Conceição Aparecida de Oliveira, medindo 33,00 metros. No fundo, fechando o perímetro, mede 15,00 metros confrontando com o lote n. 05 de propriedade de Maurício de Carvalho, perfazendo uma área total de 495,00 m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), estando o referido lote no lado par da numeração predial da Rua Antonio Victor Buhnemann, situado a uma distância de 15.00 metros da Rua Alberto João Klas a rua transversal mais próxima. O referido imóvel está registrado sob matrícula n. 8.678 junto ao 2º Registro de Imóveis dessa Comarca, onde consta: Lote de terreno n. 3 (três), quadra 68 (sessenta e oito), situado no Jardim Paraíso, medindo 15m (quinze metros) de frente para a Rua n. 6 (seis), por 33m (trinta e três metros) da frente ao fundo em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado esquerdo com o lote n. 2, do lado direito, com o lote 4, e de fundo, com o lote 5, com 495m2.". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 02 de abril de 2025. Eu, \_ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo. LEONARDO SOUZA Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, CONFINANTES E TERCEIROS CERTOS, MAS RESIDENTES EM LUGAR DESCONHECIDO E AQUELES INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS - NO PRAZO DE 20 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS, CONFINANTES E TERCEIROS CERTOS, MAS RESIDENTES EM LUGAR DESCONHECIDO E AQUELES INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0018430-19.2023.8.16.0019 em que são requerentes ADRIANA APARECIDA DA COSTA e JONI COSTA ROSA e requeridos os ESPÓLIOS DE MARIA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA E DE JOSÉ EURICO OLIVEIRA, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende o domínio sobre o seguinte bem imóvel: "Lote de terreno denominado 76/A, oriundo do desdobramento da chácara n. 76, situado na Chácara São José, medindo 15mde frente para o Corredor, 33,50m da frente ao fundo em ambos os lados, tendo de fundo igual metragem da frente, confrontando de quem do corredor olha, ao lado esquerdo, com a Chácara n. 76/R, do lado direito, com a Chácara n. 77, e de fundos, com a Chácara 76/R, com área total de 499,20m2. Imóvel esse, havido pelos outorgantes vendedores, consoante matrícula R-1- 5.687 e Av. 2-5.687 do 3º Registro de Imóvel desta Comarca. (informações retiradas da Escritura de Compra e Venda - acarreada). O imóvel originário sofreu desmembramento e seu registro junto ao RI é matricula n. 21.552 (acarreada). O endereco do imóvel é na rua Frei Jacinto Butiatuba, Cadastro junto ao Município sob n. 09.5.51.64.0516.000.". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 02 de abril de 2025. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

POLIANA MARIA CREMASCÓ FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI Juíza de Direito Substituta

## Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA PR 4º VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO - PRAZO DE 20 DIAS Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA a executada IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO (CPF/ MF nº 427.005.829-34) para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0013832-61.2019.8.16.0019, em que é exequente PAULO ROBERTO DUSO e executada IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 2.333,45 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 02/04/2025, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 caput, §1º, do Código de Processo Civil), com advertência ainda, que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Ficando ciente de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 3 de abril de 2025. Eu, Kelin Paciesny Gavioli, Analista Judiciária, que digitei e subscrevo.

LEONARDO SOUZA

Juiz de Direito

### PONTAL DO PARANÁ

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação

Autos nº. 0001335-82.2022.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRÍSTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos , que na forma da lei, etc...supramencionados

CITAM-SE, com o prazo de dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais30 (trinta)

interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no

prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à

presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A

AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO

PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS

ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". EXMAMINUTA DA INICIAL:

SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR.

Os Requerentes são possuidores do imóvel urbano designado pelo Lote n. 12 (doze), da quadra n. 11

(onze), situado na planta do LOTEAMENTO GUAPÊ, neste município e Comarca de Pontal do Paraná -

Estado do Paraná, que assim se descreve com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 11,93

metros de frente para a Rua Maringá, lado ímpar, distante 51,90 metros da esquina coma Avenida

Deputado Anibal Khury (esquina mais próxima), na lateral direita, de quem da referida rua observa o

imóvel, mede 32,43 metros e confronta com o lote n. 13, e na linha de fundos, onde mede 11,91 metros

confronta com o lote n. 15, perfazendo a área total do lote de 387,52 m2. Inscrição imobiliária n.

04.03.037.0159.001, número predial: 65. Portanto, para fins do registro, nos termos do art. 225, da Lei de

Registros Públicos o imóvel deve ser registrado: Loteamento Guapê, quadra 11, lote 12, número predial

65, conforme memorial descritivo e laudo topográfico assinados por engenheiro civil responsável. Os

Requerentes Aryberto Reinaldo Schneider e Maria de Lourdes Silvestre Schneider, iniciaram sua posse

em 19/11/1992 (data exata), em conjunto com os irmãos Adalberto Armindo Schneider e Atualvo Otto

Schneider, quando adquiriram a referida posse de Eugenio Norberto da Costa, conforme escritura Livro

n. E-10-Aux., Fls. n. 038, anexa ao presente requerimento. Neste passo, os Requerentes adquiriram a

referidas cotas, conforme contratos de compra e venda. DIREITO: Os Requerentes sempre exerceram a

posse do imóvel como se seu fosse, com finalidade residencial, tendo para tanto realizado as seguintes

benfeitorias e acessões: solicitaram a instalação de água, energia elétrica, construíram de uma pequena

edícula de madeira no ano de 2010, para guardar material de construção e demais objetos, por último, foi

realizada a construção de muro de alvenaria divisório edificado em 2018. Justo título e boa-fé. Os

Requerentes anexam ao presente o documento caracterizado como escritura pública, que expressa o justo

título que deu origem à aquisição de sua posse e que serve de evidencia de sua boafé. Documentos

comprobatórios da posse. Os Requerentes anexam ao presente requerimento os seguintes documentos,

que comprovam a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse: 1. Escritura pública, cessão  $\,$ 

pública, contratos de compra e venda, procuração, comprovantes de energia, água, comprovantes de

recolhimento de IPTU, certidão de confrontantes, fotos etc. PEDIDOS: Dos pedidos Em face do exposto,

pleitea-se: a) À procedência da Ação de Usucapião, ou seja, os Requerentes, por tudo quanto foi

declarado, pretendem o reconhecimento extrajudicial de usucapião na modalidade ordinária, cujos

requisitos se acham devidamente preenchidos. Esperam, para tanto, a cientificação dos entes públicos, a  $\,$ 

expedição e publicação do edital para ciência de terceiros, bem como, ao final, o reconhecimento da

usucapião mediante a lavratura dos atos registrais correspondentes; b) Para fins do registro, nos termos

do art. 225, da Lei de Registros Públicos, requer a determinação de registro do imóvel assim descrito:

Lote n. 12 (doze), da quadra n. 11 (onze), situado na planta do LOTEAMENTO GUAPÊ, neste

município e Comarca de Pontal do Paraná - Estado do Paraná, que assim se descreve com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 11,93 metros de frente para a Rua Maringá,

lado impar, distante

 $51,\!90$  metros da esquina coma Avenida Deputado Anibal Khury (esquina mais próxima), na lateral

direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 32,43 metros e confronta com o lote n. 13, e na

linha de fundos, onde mede 11,91 metros confronta com o lote n. 15, perfazendo a área total do lote de

387,52 m2. Inscrição imobiliária n. 04.03.037.0159.001, número predial: 65.

DESPACHO: Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os"6.

eventuais interessados (CPC, art. 259, I)".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Amanda Roberta da Silva Jianni - Estagiário, o digitei.

ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizeiCERTIFICO

a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2025.

Melissa Fazzano Saueressig Grein

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

## **PRUDENTÓPOLIS**

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação - Criminal

- Comarca de Prudentópolis - Paraná

Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231 VARA CRIMINAL E ANEXOS

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: MOACIR ALVES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Christiano Camargo, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado: 1- MOACIR ALVES, filho de Jorge Alves e de Lidia Ferreira, nascido em 09/11/1981, portador do RG/PR-8545609, pelo presente INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais e MULTA a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0001962-52.2016.8.16.0139. ficando advertido de que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da <u>inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao</u> crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.

Prudentópolis, 03/abril//2025

CHRISTIANO CAMARGO

JUIZ DE DIREITO

#### Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

#### - Comarca de Prudentópolis - Paraná

Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231 VARA CRIMINAL E ANEXOS

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: MARCOS ANTONIO BATISTA DE ANHAIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Christiano Camargo, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado: 1-MARCOS ANTONIO BATISTA DE ANHAIA, filho de Natalicio Batista Anhaia e de Lucia Skoropada, nascido em 03/03/1997, portador do RG/PR-129308190, pelo presente INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais e MULTA a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0002614-93.2021.8.16.0139, ficando advertido de que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.

Prudentópolis, 03/abril//2025 CHRISTIANO CAMARGO JUIZ DE DIREITO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda

a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos

autos de USUCAPIÃO sob o nº 0000135-25.2024.8.16.0139, tendo como requerente CRISTIELI APARECIDA SALES e EDENILSON ORKIEL, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o

referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado

no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal

serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos

285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste

perímetro no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -

SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.211.221,57m e E 502.902,68m; deste segue

confrontando com a TRAVESSA RECIFE, com azimute de 147°19' por uma distância de 18,26 metros, até o vértice 01, de coordenadas N 7.211.206,20m e E 502.912,53m; deste

segue confrontando com a propriedade de ABEL ZAIAS, com azimute de 248°20' por uma

distância de 17,44 metros, até o vértice 02, de coordenadas N 7.211.199,76m e E

502.896,32m; deste segue confrontando com a propriedade de EDENILSON ORKIEL, com azimute de

segue confrontando com a propriedade de EDENILSON ORKIEL, com azimute de 333°09' por

uma distância de 17,99 metros, até o vértice 03, de coordenadas N 7.211.215,82m

502.888,20m; deste segue confrontando com a propriedade de AILA LETICIA PEREIRA, com

azimute 68°20' por uma distância de 15,58 metros, até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados

e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz

expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos

03/04/2025. Eu, Brendha Luara Bozatski - Estagiária, que o digitei e subscrevi. JULIANO GARCIA

ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

#### RIO BRANCO DO SUL

## VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALINE BARBOSA REGO SODRE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juíza Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001049-36.2022.8.16.0147, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALINE BARBOSA REGO SODRE, e vítima DEUSELINA DA GUIA BARBOSA REGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALINE BARBOSA REGO SODRE, portador(a) do RG 143119270 SSP/PR e CPF 120.251.339-52, nascido(a) em 30/05/2001, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, filho(a) de DEUSELINA DA GUIA BARBOSA REGO e TOBIAS DE ANDRADE SODRE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereco eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Natali Ribeiro Marton, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 02 de abril de 2025. Marcella Ferreira da Cruz Barradas Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **RIO NEGRO**

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, ADOLFO KULKA, TADEU KUZMA, Refloresta Imóveis Ltda, INÁCIO KUSMA, Celso Novack, FLORIANO KAISS, CLARISSE KAIS, MELANIA CZAIKA KUSMA, POLONIA JAROS KUSMA, ANA KUSMA VALESKO, ADÃO VALESKO, EMILIA KUSMA MACHADO, GILBERTO MACHADO, João Jaros, Lucia Bronislau Mlenek, Eugenio, Rose Terezinha, Onelio Antonio, Lucelia, José Carlos Kusma, Maria, Luiz Fernando, Carlos Eduardo, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0002316-12.2023.8.16.0146, autuado em 26/06/2023 15:16:57, em que é(são) requerente(s) MARIA SALETE CZAJA KUSMA, CELSO KUSMA, Vicente Kusma, CARLOS KUSMA, CLARA CZAIKA KUSMA, VANILDA KUSMA RODRIGUES VEIGA, , e requerido(s) INÁCIO KUSMA, Refloresta Imóveis Ltda, ADOLFO KULKA, TADEU KUZMA, Celso Novack, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: Imóvel rural, com a área de 168.122,28m2 - Perímetro 1,943.49m, situado na localidade de Serrinha, Campo do Tenente-PR., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi

Rio Negro, 03 de abril de 2025. Alexandro Cesar Possenti Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### **Edital Geral**

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO DOMINGUES PADILHA E SOLARTEC ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0001806-56.2024.8.16.0148 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Acidente de Trânsito Valor da Causa: R\$35.323,49 Autor(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Réu(s): FERNANDO DOMINGUES PADILHA SOLARTEC ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Edital de CITAÇÃO dos requeridos FERNANDO DOMINGUES PADILHA, portador do RG nº 107607765 SSP/PR, inscrito no CPF nº 092.688.089-60, e SOLARTEC ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.401.408/0001-08, já qualificados nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, com a advertência de que, não sendo apresentada defesa, presumirse-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. O presente edital refere-se aos autos n.º 0001806-56.2024.8.16.0148, oriundos de ação de indenização proposta por TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. contra os mencionados requeridos. Resumo apresentado pela parte autora para fins deste edital: "Trata-se de ação de indenização proposta por Tokio Marine Seguradora S.A. em face dos réus Solartec Engenharia e Soluções Ambientais Ltda. e Fernando Domingues Padilha, em decorrência de acidente de trânsito, objetivando o recebimento do valor de R\$ 35.323,49." O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Rolândia, 1º de abril de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE HARD-BAT COMÉRCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA., COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0002684-49.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$1.793,78 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): HARD-BAT COMÉRCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA. Edital de CITAÇÃO da executada HARD-BAT COMÉRCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA., inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 05.460.544/0001-50, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 1.793,78, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0002684-49.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra HARD-BAT COMÉRCIO DE BATERIAS . E COMPONENTES LTDA., do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 83762021, no valor de R\$ R\$ 1.793,78. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 25/04/2022 16:08:51. (a) (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) ÓAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES". Rolândia. 24 de março de 2025 às 08:17:18. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE V. L. DANTAS CÂNDIDO & CIA LTDA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0005878-57.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$3.584,90 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): V. L. DANTAS CÂNDIDO & CIA LTDA Edital de CITAÇÃO da executada V. L. DANTAS CÂNDIDO & CIA LTDA, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 05.633.976/0001-15, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 3.584,90, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0005878- 57.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra V. L. DANTAS CÂNDIDO & CIA LTDA , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 88312021, no valor de R\$ R\$ 3.584,90. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 15/08/2022 18:56:33. (a) (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:17:57. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUAN RODRIGUES MARIANO DA SILVA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0008717-60.2019.8.16.0148 Classe

147

### Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$318,07 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): LUAN RODRIGUES MARIANO DA SILVA Edital de CITAÇÃO da executada LUAN RODRIGUES MARIANO DA SILVA , inscrito (o/a /s) no CPF/ MF sob número 410.561.828-81, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 318,07, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0008717- 60.2019.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra LUAN RODRIGUES MARIANO DA SILVA , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 2312, no valor de R\$ R\$ 318,07. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22- 09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 04/09/2019 17:24:41. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB60616A-PR -WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:12:22. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0002683-64.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.703,80 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA Edital de CITAÇÃO da executada ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA, inscrito (o/a /s) no CPF/MF sob número 05.593.969/0001-37, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 2.703,80, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0002683-64.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 83752021, no valor de R\$ R \$ 2.703,80. Assim, com fundamentos no art.8°, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 25/04/2022 15:54: 33. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:13:46. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZIDON ATACADO E VAREJO LTDA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0005966-95.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R \$3.703,13 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): ZIDON ATACADO E VAREJO LTDA Edital de CITAÇÃO da executada ZIDON ATACADO E VAREJO LTDA, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 18.997.191/0001-73, para que paque(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 3.703,13, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0005966- 95.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra ZIDON ATACADO E VAREJO LTDA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUCÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 88442021, no valor de R\$ R\$ 3.703,13. Assim, com fundamentos no art.8°, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 18/08/2022 10:46:35. (a) (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:14:26. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURO ARIEL LOPES, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0006455-35.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$27.217,48 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): MAURO ARIEL LOPES Edital de CITAÇÃO da executada MAURO ARIEL LOPES, inscrito (o/a/ s) no CPF/MF sob número 010.674.219-12, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 27.217,48, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0006455-35.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra MAURO ARIEL LOPES, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob no 70442021, no valor de R\$ R \$ 27.217,48. Assim, com fundamentos no art.8°, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 05/09/2022 09:35:02. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:15:11. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTH PINHEIRO VIANA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0006608-68.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.081,24 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): ROBERTH PINHEIRO VIANA Edital de CITAÇÃO da executada ROBERTH PINHEIRO VIANA, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 10.749.507/0001-04, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 2.081,24, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0006608- 68.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra ROBERTH PINHEIRO VIANA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 90492021, no valor de R\$ R\$ 2.081,24. Assim, com fundamentos no art.8°, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 08/09/2022 16:11:14. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:15:46. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WULLI - WULLI DECORAÇÕES LTDA , COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0004535-26.2022.8.16.0148 Classe

148

Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$1.793,78 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): WULLI - WULLI DECORAÇÕES LTDA Edital de CITAÇÃO da executada WULLI - WULLI DECORAÇÕES LTDA, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 12.434.657/0001-46, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 1.793,78, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0004535- 26.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra WULLI - WULLI DECORAÇÕES LTDA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob  $n^{o}$  85492021, no valor de R\$ R\$ 1.793,78. Assim, com fundamentos no art.8 $^{o}$ , inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 06/07/2022 17:09:20. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:16:24. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNASSO & BRUNASSO LTDA EPP, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0006878-92.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$1.793,78 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): BRUNASSO & BRUNASSO LTDA EPP Edital de CITAÇÃO da executada BRUNASSO & BRUNASSO LTDA EPP , inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 11.346.973/0007-99, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R \$ R\$ 1.793,78, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0006878- 92.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra BRUNASSO & BRUNASSO LTDA EPP, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 91972021, no valor de R\$ R \$ 1.793,78. Assim, com fundamentos no art.8°, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 15/09/2022 13:31: 07. (a) (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:18:31. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE FREYA JOHANNA COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0008963-51.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$1.656,10 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): FREYA JOHANNA WINHUYSEN Edital de CITAÇÃO da executada FREYA JOHANNA WINHUYSEN, inscrito (o/a/s) no CPF /MF sob número 07.707.650/0001-10, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 1.656,10, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0008963- 51.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra FREYA JOHANNA WINHUYSEN, , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUCÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 67762021, no valor de R\$ R\$ 1.656,10. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80;

Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindose até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 29/11/2022 13:41:59. (a) (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES". Rolândia, 02 de abril de 2025 às 12:46:51. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE ADALBERTO GOULART NETTO, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0001295-29.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$4.893,66 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): ADALBERTO GOULART NETTO Edital de CITAÇÃO da executada ADALBERTO GOULART NETTO, inscrito (o/a/s) no CPF /MF sob número 899.791.259-34, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R \$ R\$ 4.893,66, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0001295- 29.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra ADALBERTO GOULART NETTO, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 88852021, no valor de R\$ R\$ 4.893,66. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 03/03/2022 14:25:45. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB44631N-PR -BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB79958A-PR -EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Curador Especial) OAB60860N-PR -FERNANDO HENRIQUE VALENTIN DA SILVA". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:19:05. Eu. Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi. por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPASTORZINHO -TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0007184-61.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.199,00 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): TRANSPASTORZINHO - TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA Edital de CITAÇÃO da executada TRANSPASTORZINHO TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 05.627.061/0001-05, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R \$ R\$ 2.199,00, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0007184-61.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra TRANSPASTORZINHO - TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 94352021, no valor de R\$ R\$ 2.199,00. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindose até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 23/09/2022 10:15:09. (a) (Procurador) OAB44631NPR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:19:55. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito

, - 149 -

EDITAL DE CITAÇÃO DE R SOUZA CALHAS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0007484-23.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$3.596,99 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): R SOUZA CALHAS Edital de CITAÇÃO da executada R SOUZA CALHAS , inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 10.922.166/0001-19, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 3.596,99, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0007484-23.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra R SOUZA CALHAS, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 83572021, no valor de R\$ R\$ 3.596,99. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado. P. e E. deferimento. Rolândia, 30/09/2022 10:35:50. (a) (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB60616A-PR -WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:20:31. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE Eduardo Assalim, Assalim & Assalim Transportes, , COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0000087-15.2019.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.300,28 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): Assalim & Assalim Transportes Eduardo Assalim Edital de CITAÇÃO da executada Eduardo Assalim, Assalim & Assalim Transportes, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 07.707.650/0001-10, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 2.300,28, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0000087-15.2019.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra Eduardo Assalim, Assalim & Assalim Transportes, , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 1877, no valor de R\$ R\$ 2.300,28. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 09/01/2019 13:58:11. (a) (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA". Rolândia, 02 de abril de 2025 às 12:44:33. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE FERTIPLUS COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELETIZADOS LTDA, , COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0000769-62.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$3.860,26 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): FERTIPLUS COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELETIZADOS LTDA Edital de CITAÇÃO da executada FERTIPLUS COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELETIZADOS LTDA, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 07.707.650/0001-10, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 3.860,26, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0000769-62.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra FERTIPLUS COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELETIZADOS LTDA, , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob

 $\rm n^0$  92882021, no valor de R\$ R\$ 3.860,26. Assim, com fundamentos no art.8 $^{\rm o}$ , inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 14/02/2022 12:55:44. (a) (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES". Rolândia, 02 de abril de 2025 às 12:45:47. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PANEQUI & ASSUMPCAO - TELECOMUNICACOES LTDA - ME, , COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0007226-13.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.963,61 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): PANEQUI & ASSUMPCAO - TELECOMUNICACOES LTDA - ME Edital de CITAÇÃO da executada PANEQUI & ASSUMPCAO -TELECOMUNICACOES LTDA - ME, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 07.707.650/0001-10, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 2.963,61, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0007226-13.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra PANEQUI & ASSUMPCAO -TELECOMUNICACOES LTDA - ME, , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 94702021, no valor de R\$ R\$ 2.963,61. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 23/09/2022 14:48:38. (a) (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES". Rolândia, 02 de abril de 2025 às 12:46:12. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito. Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALESSANDRA AMANCIO, , COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0002482-72.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$1.938,66 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): ALESSANDRA AMANCIO Edital de CITAÇÃO da executada ALESSANDRA AMANCIO, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 07.707.650/0001-10, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 1.938,66, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0002482- 72.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra ALESSANDRA AMANCIO,, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 81572021, no valor de R\$ R\$ 1.938,66. Assim, com fundamentos no art.8°, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 12/04/2022 17:12:29. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES: (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR: (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA". Rolândia, 02 de

- 150

abril de 2025 às 12:46:33. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUNQUEIRA & NEIVA - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, , COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0006587-92.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.963,61 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): JUNQUEIRA & NEIVA - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Edital de CITAÇÃO da executada JUNQUEIRA & NEIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 2.963,61, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0006587-92.2022.8.16.0148 , de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra JUNQUEIRA & NEIVA -REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 90262021, no valor de R\$ R\$ 2.963,61. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 08/09/2022 14:02: 21. (a) (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES". Rolândia, 02 de abril de 2025 às 12:47:17. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE NORTE VEICULOS E SERVICOS LTDA, , COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0005798-93.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$3.292,87 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): NORTE VEICULOS E SERVICOS LTDA Edital de CITAÇÃO da executada NORTE VEICULOS E SERVICOS LTDA, para que pague (m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 3.292,87, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0005798-93.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra NORTE VEICULOS E SERVICOS LTDA, , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 87752021, no valor de R\$ R\$ 3.292,87. Assim, com fundamentos no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei  $n^{\rm o}$  6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 12/08/2022 17:23:03. (a) (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES: (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA". Rolândia, 02 de abril de 2025 às 12:47:41. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DOUGLAS APARECIDO ZAMPIERI E ANA LUIZA ALVES ZAMPIERI, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Processo: 0002302-56.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$2.340,05 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): DOUGLAS APARECIDO ZAMPIERI FAZ SABER, a quem o presente edital vir ou dele tiver conhecimento, especialmente a DOUGLAS APARECIDO ZAMPIERI, portador do RG nº 83.144.386 SSP/PR e CPF nº 029.295.649-54, e ANA LUIZA ALVES ZAMPIERI, portadora do

RG nº 97.274.525 SSP/PR e CPF nº 064.367.749-63, que tramita perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, a ação de execução fiscal, registrada sob o número 0002302-56.2022.8.16.0148, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR. em face de DOUGLAS APARECIDO ZAMPIERI. Nos termos da decisão proferida nos autos, e considerando que os intimandos residem no exterior, fica autorizada a intimação por edital de DOUGLAS APARECIDO ZAMPIERI e ANA LUIZA ALVES ZAMPIERI, acerca da penhora do imóvel matriculado sob o nº 32.569 do Cartório de Registro de Imóveis de Rolândia/PR, já realizada nos autos. Ficam advertidos de que poderão IMPUGNAR a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não sendo apresentada a impugnação no referido prazo, presumir-se-ão aceitos os atos praticados e válidas as medidas determinadas no processo. Rolândia, 02 de abril de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAIME COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0006184-94.2020.8.16.0148 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R\$73.376,89 Exequente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Executado(s): PRAIME COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA FAZ SABER, a quem o presente edital vir ou dele tiver conhecimento, especialmente à empresa PRAIME COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.473.445/0001-41, que tramita perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR. com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, a ação de execução de título judicial, registrada sob o número 0006184-94.2020.8.16.0148, movida por COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., em face da referida executada. Nos termos da decisão proferida nos autos, fica a executada INTIMADA, por meio deste edital, para PAGAR o valor de R\$ 29.751,21 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado ou sobre o valor remanescente, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Fica advertida, ainda, de que poderá apresentar IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC). Não sendo apresentada a impugnação no referido prazo, presumir-se-ão aceitos os atos praticados e válidas as medidas determinadas no processo. Resumo apresentado pela parte exequente para fins deste edital: A Requerida contratou junto à Requerente COPEL o fornecimento de energia elétrica à sua unidade consumidora de energia elétrica nº 62731211, localizada na Avenida Itamaraty, nº 2470, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 86.600-190, Rolândia/ PR. Deixou, contudo, de pagar sua contraprestação por este fornecimento (anexas faturas inadimplidas), o que ensejou a suspensão do serviço e, permanecendo o inadimplemento pelo prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão, a rescisão do contrato de fornecimento. O débito total acumulado, atualizado até agosto/2023, R\$65.331,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais). Esse valor foi obtido atualizando pelo IGP-M/FGV os valores originais de cada fatura e respectivas multas por inadimplemento (2%), acrescendo juros de mora de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos (CC, art. 397, caput, c/ c Resolução Normativa ANEEL nº 414 /2010, art. 126). Regime que requer seja observado e mantido. 4. DOS REQUERIMENTOS. Do exposto, requer: a) a citação postal da Requerida para, em 15 (quinze) dias, pagar R\$ 29.751,21 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), devidamente atualizados e com juros de mora até o efetivo pagamento, acrescidos de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (CPC, art. 701, caput); b) não havendo pagamento ou oferecimento de eventuais embargos, ou rejeitados estes, a intimação da Requerida para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de dez por cento e honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, § 1º); c) conquanto entenda que o pedido está suficientemente instruído, a produção, se necessária, de provas pelos meios admitidos (depoimento pessoal do representante legal da Requerida, testemunhal, pericial e documental). Pede deferimento. Curitiba, data do protocolo. JEFFERSON COMELLI - OAB/PR 38.612 BRUNA VEIGA DA SILVA - OAB/PR 127.547 Rolândia, 02 de abril de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANA EXPEDITA JANUÁRIO DE OLIVEIRA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0007371-35.2023.8.16.0148 Classe Processual: Despejo por Falta de Pagamento Assunto Principal: Despejo por Inadimplemento Valor da Causa: R\$3.750,00 Autor(s): ELISABETE MARIANO DE SOUZA Réu(s): SILVANA EXPEDITA JANUÁRIO DE OLIVEIRA Edital de CITAÇÃO da requerida SILVANA EXPEDITA JANUÁRIO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 15.122.863-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 741.635.319-04, já qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze)

- 151

dias, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR, com endereco à Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, nesta cidade, advertida de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do CPC), conforme os autos do processo nº 0007371- 35.2023.8.16.0148, referente à Ação de Despejo c/c Cobrança por Falta de Pagamento c/c Rescisão Contratual c/c Pedido Liminar para Desocupação, movida por ELISABETE MARIANO DE SOUZA contra a referida requerida. Resumo apresentado pela parte autora para fins deste edital: "Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0007371-35.2023.8.16.0148, que tramitam perante este Juízo, referente à ACÃO DE DESPEJO C/C COBRANCA POR FALTA DE PAGAMENTO C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO, em face de SILVANA EXPEDITA JANUÁRIO DE OLIVEIRA, brasileira, RG nº 15.122.863-1 SSP /PR, CPF nº 741.635.319-04, foram realizadas diversas tentativas de localização nos seguintes endereços: Rua Vicente Machado, nº 253, Jardim Caviúna - Rolândia/PR - CEP: 86605-284; Rua Salvador Silvio Gorla, nº 165 -Quadra 13, data 12 - Conjunto Habitacional San Fernando - Rolândia/PR - CEP: 86605-636; Rua Tosio Fuzuoka, nº 47 - Quadra 3 - Núcleo Habitacional Fortunato Rocha Lima - Bauru/SP - CEP: 17066-735. Como restaram infrutíferas todas as tentativas de citação pessoal, e encontrando-se a ré em local incerto e não sabido, foi deferida a CITAÇÃO POR EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o decurso do presente edital (30 dias), apresente defesa, sob pena de revelia. Não sendo contestada a ação, será nomeado curador especial nos termos do artigo 257, IV, do CPC." O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Rolândia, 26 de junho de 2023. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA RDFRT LOGÍSTICA AGENCIAMENTO LTDA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0008241-80.2023.8.16.0148 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$190.372,85 Autor(s): BANCO BRADESCO S/A Réu(s): TRANSPORTADORA RDFRT LOGISTICA E AGENCIAMENTO LTDA. Edital de CITAÇÃO da requerida TRANSPORTADORA RDFRT LOGÍSTICA E AGENCIAMENTO LTDA (CNPJ nº 47.439.136/0001-66), já qualificada nos autos, atualmente em lugar ignorado, para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR, com endereço à Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, nesta cidade, advertida de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do CPC), conforme os autos do processo nº 0008241-80.2023.8.16.0148, referente à Ação de Cobrança , movida por BANCO BRADESCO S/A contra a referida empresa. Resumo apresentado pela parte autora para fins deste edital: "É o presente edital para citação do(s) réu(s) TRANSPORTADORA RDFRT LOGÍSTICA E AGENCIAMENTO LTDA, do inteiro teor da presente ação, que a seguir vai resumidamente transcrito: OBJETO DA AÇÃO: O requerente concedeu desconto de duplicatas parte à requerida, crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Contudo, o débito não foi adimplido, estando a parte ré em mora, sendo que, diante da infrutífera tentativa de resolução por meios amigáveis, fez-se necessária a propositura da presente demanda. OBJETIVO: citação da parte ré para pagamento voluntário da dívida atualizada, ou, querendo, apresentar defesa. Valor da causa: R\$ 190.372,85 (cento e noventa mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)." O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Rolândia, 1º de abril de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CURATELA DE MARCOS VINICIUS DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS SOUZA. Processo: 0008491-79.2024.8.16.0148 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.412,00 Requerente(s): LUZIA MARTA DE SOUZA WILLAMS ANTONIO SILVA DOS SANTOS Requerido(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0008491-79.2024.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida contra MARCOS VINICIUS DE SOUZA, e, de acordo com a sentença proferida nos autos, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de MARCOS VINICIUS DE SOUZA, brasileiro, incapaz, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 655, Conjunto Habitacional San Fernando, município de Rolândia/PR, CEP 86605-776, declarando-o incapaz de praticar os atos da vida civil. Foram nomeados seus CURADORES: LUZIA MARTA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 692.136.239-68, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 655, município de Rolândia/PR; ANILLAMS ANTONIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 131.071.884-92, residente e domiciliado na Rua Antonio Lonardoni, nº 113, Bairro Henrique Júlio Berger, Rolândia/PR, CEP 86602-114. E PARA QUE CHEGUE

AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei. Rolândia, 1º de abril de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVAN LUZ PIRES TOMAZ, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Processo: 0006640-59.2011.8.16.0148 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R\$105.712,99 Exequente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL Executado(s): Marlene Pires Tomaz FAZ SABER, a quem o presente edital vir ou dele tiver conhecimento, especialmente a IVAN LUZ PIRES TOMAZ, que tramita perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, a ação de cobrança, registrada sob o número 0006640-59.2011.8.16.0148, movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL, em face de MARLENE PIRES TOMAZ. Nos termos da decisão proferida nos autos, fica o referido coproprietário IVAN LUZ PIRES TOMAZ INTIMADO, INTIMADO por meio deste edital, acerca da avaliação do imóvel penhorado, de matrícula nº 19.785 do Cartório de Registro de Imóveis de Rolândia/PR, objeto de penhora anteriormente realizada. Fica advertido de que poderá IMPUGNAR a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não sendo apresentada impugnação no referido prazo, presumir-se-ão aceitos os atos praticados e válidas as medidas determinadas no processo. Rolândia, 02 de abril de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DE VAGNER ANTÔNIO SALES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0012083-10.2019.8.16.0148 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R\$27.716,87 Exequente(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS Executado(s): Vagner Antônio Sales FAZ SABER, a quem o presente edital vir ou dele tiver conhecimento, especialmente a VAGNER ANTÔNIO SALES, CPF nº 021.905.739-71, que tramita perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, a ação de cumprimento de sentença, registrada sob o número 0012083- 10.2019.8.16.0148, movida por ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, em face do referido executado. Nos termos da decisão proferida nos autos, fica o executado INTIMADO, por meio deste edital, para PAGAR o valor de R\$ 27.716,87 (vinte e sete mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado, ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Fica advertido, ainda, de que poderá apresentar IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC). Não sendo apresentada impugnação no referido prazo, presumir-se-ão aceitos os atos praticados e válidas as medidas determinadas no processo. Rolândia, 02 de abril de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010. MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE TA & THA ESPACO PARA EVENTOS LTDA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0005023-78.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.060,21 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): TA & THA ESPACO PARA EVENTOS LTDA Edital de CITAÇÃO da executada TA & THA ESPACO PARA EVENTOS LTDA, inscrito (o/a /s) no CPF/MF sob número 29.755.609/0001-52, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R Município de Rolândia/PR contra TA & THA ESPACO PARA EVENTOS LTDA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 86862021, no valor de R\$ R\$ 2.060,21. Assim, com fundamentos no art.8°, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a

-- 152 nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 22/07/2022 17:00: 48. (a) (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:21:02. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MINORO ASSADA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0008965-21.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$5.457,53 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): MINORO ASSADA Edital de CITAÇÃO da executada MINORO ASSADA , inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 006.599.089-72, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 5.457,53, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos nº 0008965-21.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra MINORO ASSADA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 68182021, no valor de R\$ R\$ 5.457,53. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 29/11/2022 13:58:48. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:11:39. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. Processo: 0007426-20.2022.8.16.0148 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$14.842,80 Exequente(s): Município de Rolândia/PR Executado(s): ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME Edital de CITAÇÃO da executada ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrito (o/a/s) no CPF/MF sob número 07.062.949/0001-65, para que pague(m) em 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ R\$ 14.842,80, mais acréscimos legais, nos termos da petição inicial, dos autos  $n^{\circ}$  0007426-20.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Município de Rolândia/PR contra ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME , do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 67182021, no valor de R\$ R\$ 14.842,80. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 29/09/2022 08:59:41. (a) (Procurador) OAB56635N-PR - MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES; (Procurador) OAB44631N-PR - BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA; (Procurador) OAB60616A-PR - WILSON SOCIO JUNIOR; (Procurador) OAB79958A-PR - EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES". Rolândia, 24 de março de 2025 às 08:13:09. Eu, Devanir de Souza Junior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA Juiz de Direito.

### SALTO DO LONTRA

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário -

Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001490-74.2023.8.16.0149 - justiça gratuita

Processo: 0001490-74.2023.8.16.0149 Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.320,00

Requerente(s): DIONES LANGARO DE JESUS (RG: 86878208 SSP/PR e CPF/

CNPJ:

053.056.229-48) Rua Angelo Zanandreia, 825 Casa - SALTO DO LONTRA/PR

Requerido(s): MATEUS FELIPE DE JESUS (CPF/CNPJ: 071.677.219-13)

Rua Angelo Zanandreia, 825 casa - SALTO DO LONTRA/PR EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE

MATEUS FELIPE DE JESUS (CPF/CNPJ: 071.677.219-13), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 21/02

/2025, que transitou em julgado em data de 10/03/2025, foi submetido(a) MATEUS FELIPE DE JESUS

(CPF/CNPJ: 071.677.219-13) à curatela, com fulcro no art, 85, da Lei 13.146/2015.

a ser exercida por DIONES LANGARO DE JESUS (RG: 86878208 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.056.229-48). Causa da

concessão da curatela: retardo mental grave (CID F72.1), não conseguindo realizar com autonomia as

atividades básicas diárias, necessitando de ajuda e vigilância contínua. Limites da Curatela: Todos os fins

e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.

Salto do Lontra, 10 de março de 2025. Luiz Carlos Gotardi, Escrivão

KAMILA PEREIRA MARTINS

JUÍZA SUBSTITUTA

### SANTA FÉ

### JUÍZO ÚNICO

### Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ-PARANÁ

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA.

A MM. Dra. Leila Morgana Cian, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, revela que o interditando não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, a Ação de Interdição nº 0001393-78.2023.8.16.0180 foi julgada procedente, ante a sentença proferida em de 28/11/2024 evento nº 113, com trânsito em julgado em 08/02/2025, submetendo a interdição de HELIO ZANOLI, RG 624094 SSP/PR, CPF 011.497.929-49, nascido em 13/08/1948, localizável no(a) Rua Duque de Caxias, 564 - LOBATO/PR - CEP: 86.790-000 - E-mail: roselizanoli@yahoo.com.br Telefone(s): (44) 99911-4733

à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por, Roseli Aparecida Gomes Zanoli, residente no(a) Rua Duque de Caxias, 564 - LOBATO/ PR - CEP: 86.790-000.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 25 de março de 2025 às 17:17:21. Eu, \_\_\_\_Juliano Ricardo Tibério, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Leila Morgana Cian Liuti

Juíza de Direito

### SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Espólio de MOISES ELISARIO de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, sob nº 0001860-46.2020.8.16.0153, em que é(são) exequente(s) MOISES ELISARIO, e executado(s) BRASIL CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, e que não foi possível localizar os sucessores ou herdeiros da(s) parte(s) Promovente espólio de MOISES ELISARIO, portador (a) do CPF 157.793.869-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, se habilitarem nos autos, sob pena de extinção. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jefferson Villas Bôas Erichsen, Escrivão, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

## FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE G D I MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - INSCRITA NO CNPJ SOB  $N^\circ$  13.683.501/0001-61. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS  $N^\circ$  0000164-33.2023.8.16.0035

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

#### **FAZ SABER**

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0000164-33.2023.8.16.0035 de Ação de Regressiva, em que é requerente GESCRAP - AUTOMETAL COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA, e requerido GDI MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI ME, nos termos a seguir transcritos: "Citação. Prazo 20 dias. 0000164-33.2023.8.16.0035. A Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, na forma da Lei, etc. Faz Saber a G D I Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas Ltda CNPJ 13.683.501/0001-61 que Gescrap Autometal Comércio de Sucatas S/A ajuizou Ação de Procedimento (R\$ 37.953,14 - 09.01.23) objetivando seja reconhecido o direito de regresso da autora em relação aos valores pagos relativos ao "Iptu Retroativo", referente a área construída e não regularizada na matrícula do imóvel, considerando que o instrumento particular de contrato de compra e venda firmado em 15.06.20. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, conteste o feito, sob pena de confissão e revelia, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital publicado na forma da Lei. São José

dos Pinhais, 19.03.25." Estando o requerido - GDI MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - ME, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 02 de abril de 2025. Eu (Júlia Ranyele Sousa Almeida), Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMa. Juíza - Portaria 15/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO PATRICK ZARPELON - CPF/MF N° 009.088.939-81, PANIFICADORA E CONFEITARIA KIDELICIA LTDA ME - CNPJ/MF N° 10.840.024/0001-02 E DE VALDIRENE MUNERETTO MAY ZARPELON - CPF/MF N° 035.442.109-32 - AUTOS N° 0008707-59.2022.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

#### FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juizo e Cartório os autos sob o nº 008707-59.2022.8.16.0035 de cobrança, em que é requerente Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense - SICOOB Credinorte e requeridos Marcelo Patrick Zarpelon e outros, nos termos dos fatos da petição inicial que seguem a seguir transcritos:"(...)A autora Instituição financeira, contratou com a parte requerida abertura de conta corrente nº 31.719-5, de titularidade do requerido. Ressalta que houve a contratação referente a Crédito Pré-aprovado, referente aos seguintes contratos: ? Contrato 134453-8 - Valor da operação de R\$ 20.440,73 -Taxa de juros de 2,00% mês, contrato que deveria ser pago em 27 parcelas, o que de fato não ocorreu, estando em débito no valor atualizado de R\$ 23.242,92; ? Contrato 134454-5 - Valor da operação de R\$ 12.163,21 - Taxa de juros de 1,75% mês, contrato que deveria ser pago em 10 parcelas, o que de fato não ocorreu, estando em débito no valor atualizado de R\$ 13.437,61; Entretanto, a parte não cumpriu com o convencionado entre as partes, e o valor devido é de R\$ 3.064.50, que atualizado perfaz o valor de R\$ 36.680,53 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos). Ainda, o requerido contratou crédito pessoal, no valor de R\$ 6.770,19, que atualizado hoje perfaz o valor de R\$ 36.680,53 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos). Ressalta que houve a liberação diretamente em conta do (a) requerido (a) através de CRL, ou seja, não existem contratos físicos referente as operações de crédito pré-aprovado, pois foi realizado de forma eletrônica, onde a contratação de taxa de juros se deu por meio do caixa eletrônico, e o aceite ocorreu através de senha de uso pessoal e intrasferível, onde o tomador do crédito, ora requerido, concordou com as taxas aplicadas, o que se comprova através do extrato da operação juntado com a peça inicial. Ainda Assim, a autora, após diversas tentativas frustrantes de cobrança, inclusive propondo opções de parcelamento, com taxas de juros menores e muito abaixo da taxa média de mercado, não vê alternativa senão a de buscar a tutela jurisdicional, evitando que os demais sócios da cooperativa amarguem o prejuízo sofrido. Portanto hoje o total do débito atualizado é de R\$ 36.680,53 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).(...)" Estando os requeridos em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos através do presente edital CITADOS, por todo o conteúdo das cópias da petição inicial e R. Despacho e para apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o(a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do Código de Processo Civil). Fixado como prazo para a consolidação da citação o vigésimo dia contado a partir da publicação, iniciando em seguida o prazo para que a parte apresente defesa. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 03 de abril de 2025. Eu\_ (Geisielen Ananias

Pinto Juncklaus) Juramentada que o digitei e subscrevi.-Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 15/2023 (\*\*\*Assinado digitalmente\*\*\*)

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ELIZEU MESSIAS DE FREITAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 28/11/1984, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 91725118 SSP/PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 012.048.179-01. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

#### FAZSABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0018113-07.2022.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente Marli Maria José da Silva, e requerido Elizeu Messias de Freitas, tendo sido a lide julgada

#### Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

procedente e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Marli Maria José da Silva, sendo a causa da Interdição: portador de psicose não-orgânica não especificada (CID F29), sem condições de gerir sua própria vida, sendo os limites da curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos 10 de março de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juiza - Portaria 15/2023

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - RAFAEL TREVISAN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 13.666.455-7 SESP/PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 104.572.309-67. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

#### FAZSABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0004182-63.2024.8.16.0035 de Ação de Interdição, que são requerentes Paulo Cesar Trevisan e Eliane Cristina Starosta Trevisan, e requerido Rafael Trevisan, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição do requerido, sendolhe nomeados Curadores os requerentes Paulo Cesar Trevisan e Eliane Cristina Starosta Trevisan, sendo a causa da Interdição : paralisia cerebral (CID G80), sem condições de gerir sua própria vida, sendo os limites da curatela : restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos de 2023. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi. Subscrição autorizada pela MMª Juiza - Portaria 15/2023

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP:
83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail:
sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

 Processo:
 0003781-45.2024.8.16.0203

 Classe Processual:
 Produção Antecipada de Provas

 Criminal
 10/12/2016

 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

 JAIRO ALVES FERNANDES DIAS

Requerido(s):

Requerente(s):

# EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR NOTICIADO: JAIRO ALVES FERNANDES DIAS

O Dr. Guilherme Moraes Nieto, MM Juiz de Direito Substituto Designado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FÃZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Produção Antecipadas de Provas Criminal nº 0003781-45.2024.8.16.0203, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado JAIRO ALVES FERNANDES DIAS, RG nº 24874389/PR, nascido aos 26/10/1976 em Rio Negrinho/SC, filho de João Miguel Fernandes Dias

e Nelci Pereira Fernandes Dias, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica citado e intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do edital, constituir defensor para apresentar quesitos, sob pena de nomeação de defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi. JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

## FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

#### 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO GUSTAVO BARBOZA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIRÓTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o indiciado GUSTAVO BARBOZA DOS SANTOS, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, natural de Sarandi-PR, nascido aos 29/07/1993, filho de RONEIDE BARBOZA DE AMORIM SOUZA e JAIME BATISTA DOS SANTOS, portador do RG 132337942 SSP/PR, CPF nº 096.461.849-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n. 0001853-62.2022.8.16.0160, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO deste, da sentença proferida nos autos em data de 13/01/2025: "ANTE O EXPOSTO, verificado o cumprimento integral do acordo de não persecução penal, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do investigado GUSTAVO BARBOZA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, o que faço com fulcro no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal.". É, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 2 de abril de 2025. Eu, \_\_ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

### **SENGÉS**

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANIAS MIRANDA DA CUNHA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS -  $3^{\rm a}$  PUBLICAÇÃO

<u>F A Z S A B E R</u>, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi declarada a interdição de **ANIAS MIRANDA DA CUNHA**, brasileira, portadora do CPF nº 252.734.779-72, com referência aos Autos nº 0000467-23.2024.8.16.0161, de INTERDIÇÃO, em trâmite por eata Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeadas Curadoras as Sras. **CELIA VERLI CUNHA** e **AURORA MARIA DA CUNHA**, cabendo-lhes representá-la em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (esquizofrenia paranoide, ansiedade e demência senil), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 12 de março de 2025. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 015/23

#### SIQUEIRA CAMPOS

- 155 -

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A): TODOS OS INTERESSADOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Matheus Ramos Moura, da Vara de Família e Sucessões de Sigueira Campos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001649-14.2019.8.16.0163, em que é (são) autor(es) IVONE FERNANDES DE MELO RODRIGUES , EVA GONÇALVES DE MELO, LUIS FERNANDO RODRIGUES, ARACI FERNANDES MIGUEL, GIOVANDA FERNANDES DE MELO, JOÃO CARLOS DE QUEIROZ, DAIZA FERNANDES DE QUEIROZ, MARIA DE FATIMA MELO, EUNICE FERNANDES DE MELO, ANTONIO JURANDIR DE MELO, LUCIVONE FERNANDES DE MELO DE SOUZA, Juraci Beto Leal, HELIO FERNANDES DE MELO, JOSE FERNANDES DE MELO FILHO, JULIO CESAR DEMBISKI, SILVIO ANTONIO MIGUEL, Nelci Fernandes Leal, e réu(s) JOSÉ FERNANDES DE MÉLO, MARIA DA SILVA DE MELO, e que por este edital CITAR todos os interessados incertos ou desconhecidos nos termos dos arts. 626, § 1º c.c. 259, inciso III, ambos do CPC. Tudo em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos em tela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Eu, Luana Consani de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Siqueira Campos, 14 de março de 2025. Matheus Ramos Moura Juiz de Direito

### **TERRA BOA**

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO VANDERLEI SOUZA DA COSTA nos autos de Execução de Pena nº 4000028-26.2024.8.16.0166, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciadoVANDERLEI SOUZA DA COSTA de que este Juízo designou o dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 20 de maio de 2025 às 13:00 horas , nos autos de execução de Pena em epigrafe, onde o mesmo foi condenado para cumprimento no regime semiaberto.

E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo para realização da audiência admonitória de regime aberto, sob as penas da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.Terra Boa, 03 de abril de 2025.

Assinado digitalmenteRODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz de Direito

#### **TOLEDO**

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Gerson Meurer PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito substituto Murilo Conehero Ghizzi, do Juizado Especial Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumaríssimo, assunto Simples, sob nº 0000915-37.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) réu(s), GERSON MEURER e outros, e vítima ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Gerson Meurer, portador(a) do RG 40022910 SSP/PR e CPF 524.966.519-53, nascido(a) em 01/10/1965, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, filho(a) de LORI MEURER e ITO MEURER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 140 - INJURIA, Detenção: 7 meses e 12 dias, c/c art. 141, II e §2º, CP na data de 29.08.2024, sendo o denunciado é reincidente na prática de crime doloso, prejudicada a substituição da pena, nos termo do art. 44, III, do CP. Incabível, no caso a suspensão condicional do processo, em razão da reincidência do réu, vedação do art. 77, II, do CP. Fixo o Regime semiaberto para início de cumprimento da pena privativa de liberdade. Na forma do art. 387, IV, do CPP, condeno o sentenciado ao pagamento de valor mínimo de indenização pelo dano moral em R\$ 10.000,00, em favor dos herdeiros da vítima, quinhão que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, cf. o art. 405, do Código Civil, e correção monetária, calculada pela média no INPC e IGP-DI, a partir da presente data (enunciado nº 362 da súmula da jurisprudência dominante do STJ), e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAGOBERT JIRKOWSKY, téc. judiciário, conferi e digitei.

Toledo, 02 de abril de 2025. Murilo Conehero Ghizzi

Juiz de Direito substituto

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### **TOMAZINA**

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TOMAZINA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TOMAZINA - PROJUDI

Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br EDITAL

CITAÇÃO PARA A. R. dos S. e Espólio de I. M. A. de M.

Prazo: 15 dias

Autos nº. 0000658-38.2024.8.16.0171

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva

Valor da Causa: R\$1.489.127,22

Autor(s): R. L. dos S.

Réu(s): A. R. DOS S., ESPÓLIO DE I. M. A. DE M. e L. G. DOS S.

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná,

FÁZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, ficando devidamente CITADA a parte supramencionada, a qual encontra-se em lugar incerto, dos termos da presente ação, para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias (contados do término do prazo de publicação). Ficando Advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (Art. 257, inciso IV, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Tomazina, 19 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

(artigo 2º da lei 11419/2006)

Franciele Pereira do Nascimento

Juíza de Direito

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### **UMUARAMA**

#### 1a VARA CRIMINAL

pela Portaria nº01/2021

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JANDERSON HATYLA MARCHIORE PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0016664-90.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JANDERSON HATYLA MARCHIORE, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JANDERSON HATYLA MARCHIORE, portador(a) do RG 99867531 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 29/01/1989, natural de CIANORTE/PR, filho(a) de SIRLEI DE LOURDES MARINS CALDEIRA e VALDOMIRO DE MARCHIORE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 12/12/2019 e recebida em 13/02/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, c/c Portaria nº 344/98 da DIMED e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 10 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VILSON PEREIRA DO CARMO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Uso de documento falso , sob nº 0004035-84.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VILSON PEREIRA DO CARMO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VILSON PEREIRA DO CARMO, portador(a) do RG 24696278 SSP/PR e CPF 801.151.979-40, nascido(a) em 23/07/1985, natural de IPORA/PR, filho(a) de FATIMA PEREIRA DO CARMO e PEDRO INACIO FERRAZ NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa, art. 297, caput. ART 297 - FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa oferecida em 25/04/2024 e recebida em 25/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 304 c.c. art. 297, caput, ambos do Código Penal, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 12 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO GONÇALVES PEREIRA PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0009220-30.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO GONÇALVES PEREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO GONÇALVES PEREIRA, portador(a) do RG 81268568 SSP/PR e CPF 041.203.279-14, nascido(a) em 08/10/1982, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de DURCELINA GONÇALVES PEREIRA e JOSIAS APARECIDO PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas oferecida em 02/10/2024 e recebida em 24/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 28, da Lei nº 11.343/2006, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 18 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Violação de domicílio , sob nº 0007122-09.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) réu(s) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, e vítima CRISTIANE ALLINE ADOLFO FONTES SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 102234103 SSP/PR e CPF 088.128.469-63, nascido(a) em 23/05/1992, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, filho(a) de VERA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA e JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 150 - VIOLAÇÃO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 03/10/2023 e recebida em 27/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 150, caput e §1º, do Código Penal e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estaqiário, conferi e digitei. Umuarama, 18 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALCEIR APARECIDA ALVES DOS SANTOS PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Sigueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0003145-09.2023.8.16.0173, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALCEIR APARECIDA ALVES DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALCEIR APARECIDA ALVES DOS SANTOS, portador(a) do RG 90471074 SSP/PR e CPF 005.468.169-32, nascido(a) em 15/01/1967, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de ROSA ALVES LOPES e CLEMENTE MARIA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas oferecida em 22/05/2023 e recebida em 24 /02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 28, caput , da Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas [posse de drogas para consumo pessoal]; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 18 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO Réu (Ré): BRUNO MARTINS DE ARAUJO Processo nº 0004255-82.2019.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) réu(ré) BRUNO MARTINS DE ARAUJO, portador(a) do RG 139452321 SSP/PR e CPF 110.096.179-82 ,Nome da Mãe: ELIANA MARTINS DE ARAUJO Nome do Pai: NERIM ANGELO DE ARAUJO, nascido(a) em 03/07/1998, natural de FRANCISCO MORATO, expediu-se este edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu(ré) BRUNO MARTINS DE ARAUJO, portador(a) do RG 139452321 SSP/PR e CPF 110.096.179-82 informando-o(a) de que está sendo chamado ao processo 0004255-82.2019.8.16.0173 em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Umuarama-PR, face a(s) imputação(ões) legal(is) artigo 155, §1º e §4º, incisos I e IV, do Código Penal (FATO 01) e 244-B da Lei n. 8.069/90 (ECA) (FATO 02), ambos na forma do artigo 69 do Código Penal devendo acompanhar todos os atos processuais; INTIMÁ-LO (A) para apresentação da RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor. INFORMA que, caso não haja a constituição de defensor no prazo referido e a consequente apresentação de defesa, este juízo nomeará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PÁRANÁ para a sua defesa técnica. CIENTIFICÁ-LO (A) de que na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e

157

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (A) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal: ADVERTI-LO (A) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; ADVERTIR a parte de que, em caso de condenação, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal (danos civis), a ser pago pela parte à vítima, considerando os prejuízos sofridos por esta. ADVIRTA-SE a parte e seu defensor de que necessitam indicar, em PETIÇÃO SEPARADA a ser incluída em movimento do PROJUDI, seus endereços eletrônicos (e-mails) e, facultativamente, números do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e números de telefone, bem como das testemunhas, nos termos do art. 24, do Decreto Judiciário n. 400/2020. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 27 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária - Chefe de Secretaria (Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NIKI DE OLIVEIRA LIMA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009928-22.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NIKI DE OLIVEIRA LIMA, e vítima ANDREIA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido NIKI DE OLIVEIRA LIMA, portador(a) do RG 153732779 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 23 /01/1991, natural de SETE QUEDAS/MS, filho(a) de ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 02/12/2021 e recebida em 07/02/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: artigo 129, §9º (fato 01) e art. 147, caput (fato 02), c/c art. 61, inciso II, alínea "f", na forma do artigo 69, todos do Código Penal, ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JANAINA CEQUINE PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0008077-21.2015.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JANAINA CEQUINE, e vítima ANA PAULA GOMES BELFIORI, CÍNTIA CAMARGO, SONIA ENCARNAÇÃO IZZO MORETTI, VALÉRIA CAMILA DE CASTRO, VANUSA DA LUZ OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JANAINA CEQUINE, portador(a) do RG 141538306 SSP/PR e CPF 143.373.528-80, nascido(a) em 25/02/1973, natural de BAURU/SP, filho(a) de BENEDICTA CAMPANHÀ CEQUINE e GERALDO CEQUINE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 01/11/2021 e recebida em 12/12/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: artigo 155, caput, do Código Penal, por quatro vezes, em concurso material, nos termos do artigo 69 do CP; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 01 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALLIFI ANTONIO RICI DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008153-06.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALLIFI ANTONIO RICI DOS SANTOS, e vítima CRISLAINE LIMA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALLIFI ANTONIO RICI DOS SANTOS, portador(a) do RG 136004964 SSP/PR e CPF 102.369.829-31, nascido(a) em 13/06/1996, natural de IVATE, filho(a) de VALDIRENE RICI DE LIMA SANTOS e VALDIR GONZAGA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Parte: RAIMUNDO DAMASIO MARTINS FILHO Medida Protetiva de Urgência nº 0000220-06.2024.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar INCERTO e/ou NÃO SABIDO, com espeque no Enunciado 43 do FONAVID que, a parte RAIMUNDO DAMASIO MARTINS FILHO , portador(a) do RG nº 168439059 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA RODRIGUES DE SOUSA Nome do Pai: RAIMUNDO DAMASIO MARTINS, nascido(a) em 16/10/1979, natural de SANTA LUZIA/MA, fica INTIMADO(A) acerca da decisão judicial prolatada junto aos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA sob n. 0000220-06.2024.8.16.0173 que DEFERIU PRORROGAÇÃO das MEDIDAS PROTETIVAS anteriormente impostas, por mais 6 (seis) meses. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária Sênior Chefe de Secretaria [assinatura digital, autorizada pela Portaria 01/2021]

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERT DIAS BERNHART PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000166-11.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERT DIAS BERNHART, e vítima LORENA DIAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBERT DIAS BERNHART, portador(a) do RG 136779370 SSP/PR e CPF 105.121.599-47, nascido(a) em 01/10/1997, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de JOICE LUZIA DIAS BERNHART e ANTONIO MARCOS BERNHART, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ERICA JOSE DE ALMEIDA BATISTA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010013-71.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO GOMES BATISTA, e vítima ERICA JOSE DE ALMEIDA BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ERICA JOSE DE ALMEIDA BATISTA (RG: 155645911 SSP /PR e CPF/CNPJ: 226.518.018-10), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 26 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIELLY SILVA DOS SANTOS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0005522-89.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL SILVA DOS SANTOS, e vítima ADRIELLY SILVA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ADRIELLY SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, VII, do Código de Processo Penal (in dubio pro reo). , e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Aparecida Fernandes Mendonça da Costa PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012213-51.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACKSON CARLOTA, e vítima Aparecida Fernandes Mendonça da Costa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Aparecida Fernandes Mendonça da Costa (RG: 87167992 SSP /PR e CPF/CNPJ: 038.847.699-01), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de ,06/10/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática do crime descrito no 129, § 13, do Código Penal, com incidência da Lei n. 11.340/2006. PENA de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. regime SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 21 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JHEINE CRISTINE MIRANDA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0017813-24.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS CARLOS DA SILVA, e

vítima JHEINE CRISTINE MIRANDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima JHEINE CRISTINE MIRANDA (RG: 133595392 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.994.679-79), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual foi extinta a punibilidade o(s) réu(s) em conformidade com o art. 107, IV CP, e de que possui o prazo de 5 (cinco) días para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) días, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JACKSON CARLOTA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Sigueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012213-51.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACKSON CARLOTA, e vítima Aparecida Fernandes Mendonça da Costa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JACKSON CARLOTA, portador(a) do RG 152682379 SSP /PR e CPF 104.587.119-26, nascido(a) em 06/01/1997, natural de MASSARANDUBA/SC, filho(a) de LENIR APARECIDA CARLOTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano e 2 meses na data de , 06/10/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática do crime descrito no 129, § 13, do Código Penal, com incidência da Lei n. 11.340/2006. PENA 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 21 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): NELSON TEIXEIRA DE BARROS JÚNIOR PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0013672-25.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NELSON TEIXEIRA DE BARROS JÚNIOR, e vítima LIGIA DE OLIVEIRA ZAMPROGNA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NELSON TEIXEIRA DE BARROS JÚNIOR, portador(a) do RG 57857765 SSP/PR e CPF 008.426.429-27, nascido(a) em 04/05/1980, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES FREIRE BARROS e NELSON TEIXEIRA DE BARROS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 21 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANA APARECIDA DA SILVA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0004593-17.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ENDRIO HENRIQUE MARINHO, e vítima GIOVANA APARECIDA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima GIOVANA APARECIDA DA SILVA (RG: 127821801 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 20/02/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática do crime previsto no artigo 329, caput, do Código Penal; e ABSOLVER pela prática do crime tipificado no artigo 150, §1°, do Código Penal, nos termos da Lei n. 11.340/06, por invocação ao princípio in dubio pro reo, conforme especificado no artigo 386,

. - 159

#### Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

inciso VII, do Código de Processo Penal. Pena de 02 (dois) meses de detenção. Em REGIME ABERTO , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 21 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Sergio Selestino dos Santos PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0011200-85.2019.8.16.0173, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Sergio Selestino dos Santos, e vítima ADRIANA GONÇALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Sergio Selestino dos Santos, portador(a) do RG 49678959 SSP/PR e CPF 663.278.659-68, nascido(a) em 22/01/1970, natural de TERRA ROXA/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS e OSMAR SELESTINO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da quia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 12 de fevereiro de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): HELLEN REGINA FANHANI PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011411-24.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELLINGTON ALAN FANHANI BIM, e vítima HELLEN REGINA FANHANI, LUIZA GERIN FANHANI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima HELLEN REGINA FANHANI . (RG: 41261153 SSP/PR e CPF/CNPJ: 738.235.469-53), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de, 26/08 /2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENO pela prática do crime descrito no artigo 129, §9, do Código Penal, na forma da Lei n. 11.340/2006, condenado a pena total de 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção em regime SEMIABERTO. (, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 21 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005414-26.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE MARTINS, e vítima ROZIMEIRE SILVA DE SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEXANDRE MARTINS, portador(a) do RG 101018709 SSP/PR e CPF 071.954.979-50, nascido(a) em 18/12/1985, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, filho(a) de MARIA HELENA MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido (a), nos termos do art. 386, VII, c/c o art. 155, caput, ambos do Código de Processo Penal (in dubio pro reo). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 25 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0001264-60.2024.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executados(as) AGUINEIA MACHADO e JOSÉ COSME DIONIZIO FERREIRA, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 1.697,48, em data de 24 de janeiro de 2024, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 161/2024, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO dos executados(as) AGUINEIA MACHADO, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 147.457.098-46 e JOSE COSME DIONIZIO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 929.407.309-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 31 de março de 2025. (Assinado Digitalmente)

Sandra Lustosa Franco Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0013410-46.2018.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executada SOLARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 1.251,68, em data de 29 de outubro de 2018, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 1313/2018, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO da executada SOLARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 09.526.317/0001-30 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

É, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 31 de março de 2025. (Assinado Digitalmente)

Sandra Lustosa Franco Juíza de Direito Substituta

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0011385-65.2015.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama e executado(a) OFF SET DO BRASIL LTDA - EPP e SANDRA NELLI JANDREY ALVES, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a INTIMAÇÃO da executada SANDRA NELLI JANDREY ALVES, inscrita no CPF nº. 559.905.091-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

"Imóvel Urbano - Lote nº. 07, da Quadra nº. 107, do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado no Município de Mundo Novo/MS, com área de 600,00 m², com as demais características, metragens, divisas e confrontações constantes na Matrícula nº. 923, do Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício desta Comarca de Mundo Novo/MS".

Assim, fica a executada INTIMADA da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 01 de abril de 2025. (Assinado Digitalmente)

Sandra Lustosa Franco Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0002393-08.2021.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executados EDSON DONIZETE MOROTTI e PAULINHO CAR AUTOMÓVEIS, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte executada PAULINHO CAR AUTOMÓVEIS, inscrita no CNPJ sob nº. 10.860.568/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 1.187,07 (mil cento e oitenta e sete reais e sete centavos) sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 1 de abril de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Sandra Lustosa Franco

Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei. etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0006032-29.2024.8.16.0173 de Embargos à Execução Fiscal onde é embargante FABRICA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIOS CARDOSO LTDA ME e embargado Município de Umuarama/PR, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte embargante FABRICA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIOS CARDOSO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 82.068.727/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 596,26 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) sob pena de execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 01 de abril de 2025. (Assinado Digitalmente)

Sandra Lustosa Franco

Juíza de Direito Substituta

### **Edital Geral**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0011638-38.2024.8.16.0173 em que Neide Pedroso de Souza move em face de Salvador Pedroso, foi decretada a curatela de Salvador Pedroso e nomeada como curadora Neide Pedroso de Souza, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

NEIDE PEDROSO DE SOUZA ingressou com ação de interdição em face de SALVADOR PEDROSO alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.7). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 17.1). O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 41.2), manifestando-se por curador especial (seq. 47.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastouse a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrerse ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.5) demonstra o comprometimento das faculdades mentais do interditando em razão da doença de Alzheimer, situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ela a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE ÚSUCAPIÃO.

PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 06/2024 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial em ações de interdição devem variar de R\$ 300,00 a R\$ 900,00. Assim, arbitro os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de SALVADOR PEDROSO submetendoa a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por NEIDE PEDROSO DE SOUZA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte autora, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 900,00 (novecentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 10 de março de 2025. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 31 de março de 2025 (Assinado Digitalmente) Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

### UNIÃO DA VITÓRIA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### **Edital Geral**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001136-37.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Maria Cristina dos Santos , e réu(s) TEREZA DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de SÉRGIO LUIS DOS SANTOS, portador(a) do CPF 999.468.589-91, por sentença publicada em 18/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui deficiência mental (CID 10 F 83 e H91.3), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. limitada aos aspectos de natureza patrimonial negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentenca ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Maria Cristina dos Santos, portador(a) do RG 10.444.365-6 e CPF 073.101.779-08, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto. JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do disposto nos artigos 1.774 e 1.775, §3º, ambos do Código Civil, para o fim de realizar a substituição da curatela, nomeando a Sra. Maria Cristina Santos como curadora do interditado Sérgio Luiz

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, digitei e eu Adão Alvarino Soares, Escrivão, conferi.

União da Vitória, 07 de março de 2025.

Adão Alvarino Soares - Escrivão Em Determinação a Portaria 34/2023

Em Determinação a Portaria 34/2

(assinado digitalmente)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **JONATHAN JOSE DE MORAES SPATSCHUK**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JONATHAN JOSE DE MORAES SPATSCHUK, RG 128551212 SSP/PR, CPF 091.588.119-58, Nome do Pai: OLEX SPATSCHUK, Nome da Mãe: ELIZABETE DE MORAES, nascido em 15/06/1989, natural de PORTO UNIÃO/SC, localizável em SITUAÇÃO DE RUA, 01 EM SITUAÇÃO DE RUA - União da Vitória - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008630-50.2024.8.16.0174, que lhe move a Justica Pública, como incurso nas penas do artigo 155, § 1°, do Código Pena, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak** 

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU JOANILSON LOURENÇO PEREIRA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JOANILSON LOURENÇO PEREIRA, RG 147145233 SSP/ PR, CPF 129.237.119-63, Nome do Pai: JOEL LOURENÇO PEREIRA, Nome da Mãe: SUELI RIBEIRO, nascido em 26/09/2003, natural de CRUZ MACHADO/PR, localizável na BECE FELI, 01 CASA - Cruz Machado - CRUZ MACHADO/PR - CEP: 84.620-000, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001886-39.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 14.344/2020, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak** 

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU WELLINTON GOES, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu WELLINTON GOES, RG 141944800 SSP/PR, CPF 115.086.899-62. Nome do Pai: MARCOS ANTONIO GOES. Nome da Mãe: NOELI FERREIRA, nascido em 19/11/1998, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável na RUA IZULINA MOURA MACIEL, 01 AO LADO DO N. 58 - GENERAL CARNEIRO/ PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006348-39.2024.8.16.0174,
- 163

que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal, por três vezes, nos termos do artigo 71 do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU ANTONIO ABEL DA CRUZ, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ANTONIO ABEL DA CRUZ, RG 52893858 SSP/SC, CPF 767.633.079-34, Nome do Pai: AMADEU ABEL DA CRUZ, Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA DA CRUZ, nascido em 18/04/1971, natural de PORTO UNIAO, localizável na AV JOAO PESSOA, 108 - PORTO UNIÃO/SC, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002033-31.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 147, § 1°, do Código Penal c/ c artigo 61, inciso II, alíneas 'f', do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé

**Emerson Luciano Prado Spak** 

Juiz de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA A.P.M., COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima A.P.M., Nome da Mãe: Mariza Aparecida Pereira, Nascida em 03/06/2011, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 26/03/2025, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo217-A, c/c artigo 226, inciso II, e artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, fixada a pena em definitivo em 24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial de cumprimento fechado, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008531-17.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak** 

Juiz de Direito

#### 2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais

Assunto Principal: Competência do MP

Processo nº: 0002123-39.2025.8.16.0174 Réu: GABRIEL COITO, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória. Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu GABRIEL COITO, brasileiro, portador do RG 143963233 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: GLACI APARECIDA WENDT COITO Nome do Pai: ORIDES COITO, nascido aos 24/09/1998, natural de PORTO UNIÃO/SC, antes residente na RUA JOÃO MARINHUK, 800 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão, proferida que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, à requerente, quais sejam: a. afaste-se do lar, domicílio ou local de convivência, se com a vítima reside (art. 20, inciso II) b. mantenha-se distante da ofendida a mais de 200 metros (art. 20, inciso III); c. não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 20, inciso IV). Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0002123-39.2025.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA  ${f R.B.M.}$ , COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima R.B.M., Nome do Pai: LUIZ BECKER, Nome da Mãe: IGNEZ BECKER, nascida em 08/05/1978, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença prolatada em data de 10/03/2025, que ABSOLVEU o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001784-17.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de abril de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA  ${f C.}$  de  ${f L.}$ , COM O PRAZO DE  ${f QUINZE}$  (15)  ${f DIAS}$ .

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima C. de L., RG 123962842 SSP/PR, Nome do Pai: BENJAMIN ALVES DE LIMA, Nome da Mãe: MARGARIDA PEREIRA DOS ANJOS, nascido em 06/10/1989, natural de CRUZ MACHADO/PR, localizável na AV PASCHOAL VILA BOI, 381 CASA - Cruz Machado - CRUZ MACHADO/PR - CEP: 84.620-000, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença prolatada em data de 06/02/2025, que **IMPRONUNCIOU** o réu, com fundamento nos artigo 414 do Código de Processo Penal, nos autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0009179-94.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória. 02 de abril de 2025. Eu. Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak** 

Juiz de Direito

## XAMBRÊ

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI DOS SANTOS PAULISTA PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Fabio Caldas de Araujo, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Xambrê - Anexa à Vara Criminal de Xambrê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0000513-61.2024.8.16.0177, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) CLAUDINEI DOS SANTOS PAULISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDINEI DOS SANTOS PAULISTA, portador(a) do RG 62860189 SSP/PR e CPF 993.534.159-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente ou nomeação de bens à penhora, no valor total de R\$ 36.603.46 (trinta e seis mil seiscentos e três reais e guarenta e seis centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá requerer o parcelamento da dívida (art. 169 da LEP) ou o desconto de valores diretamente em seu salário. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, LARIÇA LEITE DA SILVA COQUEIRO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Xambrê, 31 de março de 2025. Fabio Caldas de Araujo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

#### **IRATI**

## 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO (USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL)

A Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, PR na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de mais de 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 1.238 e 1.243 do Código Civil, requerido por MARCOS JOSÉ JARSKI, brasileiro, solteiro, que declarou possuir união estável com Marineide Gonçalves dos Passos, ele autônomo, portador da C Id RG nº 7.413.205-7/SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.152.899-98, ela brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da C Id RG no 7.893.404-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob o no 034.684.319-70, residentes e domiciliados à Rua Nossa Senhora das Dores nº 1707, bairro Canisianas, em Irati, PR; protocolado sob nº 72.120, na data de 08/01/2025, relativo a Terreno rural situado na localidade de Lageado, município de Irati, PR, com a área de 5,7424ha, com mapa e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Florestal Antonio Marcos dos Santos - CREA 164856/D, com a seguinte descrição técnica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CSQW-M-1197, de coordenadas Lat 25°24'07.597" S, Long 5003652.394" W e Alt 857,10 m, situado no limite da propriedade de GILMAR LUIZ BYCZKOWSKI, matricula 2.664 e da propriedade de GILBERTO CESAR FILUS e RITA KUTZ FILUS, matricula 10.880; deste, segue confrontando com GILBERTO CESAR FILUS e RITA KUTZ FILUS, matricula 10.880, no azimute de 216°30' e distância de 278,06 m até o vértice CSQW-M-1198, de coordenadas Lat 25°24'14.859" S, Long 50°36'58.312" W e Alt 831,64 m, situado no limite da propriedade de GILBERTO CESAR FILUS e RITA KUTZ FILUS, matricula 10.880 e da propriedade de VILSON JOSÉ DENKWISKI e VANESSA VESELOWICZ DENKWISKI, documentação Posse; deste, segue confrontando com VILSON JOSÉ DENKWISKI e VANESSA VESELOWICZ DENKWISKI, posse com os seguintes azimutes e distâncias: 301°31' e 57,03 m até o vértice CSQW-M-1199, de coordenadas Lat 25°24'13.890" S, Long 50°37'00.051" W e Alt 827,71 m, 220°19' e 67,61 m até o vértice CSQW-M-1200, de coordenadas Lat 25°2415.565" S, Long 50°37'01.616" W e Alt 827,19 m, situado no limite da propriedade de VILSON JOSÉ DENKWISKI e VANESSA VESELOWICZ DENKWISKI, documentação Posse e da propriedade de CELSO CHASCO, matricula 13.933 e no(a) SANGA; deste, segue pelo referido SANGA, confrontando com CELSO CHASCO, matricula 13.933, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°28' e 10,35 m até o vértice CSQW-P-3875, de coordenadas Lat 25°24'15.609" S, Long 50°37'01.983"W e Alt 826,87 m, 303°39' e 9,44 m até o vértice CSQW-P-3876, de coordenadas Lat 25°24'15.439" S, Long 50°37'02.264" W e Alt 826,77 m, 320°02' e 11,44 m até o vértice CSQW-P-3877, de coordenadas Lat 25°24'15.154" S, Long 50°3702.527" W e Alt 829,06 m, 337°52' e 14,32 m até o vértice CSQW-P-3878, de coordenadas Lat 25°24'14.723' S, Long 50°37'02.720" W e Alt 824,37 m, 315°14' e 16,04 m até o vértice CSQW-P-3879, de coordenadas Lat 25°24'14.353" S, Long 50°3703.124" W e Alt 831,12 m, 297°13' e 23,07 m até o vértice CSQW-P-3880, de coordenadas Lat 25°24'14.010" S, Long 50°3703.858" W e Alt 827,71 m, 343°26 e 17,95 m até o vértice CSQW-P-3881, de coordenadas Lat 25°24'13.451" S, Long 50°37'04.041" W e Alt 829,10 m, 313°58' e 12,86 m até o vértice CSQW-P-3882, de coordenadas Lat 25°2413.161' S, Long 50°37'04.372" W e Alt 827,28 m, 304°31' e 15,64 m até o vértice CSQW-P-3883, de coordenadas Lat 25°24'12.873" S, Long 50°37'04.833" W e Alt 823,06 m, 347°53' e 17,59 m até o vértice CSQW-P-3884, de coordenadas Lat 25°24'12.314" S, Long 50°37'04.965" W e Alt 824,07 m, 327°27' e 6,13 m até o vértice CSQW-P-3885, de coordenadas Lat 25°24'12.146" S, Long 50°37'05.083" W e Alt 821,13 m, 266°24' e 8,35 m até o vértice CSQW-P-3886, de coordenadas Lat 25°24'12.163" S, Long 5003705.381" W e Alt 822,40 m, 280°19' e 3,95 m até o vértice CSQW-M-1201, de coordenadas Lat 25°24'12.140" S, Long 50°37'05.520" W e Alt 823,51 m, situado no(a) SANGA e no(a); deste, segue pelo(a), com os seguintes azimutes e distâncias: 7°45' e 24,63 m até o vértice CSQW-P-3887, de coordenadas Lat 25°24'11.347" S, Long 50°37'05.401" W e Alt 823,56 m, 4°49' e 26,93 m até o vértice CSQW-P-3888, de coordenadas Lat 25°2410.475" S, Long 5003705.320" W e Alt 824,12 m, 354°16' e 16,27 m até o vértice CSQW-P-3889, de coordenadas Lat 25°24'09.949" S, Long 5003705.378" W e Alt 826,77 m, 354°15 e 13,67 m até o vértice CSQW-P-3890, de coordenadas Lat 25°24'09.507" S, Long 5003705.427" W e Alt 825,30 m, 337°46' e 11,90 m até o vértice CSQW-P-3891, de coordenadas Lat 25°24'09.149" S, Long 50°37'05.588" W e Alt 827,06 m, 334°49' e 22,21 m até o 'vértice CSQW-P-3892, de coordenadas Lat 25°24'08.496" S, Long 50°37'05.926" W e Alt 826,64 m, 342°21' e 13,37 m até o vértice CSQW-M-1195, de coordenadas Lat 25°24'08.082" S, Long 50°37'06.071" W e Alt 826,72 m, situado no limite da propriedade de GILBERTO FURMAN, matricula 9.087 e da propriedade de CELSO

CHASCO, matricula 13.933 e no(a) ; deste, segue confrontando com GILBERTO FURMAN, matricula 9.087, no azimute de 87°10' e distância de 173,49 m até o vértice CSQW-M-1196, de coordenadas Lat 25°24'07.804" S, Long 50°36'59.872" W e Alt 842,15 m, situado no limite da propriedade de GILBERTO FURMAN, matricula 9.087 e da propriedade de GILMAR LUIZ BYCZKOWSKI, matricula 2.664: deste, segue confrontando com GILMAR LUIZ BYCZKOWSKI, matricula 2.664, no azimute de 88°15' e distância de 209,13 m até o vértice CSQW-M-1197 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Dado e passado nesta cidade de Irati, PR, em 03 de abril de 2025. Krystyane Jondral de Macedo, Registradora.

## **PARANAGUÁ**

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812 Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

<u>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO</u>

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, que está em trâmite neta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 173.209, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o n.º 5.944, cuja propriedade tabular pertence a Odahir da Silva e Sebastiana Vicente da Silva, com os seguintes elementos:

• REQUERENTES: **ANDREA MARCELINO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 941.795.229-34, residente e domiciliada sito à Rua Estoril, 275, balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR;

· IMÓVEL OBJETO: Lote 11 da matrícula 5.944, situado no lugar denominado Vila Guadalupe, no município de Paranaguá/PR. Descrição: distando 36,30m da Rua Frei José Thomás, medindo de frente para travessa Paulo de Almeida Pires, 13,20m, coordenada X=748833.8610, Y=7176551.1171, do lado direito de quem da rua olha o terreno mede 18,53m, coordenada X=748844.0104, Y=7176559.5496, confrontando com o terreno 36 de matrícula 5836, pertencente a Bunge Alimentos S.A., do lado esquerdo de quem da rua observa o imóvel, mede 18,63, coordenada X=748822.0162, Y=7176565.4958, confrontando com o lote 60 de matrícula 5863, pertencente a Bunge Alimentos S.A., na linha de fundos mede 12,787m, coordenada X=748831.9086, Y=7176573.5829, confrontando com o imóvel nº 49 de matrícula 5859, pertencente a Bunge Alimentos S.A., fechando o perímetro e perfazendo a área de 241,52m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

## **PINHÃO**

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES - PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. A Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR faz saber, a todos quantos deste edital tiverem conhecimento, em especial aos confrontantes: MARINS ROCHA FRANÇA (CPF: 025.845.309-53), IONE DA SILVA FRANÇA (809.411.419-34) e/ou herdeiros se falecidos forem, proprietários da Transcrição nº 32.084, Lº 3-X, fls.12 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava; LEANDRO

- 165

DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR (CPF: 320.525.619-00, que deu anuência no mapa e memorial apresentado pelos advogados) e sua esposa ELIANE GRACIATTO BULIKOWSKI DE FREITAS OLIVEIRA (CPF: 321.002.489-87, que não foi encontrada para notificação conforme Certidão do Registro de Títulos e Documentos), confrontantes posseiros indicados pelo advogado no procedimento de usucapião de parte da mesma Transcrição nº 32.084, Lº 3-X, fls.12 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava; Que, pelo presente edital, e em cumprimento ao disposto no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, bem como no art. 408 do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Provimento nº 149/2023), tramita neste Serviço de Registro de Imóveis o pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio de usucapião extrajudicial, na modalidade extraordinária (art. 1.238 c/c art. 1.243 do Código Civil), acompanhado de Ata Notarial, lavrada em 2019, que atesta o exercício de posse pelo período não inferior a 10 (dez) anos completos, formulado por ADEMIR MINUZZI (CPF: 577.617.369-87) e sua esposa MARCIA MOMOLI MINUZZI (CPF: 007.193.299-22), autuado sob o nº de protocolo 28.286, em 31/10/2023. O pedido tem por objeto uma área urbana de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) com origem em parte da Transcrição nº 32.084, Lº 3-X, fls.12 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava. O imóvel tem Inscrição Municipal nº 70084 e Indicação Fiscal nº 01.00.004. GL01.0266.001, e as seguintes medidas e confrontações, conforme memorial descritivo elaborado pelo engenheiro João Maurício da Silva Lima, CREA 147772/D: "Lote nº 266, quadra 01, localizado na Rodovia PR 170, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas ( E: 435.920,400 e N: 7.157.026,890 Altitude: 1.079,23m); cravado ao lado direito da rodovia no km 428 + 648,38 m à 25,00 m (ortogonal ao eixo da Rodovia/trecho SRE 2022 170S0570EPR de AC PINHÃO para BARRAGEM FOZ DO AREIA SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL/2022 de coordenadas - Sistema SGL: vértice este cravado confrontando com A FAIXA DE DOMINIO DA PR-170 - TRECHO SRE 2022 - 170S0570EPR, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º38' e 26,99 m até o vértice P-02, (E: 435.940,330 e N: 7.157.008,690 e Altitude: 1.080,50 m); cravado ao lado direito da faixa de domínio da rodovia no km 428 + 675,29 m 25,00 m (ortogonal ao eixo da Rodovia/trecho SRE 2022 170S0570EPR de AC PINHÃO para BARRAGEM FOZ DO AREIA SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL/2022 de coordenadas - Sistema SGL: vértice este cravado confrontando com A FAIXA DE DOMINIO DA PR-170 -TRECHO SRE 2022 - 170S0570EPR, deste, segue confrontando com Imóvel Dois Irmãos, Transcrição nº 32.084, de Marins Rocha França casado com Ione da Silva França, com os seguintes azimutes e distâncias: 228º16' e 74,10 m até o vértice P-03, (E: 435.885,240 e N: 7.156.959,090 e Altitude: 1.081,06 m); 312°43' e 26,99 m até o vértice P-04, (E: 435.865,330 e N: 7.156.977,310 e Altitude: 1.079,44 m); Muro deste, segue confrontando com o Imóvel Dois Irmãos, Transcrição nº 32.084, de Marins Rocha França casado com Ione da Silva França, posse de Leandro de Freitas Oliveira Junior casado com Eliane Graciatto Bulikowski de Freitas Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 48º16' e 74,10 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas descritas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000." O imóvel foi adquirido mediante sucessivas transações públicas onerosas, em que foi dada plena quitação, chegando a venda do proprietário tabular. O requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição de qualquer interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em seção específica dentro da serventia. O referido é verdade. Dou fé. Pinhão/PR, 04 de abril de 2025. (a) Clícia Maria Roquetto Silva, Oficial de Registro.

#### SANTA FÉ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Maria Amélia Becker, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Santa Fé, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017. do Conselho Nacional de Justica.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIO, com tempo de posse indicado de trinta e quatro anos (34) anos, requerido por MARCILAINE APARECIDA MATIUCI, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.692.973-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 051.010.669-23, com endereço eletrônico não informado, filha de José Orlando Matiuci e Cleusa Ricardo Matiuci, residente domiciliada na Rua Domingos Ricardo de Lima, n°108, fundos, Município de Munhoz de Mello, Paraná; EDIMIRSON MATIUCI, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n° 110.588.593-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n° 072.071.689-69 e sua esposa ROSELI VICENTE DE LIMA MATIUCI, portadora da Cédula de Identidade RG n° 124266084-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 081.150.859-52, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens rm 22/08/2012, residentes e domiciliados na Rua Domingos Ricardo de Lima, n°370, centro, na cidade de Munhoz de Mello/PR; JOSÉ ANTONIO MATIUCI, motorista, portador

da Cédula de Identidade RG nº 9.432.874-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 049.988.119-24 e sua esposa KEITI DOS SANTOS MACIEL, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.678.589-9-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 083.418.749-38, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 24/11/2012, residentes e domiciliados na Avenida Pioneira Maria Leibantti Brogio, n°244-A, Sarandi/PR; GUILHERME ORLANDO MATIUCI NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, sem vínculo de união estável, maior, capaz, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.316.717-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 101.375.049-77, residente e domiciliado na Rua Domingos Ricardo de Lima, nº370, centro, Munhoz de Mello/PR, protocolado sob nº 39.625, na data de 22/03/2024, relativo ao imóvel assim descrito e caracterizado: Data de Terras sob nº 01 (um), da Quadra 21 (vinte e um), com área de 450,00 metros quadrados, situado no Município de Munhoz de Mello, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Domingos Ricardo de Lima, com 15,00 metros de extensão; pelo lado direito, com a Rua Interventor Manoel Ribas, com 30,00 metros de extensão; pelos fundos com a data n°22, com 15,00 metros de extensão, contendo uma casa de alvenaria, coberta com brasilit, medindo 54,00 m2, construída no exercício de 1981, destinada a residência, sem emprego de mão de obra assalariada, para uso próprio e unifamiliar, constante da Matrícula 3.824, do 1° Serviço de Registro de Imóveis de Astorga/PR, constando serem proprietários: Orlando Alves Costa casado com Matilde Sargento Costa; Osmano Costa casado com Arlete Fanelli Correia de Oliveira Costa; Oelda Alves Tizeu casada co Benevenuto Tizeu, Osívia Marcelina Costa casada com Galdino Cardoso Costa; Neuzair Costa Campos casada com José de Campos; Zilda Alves Costa Silva casada com Otair Antonio da Silva; Osvaldo Alves Costa casado com Maria do Carmo Costa; José Mariano Costa casado com Edina Guimarães Costa; Zilá Costa Gomes casada com Pedro do Carmo Gomes; Carlindo Moncalvo de Oliveira; Delcídio Aparecido Moncalvo; Abel Moncalvo de Oliveira, tendo como confinantes.: a) dos fundos, Luiz Speçato (Data 22); b) ao lado esquerdo, Cristiane Dias Ruiz Moncalvo (Data nº02), c) frente, Município de Munhoz de Mello, (Rua Domingos Ricardo de Lima); d) lado direito, Município de Munhoz de Mello (Rua Interventor Manoel Ribas), titulares de direitos dos respectivos imóveis. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição de terceiros interessados, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerandose a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Santa Fé, 03 de abril de 2025.

Bel. Maria Amélia Becker - Registradora

#### TEIXEIRA SOARES

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

# USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade USUCAPIÃO ORDINÁRIA, com tempo de posse indicado mais de 10 anos, requerido por: JOSE PODEGURSKI DE SOUZA e sua esposa Sra. MARIA AMÉLIA DE SOUZA, representados por seu advogado, Dr. Cleber Luis de Avila -OAB/105.093/PR, Protocolado sob n. 53035 em data de 09/01/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice NWNN-M-3418, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.184.107,09m e E 565.167,31m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 151°58'45" por uma distância de 6,51m até o vértice NWNN-P-8700, de coordenadas N 7.184.101,34m e E 565.170,37m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 181°04'00" por uma distância de 18,26m até o vértice NWNN-P-8699, de coordenadas N 7.184.083,08m e E 565.170,03m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 181°42'12" por uma distância de 20,86m até o vértice NWNN-P-8698, de coordenadas N 7.184.062,23m e E 565.169,41m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 181°50'41" por uma distância de 18,33m até o vértice NWNN-P-8697, de coordenadas N 7.184.043,91m e E 565.168,82m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 182°19'35" por uma distância de 21,19m até o vértice NWNN-P-8696, de coordenadas N 7.184.022,74m e E 565.167,96m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 179°33'53" por uma distância de 15,80m até o vértice NWNN-P-8695, de coordenadas N 7.184.006,94m e E 565.168,08m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 190°11'39" por uma distância de 11,58m até o vértice NWNN-P-8694, de coordenadas N 7.183.995.54m e E 565.166.03m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 144°49'56" por uma

- 166

distância de 15,49m até o vértice NWNN-P-8693, de coordenadas N 7.183.982,88m e E 565.174,95m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 160°20'46" por uma distância de 13,83m até o vértice NWNN-P-8692, de coordenadas N 7.183.969,86m e E 565.179,60m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 180°43'33" por uma distância de 21,31m até o vértice NWNN-P-8691, de coordenadas N 7.183.948,55m e E 565.179,33m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 146°32'04" por uma distância de 28,33m até o vértice NWNN-P-8690, de coordenadas N 7.183.924,92m e E 565.194,95m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 148°44'11" por uma distância de 11,79m até o vértice NWNN-P-8689, de coordenadas N 7.183.914,84m e E 565.201,07m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 196°58'57" por uma distância de 25,95m até o vértice NWNN-P-8688, de coordenadas N 7.183.890,02m e E 565.193,49m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 177°43'47" por uma distância de 14,64m até o vértice NWNN-P-8687, de coordenadas N 7.183.875,39m e E 565.194,07m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 161°06'03" por uma distância de 23,80m até o vértice NWNN-P-8686, de coordenadas N 7.183.852,87m e E 565.201,78m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 177°40'12" por uma distância de 20,91m até o vértice NWNN-P-8685, de coordenadas N 7.183.831,98m e E 565.202,63m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 182°28'31" por uma distância de 25,93m até o vértice NWNN-P-8684, de coordenadas N 7.183.806,07m e E 565.201,51m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 188°07'48" por uma distância de 17,89m até o vértice NWNN-P-8683, de coordenadas N 7.183.788.36m e E 565.198.98m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 163°46'05" por uma distância de 23,61m até o vértice NWNN-P-8682, de coordenadas N 7.183.765,69m e E 565.205,58m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 173°02'49" por uma distância de 10,74m até o vértice NWNN-P-8681, de coordenadas N 7.183.755,03m e E 565.206,88m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 148°00'47" por uma distância de 16,52m até o vértice NWNN-P-8680, de coordenadas N 7.183.741,02m e E 565.215,63m; deste seque confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 157°05'59" por uma distância de 13,36m até o vértice NWNN-P-8679, de coordenadas N 7.183.728,71m e E 565.220,83m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 181°37'17" por uma distância de 20,50m até o vértice NWNN-P-8678, de coordenadas N 7.183.708,22m e E 565.220,25m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 192°24'01" por uma distância de 12,57m até o vértice NWNN-P-8677, de coordenadas N 7.183.695,94m e E 565.217,55m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 147°49'54" por uma distância de 10,44m até o vértice NWNN-P-8676, de coordenadas N 7.183.687,10m e E 565.223,11m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 166°51'09" por uma distância de 13.76m até o vértice NWNN-P-8675, de coordenadas N 7.183.673.70m e E 565.226,24m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 187°51'22" por uma distância de 27,80m até o vértice NWNN-P-8674, de coordenadas N 7.183.646,16m e E 565.222,44m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 223°23'19" por uma distância de 16,60m até o vértice NWNN-P-8673, de coordenadas N 7.183.634,10m e E 565.211,04m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 189°09'02" por uma distância de 13,90m até o vértice NWNN-P-8672, de coordenadas N 7.183.620,38m e E 565.208,83m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 199°22'39" por uma distância de 15,76m até o vértice NWNN-P-8671, de coordenadas N 7.183.605.51m e E 565.203.60m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 220°49'09" por uma distância de 9,70m até o vértice NWNN-P-8670, de coordenadas N 7.183.598,17m e E 565.197,26m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 158°38'28" por uma distância de 9,86m até o vértice NWNN-P-8669, de coordenadas N 7.183.588,99m e E 565.200,85m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 158°05'49" por uma distância de 6,27m até o vértice NWNN-P-8668, de coordenadas N 7.183.583,17m e E 565.203,19m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 182°32'48" por uma distância de 20,93m até o vértice NWNN-P-8667, de coordenadas N 7.183.562,26m e E 565.202,26m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 177°39'42" por uma distância de 12,99m até o vértice NWNN-P-8666, de coordenadas N 7.183.549,28m e E 565.202,79m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 172°17'17" por uma distância de 12,59m até o vértice NWNN-P-8665, de coordenadas N 7.183.536,80m e E 565.204,48m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 180°09'21" por uma distância de 18,40m até o vértice NWNN-P-8664, de coordenadas N 7.183.518,40m e E 565.204,43m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 166°35'32" por uma distância de 8,63m até o vértice NWNN-P-8663, de coordenadas N 7.183.510,01m e E 565.206,43m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 188°35'40" por uma distância de 13,78m até o vértice NWNN-P-8662, de coordenadas N 7.183.496,38m e E 565.204,37m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com

azimute de 209°35'32" por uma distância de 13,97m até o vértice NWNN-P-8661, de coordenadas N 7.183.484,23m e E 565.197,47m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 172°09'12" por uma distância de 18,02m até o vértice NWNN-P-8660, de coordenadas N 7.183.466,38m e E 565.199,93m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 215°42'24" por uma distância de 7,88m até o vértice NWNN-p. 8659, de coordenadas N 7.183.459,98m e E 565.195,33m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 197°23'27" por uma distância de 16,66m até o vértice NWNN-P-8658, de coordenadas N 7.183.444,08m e E 565.190,35m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 197°37'11" por uma distância de 9,78m até o vértice NWNN-P-8657, de coordenadas N 7.183.434,76m e E 565.187,39m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 150°46'51" por uma distância de 16,22m até o vértice NWNN-P-8656, de coordenadas N 7.183.420,60m e E 565.195,31m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 188°32'59" por uma distância de 5,99m até o vértice NWNN-M-3410, de coordenadas N 7.183.414,68m e E 565.194,42m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁRE DA SERVIDÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES, com azimute de 236°12'16" por uma distância de 10,55m até o vértice NWNN-M-3412, de coordenadas N 7.183.408,81m e E 565.185,65m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁRE DA SERVIDÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES, com azimute de 133°45'37" por uma distância de 15,69m até o vértice NWNN-M-3411, de coordenadas N 7.183.397,96m e E 565.196,98m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁRE DA SERVIDÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES, com azimute de 145°46'02" por uma distância de 11,13m até o vértice NWNN-M-3415, de coordenadas N 7.183.388,76m e E 565.203,24m; deste segue confrontando com a propriedade de ARNALDO WALDYR TESSARI, com azimute de 180°51'14" por uma distância de 26,84m até o vértice NWNN-M-3416, de coordenadas N 7.183.361,92m e E 565.202,84m; cravado à 40 metros a margem direita no limite da FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277 conforme SRE 2021 277BPR0110(b) ACESSO A PALMEIRA ENTR. PR-438 (P/TEIXEIRA SOARES) Km 209; deste, segue pelo(a) BR 277, com azimute de 264°22'18" por uma distância de 6,93m até o vértice NWNN-V-24204, de coordenadas N 7.183.361,24m e E 565.195,94m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMINIO DA BR 277, com azimute de 272°39'33" por uma distância de 21,55m até o vértice NWNN-V-24205, de coordenadas N 7.183.362,24m e E 565.174,41m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 275°08'37" por uma distância de 21,42m até o vértice NWNN-V-24206, de coordenadas N 7.183.364,16m e E 565.153,08m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 277°03'42" por uma distância de 28,06m até o vértice NWNN-V-24207, de coordenadas N 7.183.367,61m e E 565.125,23m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 278°22'04" por uma distância de 27.97m até o vértice NWNN-V-24208, de coordenadas N 7.183.371,68m e E 565.097,56m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 278°16'16" por uma distância de 26,41m até o vértice NWNN-V-24209, de coordenadas N 7.183.375,48m e E 565.071,42m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 278°28'16" por uma distância de 22,81m até o vértice NWNN-V-24210, de coordenadas N 7.183.378,84m e E 565.048,86m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 278°37'00" por uma distância de 16,15m até o vértice NWNN-V-24211, de coordenadas N 7.183.381,26m e E 565.032,89m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 278°34'17" por uma distância de 18,18m até o vértice NWNN-V-24212, de coordenadas N 7.183.383,97m e E 565.014,91m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 278°18'42" por uma distância de 19,65m até o vértice NWNN-V-24213, de coordenadas N 7.183.386,81m e E 564.995,47m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 278°47'15" por uma distância de 19,96m até o vértice NWNN-V-24214, de coordenadas N 7.183.389,86m e E 564.975,74m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR277, com azimute de 278°22'39" por uma distância de 18,67m até o vértice NWNN-V-24215, de coordenadas N 7.183.392,58m e E 564.957,27m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277, com azimute de 280°15'55" por uma distância de 7,74m até o vértice NWNN-V-24216, de coordenadas N 7.183.393,96m e E 564.949,65m; cravado a 40 metros à margem direita no limite da FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 277 que liga SRE 2021 BR 277 conforme SRE 2021 277BPR0110(b) ACESSO A PALMEIRA ENTR. PR-438 (P/TEIXEIRA SOARES) Km 209 + 255,21 metros, deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ PODEGURSKI DE SOUZA e MARIA AMÉLIA DE SOUZA, com azimute de 8°52'48" por uma distância de 30,58m até o vértice NWNN-M-3443, de coordenadas N 7.183.424,17m e E 564.954,37m; deste segue confrontando com a propriedade de MIGUEL MUSTEFAGA NETO, com azimute de 16°24'52" por uma distância de 31,21m até o vértice NWNN-M-3481, de coordenadas N 7.183.454,11m e E 564.963,19m; deste segue confrontando com a propriedade de MIGUEL MUSTEFAGA NETO, com azimute de 10°57'19" por uma distância de 93,82m até o vértice NWNN-M-3645, de coordenadas N 7.183.546,22m e E 564.981,02m; deste segue confrontando com a propriedade de MIGUEL MUSTEFAGA NETO, com azimute de 5°54'08" por uma distância de 145,09m até o vértice NWNN-M-3421, de coordenadas N 7.183.690,54m e E 564.995,94m; deste segue confrontando com a propriedade de MIGUEL MUSTEFAGA NETO, com azimute de 76°23'02" por uma distância de 35,38m até o vértice NWNN-M-3420, de coordenadas N 7.183.698,87m e E 565.030,33m; deste segue confrontando com a propriedade de MIGUEL MUSTEFAGA NETO, com azimute de 28°29'08"

por uma distância de 140,12m até o vértice NWNN-M-3405, de coordenadas N 7.183.822,03m e E 565.097,16m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTONIO ZANARDINI GUIMARÃES e DARCILIA DE FRANÇA GUIMARÃES, com azimute de 3°39'54" por uma distância de 121,71m até o vértice NWNN-M-3419, de coordenadas N 7.183.943,49m e E 565.104,94m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTONIO ZANARDINI GUIMARÃES e DARCILIA DE FRANÇA GUIMARÂES, com azimute 20°52'07" por uma distância de 175,09m até o vértice NWNN-M-3418, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.823,28m com área de 10,9390 Hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Engenheiro Ambiental, CREA-PR 159309/D com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT n ° BR20230502585. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 19 de março de 2025.